

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
ESCOLA DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
NÍVEL DOUTORADO

MARCELO AUGUSTO MACIEL DA SILVA

OS PROTOCOLOS DO PRESTÍGIO
A trajetória de Miguel Gerónimo de Esparza no *Cabildo* de Buenos Aires
(1718-1766)

São Leopoldo

2023

MARCELO AUGUSTO MACIEL DA SILVA

OS PROTOCOLOS DO PRESTÍGIO

A trajetória de Miguel Gerónimo de Esparza no *Cabildo* de Buenos Aires (1718-1766)

Trabalho de Tese de doutorado apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Professor Doutor em História, pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

Orientadora: Prof.^a Dra. Maria Cristina Bohn Martins

São Leopoldo

2023

S586p

Silva, Marcelo Augusto Maciel da.

Os protocolos do prestígio: a trajetória de Miguel Gerónimo de Esparza no *Cabildo* de Buenos Aires (1718-1766) / Marcelo Augusto Maciel da Silva – 2024.

248 f. : il. ; 30 cm.

Tese (doutorado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em História, São Leopoldo, 2024.

“Orientadora: Prof.^a Dra. Maria Cristina Bohn Martins.”

1. *Cabildo*. 2. Mobilidade social. 3. Status social. I. Título.

CDU 94(821.1)

MARCELO AUGUSTO MACIEL DA SILVA

OS PROTOCOLOS DO PRESTÍGIO

A trajetória de Miguel Gerónimo de Esparza no *Cabildo* de Buenos Aires (1718-1766)

Trabalho de Tese de doutorado apresentado como requisito parcial para obtenção de título de Professor Doutor em História, pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)

Aprovada em: 06 de dezembro de 2023

BANCA EXAMINADORA

Prof^o Dr. Carlos Daniel Paz – Universidad Nacional del Centro de la Provincia de Buenos Aires (UNICEN) – Tandil, Argentina

Prof^a Dra. Deise Cristina Schell – Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)

Prof^a Dra. Maíra Vendrame – Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)

Prof^o Dr. Paulo Staudt Moreira (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul)

Prof^a Dra. Maria Cristina Boh Martins (orientadora - UNISINOS)

AGRADECIMENTO À CAPES

Este trabalho foi realizado com financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) através de bolsa integral modalidade PROSUC, e bolsa de estágio em doutorado-sanduiche modalidade PDSE, realizada na *Universidad de Buenos Aires* (UBA), em Buenos Aires, na Argentina.

AGRADECIMENTOS

Além dos meus sinceros agradecimentos à Capes (também ao CNPq, devido à minha bolsa anterior), devo registrar minha gratidão ao PPGH-UNISINOS, especialmente as secretárias Saionara Brasil e Tatiana Marques da Rosa que me atenderam em todas minhas solicitações, sendo que sempre que fosse possível, resolveram minhas demandas. Nesse sentido, agradeço também aos funcionários e funcionárias do setor de mobilidade internacional da Unisinos que igualmente buscaram solucionar minhas questões quando foi necessário, para não dizer imprescindível. Quanto a isto, em especial, agradeço a Caroline Basilio Santilli pelo suporte prestado, inclusive, facilitando a comunicação com a Capes a respeito de prazos e procedimentos burocráticos. Em decorrência de forças maiores, o professor Carlos Paz não pôde supervisionar a pesquisa durante minha estada na Argentina, como de início tínhamos pretendido, todavia, fez tudo o que pôde para me acompanhar e contribuir com o processo de investigação. Como bom amigo que é, não apenas me deixou sob o olhar de uma excelente profissional, mas também ajudou em tudo o que pôde na busca de informações necessárias à minha viagem, fossem de ordem técnica ou institucionais. Agradeço a professora Dolores Estruch por ter aceitado supervisionar meu estágio de bolsa sanduíche (PDSE), oferecendo sua gentil orientação, livros, assim como me encaminhado às bibliotecas especializadas. Ademais, possibilitou minha conexão com o professor Carlos María Birocco – de quem também sou devedor, dada a simpatia com que me tratou, além da afinidade relacionada aos temas abordados, inclusive com recortes temporais aproximados.

Além disso, o professor Birocco me presenteou com fontes e livros, além de me instruir onde buscar a documentação de maior relevância para os meus interesses. Também em relação ao estágio sanduíche, agradeço ao professor Carlos Zanolli por ter me propiciado participar de suas aulas, também de apresentar aos seus alunos regulares parte dos resultados de minhas pesquisas. Registro também minha satisfação tanto com os funcionários, como com as próprias bibliotecas argentinas onde pesquisei, especialmente a *del Congreso*, e a biblioteca nacional Mariano Moreno. Meus sinceros agradecimentos também aos professores e professoras que compuseram as bancas de Qualificação de Tese. Sem exceção, eles contribuíram muito com este trabalho a partir de seus apontamentos e sugestões. Qualquer falha que se possa constatar certamente não se tratou de negligência ou discordância, senão descuido ou despreparo desse autor. Lembro

que também foi graças à professora Deise que uma parte fundamental das atas do *Cabildo* que utilizei chegaram às minhas mãos antes que fossem fechadas as fronteiras com a Argentina, em decorrência da pandemia de Covid 19.

Agradeço também aos *frays* Juan e Xavier da Ordem regular dominicana de Buenos Aires que, além de me permitirem conhecer os interiores da instituição, me propiciaram conhecer autores e trabalhos que abordaram-na em seus estudos.

Por ser demasiadamente importante em minha trajetória acadêmica, deixo meu profundo agradecimento à professora Maria Cristina Bohn Martins, minha orientadora, por sua paciência e compreensão ao longo desses anos. Inclusive, por seus esforços e participação na importante existência dos mais de trinta anos do Programa de Pós-Graduação em História, da Unisinos – arbitrariamente “descontinuado”, como se referiram os (ir) responsáveis. Apesar dos pesares, me sinto obrigado a agradecer a Unisinos, uma vez que não se deve tomar o todo pela parte. Após mais de uma década vinculado à essa universidade, em meio a construção de sonhos, infelizmente fica o gosto amargo das “descontinuidades”, contraditoriamente revolvido em saudades, também em um forte sentimento de frustração. Saudades que decorrem da memória que possuo de minha trajetória, dos aprendizados, dos amigos, e pelo vislumbre de um horizonte de possibilidades. Frustração pelo fim do espaço e a consequente obrigatoriedade de somente poder lembrar, impossibilitado de um lugar ao qual retornar. Saúdo, portanto, meus professores (da Graduação e da Pós-Graduação), aos que permanecem, aos “recém-chegados”, e aos que partiram. Nenhum trabalho é em vão! Nenhuma ação generosa resulta sem frutos. Nada acontece por acaso, senão pelo acúmulo dos esforços daqueles que nos antecederam e daqueles que nos suportam – usando aqui a ambiguidade da palavra. Nesse sentido, ainda que apenas um assine pelo trabalho, sendo eu o responsável por qualquer fragilidade ou deslize que ele apresente, tratou-se de um esforço coletivo.

Também sou grato aos meus familiares, grupo ao qual se integrou a Daiane, minha companheira, pois eles sempre contribuíram, cada qual à sua maneira, para a concretização dessa tese. Se por um lado, professores e técnicos construíram e pavimentaram o complicado caminho da publicização de conhecimentos que escolhemos compartilhar, por outro, são as pessoas que nos estão próximas que na maioria das vezes nos ajudam a seguir a caminhada. A todos, MUITO OBRIGADO!

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo elucidar a trajetória de Miguel Gerónimo de Esparza Ustarro y Rodríguez, membro do *Cabildo* de Buenos Aires onde ele exerceu o ofício de *regidor* nos anos de 1718 a 1724, e de 1730 até 1766. Através de sua carreira burocrática buscou-se, primeiramente, compreender a dinâmica de funcionamento interno da instituição. Concomitantemente, desvelou-se como a legislação espanhola a situava na estrutura administrativa colonial, considerando inclusive as atribuições de seus oficiais. Delineada as margens para suas ações, esperava-se descobrir como a posse de um cargo na instituição poderia favorecer – e se implicou em – benefícios pessoais a Miguel e/ou aos seus familiares. O exame sobre seu labor burocrático, bem como os vínculos que ele estabeleceu antes e ao longo de sua carreira com outras pessoas ou famílias foram meios para se aproximar de uma compreensão sobre como se configurava a elite local e como esta funcionava internamente. O entendimento teórico adotado foi o de que Miguel agia a partir de um conjunto de demonstrações públicas compartilhadas, previstas e esperadas pela sociedade *bonaerense* colonial. Isso porque o cumprimento de protocolos burocráticos, bem como de códigos de etiquetas socialmente reconhecidos como sinais de prestígio não apenas apontavam o pertencimento a um determinado “lugar social”, como também propiciavam aos envolvidos uma variedade de benefícios materiais e simbólicos. Para compreender estas questões, a investigação ora proposta considerou também a identificação dos demais membros da parentela dos Esparza que ocuparam cargo no *Cabildo*. Além de seus pareceres em discussões internas à instituição, buscou-se suas relações familiares, parentais, e de compadrio, também as práticas e ações desempenhadas para inserção e permanência em meio à elite local. A partir do reconhecimento de seu agrupamento familiar, e das relações estabelecidas a partir dele foi possível identificar suas possibilidades de mobilidade social, bem como seus círculos de sociabilidade, ou de disputa. Embora a trajetória institucional de Miguel Gerónimo de Esparza possa ser acompanhada através das atas dos *Acuerdos del Extinguido Cabildo de Buenos Aires*, a identificação dos vínculos entre ele e seus familiares, bem como com outras pessoas do *Cabildo* ou da elite, foram fundamentais para prospectar as razões de seus interesses, também suas alianças. Desse modo, fez-se o cotejamento das referidas atas com registros de nascimento, casamentos, batismos, outorgas de poder, documentos de compra e venda, dicionários biográficos, entre outros.

Palavras-chave: *Cabildo*; mobilidade social; status social.

ABSTRACT

This research aims to elucidate the trajectory of Miguel Gerónimo de Esparza Ustarro y Rodríguez, a member of the *Cabildo* of Buenos Aires, where he worked as *Regidor* from the years 1718 to 1724, and from 1730 until 1766. The goal is to comprehend the dynamics and internal functioning of the institution through his career. Concurrently, it reveals how the Spanish legislation conceived the *Cabildo* inside the colonial structure, including its official representatives' attributions. After delineating his actions, it was expected to discover how his position in the institution could - and effectively did - benefit Miguel and his relatives. The investigation into his bureaucratic labor, as well as the bonds he established during his career with other people or families, was an approach to the comprehension of the internal balance of the local elite. The adopted theory is that Migueal would act in a series of public demonstrations, which were even praised and expected by the colonial *bonaerense* society. Because bureaucratic protocols and etiquette codes were socially recognized as evidence of prestige, they not only indicated belonging to a specific "social placement", but also provided a variety of material and symbolic benefits to the individuals involved. To understand those issues, this investigation also considered the identification of other members of the Esparza family who occupied positions in the *Cabildo*. In addition to his involvement in internal debates of the institution, research was conducted on his relatives, relations of cronyism, and practices developed for insertion and permanence in the local elite. From the analysis of the family group and the relation established, it was possible to identify aspects of social mobility, as well as his circles of sociability or dispute. Although the institutional path of Miguel Gerónimo de Esparza could be investigated in the records of "*Acuerdos del Extinguido Cabildo de Buenos Aires*", the identification of the bonds between him and the relatives, elite, and officials from the *Cabildo* was pivotal in prospecting reasons for his interests and alliances. Thus, the collating of the referred registers was made, including birth, marriage, baptism certificates; procurement and sales documents, and bibliographic dictionaries, among others.

Key-words: *Cabildo*; social mobility; social status.

LISTA DE ABREVIATURAS

Actas del Extinguido Cabildo de Buenos Aires

AECBA

Archivo General de la Nación

AGN

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Descendência do matrimônio de Alejo de Esparza com Escolástica Rodríguez/Martínez	103
Quadro 2 - Padrinhos e madrinhas dos filhos e filhas de Alejo de Esparza com Escolástica Rodríguez/Martínez	106
Quadro 3 - Alejo de Esparza e Escolástica Rodríguez/Martínez como padrinho e madrinha de batismo ou crisma	107
Quadro 4 - Escolástica Rodríguez/Martínez como madrinha de batismo ou crisma ...	109
Quadro 5 - Testemunhas de batismo ou crisma dos filhos de Alejo de Esparza com Escolástica Rodríguez/Martínez	110
Quadro 6 - Alejo de Esparza como testemunha de batismos ou crisma.....	112
Quadro 7 - Padrinhos e madrinhas dos filhos de Inés de Esparza com Juan de Zenarro	117
Quadro 8 - Juan de Zenarro como padrinho de batismo ou crisma.....	119
Quadro 9 - Juan de Zenarro como testemunha de batismo ou crisma.....	120
Quadro 10 - Inés de Esparza como madrinha de batismo ou crisma.....	122
Quadro 11 - Escolástica de Zenarro e María Josefa de Zenarro como madrinhas de batismo ou crisma.....	126
Quadro 12 - María de Esparza e Gabriel Jiménez como padrinho e madrinha de batismo ou crisma, e seus demais compadrios	128
Quadro 13 - Padrinhos e madrinhas dos filhos de José de Esparza com María de las Nieves Verdún y Hernandez Villaysán	133
Quadro 14 - Apadrinhamentos conjuntos de José de Esparza e María de las Nieves Verdún y Villaysán.....	134
Quadro 15 - Batismo ou crisma em que José de Esparza e María de las Nieves Hernandez y Villaysán formaram par com outras pessoas.....	136
Quadro 16 - Padrinhos e madrinhas dos filhos de Miguel Gerónimo de Esparza com Antonia Cabral y Morales	143
Quadro 17 - Batismos ou crisma de Miguel Gerónimo de Esparza e Antonia Cabral y Morales, também com outras acompanhantes como madrinhas	148
Quadro 18 - Batismo ou crisma em que as células familiares Esparza integraram outras pessoas ao "parentesco espiritual"	163
Quadro 19 - Batismo ou crisma apenas entre células familiares Esparza	164
Quadro 20 - Padrinhos e madrinhas não casados em batismo ou crisma	167
Quadro 21 - Padrinhos e madrinhas Esparza em batismo ou crisma de órfãos.....	168
Quadro 22 - Eleitos para <i>alcaldes</i> de primeiro e de segundo voto, também para procurador <i>general</i> (1719-1766)	187
Quadro 23 - <i>Regidores</i> em exercício no <i>Cabildo</i> por década (1718-1766).....	189
Quadro 24 - Eleitos para os cargos de <i>mayordomo</i> e para <i>escrivães</i> no <i>Cabildo</i> (1719-1766).....	190
Quadro 25 - <i>Regidores</i> eleitos para as funções "suplementares" no <i>Cabildo</i> (1719-1755)	207

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 O PODER INSTITUÍDO. ESPAÇOS DE PODER E MANUTENÇÃO DO <i>STATUS QUO</i>	33
2.1 Governo e comunicação inter institucional. A <i>Recopilación de Leyes de los Reynos de las Índias</i> e sua aplicação nas colônias hispano-americanas	34
2.2 <i>Cabildo, Justicia y Regimento</i> : o <i>Cabildo</i> de Buenos Aires na estrutura de poder colonial	51
2.3 Nas tramas do poder: protocolos e status na definição de um lugar social	66
2.4 O protocolar cumprimento de etiquetas público-cerimoniais nas demandas do <i>Cabildo</i>	81
3 A INSERÇÃO E A MOBILIDADE SOCIAL DOS ESPARZA NA <i>VECINDAD BONAERENSE</i> (SÉCULO XVII - XVIII).....	92
3.1 Inserção social, matrimônio e o uso das sagrações religiosas na conformação de círculos de sociabilidade.....	98
3.2 Integração sócio parental: a familiarização de genros e noras e a conformação de “parentelas espirituais”	115
3.3 Relações sociais transgeracionais: o “parentesco espiritual” na preservação dos laços de sociabilidades e conexões herdadas	130
3.4 Reforço emocional e criação de vínculos afetivos entre familiares e parentes próximos. “Figuração social” e batismos como representação e exercício do prestígio	156
4 ENTRE O CUMPRIMENTO DE PROTOCOLOS E ETIQUETAS SOCIAIS. CONFLITOS POR PRIVILÉGIOS E DESGASTE DE PRESTÍGIO	170
4.1 Conflitos de etiqueta: a instrumentalização da moral e dos códigos de conduta nos interstícios do poder	171
4.2 Um reingresso bastante cômodo e as eleições internas do <i>Cabildo</i> a partir de suas relações interinstitucionais	192
4.3 As “relações espirituais” dos Esparza nos espaços de sociabilidades religiosas....	208
CONCLUSÃO.....	227
FONTES HISTÓRICAS	234
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	236
APÊNDICES	242
GENEALOGIA DE ALEJO DE ESPARZA Y USTARROS COM ESCOLÁSTICA RODRÍGUEZ	242
GENEALOGIA ANTONIO CABRAL DE MELO Y CARAVAJAL COM LEONOR MORALES Y MANZANARES	243

GENEALOGIA DE MATEO VERDÚN COM MARÍA HERNÁNDEZ DE SARAVIA Y VILLAYSÁN	244
GENEALOGIA DE INÉS DE ESPARZA USTARRO Y RODRÍGUEZ COM JUAN DE ZENARRO	245
GENEALOGIA DE JOSÉ DE ESPARZA USTARROS Y RODRÍGUEZ COM MARÍA DE LAS NIEVES VERDÚN HERNÁNDEZ Y VILLAYSÁN.....	246
GENEALOGIA DE MARÍA DE ESPARZA USTARRO Y RODRÍGUEZ COM GABRIEL JÍMENEZ	247
GENEALOGIA DE MIGUEL GERÓNIMO DE ESPARZA USTARRO Y RODRÍGUEZ COM ANTONIA CABRAL Y MORALES	248

1 INTRODUÇÃO

O processo de colonização do continente americano fomentou não apenas a vinda de exploradores, como também implicou na instalação permanente de colonizadores e seus familiares. Ao se estabelecerem nos povoados que fundavam, inevitavelmente buscavam reproduzir o tipo de suas moradas, a mesma organização das ruas que conheciam, a “moda”, também suas tradições – em síntese, suas culturas. Embora tenham se apropriado e/ou ressignificado vários elementos dos saberes e dos costumes das sociedades ameríndias, na maior parte destas relações impuseram e perpetuaram hegemonicamente seus hábitos, valores, e crenças. Principalmente nas vilas e cidades que fundavam, viviam o cotidiano à maneira que conheciam, realizando uma transposição de pessoas, saberes e práticas a todo espaço ocupado.

No século XVIII, a cidade de Buenos Aires já contava com um longo período de imigrações hispânicas, de modo que alguns de seus fundadores, posteriormente seus descendentes, já haviam conformado uma elite. Esses *beneméritos* possuíam algumas prerrogativas como a posse de terras, além de terem preferência no recebimento de mercês. Devido a longevidade de suas linhagens, seus membros há muitos perpetuavam-se também ocupando as instituições religiosas e seculares, em especial o *Cabildo*.

Ao longo do século XVIII, especialmente pelas reformas borbônicas¹ houve aumento na atividade comercial da região, incorrendo inclusive em um aumento populacional². Do início do século até sua primeira metade, Buenos Aires não apenas

¹ Em 01 de novembro de 1700 morria em Madrid Carlos II (1665-1700) de Espanha, último rei da dinastia dos Habsburgo: Embora a coroação de Felipe de Bourbon tenha ocorrido não muito tempo após esse acontecimento, suas reformas mais impactantes somente puderam ser implementadas após o fim da guerra ocorrida pela sucessão ao trono (1701-1713), encerrada em seu favor pelo Tratado de Utrecht. O novo monarca era bisneto de Felipe IV de Espanha (1621-1665), e sobrinho-neto do falecido Carlos II. Maria Teresa de Áustria (1638-1683), filha do primeiro e irmã do segundo, era avó de Felipe Bourbon por ser casada com Luís XIV (1643-1715), rei da França, do qual Felipe também era neto. A ascensão de Felipe Bourbon (também Duque de Anjou) a Felipe V de Espanha (1700-1724 / 1724-1746) colocou a coroa espanhola sob a Casa Real dos Bourbon. As reformas que estes implementariam aos poucos, e ao longo do século XVIII, remodelaram não apenas o corpo jurídico da Coroa espanhola, mas também a maneira como os espanhóis lidaram com suas colônias.

² Sabe-se que com a troca de dinastia, a maioria dos oficiais a serem encaminhados ao continente americano eram das províncias bascas e do reino de Navarra. Isso se deveu obviamente ao fato de que o novo monarca devia enviar pessoas de sua confiança, assim como cumprir acordos realizados durante a guerra que lhe permitiu aceder ao trono. Desde a segunda metade do século XVII, estes homens vinham enriquecendo em atividades mercantis e financeiras. Com a chegada dos Bourbon, também conquistaram posições privilegiadas no governo da Monarquia e do império colonial. “*A lo largo del siglo XVIII, los miembros de estas familias se enriquecen en actividades económicas relacionadas con la Corona y el Estado [finanzas reales, aprovisionamiento del Ejército y de la Corte, posición hegemónica en el comercio colonial] y se reproducen con gran fuerza en la alta administración y en la cúspide del Ejército, la Marina y la Iglesia*” (Imizcoz, 2004, p. 134). Como se poderá averiguar no segundo capítulo, embora Miguel Gerónimo de

passaria de uma vila portuária com pouca atividade econômica à cidade pujante, também crescia demograficamente. Em pouco mais de uma década, praticamente dobrou sua população que passou de pouco mais de 2 mil habitantes em 1726, a quase 4 mil e 500 pessoas, em 1738. Em seis anos, a cidade novamente dobraria seu número de residentes, aumentando para mais de 10 mil almas, em 1744. Em 1778, a cidade já totalizava 24 mil indivíduos (*PADRONES*, 1955, p. XIX-XXII). Uma vez que os *beneméritos* tinham preferências quanto a regalias, era difícil para qualquer recém-chegado melhorar sua condição econômica sem associar-se àqueles que já se encontravam em lugares privilegiados.

Por se tratar de uma sociedade estamental, em uma localidade de pequenas dimensões, por mais que as atividades comerciais permitissem o enriquecimento de pessoas consideradas comuns, isto não era o bastante para se angariar notoriedade suficiente para se dispor do prestígio de um nobre. Uma vez que os títulos de nobreza eram privilégios muito exclusivos, os aspirantes à elite construía suas identidades e pertencimentos através da compra e ostentação dos cargos honoríficos que lhes eram possíveis, uma vez que estes também os qualificavam socialmente. Assim, cargos burocráticos, ainda que de pouca remuneração, também eram almejados, dessem eles direito ao exercício de ofícios nas instituições seculares, ou lugar entre as autoridades religiosas, por exemplo, nas ordens terciárias. O que importava era o prestígio e as prerrogativas decorrentes de se gozar de um status social elevado em relação aos demais.

O objetivo deste trabalho é averiguar a partir da trajetória de Miguel Gerónimo de Esparza no *Cabildo* de Buenos Aires (1718-1766) quais eram as práticas e os critérios de inserção para o ingresso à elite de sua época, também de manutenção do pertencimento à lugares de privilégio. Por suposto, era necessário algum envolvimento social com membros da elite para nela se inserir. Quanto mais profundo fosse o relacionamento com essas famílias, maiores eram as chances de mobilidade social, ou melhor a garantia para se assegurar uma boa condição econômica. Dentre as possibilidades, a melhor era sem dúvida, o matrimônio, seguido pelas relações de batismo e crisma, também o pertencimento a confrarias e ordens religiosas.

Esparza e sua mãe Escolástica Rodriguez, tenham nascido em Buenos Aires, seu pai Alejo de Esparza y Ustarros era um destes indivíduos oriundos de Navarra, precisamente da vila de Lumbier (Molina, 2000, p. 221-222).

Toda e qualquer honraria, assim era considerada, porque a qualquer pessoa enaltecia. Se os agentes observados buscavam distinguir-se um dos outros, é porque a possibilidade para isso estava criada, sendo também fomentada nos estamentos. Essa estratificação social baseada no valor de uma pessoa a partir de sua “qualidade natural”, existia porque todo meio social estava imbricado e funcionava não apenas por causa disso, também para isso. Tanto eventos cívicos, quanto as cerimônias religiosas ocorridas em ambientes públicos contribuía para salientar a “importância” de seus participantes indicando, inclusive, as “qualidades” de seus envolvidos. Além disso, os ritos validavam a si mesmos, pois, ou estavam devidamente legislados dispendo de valor jurídico, ou eram plenamente reconhecidos pelo costume, quando não ambas as coisas. De um modo ou de outro, nada se conseguia sozinho. Por isso, para qualquer pessoa que almejasse melhorar sua situação de vida era necessário que suas relações sociais fossem também relações de poder. Isto é, que lhes permitissem alcançar privilégios já existentes, em gozo por um determinado tipo ou conjunto de pessoas, geralmente de uma mesma família, também aparentadas a outras como ela.

Enquanto a família, de um modo geral, guardava os costumes, uma legislação jurídica especialmente produzida para as Índias, cumpria o projeto colonial ditando a partir do ordenamento jurídico as instituições, seu funcionamento, seus agentes correspondentes, bem como as obrigações e os privilégios de cada um deles. Em resumo, suas qualidades perante a Coroa, e, a partir disso, seu lugar na sociedade. Elaborada em 1681, a *Recopilación de leyes de Índias* se propunha a compilar todas as determinações jurídicas que a precederam. Embora não tenha cumprido plenamente seu objetivo, consolidou-se como o principal instrumento de referência jurídica, especialmente na defesa dos interesses de particulares.

Nesse sentido, a importância da legislação no projeto colonial espanhol pode ser identificada nos pormenores da vida social. Por meio de prerrogativas de cunho religioso, os espanhóis desenvolveram todo um ordenamento jurídico que aplicavam, inclusive, sobre os nativos americanos através da leitura do *Requerimento* (SEED, 2000). Conseqüentemente, a notoriedade atribuída à legislação colonial, suscitou variados conjuntos de estudos históricos abordando principalmente suas origens, sua forma, a linguagem, suas finalidades, suas “deturpações”, também suas intencionalidades. A Conquista empreendida pelos hispânicos não apenas contava com a força das armas e do discurso religioso, pois além disso, possuíam uma cultura jurídica de longa data. Os

hispânicos tinham complexas leis de abrangência regional baseadas em costumes, e que haviam sido elaboradas no interior dos *fueros castellanos*. Ainda que esses foros tivessem origem visigoda, foram influenciados pelo direito romano desde o reinado de Alfonso X (Cabral Texo, 1961, p. 150-161) – dando início ao processo de centralização jurídica em torno dos reis e seus conselhos.

Já na primeira metade do século XX, os estudos sobre a organização institucional hispano americana era suficientemente praticada a ponto de ser publicada uma variedade de textos resultantes de investigação histórica. As historicidades abordadas buscavam explicar os acontecimentos ocorridos no continente americano a partir da elucidação de “causas” ou “origens” que teriam ocorrido na metrópole, sendo todo o processo histórico colonial mera consequência de acertos e falhas; fossem no projeto colonial ou devido a ação dos agentes coloniais, causados por distorção das leis em prol de interesses paralelos aos da Coroa. Nesse sentido, Rafael Altamira y Crevea (1961) apresentava um processo de declínio seguido de um ressurgimento cultural atribuído à influência francesa, mais comumente perceptível por meio das reformas administrativas aplicadas nas colônias.

Nesse sentido, em relação ao período colonial entremeava-se uma “história do Direito” voltada ao estudo das formas jurídicas e seus propósitos, com uma história política, envolvendo as principais instituições e as autoridades responsáveis (figuras como governadores, vice-reis, dentre outros indivíduos dotados de autoridade, como os religiosos). No primeiro caso, salientam-se as obras de Rafael Altamira y Crevea (1941) e José María Otis Capdequi (1943); no segundo, Richard Konetzke (1971), posteriormente J. H. Elliott (1997) – e D. A. Bradding (1997) atendo-se ao período das reformas borbônicas. Dentre os argentinos que lidaram com as histórias envolvendo a legislação colonial, também atento às questões de legislação, destacava-se Ricardo Levene (1961). Enquanto isso, Enrique de Gandía (1961) e José Torre Revello (1961) abordavam biografias e outros temas importantes para a época, como data e lugar de fundação de Buenos Aires, também os símbolos do período resolvendo dúvidas sobre bandeiras e santos. Os trabalhos de Otis Capdequi, Crevea, e Richard Konetzke, embora delimitados pelo manuseio das leis enquanto dados a serem analisados, restringiam-se ao exame das formas jurídicas no texto, para a partir daí abordar as funções e as finalidades das instituições e seus agentes. Embora pese contra esses autores o entendimento de que a legislação praticada nas Índias não era “senão uma versão deformada” de um modelo original, seus estudos não apenas legitimam essas fontes, como são aliados na

compreensão dessas leis, bem como de seus efeitos no aparato administrativo colonial através das instituições e seus oficiais.

Enquanto Halperín Dongui (2014 [1972]) abordou a elite de Buenos Aires no período revolucionário, Zacarias Moutoukias (1988) e Susan Socolow (1978) o fizeram para o período colonial. Moutoukias analisou o século XVII, e Socolow a segunda metade do Setecentos. Ambos os autores destacaram principalmente a importância do comércio para o desenvolvimento de Buenos Aires. Socolow (1990), no entanto, abordaria também o papel da família para a sociedade, além de dirigir uma publicação em que foram destacados distintos agentes coloniais como comerciantes, burocratas, religiosos, entre outros – abordados de maneira geral nas cidades latino-americanas, especialmente Lima e México (Hoberman; Socolow [Comp.], 1993). Os interesses dos historiadores sobre outros temas que também diziam respeito à organização social *bonaerense* – realizando uma abordagem distinta aos temas judiciais – foi refletido, inclusive, na coleção *Nueva Historia de la Nación Argentina*, dirigida por Táu Anzoatégui, para quem a sociedade era regida por três ordens normativas: a religião, a moral, e o direito (1999, 283). Retomando o papel da monarquia e das autoridades coloniais, Anzoatégui ressaltava algum grau de autonomia nas colônias, tendo seus agentes, inclusive, comunicação direta com o rei (1999, p. 234). Em relação a noção de Justiça compartilhada pelos burocratas do Antigo Regime, Anzoatégui não apenas ampliou como aprofundou o entendimento do conceito de costume, sendo por ele apresentado como elemento essencial na legislação do período colonial.

El derecho no se presentaba entonces como un rígido conjunto de leyes de estricta aplicación, sino como una reunión de preceptos de diverso origen, naturaliza y alcance, que se invocaban y aplicaban conforme los casos y situaciones, según fuese la materia, las personas, el tiempo y las circunstancias de cada caso [...] Dentro del abigarrado tejido normativo, aparecían intersticios que daban cierta libertad de acción a individuos o corporaciones para operar conforme a sus prácticas e intereses, sin que ello significase una violación del orden establecido (Anzoatégui, 1999, p. 286)

Segundo Táu Anzoatégui, o costume atuava dentro de um ordenamento plural, onde as normas não decorriam de um único poder legislativo, centralizado, mas sim de diferentes poderes (Anzoatégui, 2001, p. 26). Desse modo, a ideia de costume podia ser usada tanto para se referir a um hábito repetidamente executado, como para inferir qualidades (Anzoatégui, 2001, p. 88). Para o autor, o costume era considerado como a lei

em si, “*tan sagrada, tan digna de respeto y observancia como los es la misma voluntad del legislado*” (Anzoatégui, 2001, p. 91).

Tão relevante quanto o Direito romano e os costumes hispânicos, também o direito canônico constituía os preceitos e as finalidades jurídicas da legislação para as colônias. Desse modo, tanto a importância do Padroado Régio, quanto a sua inserção na legislação para as Índias, também a organização institucional religiosa foram abordadas por Nelson Delaferra (1999). Nos volumes destinados à “dimensão cultural ocidental” da história *bonaerense*, além da produção e comércio (por Zacarias Moutoukias, 1999), também as estratégias que as famílias empreendiam para se manterem como elite, além das relações entre estas e suas parentelas (Garcia Belsunce, 1999) e o cotidiano, conformaram boa parte da obra. Em relação ao dia a dia na cidade, foram destacadas tanto a distribuição das ruas, como a presença de populares, e vendedores ambulantes. Além disso, foram apontados espaços públicos, além da realização de festas que neles ocorriam, especialmente as celebrações religiosas (Daisy Ardanaz, 1999).

Em meio à proliferação de temas sob análise histórica, as cerimônias e etiquetas sociais foram abordadas por Juan Carlos Caravaglia (1996). O autor estudou os conflitos decorrentes do descumprimento de protocolos que opuseram figuras de destaque como o vice-rei Nicolás de Ocampo, marquês de Loreto, e Miguel José de Riglos, bispo de Buenos Aires, autoridade máxima no âmbito religioso. A partir de outras situações de quebra de etiqueta, Caravaglia abordou também outras autoridades, aludindo inclusive a fatos semelhantes no período revolucionário e posterior. Todavia, ateve-se principalmente ao acontecimentos ocorridos nos anos finais do domínio espanhol que “*aún en esa fecha tan tardía, parecía que ningún espacio social de la vida de la colonia escapaba a estas tensiones tejidas alrededor del ceremonial y la etiqueta*” (Caravaglia, 1996, p. 18).

Os *Cabildos* eram instituições seculares que ao modo de seus congêneres espanhóis, tinha em seus oficiais a incumbência de exercer o governo local através do exercício de funções administrativas, especialmente pela aplicação de Justiça. Os *cabildantes* não legislavam, apenas executam as leis formuladas pelo rei com assistência do Conselho de Índias, em Madrid. Em geral, os cargos do *Cabildo* foram ocupados por pessoas pertencentes às elites da localidade onde foram instituídos. Aos poucos, principalmente por causa da possibilidade de compra dos títulos que davam direito ao

cumprimento desses ofícios, acabaram dominados por famílias que, a depender dos seus interesses, podiam aliar-se ou competir facciosamente.

Nesse sentido, recentemente Carlos María Birocco (2015) examinou as relações de poder que dividiram o *Cabildo* de Buenos Aires em duas facções ao longo do governo de pelo menos três governadores subsequentes. Abordando o período de 1690 a 1724, Birocco realizou uma prosopografia da instituição, sendo que parte dos oficiais que estiveram no *ayuntamiento* ao longo do recorte de tempo tomado para a presente investigação, nesse período havia nele ingressado. Cada grupo teve seu momento de prosperidade, dependendo de como iam suas relações com o governador. Pelo caráter minucioso de seu estudo sobre as questões envolvendo os *cabildantes*, o autor pode especificar e categorizar cada um desses assuntos – propiciando uma visão panorâmica do estabelecimento, além de uma propícia contextualização sobre as relações entre seus agentes.

Se havia possibilidade de formação de grupos em oposição, é porque existia uma relativa abertura aos tipos e “qualidades” de indivíduos que os podiam ocupar. Um cargo no *Cabildo* era almejado não apenas pelas honrarias e preferências na sociedade, mas especialmente por ser um dos “lugares de poder” mais promissores, ao aceitar, além de espanhóis, seus descendentes. Os filhos de espanhóis nascidos no continente espanhol eram chamados *criollos*. Embora tivessem a “pureza de sangue” por parte de seus ancestrais (um quesito indispensável para todo cargo de nobreza no período colonial), sofriam preconceitos e estavam tolhidos quanto a alguns dos direitos reservados aos peninsulares. Quando ocorreram as revoluções de independência das colônias hispânicas, os *Cabildos* tiveram papel fundamental na manutenção da ordem social e do equilíbrio jurídico que se sucedeu. Dada sua historicidade, foram considerados a gênese fundamental dos distintos governos territoriais que constituíram os estados nacionais latino-americanos (Caño Ortigosa, 2019, p. 20). Em relação ao período colonial, “*los ayuntamientos rioplatenses fueron las instituciones fundamentales para garantizar los intereses de sus elites*” (Caño Ortigosa, 2019, p. 22).

Dentre os símbolos nacionais que os governantes dos então recém-criados estados nacionais precisavam construir, o *Cabildo* demandou o hercúleo trabalho de transcrição de suas atas, do qual esta pesquisa é plenamente devedora. A transcrição das atas do *Cabildo* portenho pelo *Archivo General de la Nación* (AGN), permeia todo esse trabalho. As possibilidades de investigação decorrente do material transcrito e disponibilizado pelo

AGN, contribuíram demasiadamente para o desenvolvimento de pesquisas históricas. Todavia isto imputou uma centralidade a Buenos Aires, “*que privilegió una lectura del pasado nacional fuertemente anclada en la experiencia de la ciudad (y la provincia)*” (Palacio, 2012, p. 23). Trata-se de um duplo condicionamento, porque além do projeto arquivístico decorrer de interesses políticos (por causa do propósito em dar centralidade a Buenos Aires), também os *cabildantes* agiam como sede de governo que ostentava ser. Nada absurdo, uma vez que eram estimulados a gerir segundo os interesses da municipalidade.

Embora tenha-se buscado referências em trabalhos da historiografia argentina (tal qual deveria ocorrer), esse trabalho deve muito de “sua” fixação com os “lugares” a Michel de Certeau (2015). Mas não apenas devido a procura por essas espacialidades construídas para distinguir e hierarquizar os indivíduos a partir das qualidades atribuídas a cada um dos ocupantes desses lugares elitizados. Também por sua contribuição frente ao tratamento das fontes, aplicável inclusive sobre o próprio trabalho como forma de autocrítica – e ao dos pares na condição de historiografia. De modo que seus apontamentos levam a entender o processo de construção de uma inteligibilidade através da pesquisa histórica como um discurso decorrente de um lugar de produção, com suas respectivas práticas investigativas. Sendo assim, esse trabalho não buscou se inserir em uma ou outra linha de percepção da História como demonstrado ocorrer com os historiadores argentinos (que por sua vez, reproduzem em alguma medida seus próprios lugares), mas se construiu a partir das próprias dúvidas (especialmente das fragilidades) do autor.

Primeiramente, o recorte temporal partiu do prévio exame das eleições para o *Cabildo*. Foram analisadas as eleições de 1700 até 1770, buscado uma “configuração de poder” específica, assim entendida através da repetição de indivíduos ocupando os mesmos cargos ao longo do tempo. No período abordado, entre dois agrupamentos bem distintos na instituição, houve também um momento de hibridização. Até 1743 havia um grupo consolidado sendo repetidamente eleitos para funções de *conjuez*, defensor de pobres, e defensor de causas menores, geralmente ocupados por *regidores*. Neste grupo havia pessoas que vinham atuando na instituição desde antes da chegada do primeiro governador borbônicos de Buenos Aires, Bruno Mauricio de Zavala. A partir daí, percebe-se uma etapa em que se mesclam pessoas da geração anterior com recém-chegados. Me refiro a um período de mescla ou hibridização porque permanecem dois

cabildantes em atividades na instituição que representavam o que sobrara da geração anterior. Mais adiante, ao se tratar dos ofícios existentes no *Cabildo* de Buenos Aires, se identificará a sobreposição de atribuições de distintos cargos nos afazeres dos *regidores*, uma vez que eles realizavam também atividades atribuídas a outras funções³, nas quais se revezavam, porém através de eleições anuais. Dois *regidores* foram repetidamente eleitos para cumprir essas obrigações, Miguel Gerónimo de Esparza e Juan de la Palma Lobaton. Ainda que o primeiro tenha sido *regidor* até 1766, e La Palma Lobaton até 1759, para estes cargos específicos foram eleitos: Miguel até 1755, e La Palma Lobaton até 1757.

A presença dos dois destaca-se dada a predominância que tiveram durante todo o período em que laboraram na instituição, exceto pelos últimos anos quando participavam dos encontros, mas sem concorrer aos mencionados postos – além de constantemente se ausentarem devido a enfermidades, também pela idade avançada. No período de transição, se é que houve alguma substituição na representação de membros de agrupamentos da elite local no interior do *Cabildo*, salienta-se uma rotatividade maior entre os nomes que chegaram depois e parecem não pertencer a nenhum dos grupos atuante na geração anterior.

De fato, os *cabildantes* da primeira geração aqui abordada não desaparecerem do *Cabildo* quando deixaram de ser escolhidos para os cargos elegíveis. Nem mesmo Miguel Gerónimo de Esparza e Juan de la Palma Lobaton cessaram suas atividades em 1755, o primeiro, e 1757, o segundo. Como dito, trata-se de um momento de vida destes sujeitos em que a idade avançada já limitava o tempo que dedicavam para os afazeres na instituição. Ainda mais que alguns *cabildantes* nem eram tão empenhados assim, pois costumavam se afastar com frequência para cuidar de negócios particulares. Na busca por um nome sobre o qual direcionar o foco desta investigação, sempre se destacou o de Miguel Gerónimo de Esparza. Muito possivelmente porque, como dito, ele e Juan de la Palma Lobaton estiveram em quase todos os anos de seus trabalhos no *Cabildo*, sendo eleitos para muitas funções e tarefas.

³ No primeiro dia do ano os *cabildantes* reuniam-se para eleger os *alcaldes de primero* e de *segundo voto*, assim como o *Procurador General*, entre outros, para o ano que se iniciava. Junto a essas eleições, os *regidores* e os *alcaldes* que estavam de saída também escolhiam quais *regidores* ocupariam os cargos de: *Defensor general de menores*; *Defensor general de los pobres encarcelados*; e *Conjuez*. Os cargos do *Cabildo* e sua as eleições serão abordadas no primeiro capítulo.

Em um primeiro momento, poder-se-ia dizer que este trabalho conta com um método investigativo de tipo indutivo. Não apenas por evitar trazer muitos pressupostos às análises, além dos referenciais teóricos que norteiam o trabalho, mas especialmente pelo levantamento e sistematização de dados selecionados e controlados a partir de delimitações temáticas diretamente relacionadas aos indivíduos observados. No entanto, não seria correto afirmar que aqui se faça uso de um modelo específico. Um pouco mais próximo do que se constrói é a instrumentalização de práticas desenvolvidas no âmbito de influência da *microhistoria* italiana, mais precisamente: pelo recorte temporal reduzido; pela escolha da trajetória em lugar de uma biografia; pela atenção às relações estabelecidas entre os indivíduos abordados, e pelo foco de análise sobre o *Cabildo* de Buenos Aires como “campo” e “lugar de poder”. Também pelo recorte interno à instituição a partir do conceito de configuração como um delimitador para o estudo do social, além da busca pelos nomes dos oficiais do *Cabildo* como um fio condutor para a investigação das conexões das famílias Esparza, especialmente nos âmbitos familiar e religioso. Embora não se tenha desenvolvido uma imagem gráfica do tecido social em que Miguel Gerónimo de Esparza esteve envolvido, o método onomástico, conforme denominação de Carlo Ginzburg (1989, p. 175), permitiu identificar e compreender as relações sociais da parentela dos Esparza, bem como os círculos de sociabilidades em que se inseriram para permanecerem integrados à elite de Buenos Aires. Em todo o momento, Miguel de Esparza foi o “fio de Ariadne”, o eixo condutor, a partir do qual vislumbrei o interior do *Cabildo* e organizei minha busca pelas fontes. Seu labor, seus embates e a maneira como se colocou nas suas relações dentro e fora do *Cabildo*, foram a lente para se buscar compreender a dinâmica de funcionamento da instituição e, talvez, da elite *bonaerense* – nos anos sobre os quais transcorre esta pesquisa. Contemplar a participação de seus familiares na municipalidade tende a melhorar o entendimento sobre o “lugar” que ocupavam na sociedade *bonaerense*. Além do mais, insinua, de imediato, sua intermediação em favor da família e, com isso, a garantia da própria estabilidade.

O levantamento parcial das redes de interdependência dos Esparza em Buenos Aires nos permite vislumbrar as dinâmicas sociais em que estiveram envolvidos, considerando seus interesses imediatos e a maneira que instrumentalizaram seus projetos e oportunidades. Assim como defende Bertrand (1999, p.114), a reflexão aqui expressada parte do reconhecimento de que os indivíduos transitam por importantes espaços intersticiais, dispendo de relativa liberdade de escolha e de manobras, a partir das quais

acabam também por influenciar o seu próprio contexto. Não obstante, as ações, interações, e relações sociais empreendidas por estes sujeitos, não se elaboram em uma interpretação livre sobre seus futuros a partir de suas expectativas unicamente individuais. Ainda que aqui não se entendam as estruturas sociais como implacavelmente delimitadoras das condutas de cada pessoa, aceita-se que através das normas, dos costumes, da legislação, entre outras práticas cerimoniais, elas exerciam considerável influência sobre os modos de pensar e viver de cada um dos indivíduos abordados.

Na busca pela resolução do problema epistemológico criado a partir do distanciamento entre indivíduo e sociedade nas pesquisas de sua época, Norbert Elias propôs o conceito de configuração com o intuito de estabelecer “lugar comum” para os estudos dos sujeitos, sem negligenciar a força dos condicionantes externos. Assim, a escolha pelo conceito de configuração contribui tanto para se abordar as relações de interdependências entre pessoas de uma mesma família, também entre parentes, como também “os lugares” em que estes agrupamentos estão situados. Como se trata de uma delimitação epistêmica, é também uma percepção em sintonia com procedimentos historiográficos da micro história. “Se quatro pessoas se sentarem à volta de uma mesa e jogarem cartas, formam uma configuração. As suas ações são interdependentes” (Elias, 2008 [1970], p. 141-142).

Por configuração entendemos o padrão mutável criado pelo conjunto dos jogadores – não só pelos seus intelectos mas pelo que eles são no seu todo, a totalidade de suas ações nas relações que sustentam uns com os outros. Podemos ver que esta configuração forma um entrançado flexível de tensões. A interdependência dos jogadores, que é uma condição prévia para que formem uma configuração, pode ser uma interdependência de aliados ou adversários (Elias, 2008 [1970], p. 142)

Grosso modo, os *cabildantes* e seus familiares posicionavam-se segundo entendimentos comumente compartilhados, por isso mesmo agindo enquanto grupo. O conceito de configuração “pode ser aplicado tanto a grupos relativamente pequenos como às sociedades constituídas por milhares ou milhões de pessoas interdependentes (Elias, 2008 [1970], p. 143). Devido ao fortalecimento de seus vínculos, os indivíduos eram, na verdade, atores coletivos (Perusset Veras, 2007, p. 168). E embora não dispusessem de todos os elementos que temos ao observá-los, cada grupo desse atuava em função de preservar e acrescentar seus privilégios, também “*su capacidad de acción (y por lo tanto, su poder) y para defenderse frente a los embates de los otros*” (Xavier-Guerra, 1989, p. 255).

Estes agrupamentos familiares possuíam suas próprias formas de autoridade, regras de funcionamento e atuação interna. Assim, eram também uma configuração social. Além disso, a mobilidade social de um indivíduo, fosse satisfatória ou não, recaía sobre o conjunto dos membros de sua família (Bertrand, 1999, p. 117). Entretanto, no Antigo Regime, mesmo que o império espanhol fosse “assunto de família”, uma vez que se instrumentalizava a coisa pública e os cargos para benefícios pessoais ou de parentela (Zuñiga, 2000, p. 59), estas relações não devem ser tomadas desde o início como se fossem inerentemente livre de tensões, brigas e conflitos de interesses (Zuñiga, 2000, p. 53-54).

O entendimento de que existiram distintas configurações de poder disputando prerrogativas no interior do *Cabildo*, também relacionando-se entre si fora do âmbito institucional, implica integrar essa “configuração de poder” em uma configuração social mais ampla. Ao reconstruir a trajetória de Miguel de Esparza busquei saber se suas relações sociais foram (ou poderiam ser plausivelmente consideradas) como decorrentes de uma estratégia voltada para se obter mobilidade em ascensão, ou mesmo assegurar o lugar social em que se encontrava, assim como manter quaisquer prerrogativas das quais ele gozasse. Uma vez que o conjunto das relações de qualquer indivíduo vai muito além de suas relações de trabalho, políticas, ou comerciais, priorizei a dimensão social que considero entremear a todas. Inclusive, algo que permitia-lhes construir uma noção de suas identidades – a religiosa. Isto, não por ignorar que essas categorizações permeiam-se umas às outras, mas pela mencionada necessidade de delimitação temática. Todas as dimensões da vida social contribuem cada qual para a construção de um ideal de si mesmo, que para ser legítimo precisa ser validado através do reconhecimento dos demais.

Por isso, em relação ao âmbito do *Cabildo* selecionei as experiências de Miguel de Esparza e dos demais membros da instituição que referem-se às “etiquetas sociais”. Para o lado de fora das paredes da instituição, busquei as relações de Esparza que considero terem dado sentido a todas as outras coisas de sua vida, àquelas que transcorriam no campo religioso, seu matrimônio, também as sagrações de batismo e crisma. Por assim dizer, lugares sociais que engrenavam e interligavam todas essas relações. Círculos de sociabilidades que serviam tanto para ampliar e reforçar vínculos, como para adquirir prestígio, e com isso notoriedade.

Identificar os embates, os posicionamentos, bem como de onde agiam é menos encontrar um porquê dos acontecimentos, e mais inquirir como ocorriam e como eram

instrumentalizados por aqueles que divergiam em suas falas ou interesses. Em outras palavras, conhecer as regras do jogo e ver como jogaram.

Uma forte característica do período colonial é seu caráter cerimonial. Fosse nos ritos do *Cabildo* ou nos eventos públicos, o aparato simbólico, acentuadamente religioso, visava não apenas legitimar as relações e os lugares de cada um na sociedade, como também condicionar sua dinâmica, de modo a garantir a ordem e a reprodução social dos meios de vida permitidos a cada pessoa. “Tal qual um argumento cênico, o ritual e a simbologia transformam-se em modelo teatral, parte essencial e integral do Estado” (Schwarcz, 2001, p. 8).

Do mesmo modo que protocolos festivos e celebrações seculares ordenavam os lugares e as honras de cada um, também os rituais religiosos eram de extrema importância para a sociedade de Buenos Aires. Miguel Gerónimo de Esparza, tal qual seus familiares e a sociedade *bonaerense* eram pessoas altamente religiosas. Nesse sentido, compreendiam os espaços atribuindo caráter divino a cada um desses lugares. A participação em missas e procissões, bem como os eventos em si, organizava-se a partir de uma compreensão de mundo em que “o sagrado é o *real* por excelência, ao mesmo tempo poder, eficiência, fonte de vida e fecundidade” (Eliade, 1992, p. 27)⁴.

Ao estudar a sociedade de corte francesa durante o reinado de Luís XIV, Norbert Elias (2001), explicou que tal sociedade não existia alheia aos indivíduos que a constituíam: “o rei ou o camareiro, não existem fora da sociedade que forma em sua

⁴ Embora muito esclarecedoras, Mircea Eliade elaborou suas interpretações em uma época a qual vigoravam algumas interpretações pseudocientíficas, o que não invalida suas proposições teóricas. Ainda que tivesse suas ideias situadas em um “evolucionismo cultural”, os pontos mais importantes do pensamento de Eliade não podem ser descartados por esse motivo. Eliade distingue um *homem religioso* de um *homem não religioso*, o homem moderno. Ao primeiro, tende a se referir de modo pejorativo como “o homem das sociedades *arcaicas*” (p. 16); também como “o homem religioso das culturas arcaicas (p. 64); e quando afirma que “sociedades mais evoluídas, as elites intelectuais se desligam progressivamente dos padrões da religião tradicional (Eliade, 1992, p. 90). Também, quando aborda o “homem” como em um “certo estágio de cultura” (Eliade, 1992, p. 133), e quando menciona homens que teriam existido “em níveis arcaicos de cultura” (Eliade, 1992, p. 164). Da perspectiva de Mircea Eliade, o homem não religioso, moderno e dessacralizado, representa o indivíduo em grau máximo de desenvolvimento humano. Ainda assim, ele ressalva que seja qual for “o grau de dessacralização do mundo a que tenha chegado, o homem que optou por uma vida profana não consegue abolir completamente o comportamento religioso” (Eliade, 1992, p. 21). Inclusive, quando o homem não religioso dessacraliza suas intenções, os vestígios da forma abolida tendem a aparecer, por exemplo, através da linguagem (Eliade, 1992, p. 44). Para Eliade, “o homem profano, queira ou não, conserva ainda os vestígios do comportamento do homem religioso, mas esvaziados dos significados religiosos” (Eliade, 1992, p. 164). Por fim, que “jamais assistimos a uma total dessacralização do mundo” (Eliade, 1992, p. 126). E ainda que o homem não religioso, moderno, e racional tenha sido um tipo recente, Eliade aceitava que “As outras grandes culturas do passado também conheceram homens a-religiosos” (Eliade, 1992, p. 163).

convivência mútua”. Todos os envolvidos, representavam um perfil, mas mais do que isso, agiam dentro de um conjunto de comportamentos tidos como aceitáveis e mais prestigiosos, uma vez que também eram uma reprodução da figura do monarca. Cada agente atuava com características específicas dentro de um ténue equilíbrio mantido por Luís XIV por meio de gestos, olhares e favores.

Tal qual seu entendimento, observar como “figurações” as atitudes reproduzidas e reivindicadas pelos *cabildantes*, “torna esses indivíduos singulares em sistemas próprios, abertos, orientados para a reciprocidade, ligados por interdependências dos mais diversos tipos e que formam entre si figurações específicas, em virtude de suas interdependências” (Elias, 2001, p. 51). Nesse sentido, a percepção de comportamentos enquanto figurações contribui para o entendimento das práticas, representações e apropriações de significados que um determinado campo pode conter. Pode-se dizer que propicia a busca pela dinâmica própria de um determinado contexto de relações de interdependência de uma sociedade em uma dada configuração social.

O conceito, ao abordar os ritos diários, bem como as coerções impostas através de modelos de condutas presente nas redes de interdependências, possibilita analisar e conhecer os distintos agrupamentos tanto a partir das formas de reconhecimento interno desses grupos; como distingui-los dentre os seu demais contemporâneos. Por exemplo, os segmentos da administração monárquica daqueles que eram compostos por religiosos – ainda que as similaridades não sejam poucas. Se por um lado, o conceito de figuração nos leva ao encontro das representações e comportamentos sociais desenvolvidos (ou esperados) pelos indivíduos de um determinado grupo ou segmento, por outro, o próprio desvelamento destas práticas nos ajuda a compor uma “configuração social”. Isto é, a forma instituída do conjunto de normas e regras que, ao fim, conferem e definem as possibilidades e expectativas dos sujeitos que nelas se inserem. Sendo assim, a figuração é tudo aquilo que é expresso pelo sujeito sob normas grupais vigentes, e está em estreita relação com um dado agrupamento social, também este, uma configuração social. Um tipo de figuração esperada pelos súditos do rei, pode ser identificada na legislação, também pelos costumes, ainda por outros elementos que apresentem aspectos estruturais através dos quais os indivíduos condicionam o próprio comportamento para poder se integrar.

Desse modo, deve-se supor que seja necessário apresentar algumas características compartilhadas e amplamente reconhecidas. Mas, se por um lado, o conceito de figuração

aponta as estruturas as quais está vinculada; por outro, uma vez que aborda comportamentos, ações e práticas de representações, ocorre a partir das agências dos indivíduos que interagem em um mesmo espaço social através de ritos e celebrações sacras.

pode-se dizer que é somente na monarquia que rituais e símbolos ganham um lugar oficial, fazendo parte do próprio corpo da lei. É nesse regime que a etiqueta adquire uma posição central, que a festa se realiza como uma extensão do sistema, que as insígnias representam a sobrevivência e a vigência do modelo e que o rei se transforma em ícone maior, símbolo dileto do Estado (Schwarcz, 2001, p. 7-8)

Contudo, ao observarmos a trajetória de Miguel Gerónimo de Esparza e seus familiares enquanto agentes de suas próprias histórias, é importante ter em mente a ressalva de Jacques Revel em seu alerta sobre a hiper racionalização em relação às escolhas dos sujeitos investigados (2010, p. 440). É bom lembrar que embora eles estivessem vivenciando na prática tudo o que é sabido por meio da pesquisa, não havia como terem capacidade para soberanamente comandar o próprio destino. O que se pode é reconhecer que dispunham de certo número de recursos em meio a configuração social experimentada, onde podiam tentar empreender estratégias, fosse em busca de mobilidade social ou para a manutenção do *status quo*.

Além das *Actas del Extinguido Cabildo de Buenos Aires* terem sido transcritas e compiladas pelo AGN, a instituição detêm também um imenso acervo documental referente a colonização do Rio da Prata, especialmente a partir do século XVIII. Nesse arquivo foram encontrados os testamentos de algumas mulheres da família Esparza, também vários documentos notariais de outorga de poder, bem como de compra e venda de bens e pessoas escravizadas envolvendo algum familiar de Miguel Gerónimo de Esparza. Na maioria dos casos, uma das partes é Juan Miguel de Esparza – filho de Miguel Gerónimo que, aparentemente, quando não estava laborando no *Cabildo*, exercia a função de advogado.

Nessa instituição também foram buscadas as *Cédulas e Ordenanzas* remetidas de Madrid, além dos *bandos* emitidos pelos governadores – quando queriam tornar pública uma lei ou fazer uma convocação –, referentes a primeira metade do XVIII. Basicamente, a consulta ao AGN pautou-se pela procura a documentos que envolvessem Miguel de Esparza e, também, qualquer outro membro de sua família. Nesse sentido, também foram

buscadas informações sobre as demais autoridades do *Cabildo* – ainda que tenha se tratado de uma procura complementar.

Por se tratar de uma investigação aos sobrenomes, o levantamento de fontes teve como consequência, também determinante para a pesquisa, o período de elaboração ou vigência dos documentos a serem examinados. De modo geral, foram selecionadas fontes históricas variadas, produzidas desde o início do século XVIII até a década de 1770. Nesse sentido, encontrei fontes diretamente relacionadas aos sobrenomes levantados, e outras que não se referem aos Esparza, mas que, por tratarem de pessoas de seu círculo, contribuíram ocasionalmente.

Dentre a documentação que aborda os Esparza destacam-se os mencionados testamentos, mas também o livro de *Títulos de los empleados de Buenos Ayres* (AGN, Sala IX, 08-05-16), assim como as cópias das *Ordenanzas* do *Cabildo* (AGN, Sala IX, 19-01-07). Além desses, também muitos documentos esparsos e fragmentos como as listas de irmãos terceiros da ordem dominicana de Buenos Aires (AGN, Sala IX, 7-1-7), de doações para ordens religiosas, entre outros. Imprescindível para esta tese foi o trabalho de transcrição e compilação realizado por Abel Beliera (2015) que propiciou reconstruir as células familiares dos Esparza. Além da descendência das famílias, a fonte permitiu reconstruir os parentescos, as relações de compadrio, até mesmo identificar círculos de sociabilidade mais amplos envolvendo os Esparza.

Uma vez que a documentação apresentada diz respeito a esta família, em especial a Miguel Gerónimo de Esparza y Rodriguez, contribuindo para desvelar seu lugar na sociedade, bem como esclarecer sua trajetória pelo *Cabildo*, a *Recopilación de Leyes de los Reynos de las Indias* (1681) fornece através de suas leis o escopo jurídico e o arcabouço institucional que legitimavam as “qualidades” deste sujeito, seu ofício de *regidor*, bem como desta instituição em si. Enquanto uma expressão do projeto colonialista hispânico, a *Recopilación* constituiu o “primeiro manual das regras do jogo”⁵.

⁵ Em seu mais recente livro, Dario Barriera (2020) distingue dois agrupamentos de profissionais dedicados às pesquisas históricas sobre temas vinculados ao campo jurídico na Argentina. Um deles, mais voltado às questões elaboradas em uma historiografia cuja denominação mais se adequa a uma “história das justiças”; e um outro, composto, em geral, por juristas. Os primeiros, geralmente formados em cursos de História acabavam realizando uma abordagem mais social e eram conhecidos por *generalistas*, devido a abrangência de seus estudos. Os segundos, por sua vez, realizavam uma abordagem mais técnica em torno de leis e temas mais sensíveis às faculdades de Direito. Barriera (2020, p. 44-52) atribui aos primeiros considerarem a *Recopilación* um modelo que fora seguido de maneira distorcida nas colônias americanas, dadas as especificidades de cada região; um guia de intenções. Mas pensá-la desta maneira é também aceitar que, na Europa, a legislação hispânica fosse plenamente cumprida. No caso da América, a afirmação se embasa devido a não aplicação integral da legislação. Este trabalho não tem – por ora – o intuito de discutir se um

Além da legislação compilada, para se vislumbrar um pouco do “cerceamento das condutas” as quais deviam vigiar e se submeterem os indivíduos examinados, o *Tratado de nobleza y de los Títulos y Ditados que oy dia tienen los varones claros y grandes de España* (ainda que pontualmente e de modo peculiar) corrobora para a compreensão sobre os preceitos distintivos que regiam e equilibravam as equidades.

Grosso modo, pode se dizer que este trabalho se apresenta dividido em capítulos da mesma maneira que categoriza os objetos que examina. Partindo da configuração social para a figuração dos “atores”, primeiramente, abordei o *Cabildo*: um espaço físico, mas também um lugar de poder a partir dos cargos que institui, especialmente pelas prerrogativas que tinham seus oficiais, devido ao poder de intervir diretamente sobre a municipalidade. O primeiro subcapítulo busca apresentar o arcabouço jurídico que constituía as qualidades e as prerrogativas dos agentes coloniais a partir da legislação contida na *Recopilación de las Leyes de los Reynos de las Índias* (1681). Parte-se assim, desta que entendemos como a maior configuração, de acordo com os objetivos deste trabalho, o “manual do jogo”, ao qual os *cabildantes* e qualquer outra pessoa, devia recorrer em questões de Justiça. No segundo subcapítulo foi reduzida a escala da configuração para a própria instituição, de modo que se possa conhecer o lugar do *Cabildo* e suas prerrogativas na defesa do interesse da sociedade *bonaerense*. O terceiro subcapítulo busca demonstrar como as autoridades oficiais estavam hierarquizadas não apenas para o exercício de seus cargos, mas também através de regalias e outras preferências de distinção social. Privilégios estes que não apenas lhes permitiam usufruir de melhores oportunidades de cunho econômico, como os diferenciava das pessoas comuns por meio da ostentação de honrarias. No quarto subcapítulo fez-se uma demonstração do envolvimento do *Cabildo* com as festividades locais, a participação de seus agentes abordando especialmente as questões protocolares e de etiqueta social às quais estavam obrigados comparecer e participar.

O segundo capítulo busca levantar as redes de compadrio dos Esparza em Buenos Aires, com o intuito de reconstruir tanto a malha de suas interligações parentais, como, a partir destas, também identificar conexões mais amplas. Cada subcapítulo reconstrói uma célula familiar, bem como desvela o “parentesco político” dos Esparza ao apresentar as

determinado conjunto de leis é modelo, ou se tem por objetivo construir um tipo de sociedade. Por enquanto, basta que aceitemos a *Recopilación* como um manual através do qual os agentes coloniais agiam em prol da manutenção da ordem vigente, especialmente de seus interesses particulares.

conformações de cada um dos descendentes daquele que parece ter sido o primeiro Esparza a arribar em Buenos Aires (Alejo, pai de Miguel Gerónimo). Concomitantemente, demonstra as relações sociais decorrentes dos batismos e das sagrações de crisma em que se envolveram as pessoas desses agrupamentos. O primeiro subcapítulo trata de Alejo de Esparza, seu matrimônio, e a rede de “parentesco espiritual” em que se inseriu por meio da participação nesses cerimoniais, especialmente por causa de sua esposa e da família dela, no estabelecimento ou “melhoria” de suas conexões com famílias tradicionais na sociedade *bonaerense*. O segundo subcapítulo apresenta as relações de compadrio das filhas de Alejo, considerando inclusive as participações de seus esposos no aumento ou revigoramento desse elos, fossem eles entre familiares, parentes políticos, ou pessoas alheias as suas vidas íntimas. O terceiro subcapítulo aborda as relações de compadrio dos filhos homens de Alejo, José de Esparza, especialmente Miguel Gerónimo de Esparza – ambos oficiais do *Cabildo* de Buenos Aires. Um quarto subcapítulo aborda apenas as sagrações religiosas de crisma e batismo que não pareciam pretender ampliar os vínculos dos Esparza, mas apenas fortalecer os sentimentos de afeto entre os envolvidos. Isso porque também foram examinadas as cerimônias que aparentemente não resultavam em benefícios materiais a qualquer um dos envolvidos, com exceção dos afilhados. Celebrações que também devem ser salientadas, senão pelas alianças óbvias, pela perceptível importância do rito como um gerador, também refletor de prestígio para os envolvidos.

No terceiro capítulo são explicitadas as relações em que Miguel Gerónimo de Esparza se envolveu no *Cabildo* referentes à conflitos de etiquetas, ou descumprimento de protocolos e formalidades extremamente sensíveis para serem descumpridas ou ignoradas. Uma vez que a religiosidade dos examinados permeava todas as suas relações sociais, a investigação abrangeu também seus pertencimentos a outros círculos de sociabilidade, indo além de suas relações laborais e de compadrio. Assim, o capítulo também aborda como círculo de sociabilidade comum a boa parte dos investigados o pertencimento a ordens religiosas, e a prática recorrente de assistirem às missas e cerimônias tanto individualmente, como em forma de corpo institucional. Do mesmo modo, essas sociabilidades podem ser observadas intervindo na morfologia interna do *Cabildo*. Através das eleições anuais foi possível perceber os “humores” no interior da instituição, uma vez que em cada um destes episódios as alianças e posicionamentos ficam mais evidentes, havendo grande uniformidade e coesão nos períodos de

tranquilidade institucional. Assim, o segundo subcapítulo evidencia um aumento na participação de irmãos terceiros da ordem dominicana em cargos do *Cabildo*, que além de propiciar a entrada de outros irmãos, parece ter favorecido a Miguel e seu filho Juan. O último subcapítulo demonstra como protocolos e etiquetas, principalmente de tipo religioso, compunham e dimensionavam a compreensão de mundo dessas pessoas. De modo que, até mesmo a busca pelo prestígio pós-morte cumpria protocolos sociais de sepultamento. Tão importante quanto a ostentação na celebração de missas, e com enterros em espaços sacralizados era esclarecer os pormenores jurídicos – cumprindo assim, uma última figuração social (em vida).

2 O PODER INSTITUÍDO. ESPAÇOS DE PODER E MANUTENÇÃO DO STATUS QUO

Este primeiro capítulo remete-se ao lugar e a configuração de poder que o situa. Tomado como objeto, o *Cabildo* de Buenos Aires é o espaço onde Miguel Gerónimo de Esparza e seus contemporâneos interagem – não apenas para fins institucionais, também para defenderem as prerrogativas de seus cargos, e para obterem privilégios a seus familiares. Entretanto, entre as instituições coloniais coexistiam poderes que se sobrepujam no âmbito da execução de governos e nas aplicações de justiça. Os dispositivos legais e institucionais que zelavam pela manutenção e funcionamento da arquitetura jurídico-administrativa estavam em pleno funcionamento no período examinado. A relação entre os agentes e os aparatos de poder com os quais os indivíduos podiam defender seus direitos faziam parte do conjunto de possibilidades e limites jurídicos e institucionalmente pré-estabelecidos que engrenavam as agências dos envolvidos. Enredados e situados juridicamente, os detentores de cargos oficiais concorriam não apenas em suas prerrogativas, mas também sobrepujam-se em suas jurisdições e em seus deveres. A realização de uma tarefa ou a desobediência a alguma lei, bem como possíveis dissimulações sobre seu entendimento podem apontar para uma instrumentalização discursiva por parte de um agente que diante de seus anseios podia estar atuando em benefício próprio de outrem. De todo modo, o restrito cumprimento de suas obrigações já era por si agir segundo um interesse particular com a finalidade de se manter em uma tal condição de estabilidade. Ademais, o descumprimento de leis e protocolos sociais podiam implicar em multa pecuniária ou ainda alguma punição. Entretanto, deve-se salientar que não apenas as leis, também os costumes conformavam o meio social instituindo códigos de conduta e protocolos sociais que além de reconhecidos e compartilhados, deviam ser ampla e plenamente respeitados.

O *Cabildo* é um “lugar” social porque havia um suporte que o assegurava diante da sociedade legitimando-o como um espaço de poder, integrada ao aparato administrativo colonial. Nesse sentido, a *Recopilación de Leyes de Índias* (1681) contribuiu para situar os espaços institucionalizados e a relação entre elas, ao menos na perspectiva idealizada por seus legisladores – no mínimo, os lugares institucionais na distribuição e hierarquia administrativa colonial. Além disso, em geral, era na *Recopilación* que os agentes coloniais se baseavam para buscar suas atribuições e os privilégios decorrentes de seus cargos, especialmente o lugar que cada um ocupava na

sociedade colonial a partir da garantia pelo texto legislado. Com o devido cuidado, aceitemos a *Recopilación* como um manual através do qual os agentes coloniais agiam em prol da manutenção da ordem vigente, especialmente para a garantia de suas prerrogativas. Ressalta-se que o documento também tinha dentre suas finalidades regular as atribuições de seus agentes através dos cargos por estes ocupados, servindo também para a defesa de privilégios, bem como para proteção contra possíveis injustiças.

2.1 Governo e comunicação inter institucional. A *Recopilación de Leyes de los Reynos de las Índias* e sua aplicação nas colônias hispano-americanas

A estrutura de poder colonial hispânica se instaurava por todo o território americano através de uma administração descentralizada; todavia, fundamentada e representada na pessoa do rei. Isso se dava através de protocolos burocráticos e de etiquetas que demonstravam obediência ao monarca, assim como pela realização de festividades, também pela própria presença do *alférez mayor*, que o representava. Segundo o *Diccionario de Autoridades* (Tomo I, 1726)⁶, antigamente, o titular deste cargo exercia o mando total no que concernia ao âmbito militar, sendo que no período colonial já se tornava um cargo mais honorífico, embora com voz e voto no *Cabildo*. Assim, a figura do monarca era recorrentemente simbolizada e rememorada, reforçando-a em todos os governos coloniais. Em cumprimento às designações emitidas pelo Conselho de Índias, as instituições e seus agentes colocavam em prática suas atribuições, bem como a maneira que deveriam se relacionar e se dirigir umas às outras. Em todo esse processo, a autoridade do rei era fundamental para o cumprimento das normas pelos súditos da Coroa. Mesmo estando a um oceano de distância e sem nunca ter colocado os pés no continente americano, sua presença se fazia sentir pelo modo como se organizavam as instituições e seus agentes correlacionados. Através do Conselho, o rei regulamentava os lugares para o estabelecimento dos principais edifícios das cidades, como o palácio do vice-rei, o *Cabildo*, as aduanas, os arsenais militares, os hospitais, as igrejas, e até mesmo o tipo de estruturas onde se realizavam o comércio de mercadorias (Socolow, 1993, p. 8). Inclusive, esse “poder do Estado era muito maior nas Índias devido à extraordinária concentração do poder eclesiástico nas mãos da coroa” (Elliott, 2012 [1997], p. 296).

⁶ Disponível em: < <https://apps2.rae.es/DA.html>>. Acessado em 07/10/1723.

Estas instituições representavam a autoridade do rei e, cada qual, no seu campo de atuação administrava segundo os interesses da monarquia. Desde sua primeira fundação em 1536 até o ano de 1776, quando se tornaria capital do vice-reino do Rio da Prata, Buenos Aires fora vinculada ao vice-reino do Peru. De início, a cidade portuária, suas adjacências a oeste e ao norte, assim como os territórios da região do atual Paraguai estiveram sob governo de *adelantados* – conquistadores que recebiam autorização para fundar e administrar regiões em proveito próprio, com benefícios para a Coroa. A partir de 1592, assim como Assunção, Buenos Aires seria convertida em *cabecera de gobernación* – uma sede. Ainda assim, seguia subordinada ao vice-reino do Peru. No recorte temporal abordado neste trabalho, Buenos Aires já não era mais um vilarejo periférico. Além de cidade à frente de uma *gobernación*, detinha o título de *Muy noble y muy leal*, concedida por Felipe V, em 1716, em reconhecimento à lealdade expressada pela cidade durante o período de conflitos bélicos resultantes dos distintos interesses na sucessão dinástica de Carlos II, último Habsburgo espanhol.

Enquanto os *cabildantes* executavam, fiscalizavam, e aplicavam justiça sobre os assuntos de âmbito municipal, o governo político e o militar eram exercidos pelo governador. Para evitar conflitos e casos de corrupção, em 1717 Felipe V nomeou Bruno Mauricio de Zabala para o cargo em Buenos Aires. Os governadores possuíam faculdades para exercer a administração, justiça, e guerra. Entretanto, tinham suas funções de *hacienda* limitadas, não lhes sendo permitido criar, nem fixar impostos, tampouco decretar gastos. Embora estivessem subordinados ao vice-rei do Peru, atuavam com bastante autonomia. Eles podiam resolver os problemas de seus distritos diretamente com o Conselho de Índias, mantendo comunicação com as autoridades peninsulares, assim como delas recebendo diretamente suas ordens, sem passar pelo vice-rei que intervinha somente em casos graves ou urgentes (Zabala, 2011, p. 54).

O vice-rei, por sua vez era o *alter ego* do rei. Mantinha sua Corte no palácio vice-real e trazia consigo algo da aura cerimonial da realeza. O cargo de vice-rei aglutinava os atributos de governador e capitão-mor. Além disso, presidia a *Real Audiencia*, considerada o principal representante judicial da Coroa (Elliott, 2012 [1997], p. 290). As *audiencias* funcionavam como uma justiça de segunda instância. A *Audiencia de Buenos Aires* teve curta duração e por isso, os assuntos *bonaerenses* eram levados a *Audiencia de Charcas*, nas proximidades de Potosí. “Os vice-reis, governadores e as *audiencias* formaram o nível mais alto da administração secular nas Índias” (Elliott, 2012 [1997] p.

294). Por se tratar da autoridade máxima nas colônias, decidia sobre conflitos de competências envolvendo tribunais civis e eclesiásticos, além de discernir sobre atividades administrativas e judiciais (Otis Capdequi, 1961, p. 43).

De início, os assuntos americanos foram designados a alguns membros do *Consejo de Castilla*, sob supervisão pessoal do rei Fernando de Aragão. Somente em 1517 este agrupamento recebeu a denominação *Consejo de Indias*, e em 1524, de fato, *Consejo Real y Supremo de las Indias* subordinando, inclusive, a *Casa de Contratación*⁷ (Konetzke, 1971 [1965], p. 107). O Conselho das Índias não era apenas uma autoridade administrativa, uma vez que também que exercia foro de tribunal supremo para todas as causas cíveis e penais nos territórios americanos (Konetzke, 1971 [1965], p. 107). Atuava, inclusive, como censor de toda literatura impressa e autorizava o funcionamento das universidades em território americano (Zabala, 2011, p. 35). Supervisionado pelo rei, o Conselho era dirigido por um presidente e seus conselheiros, sendo um destes designado fiscal – todos letrados oriundos de universidades onde haviam concluído cursos em estudos jurídicos-teológicos (Konetzke, 1971 [1965], p. 107). Além destes, posteriormente, Felipe II criou os cargos de cosmógrafo e cronista de América, também o de *gran chanciller* de Indias – responsável por custodiar o selo do rei, além de referendar as *Reales Ordenes* (Konetzke, 1971 [1965], p. 108). Embora a instituição tenha crescido ao longo do século XVII (com seus membros chegando, inclusive, a compor uma *Junta de Guerra de Indias* com alguns outros membros do *Consejo de Guerra* espanhol) sua influência declinou ao longo do século XVIII. O *Consejo de Índias* fora afetado pelas reformas borbônicas e, com isso, passou a perder influência a partir de 1714. A “criação de secretarias de Estado reduziu os *Consejos* tradicionais a funções consultivas e judiciais” (Bradding, 2012 [1997], p. 393). Além disso, em 1717, por meio de decreto, Felipe V suprimiu muitas de suas funções (Zabala, 2011, p. 35). No entanto, foi em 1747, ao ser expressamente proibida de exercer qualquer ingerência em assuntos financeiros, militares, comerciais, e de navegação, que teve sua autoridade mais enfraquecida (Konetzke, 1971 [1965], 109). Até que viesse a desaparecer por completo, conforme decretado pelas Cortes de Cádiz em 1812, o *Consejo* se converteu em um organismo

⁷ A Casa de Contratação fora fundada em Sevilha com o propósito de organizar e controlar todo o serviço de transporte, incluindo-se, passageiros que transitavam entre o continente europeu e o americano, fosse estes serviços realizados em barcos fretados pelo Estado ou de particulares. Não menos importante, assegurava as arrecadações correspondentes à Coroa (Konetzke, 1971 [1965], p. 106). Em 1707 a Casa de Contratação foi trasladada para Cadiz, onde em 1790 acabou dissolvida.

consultivo que se pronunciava apenas quando requerido pelo rei (Zabala, 2011, p. 35). A difícil fundação e colonização de Buenos Aires fora resultado do empenho do Conselho de Índias. Já na expedição de *Cabeza de Vaca*, em 1540, o Conselho atuava com vistas a obra colonizadora iniciada na região do Rio da Prata ao fomentar e contribuir com os preparativos da expedição (Konetzke, 1952, p. 24). Ao menos no que diz respeito ao século XVI, de acordo com Richard Konetzke, era notável a energia com que os conselheiros (de Índias) representavam os interesses das colônias que estavam a seus encargos (Konetzke, 1952, p. 56)

De acordo com J. H. Elliott (2012 [1997], p. 287), embora os funcionários da Coroa nas Índias dispusessem de muita liberdade dada a longa distância entre eles e o Conselho no palácio real de Madri, na prática estavam acorrentados ao governo da Espanha através da comunicação possibilitada pelo uso de cartas e documentos oficiais. Segundo o autor, “pena, tinta e papel’ foram os instrumentos pelos quais a Coroa espanhola respondeu aos desafios impostos pela distância. Ainda para este autor, esse estilo de governo por meio de papel inevitavelmente produziu sua própria casta de burocratas (Elliott, 2012 [1997], p. 287). Segundo ele, a “disseminação da autoridade baseava-se na distribuição de deveres, que refletia as diferentes manifestações do poder real nas Índias: administrativa, militar, jurídica, financeira e religiosa” (Elliott, 2012 [1997], p. 288).

De fato, “*la mayoría de las disposiciones emanadas del Rey se hacían bajo la forma de provisiones o cédulas*” (Zabala; 2011, p. 37). As *Provisiones* eram documentos de maior importância e podiam ser emitidos em nome do rei, tanto pelo Conselho de Índias, como pelas audiências ou pelos vice-reis (Zabala, 2011, p. 37-38). As *Reales Cédulas* eram despachos ordinários empregados para todos os assuntos governativos e deviam conter a assinatura do rei (Zabala, 2011, p. 38). As *Instrucciones* eram ordens régias para ajustar a conduta de determinados funcionários (Zabala, 2011, p. 38). As *Cartas Reales*, por sua vez, eram ordens destinadas às autoridades e se referiam a casos concretos, geralmente emitidas em resposta a informes ou consultas solicitadas pelo rei (Zabala, 2011, p. 38). As *Ordenanzas* continham regulamentações, mais ou menos amplas, sobre determinadas matérias ou órgãos como o Conselho de Índias, as audiências, os *Cabildos*, ou aos consulados (Zabala, 2011, p. 38). As *Reales Órdenes* eram disposições do rei comunicadas por meio de ministros de gabinete (Zabala, 2011, p. 38). O *Real Decreto* era subscrito pelo rei e continha importantes decisões legislativas (Zabala,

2011, p. 38). Os *bandos* eram os atos dispositivos mais populares dentro do ordenamento jurídico indiano, pois podia ser aplicado a todos os grupos sociais. Nele, se difundiam normas legais e jurisprudências castelhano-indianas com o objetivo de definir e solucionar problemas do cotidiano nas comunidades urbanas – eram emitidos pelo governador. Para que todos dele tomassem conhecimento, sua publicação era realizada em ato solene através de um cerimonial que se realizava por meio do desfile pelas ruas e praças da cidade. Este tipo de documento também podia ser exposto aos habitantes por meio de fixação na porta dos *Cabildos* ou em lugares públicos de maior aglomeração de pessoas. Nesses casos, ao se dirigirem à publicização de seu conteúdo se integravam a comitiva o escrivão de governo ou do *Cabildo*, também a tropa que marchava ao toque de caixa de guerra. A divulgação do *Bando* se dava através do percurso pelas ruas com um *pregonero* que ia na frente do grupo fazendo o seu anúncio (Zabala, 2011, p. 38).

Devido a essa estrutura de poder pautada em escritos oficiais, os *Cabildos* eram mais que uma instituição de governo local. Segundo J. H. Elliot,

O *Cabildo*, no entanto, não era apenas uma instituição de autogoverno local e uma corporação em que se disputavam as rivalidades das principais famílias locais. Era parte também de uma estrutura maior de autoridade que se estendia às *audiencias*, aos governadores e aos vice-reis, e por conseguinte ao conselho das Índias, em Madri. Somente atuando dentro dessa estrutura e recorrendo a pressões e petições é que as aristocracias urbanas podiam esperar exercer alguma influência sobre a ação e a decisão do governo, pois não lhe restavam outras saídas constitucionais (2012 [1997], p. 295-296)

Uma vez que se tratava de um “espaço empoderado”, o *Cabildo* transferia a seus oficiais não apenas deveres relacionados aos seus títulos, mas também a prerrogativa de se comunicar, representar, ou ser representado nas mais altas esferas de poder. Ao longo do processo de conquista do continente americano pelos europeus, especificamente no caso dos espanhóis, uma grande quantidade de leis e acordos tiveram que ser estipulados em busca de se estabelecer os direitos e obrigações de cada uma das partes envolvidas nos empreendimentos coloniais. De início, as *Capitulaciones* foram os primeiros contratos entre a Coroa e os conquistadores. Embora exprimissem um tipo de direito senhorial com fortes elementos medievais, que na Espanha já vinha sendo superado (Otis Capdequi, 1961, p. 47), nas Índias elas também serviam para regular a ação dos contratados. Em seguida vieram as Bulas papais, e por fim, foram se avolumando uma série de documentos como os que há pouco foram mencionados: *Cédulas*, *Cartas*, *Provisiones*, *Ordenanzas*, *Instrucciones*, *Autos de Governo*, entre outros despachos.

Voltadas a difícil e complexa situação administrativa nos muitos territórios onde almejavam prevalecer, uma infinidade de regulamentações foi pouco a pouco emitida pelos monarcas espanhóis e seus conselheiros com a intenção de governar e administrar as colônias. Fundamentalmente, as leis e instituições europeias deviam ser transplantadas ao “reino de ultramar” (Konetzke, [1965] 1971 p. 104). Esta documentação possuía graus variáveis de solenidade (Elliott, 2012 [1997], p. 292), sendo a *Provisión* a mais importante dentre todas. Ela instituía leis gerais relacionadas à questões de justiça ou de governo (Konetzke, 1971 [1965], p. 111). Este tipo de carta ostentava o nome e os títulos do rei e era lacrada com o selo do chanceler. A mais comum era a *Real Cédula* que começava com as palavras *El Rey* seguida do nome do destinatário, sendo utilizada para comunicar uma decisão real por recomendação do Conselho de Índias. O Auto, por sua vez, não era dirigido a um destinatário específico e corporificava as decisões do Conselho de Índias ou das *Audiencias* (Elliott, 2012 [1997], p. 292).

Quanto mais se avolumava esta documentação, mais difícil se tornava para que os vassallos da Coroa pusessem suas determinações em prática. Além disso, há de se considerar a demora para a entrega das correspondências com necessidade de resoluções para problemas específicos e imediatos, mas que podiam chegar atrasadas para o cumprimento de sua finalidade. Também havia o fato de que por se tratar de longas viagens, acrescentando-se ainda os tipos de avarias que as embarcações podiam sofrer, os papéis podiam ficar danificados, ou ainda serem extraviados por completo – por exemplo, em casos de naufrágio. O início da colonização de Buenos Aires é um exemplo da importância dessa comunicação e de como seu interrompimento podia implicar em um enorme entrave para os interesses coloniais. Em meados do século XVI a Espanha teve grandes dificuldades para manter contato com colonizadores da região do Rio da Prata devido à dificuldade de se arrolar pessoas interessadas em habitar a região e que se empenhassem na viagem de travessia do Atlântico. Desse modo, para que a correspondência oficial pudesse chegar às mãos do governador era necessário enviá-las de Lisboa em navios que partiam rumo às costas brasileiras (Konetzke, 1952, p. 34), de onde eram encaminhadas a Buenos Aires.

Na primeira metade do século XVIII, e por um longo período após a mudança dinástica que levou a Casa dos Bourbon ao trono espanhol, vigorava para as Índias uma compilação de leis, conhecida como *Recopilación de Leyes de los Reinos de las Índias* (1681). Entretanto, antes que ela fosse, de fato, concretizada, muitos outros projetos

semelhantes haviam sido iniciados. Um primeiro intento se esboçou entre os anos de 1552 e 1560. Francisco Hernandez de Liébana (Fiscal do Conselho de Índias) solicitou ao vice-rei de *Nueva España*, Don Luis de Velasco, que reunisse Cédulas, *Provisiones*, e capítulos de cartas existentes na Real Audiência do México, resultando na publicação de um livro de Cédulas em 1563. Ainda que se tenha tentado realizar o mesmo no vice-reino do Peru, o projeto fracassou. Em 1570, Felipe II mandou que se realizasse uma nova compilação documental, desta vez voltada ao governo de todas as jurisdições do continente. Nesta ocasião, ordenava também que se excluísse as disposições que já se encontravam inconvenientes, além de quê, se desse novas instruções a assuntos até então não enredados. Esta publicação, no entanto, acabou restrita ao título e suas *Ordenanzas* às quais se mandou guardar e cumprir através de uma Cédula Real de 04 de setembro de 1571. Visto que o projeto não avançava, o Conselho de Índias nomeou Diego de Encinas, oficial da secretaria, que copiasse os emolumentos emitidos até o ano de 1596, resultando em quatro tomos impressos; mas que, no entanto, não satisfiz o intento de ser uma compilação conveniente. Em 1608, o Conselho nomeou uma junta de licenciados para que prosseguissem com o trabalho, mas devido às demandas relacionadas com os afazeres que já lhes estavam incumbidos não conseguiram seguir adiante. Embora fracassassem repetidamente por ser a obra uma demanda difícil de se concretizar, o Conselho não desistiu, delegando a compilação a Rodrigo de Aguiar, que foi assessorado por Antonio de León y Pinelo. Após a morte de Aguiar, junto ao licenciado León y Pinelo prosseguiu a frente do trabalho Juan de Solórzano Pereira, um renomado jurista do Conselho de Índias. Antonio de León y Pinelo era um castelhano que se mudara com sua família para o continente americano quando tinha catorze anos de idade. Havia se licenciado em Lima na *Facultad de Cánones*, e desde 1618 ocupara diferentes postos na administração real. Em 1622 chegou a Madri onde, um ano depois, apresentou ao Conselho de Indias seu *Discurso sobre la importância, forma y disposiciones de la Recopilación de las Indias Occidentales* (1623). A compilação de León y Pinelo intitulada por *Sumarios de Recopilacion General de Leyes* acabou concluída em 1628. Provavelmente devido ao esmero na realização de trabalho tão árduo, em 1655 ele foi promovido ao cargo de *Juez Letrado da Casa de Contratação de Indias*. León Pinelo faleceria em 1660 sem ter tido a oportunidade de ver seu obra finalmente publicada (Mendiáz, 2006, p.282-283).

Ainda em 1660, com a intenção de aprimorar a dita compilação, foi organizada uma junta de doutores composta por membros do Conselho de Índias e juízes da Casa de

Contratação. Em 1680 Carlos II promulgaria por cédula real a ordem para que a *Recopilación* fosse finalmente publicada. Como se tratava de assuntos sensíveis ao governo de seus territórios, mandava punir qualquer pessoa que as imprimisse sem licença ou vendesse uma das obras por ele autorizada. Em caso de desobediência, o infrator seria multado em 500 ducados – além da apreensão dos livros – na primeira vez, e em caso de reincidência outra multa de mesmo valor, porém sendo acrescentado o desterro.

Ao todo, a *Recopilación de Leyes de los Reinos de las Índias* (1681) compõe-se de três volumes onde podemos identificar nove livros e suas respectivas leis. Os livros estão organizados do primeiro ao terceiro no Tomo I⁸ (um volume); do quarto até o oitavo estão no Tomo II (segundo volume, respectivamente); ficando o nono livro e Índice geral no terceiro tomo. Cada livro está dividido segundo o propósito expressado através de um título. Por sua vez, cada lei também recebe um título que, em conjunto, buscam assegurar o cumprimento dos interesses da Coroa em relação ao assunto expressado no título do livro. Entretanto, abordar cada um destes títulos de livros e suas respectivas leis por si resultariam em um esforço demasiado desnecessário para o intento desse trabalho. De modo que apenas uma síntese de cada uma destas partes é o que se apresenta necessário. Advirto, porém, que ainda que se faça um resumo para cada um desses livros inevitavelmente se peca pela inexatidão, uma vez que os temas nem sempre estão diretamente relacionados uns aos outros.

O primeiro livro (Tomo I) volta-se a instruções referentes à fé cristã. É composto por 24 títulos a partir dos quais organiza não apenas o alcance da cristandade, como estabelece as práticas de conversão a serem realizadas com os nativos dos territórios “descobertos”. Além de orientar o “cuidado” e os deveres em relação à cristianização, dispõem sobre o afastamento dos nativos de seus “sacerdotes” indígenas. Não obstante, estabelece uma série de diretrizes para a fundação de igrejas e monastérios, bem como os tipos de contribuições financeiras que para elas deveriam realizar *la vecindad* de modo a garantir seu sustento e manutenção. Em relação a isso, também ressalta algumas proibições referentes as arrecadações que estas instituições ou seus funcionários poderiam almejar. Assim como em toda a *Recopilación*, há leis que devem ser aplicadas em todas

⁸ Infelizmente, meu exemplar da *Recopilación* não contém a página 501, ficando obscuras as leis 47; 48; 49; e 50 do Título 32 no livro 2 do Tomo I, referentes aos procedimentos a serem observados quanto aos bens de defuntos. Trata-se da versão coeditada pelo *Centro de Estudios Políticos y Constitucionales* e pelo *Boletín Oficial del Estado*, Madrid, 1998.

as colônias, também há leis que se aplicam a somente a lugares específicos como, por exemplo, a que instituía “*Que los Vireyes visiten cada año el Colegio de las Niñas de México, y se le favorezcan en la forma que se ordena*” (RECOPIACIÓN, Tomo I, Libro I, Tít. III, Lei XVIII, 1681, p. 22).

O livro segundo do Tomo I foi composto por 34 títulos. Iniciava com seu título primeiro a organizar e qualificar as comunicações e, com isso, também as leis. Ademais, basicamente se propunha a descrever as atribuições e funcionamento do Conselho de Índias, seus representantes, bem como essas mesmas características nas reais audiências instituídas nas colônias.

O livro terceiro (tomo I), com apenas 16 títulos, tem um orientação mais voltada à geopolítica, também à área militar. Este último tema é contemplado de maneira bastante abrangente, uma vez que relaciona tanto as armas, quanto sua produção, e assim, para além das fábricas, as edificações como os castelos, as fortificações, as fortalezas. Além de abordar os domínios e jurisdições, regulava os cargos militares em suas tarefas, bem como em suas gratificações. Assim, definia não apenas os pagamentos e ajudas de custo, mas também as comunicações trocadas entre os oficiais, o aparato cerimonial, e a administração das honrarias.

O livro quarto (Tomo II) praticamente apresenta o projeto colonial espanhol. Está constituído por 26 títulos. De início coloca a legislação referente aos “descobrimientos”, por terra e por mar. Abordava também as “pacificações” com os nativos, a fundação e o povoamento de vilas e cidades, seus *Cabildos*, seus funcionários, os impostos e as demandas urbanas. Não menos importante, legislava sobre a busca por minérios e a subsequente fundição de ouro e prata, bem como o comércio e a produção de têxteis nativos.

O livro quinto apresenta 15 títulos e (Tomo II) refere-se ao âmbito da Justiça e outras questões jurisdicionais. Nesse sentido, estabelecia os limites dos territórios, também de seus governos políticos. Em relação à aplicação da Justiça, a *Recopilación* abordava os cargos dos oficiais imbricados. Um pouco destoante de todo o resto, o título 6 aborda os serviços prestados por médicos, cirurgiões e boticários.

O livro sexto (Tomo II) refere-se aos ameríndios e contém 19 títulos. Discorre sobre suas liberdades, a organização de missões religiosas e *pueblos*, bem como as taxações e tributos que destes lugares se permitia cobrar. O livro também contém diretrizes para as situações envolvendo as *encomiendas*, bem como sobre o uso da

exploração do trabalho realizado pelos indígenas para as coisas de interesses particulares. Ainda que as leis desse livro mencionem e pareçam prezar pelo bom tratamento para com os indígenas, são na verdade, tentativas de conter abusos e sofrimentos decorrentes e implicados na exploração do trabalho e liberdades dos indígenas ao qual a Coroa não se opunha mais do legislar com boas intenções. Tanto é, que não se renunciava a arrecadação de tributos provenientes da mesma exploração.

O livro sétimo (Tomo II) voltava-se mais para as questões criminais. Destaca-se a considerável quantia de 30 títulos. Nele, os investigadores eram orientados sobre como proceder em assuntos criminais, além de abordar os cárceres e seus funcionários. O conjunto dos textos apontam também alguns delitos, suas penas e a aplicação de leis respectivas. É perceptível como o racismo e as qualificações sociais estavam diretamente relacionadas às concepções sobre os motivos para os crimes. Desse modo, a criminalidade era associada a condições sociais e de origem, designando especificamente sobre mulatos, negros, árabes, e filhos de indígenas. Antes deles, o título quarto do mencionado livro sétimo dispõe sobre os “vagabundos”, especialmente os ciganos.

O oitavo (e último) livro do Tomo II tem caráter fiscal e tributário. Legislava sobre a contabilidade, seus ministros e uma série de impostos e taxas. Assim como nos outros livros, os assuntos se aglutinavam por concepções da época e que hoje estão muito bem delimitados em específicas áreas do Direito, enquanto disciplina. No período, os assuntos sobrepunham-se, assim como as atribuições dos cargos e os limites jurisdicionais. Logo, neste livro estão as diretrizes para os assuntos envolvendo o tráfico de africanos escravizados. Por se tratar mais das arrecadações da Coroa, o livro também se refere à confirmação de cargos à venda, bem como sobre a renúncia destes ofícios.

O livro nove (Tomo III) contém 46 títulos e contempla a dimensão marítima da estrutura de poder colonial. Assim, suas determinações dirigem-se à Casa de Contratação e aos portos peninsulares, passando pelas oficinas, seus trabalhadores, a carga, assim como todo o funcionamento da navegação e comércio com as colônias podem ser observados. A alta quantidade de títulos e, conseqüentemente, de leis em torno das navegações coloca em destaque a importância que se dava para estes assuntos. O livro contempla desde questões burocráticas envolvendo a *Casa de Contratación*, quanto os ofícios de seus magistrados. Não obstante, legislava sobre todos os demais cargos envolvendo esta instituição, assim como sobre cargos técnicos como os almirantes e suas tripulações. A mesma situação se estendia aos fabricantes de embarcações e suas fábricas.

Bastante complexo, dispunha ainda sobre o comércio, as permissões, e os portos por onde a navegação deveria ocorrer.

A utilização da *Recopilación de leyes de Indias*, embora seja farta para a compreensão das muitas pretensões da Coroa espanhola em relações às suas possessões, encontra algumas limitações, sendo algumas delas bastante evidentes e outras nem tanto. Dentre as mais destacadas há a pouca clareza no que concerne às origens de cada uma das leis, embora haja menção aos reis que as haviam promulgado anteriormente. Alguns exemplos foram apontados por Rafael Altamira y Crevea (1945, p. 285-294). Uma vez que se tratava de um trabalho técnico voltado para a área do Direito, o autor não necessariamente apontou os usos possíveis para o documento em questão; preocupou-se mais em levantar questões suscitadas pela redação das leis.

Em alguns momentos considerei a possibilidade de realizar um trabalho reversivo ao de sua produção. Havia pensado em averiguar o documento a ponto de identificar quais das leis permanentes haviam sido designadas por um ou outro monarca. Desse modo, imaginava que poderia mensurar o quanto da legislação de cada um dos monarcas teria sido aproveitada para a construção da *Recopilación*. Entretanto, como são vários os casos em que uma lei é atribuída a mais de um monarca, algumas vezes mencionando até cinco antecessores, devo acatar a ressalva de Altamira y Crevea que mencionou alguns exemplos sobre as quais prevalece a impossibilidade de se identificar “*a quién pertenece el pensamiento del texto que leemos en la Recopilación*” (1945, p. 291). O autor também apontava para o fato de que em se tratando de leis atribuídas a mais de um governante, apenas pela *Recopilación* é impossível saber qual perspectiva prevalece sobre as demais. Na verdade, apenas levantaria suspeitas às quais, neste momento, não seria possível averiguar detalhadamente. Em um primeiro momento os interesses e/ou “negligências” pareciam ser possíveis através da identificação dos assuntos abordados por uns e outros, posteriormente colocando-os em contraste. O problema de tal acareação seria o fato de que uns poderiam ter se eximido de delegar sobre um determinado assunto visto que o mesmo já poderia ser considerado resolvido, uma vez que poderia ter sido abordado pelo Conselho, ou por um dos reis antecessores. Devido ao fato de que na maioria das leis aproveitadas para a elaboração da *Recopilación* consta a informação sobre quais os reis as determinaram, o que se demonstra possível realizar são “estudos de caso” a partir do exame das leis em comum que estes monarcas instituíram, cada qual em seu período de governo. Desta maneira, ao menos se poderia ao menos identificar a primeira vez que um

determinado assunto foi motivo da consideração dos legisladores. Ademais, cada uma destas leis torna-se uma “janela” para o estudo do contexto de sua produção. Assim, pela acareação de uma lei abordada em comum por um e outro rei, seria possível tecer alguma compreensão sobre os motivos deles em conceber uma resolução para uma determinada situação. Buscar as lacunas de interesses, omissões, ou “negligências” destes governantes unicamente a partir de leis que os antecederam acabaria resultando em não mais que mera especulação. Contornável apenas através do acúmulo de um número muito alto de estudos de casos – destoando dos propósitos desse trabalho.

Em relação às limitações não tão aparentes, pode-se destacar que a *Recopilacion de Leyes de Indias* não deve ser compreendida como uma exata compilação de leis anteriormente determinadas. Ao constituir-se como um único corpo documental, algumas simplificações, alterações, e abreviações foram consideradas pertinentes pelos compiladores da obra. Rafael de Altamira y Crevea (1945, p. 295-297) já advertia sobre essas inexatidões. Outro bom exemplo disso é o estudo de Jorge Adame Goddard (1985). O autor comprovou algumas destas alterações textuais ao confrontar algumas das leis da *Recopilación* com os originais em que se basearam os compiladores. Goddard examinou as leis contidas no Título 46, do livro 9 da *Recopilación* com algumas das leis contidas dentre as *Ordenanzas del Consulado de Méjico* e pode averiguar uma tendência nos compiladores de modificar alguns trechos. O autor demonstra não apenas situações em que o texto fora simplificado, mas também ocasiões em que alguns trechos haviam sido abreviados, inclusive, segundo ele, obscurecendo o sentido da lei. Jorge Goddard também destacou momentos em que frases explicativas foram suprimidas e a existência de trechos com mais informações em relação a lei original (Goddard, 1985, p. 15-30). Isso corrobora a perspectiva de que sem estudos de caso, não devemos tomar a *Recopilación de Leyes de Indias* (por si própria) com potencialidade suficiente para reconstituir os contextos históricos ou os embates e correntes de pensamento que antecederam a elaboração das leis sob as quais se organiza o documento. É nesse sentido que Rafael de Altamira y Crevea nos adverte quanto a relativa utilidade histórica da *Recopilación* (1945, p. 293). Para ele, a falta de exatidão dos textos junto a omissão do quanto cada monarca influenciou na escolha do texto final acarretou a impossibilidade de se identificar as motivações para cada uma destas leis.

No entanto, embora os motivos não sejam percebidos explicitamente na constituição da *Recopilación*, suas intencionalidades são claras. As simplificações, as

abreviações, os encurtamentos de frases, bem como a elaboração de um texto maior que no original indicam uma clara intenção de atualização. Nesse caso, tratava-se não somente de uma compilação, mas também uma escolha contemporânea das leis sobre os temas que se procurava dar regimento. Elas definiam as intenções do monarca e seus conselheiros em relação àquilo que julgavam pertinentes para sua época. Como “conjunto de intencionalidades”, a *Recopilación* resultava de uma política bem definida para as colônias, expressando os interesses do monarca e do Conselho de Índias.

Conocer el conjunto normativo es a todas luces indispensable, porque ilustra lo que la monarquía pretendía, lo que los hombres que fabricaban esa legislación pensaban sobre el deber ser o sobre cómo debían regularse las relaciones en la monarquía (Barriera, 2019, p. 49)

Ainda que seus elaboradores possam, e muito provavelmente, tenham criado leis completamente destoantes das realidades para onde se pretendia organizar; elas ao menos contemplavam anseios verdadeiros e objetivos. Para Richard Konetzke, a missão básica do *Consejo* espanhol era adaptar o modo e a forma de governo americano aos costumes e instituições dos reinos castelhanos (Konetzke, 1971 [1965], p. 110). As leis castelhanas vigoravam na América, salvo quando para esta havia regulamentações especiais (Konetzke, 1971 [1965], p. 110).

A *Recopilación* era, portanto, uma espécie de modelo a ser seguido. A documentação produzida tanto pelas instâncias maiores de elaboração de leis, quanto pelas que executavam os casos de justiça nas colônias são importantes devido a centralidade da justiça sobre os assuntos administrativos no Antigo Regime. Centralidade esta, que, segundo Alejandro Agüero, não seria bem uma vocação para garantir direitos particulares, mas sim um instrumento com a finalidade de legitimar o papel do soberano como garantidor de equilíbrios corporativos preexistentes (Aguero, 2007, s/p). Desse modo, a legislação de Índias não dizia respeito somente aos territórios conquistados no continente americano, também se referia às colônias na China, bem como nas Filipinas. Por se tratar de uma compilação de leis nada recente já para o período em que fora publicada, a *Recopilación* “*puede decirse que nació vieja*” (Otis Capdequi, 1943, p. 122). Apesar de se tratar de um marco normativo, algumas matérias na *Recopilación* não estavam bem legisladas ou se tratou de uma legislação insuficiente. Neste sentido, toma-se como exemplo o caso da mineração que foi regida a partir de *ordenanzas* locais dos vice-reinos do Perú e Nova Espanha (Zabala, 2011, p. 37).

Mas se, por um lado, ao produzir uma enorme quantidade de ordens o Conselho de Índias esperava que estas fossem implementadas por seus representantes nas colônias; por outro, na prática

[...] havia tanta manobra pelo poder entre os diferentes grupos – entre os vice-reis e as *audiencias*, entre os governadores e os governados – que as leis inoportunas, embora olhadas com deferência devido à fonte de que emanavam não eram obedecidas, enquanto a própria autoridade era filtrada, mediada e dispersada (Elliott, 2012 [1997], p. 299)

De fato, as autoridades locais podiam instrumentalizar tanto a *Recopilación* de leis para as colônias, como esta enorme massa de documentos dispersos que o dito documento procurava eliminar. No entanto, supõe-se que as diferentes qualidades entre uma comunicação e outra deve ter sido um dos fatores que permitiram aos *cabildantes* selecionarem na legislação as leis que corroboravam seus próprios interesses, mesmo que muitas vezes já houvesse lei mais recente versando o contrário. A possibilidade de contrastar uma lei por outra que a alterasse, porém registrada em um documento de qualidade maior ou menor parece ter sido um dos lugares indefinidos sobre os quais agiam estrategicamente utilizando toda possível indefinição como espaço de manobra jurídica – como veremos no subcapítulo a seguir.

Ainda, orientado pelas ressalvas de John Elliott (2012), deve-se compreender que embora o estado a tudo permeasse, ele não comandava tudo. O rei centralizava as lealdades de seus súditos, enquanto a legislação lhe dava legitimidade. Ele se fazia sentir em cada instituição, também nos cargos que seus oficiais desempenhavam. Todavia, cada governança, fosse local ou regional, por seu caráter colonial também se pautava nos interesses privados dos agentes que a Coroa autorizava. Assim, demandas de particulares podiam acabar sendo obliterados pelos anseios da monarquia levando-os a algum tipo de insatisfação, conseqüentemente também casos de corrupção.

As certezas de Madri, eram dissolvidas nas ambigüidades da América, onde “observar mas não obedecer” era um artifício aceito e legítimo para desatender às vontades de uma coroa supostamente bem-informada (Elliott, 2012 [1997], p. 299)

Recorrer a esses distintos documentos também pode ter sido uma forma de adiar ou evitar algum tipo de constrangimento, multa, ou punição. Ao examinarmos a *Recopilación* de maneira abrangente, torna-se nítido que para além do intuito de regulamentar as relações entre os súditos da monarquia espanhola em suas colônias,

esperava-se o exercício da vigilância do comportamento de uns sobre os outros. Os bispos, por exemplo, deviam zelar para que clérigos e religiosos que tivessem chegado às Índias sem licença do rei não pudessem realizar seus ofícios e fossem encaminhados de volta à península (*RECOPIACIÓN*, Tomo I, Libro I, Tít. VII, Lei VIII, 1681, p. 55-56). Em relação às hierarquias entre os cargos, era normal que um superior tivesse a prerrogativa de punir seus subordinados. No âmbito religioso, por exemplo, Prelados tinham, segundo a *Recopilación*, o dever de controlar e punir. Não apenas deviam tomar providências para que religiosos sem licença fossem enviados de volta à Espanha, como deviam também impedir o retorno à península de qualquer oficial eclesiástico sem que para isso tivesse recebido autorização impressa do Conselho de Índias (*RECOPIACIÓN*, Tomo I, Libro I, Tít. VII, Lei VIII, 1681, p. 56). Aos Prelados cabia punir todos os que estavam subordinados a eles, fossem clérigos ou sacerdotes incumbidos de evangelizar os nativos. Caso cometessem algum delito contra os indígenas, ou ato que resultasse mal exemplo para os nativos, ordenava-se remediar a situação com castigos adequados (*RECOPIACIÓN*, Tomo I, Libro I, Tít. VII, Lei XI-XII, 1681, p. 57). Em caso de que estes mesmos religiosos fossem culpados de negócios ilícitos o castigo deveria vir segundo a legislação contida nos Sagrados Cânones e nos Breves Apostólicos (*RECOPIACIÓN*, Tomo I, Libro I, Tít. VII, Lei XXXIV, 1681, p. 67).

Aparentemente, o exercício de controle social parece ter sido o objetivo dessa legislação. Assim, vice-reis, presidentes de audiências ou *oidores*, deviam zelar para que bispos e arcebispos, por sua vez, também não retornassem aos reinos espanhóis sem a devida licença (*RECOPIACIÓN*, Tomo I, Libro I, Tít. VII, Lei XXXVI, 1681, p. 64). Mas talvez a maior evidência de que a legislação tendia a colocar os indivíduos exercendo a vigilância de uns sobre os outros era a proibição de que se jurasse o nome de Deus em vão (*RECOPIACIÓN*, Tomo I, Libro I, Tít. I, Lei XXV, 1681, p. 8). A ordem era destinada a todo o oficialato real e espiritual, assim como todas as instituições do reino. Mencionar Deus somente estava permitido para os juramentos feitos em juízo. Caso alguém desobedecesse a regra e viesse a cometer o ato que era considerado também um pecado, do mais alto cargo ao mais baixo ofício, deveria receber castigo e punição. Assim como as multas pecuniárias, os castigos aumentavam conforme a quantidade de vezes em que houvesse reincidência. Arcebispos e Prelados eram instigados a denunciar qualquer um que transgredisse esta lei. Em segredo, deviam comunicar ao vice-rei, ao presidente, ou ao *oidor* de *Audiencia* quando soubessem de algum acontecimento do tipo. Religiosos

encarregados da evangelização dos nativos também deviam proceder em segredo ao delatar casos semelhantes, mas nestes casos comunicavam as justiças municipais. Em caso de que não fossem punidos os “pecadores”, os superiores destes religiosos deviam comunicar então ao vice-rei, ou ao presidente, ou ao *oidor* de audiência para um desses executasse os castigos (*RECOPILACIÓN*, Tomo I, Libro I, Tít. I, Lei XXV, 1681, p. 8-9). Além disso, várias são as leis em que os castigos pecuniários servem para fomentar a delação. Em uma lei relacionada a assuntos de pirataria é determinado que parte do valor obtido com o resgate dos bens fosse entregue ao delator. Neste caso, a *Recopilación* determinava que se lhes fosse dado a quarta parte do valor obtido (*RECOPILACIÓN*, Lei 9, Tít. 13, Libro 3, TOMO I, 1681, p. 620).

Como tudo devia estar regulado e ordenado, havia na *Recopilación* todo um conjunto de normas também em relação ao envio de cartas entre os reinos espanhóis e suas possessões ultra marítimas. O Título 16 do terceiro livro foi dedicado às “cartas, correos, é índios chasqui”. A lei VI assegurava “que la correspondencia con las Indias sea libre, y sin impedimento” (*RECOPILACIÓN*, 1681, Tomo I, Libro III, Tít. 16, Lei VI, p. 655). Mais precisamente, se pedia “*que el estilo sea breve, claro, substancial y decente, sin generalidades, y usando de las palabras que con más propiedad puedan dar á entender la intención de quién la escribe*” (*RECOPILACIÓN*, 1681, Tomo I, Libro III, Tít. 16, Lei VI, p. 655). Além de orientar a forma e a ordem dos conteúdos a serem informados à Coroa, as 22 leis voltadas às correspondências regiam tanto o trânsito das cartas, como quem, e em quais situações um ou outro tipo de missiva eram preferíveis e recomendados. Imprescindível, a ninguém, “*persona Eclesiástica, ni Secular*” estava permitido violar correspondências (*RECOPILACIÓN*, 1681, Tomo I, Libro III, Tít. 16, Lei VII, p. 655). E, se por um lado, toda comunicação que se pretendesse enviar ao Rei devia ser informada ao Vice-rei, ou Presidente, ou *Oídor* da *Real Audiencia* de seu distrito (*RECOPILACIÓN*, 1681, Tomo I, Libro III, Tít. 16, Lei III, p. 653-654); por outro, dependendo do motivo, como no caso de denúncias sobre injustiças, a *Recopilación* não apenas permitia, como declarava que a nenhuma pessoa “*se les ponga impedimento*” (*RECOPILACIÓN*, 1681, Tomo I, Libro III, Tít. 16, Lei III [IV]).

Embora não contemplasse o conjunto de atribuições de cada ofício nas colônias, o exame da *Recopilación* aponta para os lugares hierárquicos em que se organizavam. Além disso, insinuava os lugares sociais ao estratificar na legislação prerrogativas baseadas em uma suposta qualidade social baseadas tanto na raça, como pela

religiosidade, também segundo as origens da pessoa. Como dito por Andrea Mahecha e Paula Mazuera, as “*Leyes de Indias*” estabeleceram classes sociais, proibiram a convivência entre diferentes castas, e entre estas e os índios, os brancos e os *criollos*, criando ódio e rivalidades (2017, p. 35). A imunidade concedida aos que adentravam as igrejas para evitarem aprisionamentos, como fizeram alguns membros da elite *bonaerense* – Miguel de Riblos e Joseph de Arregui⁹ - era também uma prerrogativa de casta. A lei II, do título quinto do livro primeiro adverte para que em se tratando de delinquentes, não seja admitido nas igrejas e monastérios com intuito de gozar a imunidade devida a sua condição de sagrado desses lugares (*RECOPIACIÓN*, Lei II, Título Quinto, Livro Primeiro, Tomo I, 1681, p. 35). Além destes, pilotos, marinheiros e soldados que, porventura, ousassem permanecerem nas Índias podiam ser retirados à força e entregues aos cabos de suas embarcações (*RECOPIACIÓN*, Tomo I, Libro I, Tít. V, Lei III, 1681, p. 35). Oficiais militares de origem castelhana, por outro lado, parecem ter gozado de algumas imunidades particulares. Era recomendado, na *Recopilación* que governadores não procedessem contra oficiais militares de origem castelhana à menos que se tratasse de causas urgentes. Nestes casos, orientava que o ocorrido fosse comunicado através de *Autos* a serem enviados para a Junta de Guerra, subordinada ao Conselho de Índias (*RECOPIACIÓN*, Libro II, Tít. VIII, Lei XXV, 1681, p. 589).

Ainda que a aplicação dessa legislação pudesse ser adequada segundo as especificidades locais, não podemos ignorá-la em seu papel de modelo, conforme o interesse de sua elaboração. A legislação tem finalidade em si mesma, requer apenas e nada menos que seu cumprimento. Precisa ser imposta aos demais justamente para que deixe de ser uma idealização e se consolide a partir da vigilância sobre si e sobre os demais. Por um lado, é a consolidação dos interesses de uma minoria sobre uma maioria; por outro, somente existe porque essa maioria assim o permitiu, seja pela aceitação pacífica ou coercitiva.

A própria *Recopilación* orientava para situações em que os costumes locais deveriam prevalecer sobre seu texto, uma maneira de se contornar as complexidades sociais as quais se propunha organizar. Ao tentar abranger tantos assuntos distintos, a

⁹ Miguel de Riblos e Joseph de Arregui eram dois dos mais ricos comerciantes de Buenos Aires. Também estavam envolvidos com as atividades do *Cabildo*, mas também com o comércio ilícito. Quando perseguidos por seus opositores políticos e punidos por suas transgressões, cada qual ao seu infortúnio tiveram que se esconder no interior das ordens religiosas onde tinham parentes exercendo o comando da igreja a ela vinculada. Para ver mais: (Birocco, 2015a).

Recopilación de leyes de Indias incorria na simplificação das relações sobre as quais legislava. A necessidade de organizar e hierarquizar as funções e práticas implicava também determinar os lugares de cada um e sua importância dentro de um conjunto de deveres e recompensas. Consequentemente, a *Recopilación* era não apenas um instrumento de coerção, mas também um garantidor de pagamentos, recompensas e privilégios.

2.2 Cabildo, Justicia y Regimento: o Cabildo de Buenos Aires na estrutura de poder colonial

Os *Cabildos* foram unidades administrativas de grande importância no processo de colonização da América hispânica. Enquanto instituições de âmbito municipal, estavam voltadas ao governo político das cidades e à aplicação de justiça nas adjacências rurais com as quais conformavam uma jurisdição. Destaca-se que os municípios hispano-americanos do período colonial basicamente emulavam as características e atribuições dos antigos municípios da Castela medieval (Otis Capdequi, 1961, p. 55). Os *ayuntamientos* (como também eram denominados os *Cabildos*), por sua vez, se estabeleceram na Espanha no século XI à semelhança dos municípios romanos, desaparecida no tempo dos visigodos (Zabala, 2011, p. 76). Como Conselhos de âmbito local, de modo geral, se compunham de dois “juizes municipais” (*alcaldes*) e seus conselheiros (*regidores*), os quais variavam em número segundo a qualidade e o tamanho da cidade (Konetzke, 1971 [1965], p. 128). De acordo com a *Recopilación*, esperava-se que nas principais cidades chegassem a doze pessoas, enquanto nas demais “*ciudades, villas y pueblos, sean seis, y no más*” (*RECOPIACIÓN*, Tít. 10, Lei II, p. 33). As especificidades regionais e as ações dos agentes corroboraram para processos históricos particulares, de modo que os *Cabildos* coloniais se desenvolveram com grande autonomia (Guillamón Alvarez, 1992, p. 152).

O estado monárquico espanhol era presente e a tudo permeava; sem, todavia, comandar como se planejava. As certezas de Madri eram dissolvidas nas ambiguidades da América, onde “observar mas não obedecer” era um artifício aceito e legítimo [pelos oficiais do *Cabildo*] para desatender às vontades de uma coroa supostamente bem-informada” (Elliott, 2012 [1997], p. 299)

Entretanto, a autonomia dos governantes nas colônias não deve ser entendida como enfraquecimento do poder central. Não se tratava necessariamente de uma perda, e sim, uma diluição necessária para a manutenção das redes de poder (Ceballos, 2019, p.

171). Em relação aos *Cabildos*, ao longo do tempo, muitas foram as variações em seus poderes. Segundo J. H. Elliott, a instituição variou no curso dos séculos também em reação às mudanças das condições sociais e à crescente dificuldade financeira da Coroa hispânica. (Elliott, 2012 [1997], p. 294-295). Basicamente, os *ayuntamientos* eram compostos por funcionários judiciais (*alcaldes*, que eram juízes leigos e presidiam o *Cabildo*, sempre que o *corregidor* não estivesse presente) e *regidores*, ou conselheiros da cidade (Elliott, 2012 [1997], p. 294-295).

A edificação do *Cabildo* de Buenos Aires foi iniciada em 1608. Antes disso, as sessões ocorriam em casas particulares ou no Forte. Embora em 1610 suas paredes já estivessem cobertas com cal e se havia colocado o telhado de palha, em 1619 ainda se realizavam reuniões na residência de um dos *alcaldes*. Ao longo de todo o século XVII os *cabildantes* tiveram que lidar com o dilema de dar continuidade a construção do prédio concomitantemente ao reparo nas obras que já haviam sido realizadas, porém devido à demora deterioravam-se antes mesmo de serem concluídas. Antes que o prédio estivesse plenamente finalizado, acabaram vendo-se obrigados a optar pela sua reconstrução.

Em 1706, Pedro de Jiles, *alcalde de primer voto* tomou a iniciativa para o trabalho (Torre Revello, 1951, p. 29). Em 1719, o custo com as construções e reparos do *Cabildo*, também nos calabouços foram estimados em 70 mil pesos (AECBA, 18/10/1719, p. 107). Em 05 de maio de 1725, os *cabildantes* propuseram a compra de um sino para o prédio. Eles alegaram que a falta de um relógio de grande porte na cidade implicava diretamente na duração das sessões, visto que muitas vezes os oficiais acabavam chegando fora do horário marcado. Assim, “*acordaron Se Solicite Una Campana de mejor Sonido y tamaño q. se pudiere para q. a son de ella Se agan las Juntas deste acuerdo* (AECBA, p.472). Começada em 1725 e suspensa em 1728, a obra sofreu várias interrupções por falta de recursos que dificultavam seu término. Em 1748, somente a parte considerada fundamental do edifício estava construída (Torre Revello, 1951, p. 44). A capela, última dependência que faltava construir foi terminada em 1783 (Torre Revello, 1951, p. 56).

O *Cabildo* de Buenos Aires funcionou até 1821, quando então foi dissolvido como parte da reforma na estrutura do estado nacional argentino empreendida por Bernardino Rivadavia (Nacuzzi; Tourres, 2017, p. 29). Muito do material utilizado para a construção do edifício era oriundo de “fornos de ladrilhos” fornecidos por seus próprios membros. Dentre os *cabildantes* que também eram proprietários de fornos e que destinaram material

para a construção do *Cabildo* estavam Bartolomé Montaner, Juan de Zamudio, Lucas Manuel Velorado, e José de Esparza (Torre Revello, 1951, p. 35).

Dentre as principais atribuições da instituição estavam a distribuição de terras realengas, o cuidados para com o zelo dos edifícios e às condições sanitárias da cidade, além da inspeção dos cárceres e hospitais, a regulação do comércio interno, o controle de preços, e a proteção aos pobres. Também deviam zelar pela educação primária, o fomento à agricultura e à criação de gados, além de terem a prerrogativa da cobrança de impostos e o dever de manter a ordem pública (Zabala, 2011, p. 76). Em suma, estavam intrinsecamente ligados aos interesses mais imediatos da cidade. Cada uma destas tinha seu próprio conselho ou *Cabildo*, os quais tinham seus assentos disputados pelas pessoas mais abastadas em busca de ascensão social ou de perpetuarem-se na condição de elite. Segundo J. H. Elliot, os titulares de cargos no *Cabildo* “eram, ou logo se tornaram, oligarquias constituídas pelos cidadãos mais abastados que se autoperpetuavam” na instituição (2012 [1997], p. 295).

Os *Cabildos* se financiavam através dos *Propios y arbitrios*. Os primeiros procediam do aluguel de imóveis que a instituição possuía na cidade; da cobrança dos direitos ao corte de lenha; das *pulperías*; do direito de *Sisa* para permitir o tráfico de mercadorias no porto do Riachuelo; do abastecimento de carne, entre outros. Os *arbitrios*, por sua vez eram recursos obtidos geralmente através da aplicação de multas (Zabala, 2011, p. 77). O trabalho dos *cabildantes* não era apenas regular a vida dos habitantes e de seus modos de vida, como também fiscalizar as propriedades públicas – as terras comunais, florestas e pastagens e as galerias de rua com suas tendas de comércio – de onde derivava grande parte de sua renda (Elliott, 2012 [1997], p. 294).

Para ser membro do *Cabildo* era necessário ser *vecino*, sendo que para possuir este *status* era preciso que a pessoa tivesse residência na cidade, a qual deveria habitar com “*casa poblada*”, como se costumava dizer. Além disso, a condição jurídica implicava algumas responsabilidades. Um *vecino* deveria atender prontamente o chamado “às armas”. Não apenas deveria combater, ou enviar um representante em seu lugar, como prover por conta própria seus gastos com a expedição. Em geral, ao referirem-se a um *vecino* os escrivães registravam o trato formal e respeitoso com o qual se designavam uns aos outros, *don* e *doña*. Embora as mulheres também se representassem como *vecinas*, e desse modo fossem reconhecidas, a condição feminina não lhes assegurava os mesmo privilégios permitidos aos homens. Os cargos no *Cabildo*, por exemplo, eram todos

destinados a eles, geralmente os “principais” de suas famílias, sem que isso resultasse necessariamente de condições hereditárias. Embora Miguel Gerónimo de Esparza tenha estudado na universidade de Córdoba, não havia a necessidade de que eles tivessem esse nível de formação – exceto, suponho, para o cargo de *Procurador General* – contanto que soubessem ler e escrever. Ser *vecino* por si não significava fazer parte da elite, ainda que o *status* desse a condição de cidadão com plenos direitos aos habitantes das cidades coloniais – podendo inclusive participar dos *Cabildos* abertos¹⁰, quando convocados pelos oficiais da instituição. Certo é que não havia cidade sem *Cabildo*, e nem *Cabildo* sem *vecinos*, pois qualquer um que se interessasse por um cargo necessitava sê-lo (Dario Barriera, 2019, p. 230). Desse modo, adquirir a condição de *vecino* era um primeiro passo para um rico estrangeiro que almejasse integrar-se à elite *bonaerense*.

Deve-se salientar que a elite portenha não era composta apenas de membros do *Cabildo*. Também os religiosos e *vecinos* ocupantes de cargos em outras instituições como os ministros de la *Real Hacienda* ou os militares, por exemplo, pertenciam a esse estrato social, ao qual tratavam de se vincular pelo parentesco, bem como em decorrência de possíveis redes de solidariedades. Além destes, ricos comerciantes e grandes proprietários de terras complementavam o grupo. Ser membro do *Cabildo* com voz e voto nas sessões certamente é uma posição que garantia um lugar em meio à elite local. Mas por se tratar de indivíduos que representavam interesses familiares mais abrangentes que suas motivações pessoais, pode-se dizer que esse conjunto de funcionários não constituía, por sua vez, a totalidade da elite *bonaerense*. A instituição correspondia apenas a uma parte desta, era um segmento – de modo que não é possível que apenas a partir do *Cabildo* se possa traçar um esquema que represente a elite local. Esta, formada por sua vez, por um conjunto de famílias tradicionalmente em busca de cargos no *Cabildo*, tinham nesse proceder o objetivo de manterem na instituição alguém que representasse seus interesses. Muitas famílias, poucos cargos. Além do mais, ainda que fosse proibido, é possível que almejassem e conseguissem acessar informações sigilosas abordadas na *sala capitular* – onde ocorriam as reuniões do *Cabildo* e somente membros com voz e voto podiam permanecer durante as sessões. Ademais, a elite *bonaerense* – assim como nas demais cidades coloniais – compunha-se também de religiosos, comerciantes, *encomenderos*¹¹,

¹⁰ Eram reuniões abertas ao público abordando interesses sobre os quais os *vecinos* em geral estavam convidados a opinar.

¹¹ Eram possuidores de *encomiendas*. Uma *encomenda* era uma concessão feita pela Coroa em favor dos colonos de modo a prover-lhes o direito de cobrança de impostos e à exploração da mão de obra de um

militares, e outros também burocratas como o tesoureiro, e o fiscal da *Real Hacienda*. Ainda assim, uma vez que o *Cabildo* se constituía de parte da elite, entende-se que os mecanismos de inserção e pertencimento a este agrupamento de pessoas consideradas “melhores” seguiam os mesmos: riqueza, poder e prestígio – ainda que não necessariamente na mesma medida (Losada; Paz, 2001, p. 4).

La élite estaba formada por un grupo de familias que compartían una serie de pautas culturales y sociales y que, a su vez, la distinguían claramente del resto de la sociedad. Sus miembros ostentaban un importante grado de riqueza, de influencia en las esferas del poder, y un lugar prominente en las corporaciones civiles y eclesiásticas. En buena medida estos atributos eran pertenecientes más a la familia que al individuo (Caravaglia; Fradkin, 1994 [1992], p. 190)

Precisamente sobre Buenos Aires, Carlos Birocco (2015) demonstrou a presença de uma elite cujo poder local era disputado entre grupos familiares que, para aumentar seu poder e tirarem proveito de negócios ilícitos se incorporavam ao *Cabildo*. Ao abordar os membros desta instituição, entre os anos de 1690 e 1726, o pesquisador pôde constatar a presença de facções políticas atuando umas contra as outras em busca da realização de seus interesses particulares. Como segmento da elite *bonaerense*, esses *cabildantes* não apenas conformavam facções internas, mas também eram, cada qual, um representante dos interesses de agrupamentos ainda maiores, aos quais geralmente estavam vinculados através de matrimônios e/ou outras cerimônias religiosas. A rotatividade na ocupação dos melhores cargos do *Cabildo* por um mesmo agrupamento de pessoas indica uma relativa homogeneidade nas famílias que se viam representadas na instituição por algum de seus membros. Devido a isso, uma vez que tendiam a se perpetuar na instituição, Carlos María Birocco os designa “*dirigencia consejil*” (2015, p. 07), enquanto Del Valle e Larrosa preferem chamar de “*élite capitular*” (2019, p. 138-139) – ainda, uma “oligarquia de notables”, segundo Richard Konetzke (1971 [1965], p. 30). Os cargos dos *cabildantes* acabavam se tornando propriedade de um patriciado urbano que através deles representavam seus interesses sociais e econômicos (Konetzke, 1971 [1965], p. 131).

De início, até o século XVI, era prerrogativa dos reis castelhanos a concepção de entrega de cargos na condição de mercês; no entanto, em 1558 se assentaram as bases para a venda de ofícios¹² e em 1606 passava a ser permitida a livre transferência por seus

determinado número de indígenas cujos cuidados espiritual e material passavam a ser de responsabilidade dos *encomenderos*.

¹² Segundo Rodrigo Ceballos, nas colônias americanas a compra de cargos públicos foi instituída em 1633 por Felipe III (Ceballos, 2009, p. 162).

titulares, fosse através do comércio, por renúncia, também por doação (Guillamón Alvarez, 1992, p. 157). Embora estivessem na condição de burocratas, grande parte dos indivíduos que dispuseram de cargos no período abordado não eram letrados propriamente ditos, mas sim militares. Dentre as pessoas identificadas no exame das eleições anuais nos períodos de 1719 até 1766, a maioria foi mencionada como capitão, e um ou outro como general – apontando o caráter estratégico militar atribuído à cidade portuária. Entretanto, embora chegassem como militares, muitos acabavam contraindo matrimônios com as filhas dos membros da elite. Essa situação permitia aos recém-chegados uma mobilidade social de tipo ascendente pois não apenas ingressavam em famílias abastadas e tradicionais, como também aumentavam seus ganhos, prestígio, e influência política. Para as famílias, quando se tratava de parentes peninsulares vislumbrava-se uma oportunidade de que “*los lazos de parentesco permitían así renovar los miembros de la élite, anudar nuevas y más firmes relaciones entre ellos y perpetuarlas en el tiempo*” (Caravaglia; Fradkin (1994 [1992], p. 191).

Em Buenos Aires, os principais cargos no *Cabildo* eram aqueles que davam direito a voz e voto nas sessões. Como não havia um *corregidor*, os ofícios mais importantes eram os dois *alcaldes ordinarios* denominados de *primero* e de segundo voto, os *regidores*, o *alférez real*, o *alguacil mayor*, o *depositario general*, e o *Procurador General*. Este último, responsável por representar juridicamente a cidade nas instâncias legais superiores como as *Audiencias*, por exemplo. O procurador não acompanhava todas as sessões do *Cabildo*, isso em parte porque podia ter que se ausentar para representar a cidade em outras jurisdições para resolver assuntos institucionais; em parte, porque nem toda sessão do *Cabildo* requeria sua presença. O *alguacil mayor* tinha atribuições policiais, em especial o controle sobre as pessoas sem ocupação laboral. Como dito anteriormente, o *alférez real* tinha como uma de suas atribuições representar a figura do monarca. Em Buenos Aires, os títulos de *alférez real* e *alguacil mayor* foram ocupados cada qual de maneira muito particular no período em estudo.

Por serem os primeiros e segundos a votarem nas sessões do *Cabildo*, também devido as atribuições referentes a aplicação de justiça em casos de poucas somas (abaixo de 60 mil *maravedíes*) ou em primeira instância os *alcaldes ordinarios* de primeiro e segundo voto são – acredito que acertadamente (ao menos nos curtos prazos) – tomados como as figuras mais importantes da instituição. Retomando a menção à Richard Konezke, feita logo acima, o patriciado urbano das cidades coloniais “representavam

seus interesses sociais e econômicos, particularmente por meio dos cargos de *alcalde*, uma vez que estes propiciavam influir sobre as “justiças” de âmbito inferior (Konetzke, 1971 [1965], p. 131). Embora se tratasse de juízes leigos, atendiam tanto em causas civis, quanto criminais. Dada a importância destes cargos, nunca foram venais. Além disso, deviam ser pessoas sobre as quais não pudesse haver acusações nem de crime, nem de dívidas com o fisco (Zabala, 2011, p. 77). Possivelmente, com o intuito de enfraquecer o empoderamento de agrupamentos locais, não podiam ser parentes do governador, nem dos demais *cabildantes* – embora em Buenos Aires pode-se observar casos de transgressão a essa regra. Nesse sentido, também a impossibilidade de reelegerem-se em período inferior a dois anos parece cumprir a mesma finalidade de enfraquecer o surgimento de agrupamentos familiares homogêneos à frente do *Cabildo*.

No período abordado para o desenvolvimento deste trabalho identifiquei sessenta e oito pessoas eleitas para um dos dois cargos de *alcaldes ordinarios*. Destes, apenas dezesseis ocuparam-nos por duas vezes, e apenas outras quatro pessoas o detiveram por três vezes. Por também se tratar de um cargo de alta importância, podemos encontrar algumas destas pessoas também ocupando o cargo de *procurador general*. Isso não comprova, porém insinua que, para essas pessoas, “representar os interesses da cidade” estava intrinsecamente relacionado ao desejo particular de garantir a manutenção de suas carreiras, enquanto burocratas. Pude identificar para os anos 1719 a 1766 o total de 38 procuradores, sendo que destes: 19 também foram *alcaldes ordinarios de primero* ou de segundo voto. Contudo, dada a alternância destes *alcaldes ordinarios*, identificá-los acaba não sendo uma maneira fácil para observarmos dinâmica interna do *Cabildo*, ou como dela tiraram proveito. Além do mais, se sobre estas pessoas tudo o que se pensa estiver certo: por serem os principais de seus grupos, buscavam apenas preservar os privilégios e prerrogativas já obtidos. A alternância dos principais de seus agrupamentos nos cargos de *procurador general*, assim como nos de *alcaldes ordinarios* demonstra a importância e o alto prestígio desses ofícios. O fato de serem eletivos, não sendo possível adquiri-los por compra, por sua vez, indica a intenção da Coroa em impedir a perpetuação de pessoas com esse grau de poder e o controle da instituição por poucos indivíduos que, no caso, não eram seus próprios enviados. Alternar entre o cargo de *alcalde* e o de *procurador* era para estes indivíduos uma maneira de burlar a impossibilidade de reeleição, uma vez que se eleitos para o outro cargo podiam permanecer atuando com voz e voto no *Cabildo*.

Diferentemente das eleições para os cargos de *alcaldes ordinarios* e procuradores, as pessoas identificadas exercendo os cargos de *regidores* no *Cabildo* demonstraram menor rotatividade e, conseqüentemente, um período maior de atividades nestas funções. Isso se deve em grande parte ao fato de que estes cargos estiveram por longos períodos sujeitos à compra e venda resultando na permanência do comprador ou de seus familiares como membros do *Cabildo*. Desse modo, acabam por ser objetos de estudo mais promissores para a compreensão da dinâmica interna da instituição. Estes *regidores* não apenas eram os que realizavam a maior parte do trabalho interno, como eram eles que, através do voto, escolhiam os *alcaldes* de primeiro e os de segundo voto. Uma vez que se tratava das pessoas mais poderosas de Buenos Aires, os *regidores* precisavam agir com cautela para não correrem o risco de se virem confrontados por opositores. Possivelmente, os *regidores* representavam o interesse de famílias abastadas, especialmente daquelas que eles faziam parte. Eram “*los que asumían mayores responsabilidades*” (Guillamón Alvarez, 1992, p. 159).

Os *regidores* cumpriam funções administrativas e como muitas vezes adquiriram o cargo pelo meio da compra, podiam exercer o cargo de forma vitalícia (Zabala, 2011, p. 76). Também eram conselheiros e representantes da cidade nas funções cerimoniais, responsáveis pela boa administração local e reação contra decisões entendidas como prejudiciais à república (Ceballos, 2007, p. 84). Por se tratar de indivíduos que atuaram com maior regularidade no período abordado para esta pesquisa, os *regidores* tendem a ser aqueles que mais nos permitem examinarmos a instituição; e por mais que se orientassem por interesses familiares, ocupar um cargo no *Cabildo* devia, de certa forma, gerar algum tipo de pertencimento.

O número de *regidores* de um *Cabildo* variava de acordo com a quantidade de habitantes da cidade (Zabala, 2011, p. 76). Se tratava da única instituição colonial americana onde participavam tanto espanhóis como *criollos* (Zabala, 2011, p. 76). De acordo com Birocco (2015a, p. 326) entre 1605 e 1726, trinta por cento dos oficiais do *Cabildo* de Buenos Aires eram oriundos da Península, dentre os quais se encontravam alguns portugueses provenientes do reino de Castela. Os outros setenta por cento era composto de nascidos na cidade de Buenos Aires.

Para o período no qual transcorreu a trajetória de Miguel Gerónimo de Esparza não foi possível averiguar as naturalidades do conjunto de indivíduos que passaram pela instituição. Atendo-me à quantidade de pessoas que fizeram parte do *Cabildo*, pude

constatar cento e treze *regidores* votando nas eleições¹³ anuais do *Cabildo* de Buenos Aires. Reunidos por décadas¹⁴, identifiquei dezoito *regidores* ao longo da década de 1720. Embora tenha ocorrido um declínio no número nas décadas seguintes: doze ao longo de 1730, e o mesmo para 1740, posteriormente, destacou-se uma alta considerável no número de *regidores* votando nas eleições anuais para o *Cabildo*. Foram trinta os *regidores* a votar na década de 1750, e quarenta e um nos anos 1760 – ressalvando que a transcrição das eleições não avançou até o final da década, encerrando-se em 1768. Esse aumento está diretamente relacionado à criação de seis novas vagas em 1755.

Dentre os demais cargos com voz e voto no *Cabildo*, assim como os títulos de *regidor*, o de *alcalde provincial de santa hermandad*, o de *alférez real*, o de *alguacil mayor*, também o de *depositario general* eram venais, podendo ser comprados por particulares, e até mesmo para “presentear” algum parente – ainda que mediante aprovação da Coroa. Mesmo em se tratando da compra de um cargo, o candidato a adquiri-lo precisava comprovar que dele era digno. Como afirmou Dario Barrera, se “*inventariaban los muchos méritos del candidato*” (2019, p. 285), os quais eram “*ameritados por el prestigio*” (Barrera, 2019, p. 284). O recebimento de um título era por si próprio a confirmação da qualidade da pessoa que alegara tal condição para conseguir efetuar a compra e firmar-se em sua posição social. Além do mais, a obtenção de um cargo implicava também a existência de relações privilegiadas de parentesco, de amizades, e de *patronazgo* (Imízcoz, 2007, p. 21).

O *alcalde provincial de santa hermandad*, que – embora tivesse sua autoridade periodicamente desafiada¹⁵ – também tinha voz e voto nas reuniões do *Cabildo*. Durante o período em que Miguel de Esparza foi *regidor* na instituição, apenas três pessoas

¹³ Certamente houve casos de *regidores* que não compareceram para votar no dia das eleições, de modo que seu número possa ser maior, como se espera ao fim da verificação das atas do *Cabildo*. Pude perceber isso a partir dos anos transcritos onde se pode vislumbrar o cotidiano do *Cabildo*; no entanto, ao passo que estas transcrições forem sendo concluídas e novos *regidores* apareçam – se é que aparecerão – irei acrescentando os ocupantes dos cargos. Até o momento, notei que alguns dos *regidores* que não se dirigiram ao *Cabildo* se tratava de *regidores* já conhecidos e registrados.

¹⁴ Ver anexos.

¹⁵ O *alcalde* provincial tinha a prerrogativa de estar hierarquicamente acima dos demais *alcaldes de santa hermandad* subordinando-os às suas ordens. Entretanto, várias foram as vezes em que os *alcaldes de santa hermandad* se negaram a prestar obediência aos *alcaldes* provinciais. Em Buenos Aires os conflitos envolveram até mesmo governadores e *alcaldes de primero e segundo voto* do *Cabildo*, uma vez que estes também buscavam exercer influência nas áreas rurais competindo com os *alcaldes* provinciais. Além disso, os *alcaldes provinciais* não estavam subordinados ao *Cabildo* resultando em diversas situações de conflito devido à falta de uma delimitação precisa sobre as atribuições de cada um destes oficiais no que concerne a aplicação de justiça. Para ver mais sobre o processo de territorialização da jurisdição de Buenos Aires com base na administração de justiça em suas áreas rurais, e como nesse processo competiram diferentes tentativas de criação de aparatos policialescas e ao mesmo tempo judiciais: (Birocco, 2014).

detiveram o título. Quando Miguel Gerónimo de Esparza ingressou pela primeira vez em 1718, o general José Ruiz de Arellano detinha o ofício exercendo-o até 1748 – com exceção do tempo em que esteve destituído do ofício entre 1724 e 1730. Participando das eleições anuais de 1749 até 1759 o cargo foi ocupado por Gaspar de Bustamante. Foi sucedido por Diego Mantilla de los Rios que seguiu em exercício além do término do recorte temporal desta investigação.

O cargo de *alférez real* (também nomeado *alférez mayor*) nem sempre esteve ocupado no *Cabildo* de Buenos Aires nos anos abordados nesta pesquisa¹⁶. José González Marín o ocupou de 1720 até 1735. Depois dele, Alonso Garcia de Zuñiga deteve o título brevemente ao longo de 1753, ficando vago até 1759 quando Gerónimo Matorraz passa a exercer o ofício. Além de voz e voto, o título designava a seu detentor a função de levar o Estandarte Real com as insígnias da Cora espanhola nas festividades régias, também nas sessões do *Cabildo*, e demais eventos públicos. Por lei, o *alférez mayor* devia ser o único que podia entrar portando espada nas sessões do *Cabildo*, ainda que nem sempre tenham observado esse quesito. Na *Recopilación*, a ordem era que ao *alférez real* fosse dado o lugar de *regidor* mais antigo, além de ter seu salário duplicado em relação aos demais (*RECOPIACIÓN*, Tomo II, Libro III, Tít. 10, Ley III, p. 33).

Devido ao poder de polícia exercido pela pessoa que detivesse o título de *alguacil mayor*, este ofício não podia ficar muito tempo sem um representante¹⁷. Ao curso da trajetória de Miguel Gerónimo de Esparza, cinco pessoas exerceram a função. Quando Miguel ingressou no *Cabildo*, Luís Navarro era quem ocupava esse cargo. No entanto, uma desavença com o *alférez real* José González Marin, em 1723 acabou levando a sucessão de Navarro por Francisco Diaz Cubas, concunhado de Miguel Gerónimo de Esparza (que se verá: era casado com a irmã da sua esposa). Francisco foi *alguacil* de 1723 até 1733, quando acabou brevemente sucedido por Bartholome Rodríguez – que esteve no cargo somente até 1735. Antonio de la Torre assumiu o ofício no mesmo ano, nele permanecendo até 1766, quando foi substituído por Miguel de Mancilla.

¹⁶ Balthazar Joseph Gonzales Marin (1721; 1722;1723; 1726; 1727; 1730-1734); Alonso Garcia de Zuñiga (1753); Gerónimo Matorraz (1759-1764; 1765). Entretanto, ressalvo que as fontes ainda não foram sistematizadas por completo, de modo que é possível que se evidenciem dados que alterem a informação acima. Estes anos referem-se apenas ao dia das eleições, sendo que os *cabildantes* apontados podem ter ocupados cargos em outros anos além dos referidos. Com certeza isso será reexaminado ao fim da transcrição das atas do *Cabildo*.

¹⁷ Luis Navarro (1719-1723;); Francisco Diaz Cubas (1724;1725; 1730-1732; [1733?]); Bartholome Rodriguez (1734); Antonio de la Torre (1736-1738; 1741-1747; [1748?]; 1749-1766 [a partir de 1767 o cargo passa para Miguel de Mancilla]).

O *depositario general*, por sua vez, tinha por primeira função a custódia de bens e valores em litígio. A *Recopilación de leyes de Indias* determinava que todo “bem material” envolvido em pleito litigioso devia ser entregue ao *depositario general*, sendo vedada a qualquer outra pessoa que não o titular deste ofício (*RECOPIACIÓN*, Tomo II, Libro III, Tít. X, Ley XVI, XVII). Segundo Carlos Birocco, o cargo era lucrativo pois dava ao detentor direito a de se apropriar de 2,5% dos bens confiscados (2015, p. 151). Não foi possível identificar todos os sujeitos que tiveram esse ofício. Ainda assim, é sabido que de 1720 até 1734 o cargo esteve ocupado por José de Esparza, irmão mais velho de Miguel Gerónimo de Esparza.

Os *alcaldes de santa hermandad* eram cargos com poder de polícia, mas sem direito à voz e voto nas reuniões do *Cabildo*. Eles estavam encarregados de aplicar justiça nas adjacências rurais de Buenos Aires e por isso deviam viver nestas localidades. Consequentemente, praticamente nunca iam até o *Cabildo*. Eles representavam o governo municipal nas áreas rurais da jurisdição a qual estavam vinculados. Embora também realizassem a aplicação de justiça nestas localidades, além de não terem voz e voto nas reuniões estavam - como dito anteriormente - subordinados ao *alcalde provincial de santa hermandad* (Zabala, 2011, p. 76). Tratavam de assuntos menores e disputas civis de pouca monta. Em casos de delitos graves como assassinatos, violência sexual, ou litígios civis envolvendo altas quantias, eles apenas redigiam um documento nomeado de *Sumario* no qual relatavam a situação para que o caso fosse resolvido nos *Cabildos* ou nas *audiencias* (Zabala, 2011, p. 79).

Além dos cargos mencionados, havia nos *Cabildos* outras funções, que no caso de Buenos Aires foram ocupados pelos próprios *regidores* que se elegiam anualmente uns aos outros para o cumprimento de determinadas tarefas. Essa ampliação de atividades laborais é mais um motivo para tomar os *regidores* como objetos para o estudo do *Cabildo*, visto que foram os mais envolvidos com a instituição. Assim, exerciam também os cargos de *conjuer* (que incumbia o *regidor* de colaborar com o *alcalde de primero voto* e segundo voto nos específicos casos de justiça), o de *defensor general de menores*, e um *defensor general de los pobres encarcelados* – nomes que por si só indicam as atividades previstas para os *regidores* eleitos. Na primeira passagem de Miguel Gerónimo de Esparza pelo *Cabildo* sua participação nestas funções foi bastante discreta. Entre seu ingresso em 1718 até a suspensão de seu título em 1724, somente duas vezes foi eleito, sendo em ambas as ocasiões escolhido para *defensor general de menores* (1719;1723).

No entanto, diferentemente da primeira vez que exerceu o ofício de *regidor*, no transcorrer da segunda parte de sua trajetória institucional foi eleito em muitas ocasiões, também para as demais funções. Além de *defensor de menores* em 1733, 1737, reeleito para 1738, e 1749. Miguel também foi eleito para *conjuez* em 1735, reeleito para 1736, também exercendo o ofício nos anos de 1739 a 1741, de 1746 a 1748, 1752, 1754-1755. A função de *defensor de los pobres encarcelados*, por sua vez, Miguel Gerónimo de Esparza somente ocuparia duas vezes ao longo de toda sua jornada, em 1742 e 1750. José de Esparza, irmão de Miguel, além de *regidor* e *depositario general* também foi eleito duas vezes para esses cargos, a primeira como *conjuez*, em 1726, e a segunda como *defensor de los pobres*, em 1727.

Um outro cargo importante cuja ocupação era alternada pelos *regidores* a cada alguns poucos meses foi o de *fiel executor* – encarregado de fiscalizar os pesos e medidas das mercadorias comercializadas na cidade. Embora fosse para haver substituição de *regidor* a cada quatro meses, de modo que todos acabassem dividindo igualmente os trabalhos oriundos do cargo, não foram poucas as vezes que um ou outro *cabildante* pediu licença ou adiamento da função. Nestes casos, era comum alegarem problemas de saúde, o que não é de se duvidar dada as condições sanitárias de Buenos Aires à época. No primeiro ingresso de Miguel ao *Cabildo* também a função de *fiel executor* realizou poucas vezes, somente quatro. Ele esteve na função de 04 de maio de 1719 até 05 de setembro desse ano, depois de 07 de outubro de 1720 até 01 de janeiro de 1721 a pedido de Francisco Guillen que se declarou enfermo (*AECBA*, Serie II, Tomo IV, Libro XVIII, 07/10/1720, p. 231). Em 06 de maio de 1721, Miguel novamente recebeu a vara que o empoderava para os afazeres que executou até 02 de setembro desse ano. Em 14 de fevereiro de 1724 a vara caiu novamente em suas mãos. Todavia, devido a sua suspensão, em 20 de março passou-se a vara a Santiago de Zamudio (*AECBA*, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 20/03/1724, p. 316). Ao longo de toda a trajetória de Miguel de Esparza pode-se constatar que ele laborou na função por vinte e duas vezes¹⁸, sendo que em duas delas assumiu a vara em favor de Thomas de Monsalve, em 1736 e 1738.

¹⁸ Em geral, o turno do *fiel executor* deveria durar 4 meses, mas foram vários os casos identificados em que um *regidor* acabou cumprindo a função por mais tempo, até mesmo dobrando seu período de trabalho. Embora Miguel tenha exercido o cargo de *regidor* até 1766, a última vez que cumpriu seu turno foi em 04/04/1758. Na verdade, não seria a sua vez, mas como Francisco Espinosa pediu licença para se retirar à sua estância, Miguel assumiu a vara de *fiel executor* em seu lugar. Posteriormente, por três vezes (07/01/1760; 05/05/1761; 10/05/1762) Miguel se viu obrigado a declinar de sua função alegando a idade, ou por enfermidade.

Além das funções em que se revezavam os *regidores*, existiam nos *Cabildos* cargos sem direito a voz e voto em suas sessões. Dois postos para o qual todos os anos se elegiam os ocupantes, cabendo reeleição eram o de *mayordomo de Propios* e o escrivão. Ao longo da carreira burocrática de Miguel Gerónimo de Esparza o exorbitante número de 30 pessoas estiveram no cargo de *mayordomo*¹⁹, enquanto apenas 5 prestaram serviços de escrivão. Desde antes de 1718 que Domingo Lezcano vinha realizando serviços como escrivão público e do *Cabildo*. Até o ano de 1744 alternou-se na ocupação do cargo com José de Esquivel, sendo também algumas vezes substituído por Antonio Orençio del Aguila y Rios. De 1755 até 1761 quem esteve na função foi José Ferrera Feo – que como veremos no próximo capítulo tinha relações com Miguel de Esparza também em outros círculos de sociabilidade, existindo uma amizade antiga entre as famílias desde a geração de seus pais. De 1762 até o final do tempo analisado, o escrivão foi Francisco Xavier Ferreira.

Além deles, havia também dois porteiros e os *serenos* - responsáveis por acender as luzes dos postes à noite – que prestavam serviço para a instituição. Em períodos de construções e reformas no edifício, também eram agregados uma variedade de trabalhadores manuais; que, todavia, não podemos considerá-los como membros ou funcionários da instituição, uma vez que eram contratados apenas para trabalhos pontuais²⁰.

Quando Miguel Gerónimo de Esparza Ustarro y Rodriguez ingressou no *Cabildo* de Buenos Aires em 1718, contava em torno de 39 anos de idade²¹. Essa primeira configuração institucional à qual Miguel veio a se juntar parece ter sido iniciada não muito antes de sua chegada. Também em 1718 adentraram como *regidores* Mathias Solana e Francisco Fernandez Guillen. Um ano antes, haviam entrado no *Cabildo* Bartolomé Montaner, Sebastián Delgado, Juan Zamudio, e Juan de la Palma Lobaton (Birocco, 2015a, p. 186). Além dos nomes mencionados, até o ano de 1727 destacam-se os *regidores* Balthazar de Quintana Godoy e Lucas Manuel de Belorado (ingressantes em 1702 e 1712, respectivamente). Com menor participação, porém, não menos importante

¹⁹ Ver tabela em Anexo.

²⁰ O *Cabildo* também costumava empregar marceneiros, ferreiros e outros trabalhadores manuais por tempo indefinido, sendo estes, funcionários da instituição – de fato Entretanto, não possuíam voz e voto nas reuniões e não compunham a elite institucional semelhantemente aos Esparza.

²¹Foi batizado aos seis meses de idade, em 23 de abril de 1679 (Beliera, 2015, 2281, 23/04/1679).

estiveram na instituição Pablo Barragán e Santiago de Zamudio (1722) – e alguns outros cujas efêmeras passagens podem ser observadas nas tabelas nos anexos.

Nas eleições, quando votavam, os *regidores* se posicionavam a partir dos votos proferidos pelos *alcaldes ordinario de primer voto* e *alcalde ordinario de segundo voto*. Estes, nomeavam seus pretensos sucessores e segundo uma rígida hierarquia cada *cabildante* votava na sua vez. Em geral, apenas seguiam as indicações dos *alcaldes* de modo que seus votos quase sempre estavam em conformidade com um ou outro, destoando apenas quando por questões pessoais faziam sugestões próprias. Além das indicações dos *alcaldes*, vez ou outras um *alcalde provincial* ou um *alferez real* introduzia novos sujeitos para votação, indicando não conformidades e disputas. Além do mais, se a votação anual não representa um exato reflexo das facções ali possivelmente existentes, elas ao menos sugerem lealdades, que conforme o avanço desta pesquisa deve ser possível de se ver consolidar a partir da constatação de cumprimentos de deveres, acordos e obrigações.

O exame das eleições correspondentes entre os anos 1719 até 1766, período em que Miguel Gerónimo de Esparza esteve no *Cabildo* demonstra a existência de dois grupos (o primeiro mais, o segundo menos) consolidados e substituindo-se nele. Até meados da década de 1740 podemos perceber um conjunto de *vecinos* que há anos ocupavam cargos na instituição. Pode -se perceber que estes indivíduos foram sendo pouco a pouco substituídos. Ao fim da troca quase total dos *regidores* do *Cabildo* permaneciam em seus lugares (na verdade, cada vez um assento mais à esquerda – conforme os mais antigos iam se afastando) Miguel Gerónimo de Esparza e Juan de la Palma Lobaton – além de alguns descendentes dos Zamudio, que; todavia, não adentraram a década de 1760. Não obstante, todos estes pertenciam a parentelas muito próximas, quando não vinculados por relações de compadrio com alguma das células familiares dos Esparza.

Em 1718, Miguel Gerónimo de Esparza adentrava um espaço de poder que pouco anos antes havia sido ambiente de disputas internas onde facções rivais se opuseram violentamente. Embora não tenha tido envolvimento direto nestes conflitos, Miguel de Esparza era compadre de Miguel de Riblos, um comerciante de grande porte que estivera diretamente envolvido em redes de comércio ilícitos. Também general, Miguel de Riblos havia enriquecido com o comércio de mulas (Birocco, 201, p. 62) e desde o governo de Joseph de Herrera y Sotomayor recebia “favores” dos governantes locais. Riblos se tornou

um homem muito bem relacionado, de modo que o governador Herrera y Sotomayor já havia lhe outorgado o cargo de *teniente de gobernador* em Santa Fé (Birocco, 2015a, p. 62). Além dele, Agustín de Robles (1691-1700), o transformou em seu *privado*²², confiando a Riblos o manejo de seus negócios pessoais, tanto particulares, quanto públicos (Birocco, 2015a, p. 63). Consoante a esses acontecimentos, Riblos deteve por algum tempo o título de *depositario general*. Sua participação política no *Cabildo* estava diretamente relacionada às suas relações comerciais particulares, e isso possivelmente deve ter resultado em um legado de algum grau de desafeto e ressentimento em algumas famílias, também nos *regidores* que as representavam na instituição.

Quando Miguel Gerónimo de Esparza tornou-se *regidor* do *Cabildo* em 1718, fazia um ano que o governo de Buenos Aires estava sob Bruno Maurício de Zavala, que ocupou o cargo até o ano de 1734. Nomeado por Felipe V, Zavala foi o primeiro a implementar o modelo administrativo dos Bourbon. Ele também foi o responsável pela ressignificação do cargo de *teniente de rey*. Como dito, a princípio, este era o responsável por substituir o governador nas atividades com o *Cabildo*. Ademais, tinha a função militar de defender a jurisdição na ausência do governador. A fim de evitar intrigas e ambiguidades de funções, Zavala acabou reduzindo suas atividades ao campo político, isto é, ao governo civil e não mais o militar (Birocco, 2017, p. 11).

Se observou que muitas outras pessoas passaram pelo *Cabildo* no período abordado, e ainda que posteriormente elas possam ter disposto de cargos mais honoríficos que Miguel Gerónimo de Esparza, ou tenham alcançado funções mais rentáveis em outras instituições, talvez tenha sido ele o *regidor* que mais influenciou positivamente as aspirações de sua parentela, dada a longevidade de sua atuação na instituição. Uma pequena mostra dessa aglutinação de prestígio pode-se perceber pela mobilidade em ascensão para a família dos Esparza evidenciada na trajetória de Juan Miguel de Esparza, filho de Miguel – brevemente abordada no terceiro capítulo.

Apesar de algumas leis na *Recopilación* versarem sobre o *Cabildo* e seus ofícios, não se tratava de um corpo documental com específicas atribuições aos *cabildantes* ou aos demais agentes citados. Assim, os deveres e responsabilidades destes oficiais eram muitas vezes conhecido por meio dos costumes, também das *Ordenanzas* sancionadas para cada cargo, além de algumas normas isoladas e fragmentadas (Zabala, 2011, p. 76).

²² É difícil traduzir a função, mas entendo-a como uma espécie de secretário pessoal, que além de trabalhar nas relações comerciais atuava também como contador particular.

Não obstante, a *Recopilación de Leyes de los Reinos de las Indias* de 1681 fornece um panorama jurídico-organizacional e uma série de determinações concretas que deixam perceber as intenções da Coroa em relação à administração dos territórios. Além disso, identifica-se nela uma hierarquização social a partir da regulação do cotidiano social através da legitimação dos espaços, também sobre os privilégios e as cerimônias públicas. Na *Recopilación* é ainda possível perceber as qualidades que eram atribuídas a certos agentes devido a suas linhagens, também havendo óbvias preferências da monarquia hispânica para com detentores de certos cargos. Além disso, definem as atribuições de seus agentes, bem como traçam os limites de suas atividades e de suas prerrogativas, além de proporcionar um meio legítimo para consulta quando em busca por instrumentos simbólicos de demonstrações públicas de poder. Ao mesmo tempo em que a *Recopilación* define espaços de poder, criando condições para a obtenção de privilégios; no limite, também restringia fatalmente a obtenção de benefícios àqueles que não estavam categorizados com algum tipo de “qualificativo social”. Ademais, impunha direitos e deveres que sugeriam os “protocolos sociais” referentes a condutas adequadas, bem como multas e até punições físicas aos que descumprissem “as regras do jogo”. Isto é, não faziam uma razoável demonstração (ou defesa) de sua “figuração social”.

2.3 Nas tramas do poder: protocolos e status na definição de um lugar social

Assim como na sociedade, nas corporações também o olhar de um sobre o outro constitui um tipo de vigilância. Na *Recopilación* pode-se perceber os dispositivos jurídicos providos para a instrumentalização da coerção tanto para os súditos do rei, como para seus servidores. No entanto, não é apenas em relação aos delitos e transgressões que se aplica o “controle” de uns sobre os outros. Para a garantia da ordem social é necessário também que cada um ocupe o “lugar” designado para si. Na sociedade do Antigo Regime, ocupar um determinado espaço podia lhe garantir benefícios e privilégios particulares. Em contrapartida, implicava também se impor para não deixar que outros tomassem o seu lugar. Inevitavelmente, todos buscavam salvaguardar suas vantagens a fim de garantir a satisfação de seus interesses. Desse modo, manter a prerrogativa de ocupar um determinado lugar social tinha como requisito não apenas o cumprimento das leis, mas também se adequar a um tipo de conduta conforme o lugar em que se pretendia manter ou que se buscava obter.

No Antigo Regime, a observância às leis e ao lugar ocupado na sociedade eram coisas intrínsecas. Os protocolos sociais, os ritos jurídicos e religiosos eram todos instrumentos simbólicos de afirmação (e exclusão) do lugar ocupado – fosse em uma instituição, também na sociedade. Desse modo, tratavam-se seriamente as questões de etiqueta, pois o “*cerimonial en esta sociedad es un médio para mantener el orden social*” (Caravaglia, 1996, p. 08 [grifo original]). Para que estes indivíduos gozassem de uma favorável condição social e usufruíssem do status desejado, era necessário a demonstração de que para tal, se estava à altura – ser considerado pelos demais como alguém digno de tal pertencimento. Em todo lugar, em todas as instâncias sociais havia todo um proceder, um protocolo e toda uma forma de agir, era necessário a “figuração social”.

Cualquier institución social, formal o sin forma definida, opera de tal modo que produce la obediência y la conformidad a las normas sociales: cualquier institución trabaja para lograr que sus proyectos tengan el prestigio necessário al cumplimiento de los mismos y para que este prestigio tenga un órgano a través del cual el poder social se ejerza (Boucek, 1957, p. 82)

O prestígio é um valor social. Está diretamente relacionado a um conjunto definido de práticas e/ou comportamentos considerados de mérito, ou especiais. Estas demonstrações são dotadas de simbolismos que em alguns casos são reconhecidos por toda a sociedade, enquanto em outros atingem apenas alguns nichos. De todo modo, cotidianamente nos organizamos em prol de coisas que estão estratificadas em escalas qualitativas, como empregos, a formação escolar, o lugar em que se vive, a roupa que se usa etc. O prestígio não é apenas uma dimensão simbólica decorrente de uma condição material. Embora geralmente esteja acompanhado da posse de riquezas e da propriedade de bens, o prestígio pode ser decorrente de um modo de agir, ou de se posicionar no mundo. Algumas atitudes são consideradas certas e coerentes, enquanto outras podem ser motivo de escárnio ou depreciação. Ter prestígio é tão importante para as pessoas em geral, que praticamente todos sabem o que o confere, bem como o que se deve fazer para consegui-lo – ainda que nem todos estejam motivados a cumprir os protocolos sociais exigidos e fazer o necessário para adquiri-lo. O prestígio é um mecanismo social que em seus extremos implica agregação ou exclusão.

No Antigo Regime, o prestígio estava diretamente relacionado ao seu lugar na sociedade através da divisão de classe social em estamentos. Os portadores de prestígio estão limitados a situações específicas nas quais os signos e símbolos de prestígio estão

referidos a indivíduos particulares ou a grupos (Boucek, 1957, p. 84). Sendo assim, o prestígio podia ser uma consequência, mas para alguns era destino. Todas as pessoas tinham um valor que para os demais indicava sua qualidade.

En todas las sociedades, el valor de los ciudadanos en cada clase social se valora de acuerdo con los niveles de prestigio; estos niveles constituyen un claro y bien integrado sistema, aceptado por los diversos miembros de la sociedad (Boucek, 1957, p. 85)

Dentre as muitas formas de se distinguir, talvez a mais destacada fosse em decorrência do nascimento: se nascera em uma casa de nobres, ou em uma família de plebeus. Grosso modo, era isto que iria definir as oportunidades que ao seu lugar na sociedade teria por direito. Dentro das relações de vassalagem o servir e o ser servido eram representados como direitos, cada qual com seu devido prestígio e reconhecimento. Além disso, nem a riqueza, nem o poder, ou o prestígio eram atributos estritamente individuais. *“Por el contrario, la posición de cada uno de los miembros de la élite colonial era, en buena medida, la de su familia y la de las instituciones a las que pertenecía”* (Caravaglia; Fradkin, 1994 [1992], p. 158-159).

Por ser estamental, os mecanismos de manutenção do prestígio funcionavam tão bem que poderíamos considerá-los uma barreira para a ascensão social dos menos afortunados – uma engrenagem praticamente cíclica. O sujeito nascia vinculado a um determinado lugar social que o impelia a determinados trabalhos, direitos e deveres. Exatamente devido a essa forma de reprodução do social que os estamentos dispunham de pouca mobilidade social, sendo menos difícil a ascensão social nas estratificações internas. A pureza de sangue definia os lugares mais altos a serem alcançados, era condição irrevogável para o recebimento de títulos de nobreza e para o pertencimento às Ordens religiosas. As pessoas que se situavam em estratos sociais mais elitizados costumavam também integrar redes de solidariedades que lhes permitiam obter privilégios dificilmente acessados pelos sujeitos nas camadas inferiores. Elas podiam acessar os melhores cargos das instituições, fossem essas monárquicas ou religiosas. Pertencer a redes positivas no alto estrato social oportunizava recorrer a intervenção de terceiros quando em busca da satisfação de interesses particulares como concessões de terras ou de algum outro favorecimento de retorno material. A posse de prestígio era um meio e um fim: no primeiro caso, proporcionava o acesso à riqueza; finalmente, podia evitar o outro extremo, a pobreza.

A mobilidade social também existia. A busca pelo prestígio não se tratava apenas de ser bem-visto pelos demais. Da mesma forma cíclica que a origem e as atribuições se relacionavam ao lugar honorífico ocupado por cada um, o prestígio estava imbricado em uma rede de privilégios às quais se poderia favorecer a depender de sua posição. A posse de títulos, bem como as licenças para realizar alguma atividade econômica podia resultar não apenas em ganhos simbólicos, mas também estes podiam vir a ser convertidos em associações comerciais, também servir para estabelecer relações sociais. Um bom lugar na sociedade, agregado de uma boa imagem social eram fatores positivos para se adquirir acesso a crédito ou a direitos envolvendo o recebimento de bens ou valores. O recebimento de uma *merced* para a exploração de terras, bem como a posse de *encomiendas*, licenças para o comércio, entre outras atividades que pudesse proporcionar ganhos estavam definidos conforme o lugar social e a “qualidade” daquele que os pretendia angariar. Não se tratava apenas da obtenção de um título e um cargo, mas da manutenção do prestígio que se devia demonstrar. Era mais uma condição, tratava-se de uma posição social – hierarquizada a partir de qualidades atribuídas. As aventuras decorrentes da participação dos processos de Conquista e subsequente colonização dos territórios americanos, eram os meios mais promissores para a ascensão social, especialmente para colonizadores menos abastados ou com baixa condição econômica. No continente europeu, devido às condições da época, a busca por melhores condições de vida pelos mais pobres era tão difícil quanto para os nobres adquirirem alguma riqueza e se destacarem politicamente. Nas colônias era possível *valer más*.

Valer más” fue el lema que desde los tiempos de la conquista pareció guiar a los españoles que se afincaban en América. En la sociedad colonial la posición social no dependía exclusivamente de la riqueza y, en cierto modo, la función de ésta era asegurarle a su poseedor un rango distinguido. La riqueza – generalmente de origen mercantil – debía permitir el acceso al prestigio y su perpetuación dado que era el que en última instancia definía la posición. Um lugar prestigioso y honorífico suponía una serie de ventajas y privilegios; y también un acceso más fluido a los ámbitos de poder (Caravaglia; Fradkin, 1994 [1992], p. 158)

Nesse sentido, quanto mais prestígio se adquiria, melhores eram as oportunidades econômicas e, conseqüentemente, mais favoráveis eram as condições de vida. Riqueza e prestígio embora não estivessem tão atrelados um ao outro como estão atualmente, já tinham uma relação bastante intrínseca. Em Buenos Aires, assim como em muitas outras

ocupações europeias foi a riqueza que possibilitou a alguns homens “comuns” se inserissem aos altos estratos da sociedade.

Por se tratar de uma avaliação do indivíduo, o prestígio é experimentado em dosagens distintas por cada pessoa, em um determinado lugar, sendo que é justamente porque todos refletem sobre ela que a espelham uns sobre os outros. Miguel Gerónimo de Esparza, assim como os demais *cabildantes* de sua época constituíam grupos de pessoas, cada qual representando alianças intergrupais em uma sociedade cujas relações sociais eram, em boa parte, baseadas nos costumes. Desse modo, atuavam em...

un laberinto de ceremonias rituales en el que se refleja aún el gusto barroco por la representación consecuencia a su vez de una imagen muy precisa de la realidad y de la sociedad entera (Halperin Donghi, 2014, p. 79)

Como dito, as ações, comportamentos, práticas e o cumprimento de etiquetas sociais eram (e são) protocolos exigidos como meio para se obter prestígio entre os demais. Na maioria das vezes trata-se de rituais públicos que realizamos com o fim de legitimar posicionamentos, também cumprir obrigações. É o que Norbert Elias denominou “figuração social”. Ao estudar os membros da Corte francesa durante o reinado de Luís XIV, Elias explicava que tal “sociedade” não se tratava de um fenômeno existente alheio aos indivíduos que a constituíam, “seja o rei ou o camareiro, [ambos] não existem fora da sociedade que forma em sua convivência mútua”. Conforme o autor,

Na análise das figurações, os indivíduos singulares são apresentados da maneira como podem ser observados: como sistemas próprios, abertos, orientados para a reciprocidade, ligados por interdependências dos mais diversos tipos e que formam entre si figurações específicas, em virtude de suas interdependências (Elias, 2001, p. 51)

A “figuração” é, portanto, a chave para o entendimento das práticas e apropriações de significados que um determinado campo pode conter. Pode-se dizer que propicia a busca pela dinâmica própria de um contexto de relações de interdependência de uma sociedade em uma dada configuração social. A proposta de instrumentalizar a pesquisa a partir da perspectiva de Norbert Elias se coloca pelo fato de que aqui se entende que as relações sociais, sejam elas políticas ou econômicas, se desenvolvem também fortemente influenciadas pelos costumes, religiosidades, pela ideia de tradição, entre outros. Mais precisamente, as relações sociais, bem como os círculos de sociabilidade se conformam e operam a partir do entrecruzamento de códigos, rótulos, proibições, entre outras práticas e comportamentos socialmente reconhecidos e devidamente classificados. Não é de hoje

que os sentimentos compartilhados pelos indivíduos de um determinado grupo podem aproximar e estreitar relações bem como afastar e, no limite, produzir inimizades e/ou concorrências das mais variadas. O conceito de “figuração”, ao abordar os ritos diários, bem como as coerções impostas através de modelos de condutas presente nas redes de interdependências, permite analisar e conhecer os distintos agrupamentos tanto a partir das formas de reconhecimento interno dos grupos; como distingui-los dentre os seu demais contemporâneos, por exemplo, os segmentos da administração monárquica daqueles compostos por religiosos – ainda que as similaridades não sejam poucas.

Em relação ao trabalho de Norbert Elias, porém, deve-se fazer uma distinção. Diferentemente do recorte temporal relativamente curto (1718-1766) sobre o qual este trabalho recorta na história, Elias desenvolveu sua pesquisa através da observação de um período em longa duração. Entretanto, o uso do conceito em uma abordagem temporal distinta, nesse caso mais precisa, não se apresenta como um problema a ser resolvido; pelo contrário, a busca por um determinado conjunto de normas e práticas não é prerrogativa de um ou outro enfoque temporal. Além disso, práticas, leis e comportamentos tendem a ser – e muitas vezes são – ressignificadas, quando não caem em desuso assim como as palavras que as expressam. Para demonstrar a construção histórica do conceito de civilização, Norbert Elias contempla uma longa duração iniciando com o período medieval e finalizando sua análise com a corte francesa. O autor demonstra como historicamente questões vinculadas antes ao sentimento de nojo que a orientações sanitárias foram se desenvolvendo com a finalidade de distinguirem seus praticantes dos demais. Essa imposição de costumes voltados a definir práticas e comportamentos que atestassem o pertencimento dos indivíduos a um determinado grupo acabam por determinar uma configuração social. Esta, não dissociada das estruturas sociais que a fundamentam, compreende-se também moldável a partir da ação dos agentes sociais em que nela atuam. Determinar uma dada configuração social, por sua vez, depende de buscar os elementos possíveis dentro de uma única escala de análise. Neste caso, uma investigação onde, embora se reconheça a força e a influência das estruturas de pensamento sobre os indivíduos, o exame se dê em uma escala de análise de tipo reduzida, micro analítica.

Se por um lado, o conceito de figuração nos leva ao encontro das interpretações e dos papéis sociais desenvolvidos (ou destes esperados) pelos indivíduos de um determinado grupo ou segmento; por outro, o próprio desvelamento destas práticas nos

ajuda a compor uma “configuração social”. Isto é, a forma instituída do conjunto de normas e regras que, ao fim, conferem e definem as possibilidades e expectativas dos sujeitos que nelas se inserem. Sendo assim, a figuração é o comportamento adequado pelo próprio agente para se inserir sob as normas grupais vigentes, e está em estreita relação com uma dada configuração social, esteja ela em um estado regular, ou de transição/revolucionário. Assim, julgamentos sociais da época, entre outros hábitos e códigos de conduta interdependentes, são meios pelos quais se pode esperar tentar compreender melhor os mecanismos de reconhecimento e ascensão interna, como antes disso, os critérios para o ingresso ao grupo ou segmento social. Para além da ocupação e posição social destes indivíduos ao qual eram outorgados autoridade e poder, não se deve ignorar as existentes questões de origem, os preconceitos, suas religiosidades, e outras manifestações culturais, além das etiquetas sociais exigidas por aqueles que sempre se apresentavam como a “gente decente” de sua sociedade. Ainda que boa parte do conjunto de pessoas que compunha a *vecindad* de Buenos Aires no período analisado tivesse boa condição econômica, devido ao fato de que a cidade dispunha do privilégio de ser o principal centro do comércio ultramarino no sul do império espanhol (Halperin Donghi, 2014, p. 50), o volume da riqueza não permitia por si só, acesso ao âmbito social da classe considerada como elite para o período. Como dito anteriormente, a riqueza em si possibilitava a ascensão social; todavia, somente ela não suficiente para elevar-se a “cidadão de bem”. Pelo contrário, nos encontramos diante de um corpo social aonde a promoção de um indivíduo se encontrava sujeita à aceitação pela elite já estabelecida (Birocco, 2015a, p. 13).

Na segunda metade do século XVIII, Buenos Aires presenciaria o enriquecimento de pessoas que nas décadas anteriores não pertenciam aos segmentos mais altos da sociedade em questão (Halperin Donghi, 2014, p. 51). Apesar dessa renovação social no campo econômico, vigoravam os critérios e julgamentos de outrora, aos quais esses novos abastados precisavam se inserir caso almejassem uma condição mais estável através da aquisição de cargos burocráticos, uma vez que estas ocupações correspondiam não apenas a articulações políticas, mas também a prestígios socialmente reconhecidos. Sobre a sociedade *bonaerense*, Tulio Halperin Donghi dizia que

la rígida imagen que la sociedad rioplatense se forma de sí misma no es sino un aspecto de su adhesión a un estilo de vida que sigue siendo sustancialmente barroco. Incluso las nuevas instituciones creadas por la monarquía reformadora se impregnan de esa concepción jerárquica de la realidad

social, trasuntada en una r gida etiqueta destinada precisamente a poner en evidencia esas jerarquias (Halperin Donghi, 2014, p. 78 [grifo meu])

Ser vecino, *don* e *don * j  eram distin es sociais bastante favor veis no per odo. Dispunham dessa condi o espanh is e os filhos destes nascidos nas col nias, os *criollos*. Fora estes, pobres, negros, ind genas, mesti os, e estrangeiros compunham a base populacional das cidades. Simples s ditos como os *vecinos* em geral, exerciam um papel de superioridade diante de trabalhadores comuns, bem como sobre ind genas, mesti os, ou escravizados, uma vez que a condi o de *vecino* lhes davam o privil gio de serem considerados pessoas melhores, inclusive, na confiabilidade de suas palavras. A princ pio, a *vecindad* nas  ndias estava restrita aos *encomenderos*. Foi durante o s culo XVI que a condi o social deixou de ser uma exclusividade para ser atribu da, a partir de C dula Real de 1554,  s pessoas apenas por residir nas cidades “*con casa poblada*” (Goyret, 1999, p. 354).

Uma das caracter sticas centrais do Antigo Regime   a “desigualdade jur dica”. Segundo este princ pio, cada pessoa possu a uma qualidade, que lhe era dada pelo nascimento, e estava em conson ncia com o estamento ao qual pertencia, e dessa forma, compreendia o conjunto de possibilidades em seu horizonte social (Caselli, 2011, p. 13-14). De todo modo,

aquellos espa oles lo suficientemente afortunados como para pertenecer a una de las corporaciones privilegiadas, fundamentalmente la iglesia y el ej rcito, gozaban de mayor prestigio social que otros miembros de la sociedad (Socolow, 1993, p. 13)

As celebra es p blicas, tanto as c vicas como as religiosas, e as formas como se davam as intera es cotidianas entre as autoridades coloniais, n o eram apenas um reflexo da estrutura social, mas tamb m tinham a capacidade de construir a ordem colonial; de definir lugares a partir da outorga de prest gio; desautorizar ou legitimar posi es de poder (Smietnianski, 2010, p. 380). A *Recopilaci n de Leyes de los Reinos de las  ndias* disp e de todo um t tulo no livro terceiro livro para abordar procedimentos cerimoniais nas igrejas e prociss es, bem como definir os lugares de seus participantes em cada uma delas, segundo a hierarquia estabelecida. Com o t tulo de “*precedencias, ceremonias y cortesias*” o texto se constitui em 59 leis (p. 630-653). A maioria delas relacionada com festividades religiosas. O exame destas lei aponta para a preponder ncia dos vice-reis e das audi ncias sobre os *Cabildos* e as demais institui es. Enquanto os *vecinos*

dispunham de bancos para se assentarem e assistirem às missas; presidentes de audiências e *oidores* usufruíam de poltronas, “*poniendo la de el Presidente preeminencia á las demas: y los vecinos honrados se asienten en bancos*” (RECOPIACIÓN, Tomo I, Libro III, Tít. XV, Lei XXV, p. 636).

A importância da demonstração pública ritualizada se faz evidente pelo conteúdo da sexta lei desse título: “*Que los Oidores, Alcaldes, Fiscales y Ministros, que tienen aiso con la Audiencia, acompañen á los Vireyes y Presidentes, y en que casos*” (RECOPIACIÓN, Tomo I, Libro III, Tít. XV, Lei VI). A lei determinava que os funcionários das audiências acompanhassem o vice-rei (em caso de se tratar de uma capital de vice-reino) ou ao presidente da audiência (em se tratando de ser uma cidade distinta) quando estes fossem às missas. Além de determinar quais festas deviam comparecer, o texto descreve os procedimentos cerimoniais públicos. Afirma o texto, que vice-reis e presidentes ao conduzirem-se às missas, fossem acompanhados por

el Oidor mas antiguo, ó el que sucediere en su lugar, vaya al lado izquierdo del Virey, ó Presidente, y luego que llegue á emparejar con él, le haga la cortesía, y reverencia devbida, como á Virey y Presidente, y él le corresponda cone l agrado y buen término que se debe, de forma que entre todos conserven la buena correspondencia, que es justo (RECOPIACIÓN, Tomo I, Libro III, Tít. XV, Lei VI, 1681, p. 631)

A demonstração ritual não se encerrava após a chegada na igreja e ocupação de assentos diferenciados, como determinado pela legislação de Índias. Também durante o retorno à instituição era esperado uma série de práticas cuja finalidade era reforçar as hierarquias através de demonstrações públicas de poder. Ao retornarem à casa do vice-rei ou presidente, todos os *oidores*, *alcaldes*, fiscais e demais membros da *Audiencia* deviam se posicionar em seus cavalos na porta do recinto. Por entre estes, vice-rei e presidentes deveriam se encaminhar para dentro do recinto. Enquanto os *alcaldes de crimen* o acompanhavam até seus aposentos, os demais permaneciam em seus cavalos de onde deveriam prestar as devidas cortesias. O mesmo procedimento deveria ocorrer quando os vice-reis ou presidentes se deslocassem de charrete. Neste caso, *oidores* deveriam escoltá-los até a entrada do carro, quando então o vice-rei ou presidente lhes ordenaria que se detivessem. As cortesias prestadas pelos *oidores* legitimavam a importância do presidente ou vice-rei e os colocavam como seus subordinados imediatos. A atuação dos *alcaldes*, por sua vez, o próprio texto se propõe a esclarecer, devia-se a “*porque el oficio de los Alcaldes en quanto es execucion de la justicia criminal, ha de*

andar tan cercano, y á la mano del Virey (RECOPIACIÓN, Tomo I, Libro III, Tít. XV, Ley VI, 1681, p. 631). Todos possuem um lugar destacado na hierarquia social e isso se corrobora também ao informar o texto que o ato de acompanhar os vice-reis e presidentes até seus aposentos não fosse interpretado como um “*desfavor, ni desigualdade, sino honra y preeminência*”. Era o direito de ser servido por uns; e o de servir, para outros. Em ambos os casos, um sinal de distinção prestigioso.

Uma vez que nas colônias a Coroa espanhola detinha poderes seculares e religiosos, sua legislação devia zelar pelo bom funcionamento das instituições de ambos os poderes, apaziguando conflitos e delimitando suas práticas. Possivelmente, para não sobrepor um poder ao outro, evitando disputas entre suas instituições e seus agentes. Nos templos, a benção com água benta deveria se ministrada primeiro ao arcebispo ou bispo, depois aos demais clérigos. Em seguida, vinham o vice-rei, o presidente e os demais membros da audiência (*RECOPIACIÓN, Tomo I, Libro III, Tít. XV, Lei VIII 1681, p. 632*). Muitas são as leis neste título da *Recopilación* que demonstram a prevalência do vice-rei sobre os demais. Não por pouca coisa; na ausência do rei, estes estavam imbuídos das mesmas obrigações e isso se apresentava também no aparato simbólico religioso. Assim, deixa claro a décima lei do título aqui destacado: “*Que las ceremonias, que se guardan con la persona Real en la Capilla, se guarde en las Indias con los Vireyes*” (*RECOPIACIÓN, Tomo I, Libro III, Tít. XV, Lei X, 1681, p. 632*). Não apenas os oficiais do mais alto estrato social gozavam de prestígio e distinções. Assim, a legislação demonstra mais que a distribuição de privilégios e a confirmação de prerrogativas através das quais os agentes coloniais podiam defender suas condições de vida. Ela as abrange também para funcionários menos importantes que vice-reis e oficiais de audiências.

Além dos lugares apontados para localizarem seus assentos estarem determinados, também os tipos de assentos em que podiam assistir às missas estavam previamente definidos. Presidente e *oidores* tinham direito a poltronas [*sillas*], enquanto aos *vecinos* (honrados) destinavam-se somente bancos (*RECOPIACIÓN, Tomo I, Libro III, Tít. XV, Lei XXV, 1681, p. 636*). O uso de almofadas era um privilégio concedido apenas ao *oidor* mais antigo. Aos demais funcionários da audiência, apenas um tapete sobre o qual colocar a poltrona estava permitido. Embora dispusessem de assentos distinguidos dentre os demais, os oficiais das audiências somente deles podiam usufruir na condição de corpo institucional. Caso quisessem comparecer às missas individualmente, os privilégios relacionados aos assentos estavam proibidos (*RECOPIACIÓN, Tomo I, Libro III, Tít.*

XV, Lei XXVI, 1681, p. 636). Obviamente que, aos vice-reis e presidentes, um lugar ainda mais prestigioso estivesse assinalado. Para estes, a permissão de usar *sital* (um tipo de poltrona) ou *dosel* (uma cobertura ornamentada para o assento) apresenta-se já nas três leis iniciais da *Recopilación* (*RECOPIACIÓN*, Tomo I, Libro III, Tít. XV, Lei XXVIII, 1681, p. 630). Governadores, por sua vez, dispunham de tapete, poltrona e almofada. (*RECOPIACIÓN*, Tomo I, Libro III, Tít. XV, Lei XXVIII, 1681, p. 636).

Os *cabildantes* também tinham lugar definido na *Iglesia Mayor*. Assim como os oficiais da *Real Audiencia*, isso se dava na condição de corpo institucional. Para o correto cumprimento ritual, determinava a lei que

Virey, Presidente, Real Audiencia, y Cabildo de la Ciudad, se asienten todos dentro de la Capilla mayor, ó donde fuera costumbre, teniendo la Audiencia la mano derecha al lado del Evangelio, y el Cabildo la izquierda al de la Epístola (*RECOPIACIÓN*, Tomo I, Libro III, Tít. XV, Lei XXXII, 1681, p. 637-638)

Nas igrejas catedrais, por sua vez, aos *cabildantes* não era permitido cobrir, ou deixar cobrirem seus assentos, fosse com almofadas, ou “*otro genérico de cubiertas*” (*RECOPIACIÓN*, Tomo I, Libro III, Tít. XV, 1681, p. 648). Assim como vice-reis e os funcionários da *Real Audiencia*, os *cabildantes* também tinham seus lugares definidos nas procissões. Deviam estar à frente do grupo quando se tratava de atos públicos em honra a algum membro da realeza. Entretanto, no caso de procissões religiosas em geral, havendo *Cabildo eclesiástico*, este devia ser preferido para tomar a dianteira (*RECOPIACIÓN*, Tomo I, Libro III, Tít. XV, Lei XXXVII, 1681, p. 639). Importante destacar, conforme nos antecipou Susan Socolow (1993), que além de cada grupo marchar no lugar que lhe correspondia, suas roupas simbolizavam sua posição social. As procissões e vestimentas eram características integral da vida urbana que expressava e reforçava as hierarquias (Socolow, 1993, p. 16).

Assentos também deviam ser designados para capitães, *sargentos mayores*, e os distinguidos castelhanos; todavia, “*sin silla, ni almohada*”. Estando presente o *Cabildo*, estes tinham a prerrogativa de escolherem o lado da igreja que iriam ocupar (*RECOPIACIÓN*, Tomo I, Libro III, Tít. XV, Lei CII, 1681, p. 651). Individualmente, os *regidores* tinham o direito de carregar os *palio* [estandarte] do Santíssimo Sacramento, nas festas de *Corpus Christy*, e outras solenidades (*RECOPIACIÓN*, Tomo I, Libro III, Tít. XV, Lei XXXXII, 1681, p. 640). Na falta de governador, *alcalde mayor*, ou *alcaldes*

ordinarios, devia o *regidor* mais velho assumir a função de *teniente de alcalde ordinário* (*RECOPIACIÓN*, Tomo I, Libro III, Tít. XV, Lei LXXXVI, 1681, p. 647).

Até mesmo os territórios colonizados tinham qualidades distintas, diferentemente de hoje em dia que as definimos juridicamente segundo a quantidade de habitantes. No período colonial, povoados, vilas e cidades não se representavam dessa maneira, antes possuíam títulos de nobreza. Para além de uma garantia jurídica, essas atribuições diziam respeito à maneira como no passado essas ocupações tinham se relacionado com o rei a partir do comportamento e envolvimento de seus súditos com a Coroa. Desde 1716 que, *la Ciudad de la Santíssima Trinidad y Puerto de Santa Maria de Buenos Aires* podia se orgulhar de sua condição de *muy noble y muy leal*. Outra forma de manifestações físicas de poder eram os suntuosos edifícios construídos em torno da praça central (Socolow, 1993, p. 16).

Todos esses sinais de distinção são elementos que compuseram parte do “universo simbólico” colonial, e por isso mesmo parte da vida social. Os edifícios, bem como seus lugares em torno da praça central, as vestimentas, os títulos de nobreza, de pertencimento às ordens religiosas, os cargos oficiais e seus assentos nas igrejas e nas procissões, assim como o comportamento e as reverências prestadas a superiores contribuíam para a conformação de uma determinada ordem social. “A elite hispânica ostentava vestuários vistosos importados do outro lado do Atlântico, bebia vinhos e conhaque espanhóis e utilizava porcelanas produzidas na China e na Europa” (Bradding, 2012 [1997], p. 435). Segundo Silvina Smietnianski (2010), os rituais não são apenas representações simbólicas de demonstração de poder, mas sim sua própria substância. Além de comunicar a hierarquia social, os rituais também legitimam e constroem a realidade. Os rituais “*tienen la capacidad para crear, modificar, y actuar sobre la realidad y en ese proceso la forma del ritual es pensada como parte del mismo mensaje que este transmite*” (Smietnianski, 2010, p. 384)

Além dessas demonstrações rituais de poder, também no interior das instituições alguns procedimentos deviam ser seguidos. Silvina Smitnienski (2010) destaca quão significativos eram certos comportamentos formalizados para que uma ação fosse considerada legítima (Smietnianski, 2010, p. 390). As *Ordenanzas* (1668), por exemplo foram uma tentativa de organizar os procedimentos e atribuições dos *cabildantes* em Buenos Aires, no século XVII. Smietnianski (2010, p. 391), demonstra como estes procedimentos administrativos tinham características que na prática, as colocam similares

ao que se entende por um ritual. Nesse sentido, assim como nas cerimônias públicas, o cumprimento de protocolos (aparentemente meramente burocráticos) representavam e constituíam a hierarquia vigente. Como demonstrado pela autora, rituais para a legitimação de poder também podem ser identificados no cotidiano do *Cabildo*, especialmente em seus registros. Smietnianski coloca em evidência como a reprodução por escrito da estrutura dos encontros do *Cabildo* (os *acuerdos*) se preocupava em comunicar a estrutura hierárquica da sociedade, o lugar que nela ocupava o *Cabildo*, assim como em relação ao rei (Smietnianski, 2010, p. 392).

Isso também se pode constatar nas atas do *Cabildo* de Buenos Aires nos anos abrangidos por esta pesquisa. O registro do *acuerdo* se iniciava com a ostentação do título da cidade, seguido de seu nome e a distinção própria do *Cabildo*. “*En la muy noble y muy leal Ziudad de la Santíssima Trinidad Puerto de Santa Maria de Buenos Aires a Veinte y nueve años el Muy Ilustre Cavildo Justicia y Regimento...*”. Após a data, o escrivão indicava o nome do *vecino* e seu cargo, sempre começando pelos *alcaldes* (o de *primer voto* e o de *segundo voto*). Em seguida nominava o *alferez real*, depois o *alguacil mayor*, o *alcalde provincial de santa hermandad*; e só então os *regidores* iniciando pelo mais antigo, o decano. O escrivão sempre afirmava a condição de *vecino* do oficial ao destacar a distinção social *don*. A modo de exemplo, atestava suas presenças com

los señores Don Antonio de Ygarzaval y Don Juan de Rivas, Alcaldes Ordinarios. Don Joseph Gonzales Marin, Alferes Real; Don Francisco Diaz Cubas, Alguacil Mayor; Don Juan de Zamudio, Don Mathias Solana, Don Joseph de Esparza, Don Santiago de Zamudio y Don Luiz Navarro, regidores (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXI, 01/01/1729, p. 9)²³

Primeiramente, a sequência de nomes apresenta a hierarquia dentre os presentes para se manifestar nas reuniões do *Cabildo* (como dito anteriormente, o que tornava estes cargos mais importantes que os demais na instituição era ter voz e voto nestas sessões). Ademais, o acréscimo da condição de *vecino* expressada pela palavra *don* é mais que um protocolo, pois legitima o primeiro requisito para se almejar um destes ofícios. Quando se tratava de militares que também ostentavam títulos de capitães ou generais, estes também eram registrados. Mas o que parece ser um apenas um procedimento burocrático

²³ A referência possui lacunas que divergem da informação que a antecede. Na verdade, isso se deve às ausências dos *cabildantes* às reuniões, que o escrivão deixava para anotar no final do registro da ata, acrescentando os motivos para a falta (quando havia). Na ocasião, por exemplo, além da falta de Pedro de Zamudio, o *alcalde provincial de santa hermandad* se encontrava destituído de seu cargo, ao qual retornaria somente em 1731.

insinua também a importância que estes agentes davam a suas qualidades sociais distintas. Ao final de cada sessão, os *cabildantes* assinavam a ata para legitimar o que estava registrado. Como nestes momentos se tratava de suas próprias assinaturas pessoais, é possível perceber as diferenças de grafia, além do fato de que quase ninguém reproduzia sua condição de *don*. Dois eram os *regidores* contemplados nesta pesquisa que excediam aos demais, Lucas Manoel Belorado e Balthazar Quintana Godoy sempre assinaram como *don*.

En una sociedad de este tipo, la demostración de la posición individual corporativa y del lugar que se ocupaba en la jerarquía de rangos existente era parte sustancial e inseparable de la puja por acrecentar y perpetuar el poder. Una sorda lucha de posiciones corroía, de este modo, las relaciones entre estos “cuerpos”, y su vida interna (Caravaglia; Fradkin, 1994 [1992], p. 159)

Desse modo, dispor de um cargo no *Cabildo* proporcionava ainda mais prestígio ao *vecino* selecionado dentre a elite local (Socolow, 1993, p. 11). Ademais, eram os *regidores* quem “representavam a cidade em todas as funções cerimoniais que ocupavam parte tão substancial da vida urbana” (Elliott, 2012 [1997], p. 295). Ademais, mesmo que se tratasse de um cargo apenas honorífico e ocioso, a posse de um título e cargo eram honrarias da qual se orgulhar. Até mesmo no Conselho de Índias havia um cargo puramente honorífico, sem remuneração nenhuma, mas que ainda assim, envolvia afazeres a serem realizados por seus ocupantes. O *gran chanciller de Indias* era um funcionário que custodiava o selo do rei e ratificava as *reales órdenes* (Konetzke, 1971 [1965], p. 108). A posse de cargos e/ou ofícios estavam orientados a serem ocupados de acordo com a qualidade da pessoa. Ao abordar as muitas tentativas de conquista e colonização da região do Rio da Prata, Richard Konetzke (1952) nos dá claros apontamentos sobre isso quando menciona o caso do capitão Gonzalo de Acosta, membro da expedição que seria realizada por Juan de Sanabria, prevista para 1548. Acosta havia solicitado junto ao rei alguns favores para si e para os homens que viessem a desposar suas filhas. O pedido visava tornar mais interessante o casamento de suas filhas, de modo que as concessões poderiam atrair melhores pretendentes – para os quais, o matrimônio também resultaria em uma condição promissora nas Américas. Assim, aos futuros genros de Gonzalo de Acosta determinava-se que “*los ayudéis y favorezcáis y los proveáis de ofícios y cargos conforme a la calidad de sus personas en que puedan servir y ser honrados y aprovechados*” (Konetzke, 1952, p. 27).

Além da qualidade social de um indivíduo, esperava-se também que este tivesse as competências necessárias para os trabalhos a serem realizados. Quando Domingo de Irala, em finais de 1552, era designado governador do Rio da Prata, dentre as recomendações referentes aos povoadores que com ele vinham para o continente americano estavam “*que en todos ellos concurren las calidades que mandamos que tengan los que han de passar a las Indias*” (Konetzke, 1952, p. 31). É importante ressaltar que por qualidades (*calidades*), se referiam também às competências que alguém poderia ter, isto é, suas capacidades laborais, seus conhecimentos etc. Ao menos é o que parece em Konetzke (1952, p. 45), ao mencionar a ordem do Conselho de Índias referente à expedição de Juan Ortiz de Zárate. Ao *adelantado* foi solicitado relação dos povoadores “*con sus calidades*”. No entanto, não nos esqueçamos que os ofícios e os saberes eram possibilitados segundo a condição social da pessoa, sendo as origens e a linhagem sanguínea o primeiro filtro distintivo pelo qual os indivíduos eram categorizados.

O valor de uma pessoa, bem como seu prestígio social equivalente podiam ser salientados ou desgastados pelas características particulares do indivíduo; todavia, alguns atributos jamais podiam ser perdidos, tampouco seriam alcançados pelas classes mais baixas. Em relação a estas, por exemplo, estavam vedadas o acesso a qualquer tipo de nobreza, pois já estariam “maculadas” pelos “vis ofícios manuais”. Dada a baixa mobilidade social, permitida apenas nas estratificações internas do estamento, o envolvimento em festividades religiosas era para os mais pobres a pouca honraria que poderiam receber e representar.

Rituais e festividades religiosas, assim como eventos públicos seculares não apenas vinculavam sujeitos criando uma identidade a ser compartilhada, elas serviam para dar sentido a um conjunto de representações coletivas com “papéis” bem definidos, exercidos em uma configuração social previamente ordenada. Embora as dimensões secular e a espiritual sejam referidas distintamente, estavam, na verdade, imbricadas no dia a dia da sociedade *bonaerense*. Tanto é, que o próprio *Cabildo* tinha dentre suas atribuições a realização de ambos os tipos de cerimônias.

2.4 O protocolar cumprimento de etiquetas público-cerimoniais nas demandas do *Cabildo*

O *Cabildo* tinha a obrigação de participar e contribuir para a realização de algumas festas cívicas, outras religiosas. Em ambos os casos são as chamadas *fiestas de tabla*. Embora não se tratasse de todas as festividades religiosas, compreendia algumas aos quais os *cabildantes* deviam concorrer. Além delas, também outros cerimoniais públicos demandavam os oficiais do *ayuntamiento* a anualmente se dedicarem a alguma ou outra atividade – assumindo inclusive na maioria das vezes senão todo, a maior parte dos custos. Tão imbricado e ambíguo era o envolvimento dessa sociedade com eventos públicos e ritos religiosos que uma e outra geralmente se pareciam, possuindo em ambos os casos, as mesmas características. Nesse sentido, além dos ritos de empossamento de cargos, e dos protocolos cerimonias de prestação de obediência ao rei, quando necessário os *cabildantes* tomavam providências para o preparo, custeio, e execução das festividades ao enaltecimento também da monarquia. Fato ocorrido inúmeras vezes, também em 09 de agosto de 1723, quando o *Cabildo* considerou necessário delegar ao fiel executor tomar as providências necessárias ao preparo das ruas onde seriam realizadas as festas que iam dedicar aos príncipes espanhóis (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XVIII, 09/08/1723, p. 110-111).

É na monarquia que “a etiqueta adquire posição central, que a festa se realiza como uma extensão do sistema, que as insígnias representam a sobrevivência e a vigência do modelo e que o rei se transforma em ícone maior, símbolo dileto do Estado” (Schwarcz, 2001, p. 7-8)

Quando em 06/11/1732 os *cabildantes* ficaram sabendo da vitória do Rei sobre a *Plaza de Oran*, mandaram iluminar a cidade na véspera da missa quando agradeceriam a Deus pela vitória na santa igreja Catedral. Além de cantorias, decidiram pedir ao governador Bruno Maurício de Zavala para que emitisse bando convocando os habitantes da cidade para comparecerem à cerimônia a fim de rogar a Deus por mais vitórias (AECBA, Tomo VI, Libro XXII, 06/11/1732, p. 561). A comemoração envolveu touradas, também sendo iluminada as ruas da cidade. No ano seguinte, lembrando o ocorrido, resolveram mandar rezar missa na igreja catedral, convidando a todas as Ordens religiosas para comparecerem (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXII, 18/09/1733, p. 720).

El Rey nro. S.^r (q. Dios Guarde) Gano la Plaza de oran tan aplaudida a este Ill.^{te} Cavildo y en honra de tan favorable victoria se haga Se Ilumine esta

Ciud.^d el dia ocho de el Corriente Vispera de la missa Gracias q. se a de Cantar en esta Santa yglesia Cathedral con telaudamos Y se haga una Corrida de toros para festejar dha. Victoria: Y asi mismo Dijeron Se de noticia Al ex.^{mo} S.^r Gov.^{or} y Capitan Grâl. para q. Su ex.^a se sirva mandar romper vando para q. concurran todos los vezinos Estantes y abitantes en esta Ciud.^d A la Santa Iglesia Cathedral á rogar á D.^s nro. S.^r continue muchas Victorias a nro. Rey y señor natural Contra Infieles y demas enemigos de la Corona (AECBA, Tomo VI, Libro XXII, 06/11/1732, p. 561)

Como essas demonstrações públicas deviam representar perfeitamente as configurações de poder existentes, evitavam colocar em prática qualquer rito que não tivessem certeza estar “à altura” do esperado. Em 01 de agosto de 1725, ao serem informados do falecimento de Luís I suspenderam as “*demonstraciones de Jubilos y regozijos q. la Ziudad devia azer*” até que se tivessem mais notícias sobre o ocorrido (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 01/08/1725, p. 492) Em 13 de agosto, os *cabildantes* resolveram buscar o conselho de Bruno Maurício de Zavala para “*disponer las demonstraciones q. en semejantes cassos se deven executar*” (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 13/08/1725, p. 501). No dia 19, o governador emitiu o *Bando* através do qual convocava os *vecinos* para as devidas demonstrações de luto:

Se hagan unas exéquias en la Santa Yglesia Cathedral el dia Lunes tres del Venidero mes de Septiembre Con aquella pompa y Solemnidad que en tales cassos se requiere, participandose esta deliberazion al Illustríssimo Señor Obispo, a quién y a los demás Prelados Se les pedirán para esta noche y para la Vispera de las ônras doble de Campanas, y se combide para el sermon al R. P. Prov. Eugenio Venigno de la Compañia de Jhs. Y que se disponga dar el pesame a dho Señor Governador pasado mañana en Cuerpo de Ziudad Con Masas, llevando el Lutto q. dispone la pracmatica (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 19/08/1725, p. 504-505)

A pompa com a qual se deram essas solenidades, abrangeu a realização de missa com sermão, além de procissão e toque concomitante de dois sinos da igreja. Também foi ordenado ao *mayordomo* arcar com a construção de uma “*marqueta de sera*”, enquanto José de Esparza foi designado para acompanhar a construção de um túmulo, bem como providenciar as velas a serem utilizadas. Embora tenham realizado as solenidades na época da morte de Luís I, foi somente em 1726 que receberam a devida comunicação oficial sobre o ocorrido.

Uma demonstração de como a religiosidade permeava a visão de mundo dessa sociedade, bem como dos *cabildantes* de Buenos Aires, pode ser lida no registro da ata do dia 21 de novembro de 1726. Em vista da melhora na saúde do rei, bem como por causa do nascimento da infanta Maria Teresa Rafaela de Borbón, filha de Felipe V com sua segunda esposa, Isabel de Farnésio, os *cabildantes* decidiram prorrogar em dois dias

as corridas de touros que estavam realizando. Além disso, prolongar em mais uma noite as celebrações noturnas que fazia parte das festividades ao patrono San Martín.

Recibido su Excelencia noticias de q. aviendo estado S. M. Dios le guarde enfermo, se allava recobrado a buena salud, y q. tambien la avia tenido la feliz alumbramiento de la Reyna Nuestra Señora dandonos Una ynfanta para nuestro Consuelo y tranquilidad de la Monarquia y por q. noticias tan plausibles son dignas de toda Celebridad, se acordo se prorroguen dos dias mas de Corrida de torros: y Una noche de Luminarias (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 21/11/1726, p. 699)

As festas dedicadas a San Martín, comemoradas no dia 11 de novembro, por sua vez, ocorriam com bastante regularidade. Em geral, no final de setembro os *cabildantes* já começavam se encarregar de organizar e realizar os eventos. Anualmente, vários oficiais do *Cabildo* eram designados para os afazeres relacionados à festividade. Ainda que em geral se elegessem dois *diputados* para cada tipo de atividade, a regra foi a oscilação entre casos em que foram designados apenas um, ou até mesmo três indivíduos. Primeiramente, costumavam decidir a pessoa que ficaria incumbido de se encontrar com o padre provincial, na igreja Catedral, para que este indicasse um pregador para a missa que seria realizada no dia de San Martín. Nos dias seguintes, escolhiam alguém que fosse até o governador solicitar a este que emitisse o *Bando* convocando os *vecinos* para aderirem às comemoração, como era de costume. O *Cabildo* ainda realizava reuniões para nomear membros a serem responsáveis pela compra de touros e para a contratação de toureiros, além de outras pessoas que eram envolvidas na produção desses eventos, como os “mulatos” que deviam cuidar e preparar os touros para as touradas. Recorrentemente, também designavam algum *cabildante* para providenciar doces e refrescos para os devotos. A cada qual uma atribuição. Uma semana antes da comemoração de 1721, por exemplo, encarregaram o *alguacil mayor* a dar início ao preparo das ruas principais por onde haveria de passar o Real Estandarte "*la Vispera y dia del Señor San Martín*" (AECBA, Serie II, Tomo IV, Libro XVIII, 03/11/1721, p. 373).

Em geral, os *cabildantes* agiam com liberalidade em relação aos gastos envolvidos com a festa. Todos os anos, o *thesorero*, o *mayordomo*, também o *depositario general* eram incumbidos de um ou outro custo do evento. Em 11 de novembro de 1722, por exemplo, o *mayordomo* solicitou e foi atendido em sua solicitação de 250 pesos para cobrir as despesas que teve com a festividade. Ainda assim, no ano seguinte, a falta de recursos quase levou os levou a não comemorarem a data. Em 26 de outubro de 1723, concordaram que deveriam adiar a festa (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XVIII

26/10/1723, p. 172). Ainda assim, uma semana antes da data, não deixaram de pedir ao governador que emitisse o *Bando* como era de costume. Em 13 de novembro, já com dois dias de atraso, temerosos em relação às consequências que poderiam ter no ano seguinte caso não realizassem as cerimônias correspondentes decidiram voltar atrás (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XVIII 13/11/1723, p. 188).

As datas em que os *cabildantes* aproveitaram a sessão para discorrerem sobre a necessidade de realizarem missas e novenas com o intuito de obter a benção do patrono San Martín nos permite vislumbrar que o verão *bonaerense* castigava as plantações, causando secas e enfermidades. De outubro a março, especialmente no mês de janeiro compreende o maior número de encontros em que abordaram os casos. Entre 1719 e 1727, os oficiais do *Cabildo* abordaram em onze encontros o assunto da falta de chuva. Entretanto, poucas vezes a reunião foi para providenciar agradecimentos. Em 17/02/1721,

se acordo se cante Una missa al Glorioso Patron el Señor San Martin en aczemiento de de Graçias por el particular favor q. nos â hecho con la lluvia tan Considerable y oportuna de q. espera gozar Salud y el logro de fruttos (AECBA, Serie II, Tomo IV, Libro XVIII, 17/02/1721, p. 280)

Além dos gastos corriqueiros, vez que outra os *cabildantes* inovavam, como em 05 de maio de 1731 quando liberaram 32 pesos para que o *mayordomo* pagasse por uns “*encajes finos*” que haviam comprado de Don Pedro de Bargas (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXII, 05/05/1731/ p. 373).

Algumas vezes, devido ao pouco recurso da cidade, algum *cabildante* mais abastados assumia sozinho os custos dessas festas. `Por estar Buenos Aires sem dinheiro para custear as festas, Thomas de Arroyo que era o *alcalde* de primeiro voto naquele ano assumiu “*todos los necesarios para la Corrida [...] y q. el refresco sea de panales de rosa y vevidas*” (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXII, 12/11/1731). Em 1737, mandaram comprar 25 “*andas de Madera*” para a procissão ao santo patrono (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXIV, 08/10/1737, p. 421).

Nem todos os anos os *cabildantes* apresentaram todos os gastos realizados com estes eventos. Em 1732, porém, sabe-se que o total da festa dedicada ao patrono San Martín de Tours somou 586 pesos e 6 reales, averiguado por Juan de la Palma Lobaton, e confirmado por Miguel Gerónimo de Esparza (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXII, 17/12/1732, p. 571). Embora vez que outra houvesse patrocinadores, muitas vezes os *cabildantes* apenas emprestavam o dinheiro necessário para estas festas. Em 25/11/1730, Luis Navarro, demandou o recebimento de 240 pesos somadas todas as ajudas realizadas

por ele para o cumprimento das festas na época em que exercera o cargo de *alguacil mayor*. (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXII, 25/11/1730, p. 296). Em 1733, julgando-se em estado de pobreza, o *Cabildo* quase declinou de suas obrigações. Bartholome de Rodríguez, então *alguacil mayor* não assumiu os custos, mas argumentou que com 250 pesos e os touros era possível custear dois dias de festas – sendo sua opinião acatada pelos demais (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXIII, 17/10/1733, p. 734-735).

O costume era que na véspera do dia em homenagem ao patrono, aquele que ficasse incumbido de portar o Real estandarte o fizesse saindo da sala capitular do *Cabildo* se dirigindo a cavalo até a igreja por meio de ruas públicas, “*en plausible reconocimiento del Real Vasellaje*” (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXIII, 04/11/1738, p. 134). O próprio recebimento do Real Estandarte envolvia também um protocolo por parte daquele que ficava incumbido de levá-lo em procissão. Em 1737, com ofício de *alferez real* em sua posse, Francisco Diaz Cubas realizou o devido juramento que era costume ritualizar sempre que se retirasse o *pendón* (estandarte) da arca de três chaves onde ficava guardado. A entrega do estandarte estava condicionada pelo cumprimento do rito que Francisco Cubas teve que realizar, e que eles chamavam por *Pleito homenaje*.

haziendo el juramento y pleito ômenaje âcostumbrado en manos de dho. S.^{or} Alcalde de Segundo Voto y en su execuz.^{on} y Cumplimi.^o havierendose sacado el dho. Real estandarte de dho. Arca y puesto sobre la meza con la desenzia devida Se tendio un tapete puso un Cojín y en el inco una roddilla dho. S.^{or} Alfrz. Real plego sus manos y Se las cojio entre las Suias dho. S.^{or} Alcalde de Segundo Voto y Dijo q. Juraba y asia pleito ômenaje en forma una dos y tres beses segun fueros y leies De Castilla de q. tendra en buena Seguridad y Custodia dho. R.^l estandarte y que no lo entregara a persona alguna sino a q.ⁿ S. M. mandare y en su Real nombre el S.^{or} Gov.^{or} (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXIII, 08/11/1735, p. 265).

No ano de 1736, havia passado dois dias desde o cerimonial ao santo patrono, sem que tivessem feito as touradas costumeiras. Os *cabildantes* argumentaram que a má colheita de trigo nas horas eram em decorrência da suspensão dessas festas. Acrescentavam que ao santo patrono deviam os muitos benefícios recebidos. Todavia, sendo notório que o *Cabildo* somente podia custear as novenas e as festas de *tabla*, acordaram taxar em 1 peso anual aos proprietários de *tiendas* e *pulperías*. Além deles, também as agremiações de sapateiros, alfaiates, vendedores ambulantes que vendiam água, também os barbeiros, os pedreiros, e os ourives deviam contribuir com as festividades (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXIII, 13/11/1736, p. 344-345).

Quando a participação dos *vecinos* ficava aquém do esperado, os cabildantes costumavam recorrer ao governador para que emitisse *Bando* convocando-os para as festividades, como ocorrido em 1738 (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXIV, 03/11/1738, p. 509-510).

Em 1739, devido à falta de recursos do *Cabildo*, o *alcalde* de primeiro voto, Antonio de Larrazabal, ofereceu 27 pesos para o gasto com as missas (AECBA, Serie II, Tomo VIII, 23/01/1739, p. 21). Evidentemente não se tratava da homenagem anual dedicada ao santo patrono, de modo que Buenos Aires estava tão vulnerável que para essa ocasião resolveram reforçar o cerimonial contemplando também a patrona da cidade, *Nuestra Señora de las Nieves* – cuja imagem devia ser levada em procissão no último dia do evento (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXIV, 16/02/1739, p. 31). Em julho, novamente tiveram que rogar a San Martin de Tours, mandando ao *mayordomo* recolher a cera para as velas nos conventos da cidade (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXIV, 15/07/1739, p. 75)

Em 1740, as festividades em homenagem ao santo patrono foram reconhecidos pelo sumo pontífice, em Roma. O papa Clemente XII emitiu uma Breve apostólica em favor de Buenos Aires declarando conceder indulgência a quem comparecesse a estas cerimônias dali em diante. Além disso, também os convocava junto às religiões da cidade que fossem feitas cerimônias em nome de San Martin Evangelista, sendo também para esta ocasião as indulgências oferecidas aos *vecinos* que comparecessem às missas nesses festejos (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXIV, *Jubileos*, p. 181-183). Para a procissão de 1740, concordaram em pedir para que o governador emitisse *Bando* convocando para que todos fossem a cavalo acompanhar o Real Estandarte na véspera e no dia do glorioso patrono (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXIV, 03/11/1740, p. 179). Nesse ano o *Cabildo* parece não ter se poupado nos gastos. Após receberem cópia da Bula papal, decidiram realizar todo o cerimonial acostumado. Além do mais, Francisco Basurco e sua esposa *doña* Rosa de León já haviam decidido custear as velas necessárias para os dois primeiros dias de festa (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXIV, 09/11/1740, p. 184). Mas se em 1740 a Bula papal contribuiu para os esforços da *vecindad*, os gastos com as *corridas de toros* do ano de 1741 tiveram que ser pagos pelo *alcalde* de segundo voto, Francisco de Vieyra (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXV, 25/11/1741, p. 310). Em 1743, os *cabildantes* novamente quase cancelaram as festividades, pois somente tinham recursos para o novenário, no entanto em 18 de novembro estavam mandando pagar 60

pesos devido os gastos envolvendo os touros utilizados (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXV, 18/11/1743, p. 449).

Se por um lado, em alguns momentos os *cabildantes*, com exceção de José Marin, parecem não se interessar por nenhum dos estandartes, vez que outra alguém era conclamado a devolver o *pendón* quase imediatamente por ser já muito próximo do evento seguinte. Em 1745, dada a demora de Alonso Garcia de Zuñiga, os *cabildantes* tiveram que recorrer ao governador para que este comunicasse ao procurador do *Cabildo*, de modo que este conseguisse lhe falar em tempo. Já era 08 de novembro e nada de Zuñiga devolver o estandarte real, que ainda deveria ser passado ao *alcalde* primeiro voto através do *pleito homenaje*. Restavam apenas dois dias até a procissão de véspera, de modo que sobre Zuñiga foi colocada a responsabilidade de convocar e fazer cumprir o recebimento do *pendón* por Domingo de Basavilbaso (AECBA, Serie II, Tomo IX, Libro XXV, 08/11/1745, p. 89-90). Em 1747 foi a vez de Gaspar Bustamante, *alcalde* de segundo voto no ano anterior, ser admoestado a entregar o Real Estandarte a seu sucessor. Nesse caso ainda tinha tempo, era março (AECBA, Serie II, Tomo IX, Libro XXVI, 24/03/1747, p. 234). Em 1748, Juan Miguel de Esparza, que era *alcalde* de segundo voto, ficou encarregado de levar o Real Estandarte dada a ausência de alferes (AECBA, Serie II, Tomo IX, Libro XXVI, 22/10/1748, p. 409-410). No ano seguinte também foi preciso que o *Cabildo* o convocasse a devolvê-lo (AECBA, Serie II, Tomo IX, Libro XXVI, 24/10/1749, p. 510).

Em 05 de março de 1748, foi a vez de o próprio Miguel Gerónimo de Esparza solicitar aos colegas uma novena ao patrono San Martin. Miguel. Muitas vezes havia sido designado para organizar as festividades, de modo que acreditava no que pedia, “*pues se Esperimenta que sienpre que se le a Pedido se A Conseguido El veneficio*” (AECBA, Serie II, Tomo IX, Libro XXVI, 05/03/1748, p. 363). Para a novena que propuseram os *cabildantes* em 08 de outubro de 1753, foram designados Juan Miguel de Esparza e Juan Benito Gonzáles para realizarem os preparativos para a cerimônia. Nesse ano, porém, alegando ter sido costume, decidiram mandar fechar as *tiendas* e *pulperías* sob pena de 4 pesos “*Al que le Allaren Con la puerta Avierta*” (AECBA, Serie III, Tomo I, Libro XXXIX, 08/10/1753, p. 335). Miguel seria designado para o mesmo feito meses mais tarde quando resolveram realizar novenas ao patrono da cidade. Como no ano anterior, se repetiram as proibições a abertura de *pulperías* durante o evento (AECBA, Serie III, Tomo I, Libro XXXIX, p. 368). Aos poucos, em 1756 e 1757, os *cabildantes* forma estendendo

as proibições às demais oficinas e agremiações da cidade, devendo todos encerrarem suas atividades durante a realização dos atos solenes.

Na festa ao patrono San Martin de Tours, de 1752, alegando a costumeira falta de verba, os *cabildantes* resolveram moderar na quantidade de refresco para os devotos, também substituindo-o por água. *Que El refrezco sea moderado y solo se reduzga A Unos pañales y Algunas Orchatas y otras Aguas por Vevida* (AECBA, Serie III, Tomo I, Libro XXVIII, 17/08/1732, p. 231).

Embora as festas fossem uma expressão genuína de fé, também emocionavam as pessoas que iam somente para assisti-las. Na sessão de 06 de novembro de 1753, cientes de que o Marquês de Valdelírios se encontrava pela cidade resolveram aumentar em um dia as comemorações envolvendo touros. Tratava-se de uma homenagem ao visitante, pois ele teria muito apreço à estas festividades e queriam lhe fazer um obséquo (AECBA, Serie III, Tomo I, Libro XXVIII, 06/11/1753, p. 344).

Já era de se esperar que as festas agitavam a cidade, tanto que as autoridades tiveram que mandar fechar *pulperías* que permaneciam abertas. Além disso, em 1754 os estabelecimentos estavam invadindo a praça onde eram realizadas as *corridas de toros*. Além de *tiendas de refrescos*, também as *pulperías* que deveriam estar fechadas tentaram burlar a lei abrindo-as em meio a praça (AECBA, Serie III, Tomo I, Libro XXVIII, 25/11/1754, p. 471).

Em 1758, a seca seguia castigando as lavouras *bonaerenses*, de modo que de tão intenso que era o pesar dos *cabildantes* resolveram tentar agradar a mais santos a fim de evitar o que consideravam ser um castigo divino. Além da imagem do patrono, saíriam com a de *Nuestra Señora de las Nieves* tal qual fizeram no ano anterior, em 1757. Dessa vez, no entanto, recorreram aos santos padroeiros das três outras religiões: as Ordens: jesuíta, a dominicana, e a franciscana (AECBA, Serie III, Tomo II, Libro XXXI, p. 358).

Talvez apenas tenha passado despercebido para os *cabildantes* mencionar algo que pudesse ser comum para eles. Mas em 1759, o registro dos oficiais deixa claro que os arcos por onde haviam de passar os fiéis serviam também para que suas famílias assistissem as festividades de um ponto de vista reservado. Assim, acordaram “*que los Arcos donde An de Ver laz familiaz de los Señorez individuos de este Cavildo Se execute lo que asta aqui incorporando-se dos Señorez en Cada un Arco*” (AECBA, Serie III, Tomo II, Libro XXXI, 12/10/1759, p. 429).

Finalmente, em 09 de dezembro de 1768, Gerónimo Matorraz doou uma efígie nova para as festas ao patrono. Tratava-se de uma imagem de corpo inteiro de San Martin de Tours, deixando todo o *Cabildo* agradecido (AECBA, Serie III, Tomo III, Libro XXXV, 09/12/1768).

Além dessas solenidades de *tabla*, por vezes o *Cabildo* cooperava com os conventos e com as Ordens religiosas na realização de procissões específicas. Após as comemorações de 1725, decidiram que nas próximas procissões ao glorioso patrono, se passasse a levar também a imagem de *Limpia Concepción de Nuestra Señora* (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 05/12/1725, p. 551). Os *cabildantes*, inclusive, se envolviam diretamente com o desfile dos estandartes régios nas festividades ao patrono, bem como no *Corpus Christi* ao participarem da celebração do *Santo Entierro* (Santo Sepulcro). Embora as duas celebrações ocorressem em épocas distintas do ano, uma em abril, a outra em novembro (com eventos “súbitos” ao patrono dependendo da situação climática da cidade), geralmente desde a primeira festividade já escolhiam quem sairia com os estandartes.

A solenidade costumava ser realizada no Convento de *Nuestra Señora de las Mercedes*. Em geral, o *pendón del Santo Entierro* ficava sob a responsabilidade de algum *cabildante*, quase sempre um *alcalde* de primeiro ou de segundo voto. O estandarte real, por sua vez, que também deveria ser empunhado nas solenidades religiosas era prerrogativa do *alférez real*. Obviamente que José Gonzáles Marin faria questão de o requerer. Em cumprimento aos protocolos oficiais, como visto, permeados de elementos religiosos, José fez o juramento ao qual toda nomeação estava condicionada: “*teniendo plegadas las manos el dicho Don Joseph entre las suyas puesta, la Una rodilla en Una almuada hizo el juramento y pleito omenaje acostumbrado y a la concluzion dijo si juro y amen*” (AECBA, Serie II, Tomo III, Libro XVIII, 24/12/1720, p. 252). Os *alcaldes* também eram incumbidos de organizarem as danças e os altares (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXII, 08/05/1732, p. 476). Além dos oficiais que o *Cabildo* designava para essas festividades, não consegui verificar se desde sempre, ou se a partir de algum momento no período abordado por esta pesquisa, a realização dos cerimoniais também eram compartilhadas pelos membros da *Cofradía de la Soledad*. Em 1731, já se menciona a *Cofradía de la Soledad*, a qual nomeavam para *mayordomo* dela e para os festejos do *Santo Entierro* a Miguel Gerónimo Ruiz, a quem mandaram entregar todas “*las alaxas*” da confraria (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXII, 31/10/1731, p. 408). É certo que os *cabildantes* tinham ingerência ao menos nessa confraria, pois em 08 de abril de 1737 designaram o *alcalde* de primeiro voto, também os *regidores* Mathias Solana e Miguel de Esparza para realizarem as eleições para *mayordomo* do agrupamento (AECBA, Serie II, Tomo VII, Libro XXII, 08/04/1737, p. 386). Além disso, em

1754 Miguel de Esparza e Juan de Leysica ficaram incumbidos de organizarem as eleições para *mayordomo* da confraria do *Santo Entierro* na igreja de *la Merced* (AECBA, Serie III, Tomo I, Libro XXIX, 04/03/1754, p. 378).

A intimidade institucional pode ser contemplada também em 21 de março de 1733, quando o *mayordomo* da confraria de *la Soledad* pediu informou ao *Cabildo* que para a realização das homenagens do ano anterior, havia sido emprestado de um tal Romero, duas efígies, a de *Nuestra Señora de la Soledad* e a de *San Juan*. Nesse ano, porém, Romero “*no queria emprestarlas si trocarlas a limosna*”, além de outras coisas não mencionadas. Também delegaram o *alcalde* de segundo voto para encomendar o estandarte para a procissão do *Santo Entierro*. Miguel Gerónimo de Esparza foi incumbido de cooperar com o *mayordomo* (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXII, 21/03/1733, p. 627-628). Dada as intempéries do tempo, o próprio desgaste nas procissões, as imagens e outras representações sacras que utilizavam deviam ter pouca durabilidade ou exigir manutenções. Em 22 de agosto de 1738, seriam solicitados um abono de 80 pesos para os gastos com as efígies (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXII, 22/08/1738, p. 710). Outro episódio que evidencia a proximidade nas relações entre os indivíduos de ambos os círculos de sociabilidade se deu em 29 de janeiro de 1742. Desta vez, Miguel Gerónimo Ruiz, *mayordomo* da confraria do *Santo Entierro* solicitava a devolução da imagem de *Nuestra Señora de las Dolores*, também das *andas* que deviam estar com o *Cabildo*. Entretanto, segundo Mathias Solana haviam sido emprestadas pelo escrivão ao convento de San Francisco como se fosse sua propriedade. De modo que o mandaram devolver em três dias sob pena caso não o fizesse (AECBA, Serie II, Tomo VII, Libro XXV, 29/01/1742, p. 322).

O acompanhamento dessas festividades ao longo dos anos nos permite vislumbrar momentos: ou que o *Cabildo* contava com membros afortunados, ou que de fato se tratava de um momento econômico mais favorável. Em contraste à maior parte dos anos consultados, lendo o *Cabildo* sempre reclamando dificuldades para cumprir o evento, em 1750 os gastos foram considerados de pouco valor por Luis de Escobar Gutiérrez, *alcalde* de primeiro voto naquele ano. Escobar ordenou que se fizesse as festividades de *Corpus Christi* “*con la maior desencia y Sumptuosidad posible*” lo (AECBA, Serie III, Tomo I, Libro XXX, 21/05/1755, p. 527). Para o ano de 1756, também em 1757, o *Cabildo* decidiu cobrar os mercadores para contribuírem com os gastos que haviam tido com a festividade. Dali em diante, deveriam “*los tenderos mercaderez que An de aser los Altarez*

acostumbrados, nominando para Cada Altar Una persona de ellos” (AECBA, Serie III, Tomo II, Libro XXXI, 02/05/1757, p. 207).

A realização dessas festividades públicas, fossem do âmbito religioso ou secular, tinham finalidades semelhantes. Ao mesmo tempo em que enalteciam a monarquia e as instituições que delas participavam, revigoravam suas importâncias na sociedade, também perante esta, em relação ao divino. A figuração de seus agentes não apenas corroborava suas “qualidades” social e espiritual, também servia para unificar a *vecindad* em busca de um mesmo propósito.

3 A INSERÇÃO E A MOBILIDADE SOCIAL DOS ESPARZA NA *VECINDAD BONAERENSE* (SÉCULO XVII - XVIII)

No século XVIII, as possibilidades de ascensão social na Espanha estavam limitadas ao serviço militar. Para contornar a situação, uma das poucas formas de mobilidade demandava a emigração dos espanhóis para as colônias hispano-americanas onde as oportunidades podiam decorrer além da carreira marcial. Por exemplo, a expectativa de se adquirir direitos para comercializar mercadorias, bem como para o recebimento de terras. Por fim, a inserção em alguma família dotada de riqueza, ou de prestígio – ainda que exercido em âmbito local – podia resultar em oportunidades melhores que as amplamente disponíveis. Um indivíduo que ingressasse em uma família poderosa, conseqüentemente podia associar-se também ao mundo dos negócios, da política, e compartilhar, inclusive, de seu prestígio social (Anzoátegui, 1999, p. 13). Em última instância, um bom casamento podia significar o ingresso à elite local.

Como afirmado por César García Belsunce (1999, p. 148-149), a sociedade *hispanocriolla bonaerense* pautava suas relações de poder no campo da “ordem moral”, do poder econômico e do político. Em cada um desses âmbitos, honra, prestígio e parentela concorriam e se corroboravam como elementos voltados a legitimar estas relações sociais. A parentela, fosse de sangue ou de compadrio, criava redes em torno da honra e do prestígio de um ou vários membros do grupo (García Belsunce, 1999, p. 150). Do ponto de vista social, estes entrelaçamentos funcionavam tanto em sentido horizontal (com outras pessoas consideradas de mesma estirpe), como vertical (ao abranger indivíduos de “camadas inferiores”, ou “superiores” na sociedade). Isto ocasionou uma série de vínculos sociais de influência e subordinação nem sempre visíveis, porém efetivos em termos de solidariedades e clientelismo (García Belsunce, 1999, p. 150).

Para o período que esse estudo analisa é importante considerar a importância da família no meio social, bem como distinguir as relações inerentes a ela, embora estas se desenvolvam em âmbitos distintos, como o religioso, o político, e o econômico. Para além da geração de filhos, outras relações implícitas podem ocorrer de modo a estruturar o novo ente social. A existência de cunhados e cunhadas, bem como sogros e sogras por si representam um aumento de conexões sociais significativas, tratando-se de um círculo de sociabilidade completo. Na verdade, através do matrimônio, dois círculos sociais se aproximam ocasionando o terceiro. A recém-criada célula familiar se coloca como uma intersecção entre as duas parentelas. Nesse sentido, o matrimônio é uma instituição que

fortalece laços entre famílias já constituídas (Socolow, p. 1990, p. 133). Desse modo, a família era, por si, um eixo na estrutura e dinâmicas sociais (Anzoatégui, 1999, p. 13).

Uma vez que era crucial para a ampliação de oportunidades a partir da formação de novas alianças, e do entrelaçamento de agrupamentos familiares (Socolow, 1999, p. 133), a eleição matrimonial não interessa somente aos noivos. Os laços de parentesco permitiam tanto a integração de novas pessoas à condição de elite social, como ratificavam ou estabeleciam novas relações entre elas a fim de se perpetuarem no tempo (Caravaglia; Fradkin (1992 [1994], p. 191). Em Córdoba, por exemplo, até meados do século XVIII, o *Cabildo* esteve sob controle de famílias que descendiam de Gerónimo Luis de Cabrera (Saguier, 1993, p. 65), fundador da cidade. No período em que se entrelaçam as famílias aqui abordadas, em Córdoba, predominava um bloco integrado por famílias patricias que haviam adquirido poder através do arrebatamento de gado selvagem e do tráfico de mulas com o Alto Peru (Saguier, 1993, p. 65).

Para além de elaborar uma arquitetura do conjunto de familiares que compunham o meio social existente voltada a compreender o lugar e a mobilidade social dos Esparza, é necessário conhecer a natureza dos vínculos em cada relação. Como afirmou Michel Bertrand (1999, p. 120), para além da elaboração de uma morfologia social do grupo é preciso conhecer seu conteúdo e sua dinâmica interna. Como alertou o autor, pode-se pressupor que todo vínculo se realiza em virtude de um projeto, com intenções e objetivos mais ou menos explícitos, e pelos quais o indivíduo se motiva (Bertrand, 1999, p. 120). Conforme o autor, é também pela (re) incidência e profundidade destas relações que se pode compreender o “capital social” dos sujeitos analisados, e por fim, compreender os distintos círculos de sociabilidade que o envolvem. Não obstante, é importante ressaltar a consideração de Giovanni Levi de que “as relações significativas excedem o parentesco” (2015, p.18). Levi destaca que redes de clientela e proteção, bem como as redes de amizades e de reciprocidades, por exemplo, são elementos essenciais no desenvolvimento de estratégias, sendo frequentemente sobrepostos aos laços de consanguinidade. Contudo, há de se ter o cuidado sugerido por Jean Paul Zuñiga de não se partir do pressuposto de que estas relações – familiares ou parentais – fossem inerentemente livre de tensões e conflitos de interesses (Zuñiga, 2000, p. 53-54). A família não deve ser imediatamente tomada como um conjunto de laços de solidariedade entre seus membros, mas como um lugar; isto é, um ponto de observação entendido apenas como inicial, de onde se pode examinar a existência ou não de relações de

solidariedades, bem como as relações individuais e as coletivas, também o peso das normas sociais (Zuñiga, 2000, 54). Como afirmado no início desse trabalho, a família em si, assim como em meio à parentela, constituem em um e no outro caso uma configuração social.

O presente capítulo se ocupa de levantar a composição familiar dos Esparza em Buenos Aires, para então verificar seus círculos de sociabilidades mais íntimos, compreendidos pelo “parentesco político”, em especial o “espiritual”²⁴. O intuito é esclarecer se, e/ou, como seus membros podem ter usufruído destas relações para se integrarem à elite *bonaersense*. Para tanto, realizei o cotejamento de fontes de onde pude adquirir dados que um só documento não me permitiria elucidar. Primeiramente, busquei reconstruir as células familiares e a parentela dos Esparza, em Buenos Aires. Assim, pude também averiguar o envolvimento de pessoas dessa família em sagrações de batismo ou crisma. Em seguida, identifiquei as relações de compadrio que a partir do cerimonial foram formadas para identificar suas conexões sociais de modo a desvelar parte da rede de interdependências que os conectava e que eram reforçados pelas relações de compadrio. Desse modo, pude averiguar quais parentescos políticos foram “melhorados”, e dentre estes, os parentescos “espirituais” que foram instituídos, também reafirmados.

Nesse sentido, as relações de apadrinhamento entre os próprios familiares também foram identificadas. Tenha sido por motivos materiais ou simbólicos, as sagrações de batismo e crisma podiam implicar em favorecimentos de tipo material, certamente de teor honorífico. Em um ou outro caso, os envolvidos beneficiavam-se do cerimonial religioso. Ainda assim, cada célula familiar possuía seus próprios vínculos sociais, os quais puderam ser reforçados tanto a partir das relações de compadrio oriunda dos casamentos, bem como das sagrações de batismo e crisma das crianças da família. As sagrações de batismo e crismas também eram importante para o reforço de relações sociais. Nelas, se entrecruzavam de uma a três gerações. Quando ocorridas dentro do âmbito familiar podiam conectar tios e tias com seus sobrinhos e sobrinhas, bem como avôs e avós podiam se tornar padrinhos e madrinhas de seus netos. Também era possível convidar para

²⁴ O parentesco político compreendia as relações com os sogros e sogras, destes e seus genros e noras, também cunhados e concunhados (Socolow, 1978, p. 63). Abrangidos pelo parentesco espiritual estavam os batismos e demais sacramentos religiosos através dos quais as pessoas se tornavam padrinhos, madrinhas, compadres e comadres (Socolow, 1978, p. 64). Ambas as situações propiciavam o surgimento de famílias extensas e uma não excluía a outra; pelo contrário, havia a possibilidade de que parentes políticos e/ou consanguíneos pudessem se tornar também parentes espirituais através do apadrinhamento de sobrinhos e sobrinhas, bem como a partir do casamento entre primos, bem como de tios e sobrinhas – ou vice-versa.

compadres e comadres, sogros e sogras, genros e noras – de modo que se reforçava o “parentesco político” com o “espiritual”.

As celebrações de batismo e crisma serviam tanto para fortalecer laços de solidariedade entre pessoas de uma mesma condição social, como também em casos de indivíduos menos abastados com membros da elite. O compadrio, e conseqüente, apadrinhamento gerava relações transversais tanto entre gêneros e distintas faixas etárias, quanto entrecruzava sujeitos de alguma nobreza com populares. Embora se tratasse de uma prática religiosa, essas cerimônias serviam aos interesses particulares dos envolvidos, uma vez que além de “melhorar” as relações sociais já existentes, podiam gerar também novos vínculos ao conectar padrinhos e afilhados. Ademais, os interesses a serem satisfeitos podiam ir desde aspirações políticas e econômicas à busca ou manutenção de algum prestígio. Por se tratar de uma ação religiosa, o ritual produzia honra e servia também aos mais desfavorecidos patrimonialmente.

Las celebraciones religiosas y regias, unas con periodicidad conocida, otras inciertas, eran sin duda las exteriorizaciones colectivas más destacadas, en donde se mostraban en un vasto escenario desde los más encumbrados a los más modestos actores sociales (Anzoatégui, 1999, p. 13-14)

Se por um lado, os registros de batismo da Catedral de Buenos Aires nos afirmam muitas destas relações; por outro, somente a partir do cotejamento entre as documentações do período que alguns vínculos puderam ser compreendidos. Embora o registro da Catedral contenha informações preciosas, em alguns momentos a análise se tornou ambígua ou insuficiente. É o caso, por exemplo, de María Rodríguez, irmã de Escolástica Rodríguez (esposa de Alejo de Esparza). A busca pelo seu nome não resultou em uma entrada promissora no desvelamento das relações que o documento possibilita. Um dos problemas é que nesse documento não há correlações entre María Rodríguez e qualquer um dos outros sobrenomes identificados.

Uma característica do documento de batismos da Catedral que poderia induzir ao erro é o registro (ou a falta) da condição social do pai e da mãe da criança a receber os sacramentos, bem como dos padrinhos, madrinhas, e testemunhas. De modo geral, a fonte contém além dos nomes dos envolvidos, os cargos dos homens, bem como a “qualidade social” de cada um – *don* (quando se tratava de homens) e *doña* para se referir às mulheres. O qualificativo social *don*, bem como o cargo sugere a importância do indivíduo na sociedade *bonaerense* à época, sendo a ausência destas informações o ponto

fulcral para o cometimento de erros. Jacome Ferrera Feo, por exemplo, apadrinhou as duas primeiras filhas de Alejo de Esparza (Inés e Josefa). Na primeira ocasião, não teve nenhum acréscimo ao seu nome, sendo que na segunda foi registrado seu cargo de capitão. Embora a esposa de Alejo, Escolástica Rodríguez tenha levado a classificação de *doña* em todas as entradas relacionadas a seus filhos, o próprio Alejo não teve seu cargo mencionado em nenhuma delas – além de também não ter sido identificado como *don*. Os casos se repetem seguida e aleatoriamente. Até mesmo os pais de Escolástica, Alfonso Rodríguez e Ana de la Trinidad não tiveram suas “qualidades” devidamente inseridas quando ela recebera os santos sacramentos. Assim, a ausência de prenomes, títulos e cargos não necessariamente indica se tratar de alguém que não fizesse parte da *vecindad*, e sim um descuido ou desinteresse do religioso que realizara os respectivos registros.

Outra entrada problemática se deu a partir de Petrona de Esparza. José de Esparza e María de las Nieves Verdún tiveram uma filha chamada Petrona. Entretanto, o desacordo entre as informações decorre do fato de que a filha do casal fora batizada em 06/05/1707 aos 8 dias de vida, enquanto em 22/01/1716 Dionisio Chiclana e uma outra Petrona de Esparza batizavam a filha Paula Chiclana (BELIERA, 2015, Reg. 733, Libro 6, f. 205, 22/01/1716). Percebe-se que não pode se tratar da mesma pessoa, uma vez que se assim fosse, a esposa de Dionisio teria tido a filha com apenas 9 anos de idade – algo biologicamente inconcebível. Desse modo, é evidente de que não se tratava da filha de José de Esparza; mas de quem essa Petrona casada com Dionisio teria sido filha? Uma incógnita.

O bom resultado do cotejamento dos dados obtidos também poderá ser observado no caso do capitão Pedro Gribeo, várias vezes envolvido com a família Esparza. Nesse caso em especial, o dicionário biográfico de Hjalmar Gammalsson (1980) nos dá sua ascendência; porém, ao abordar sua descendência indica apenas os filhos de seu segundo casamento com María de Ceballos (Gammalsson, 1980, p. 107). Além disso, o texto de Gammalsson não menciona os filhos que a Pedro Gribeo foi possível atribuir a partir dos registros da Catedral. Nessa fonte foi possível contemplar três filhos, com duas esposas diferentes: a primeira, María Josefa de Zenarro (filha de Inés de Esparza); e a segunda María de Ceballos.

Além das fontes citadas, trabalhos de outros autores, realizados anteriormente a este, contribuíram para elaborar os compadrios a serem demonstrados, pois alguns deles abordaram – ainda que tangencialmente – algumas das pessoas aqui identificadas. Nesse

sentido, também o dicionário biográfico de Raúl Molina (2000) contribuiu satisfatoriamente. Algumas descendências somente foram possíveis de se identificar em razão dessa publicação, uma vez que nos registros da Catedral as pessoas quase nunca tinham nome e sobrenomes completos. Pior ainda, muitas vezes uma mesma pessoa teve apenas um de seus sobrenomes escritos; porém, sendo uma ou outra vez substituído por outro quase nunca mencionado, dificultando a evidenciação de que tratar-se-ia da mesma criatura.

Um bom exemplo de entrecruzamentos satisfatórios a partir da obra de Raúl Molina (2000) com a compilação de registros da Catedral de Buenos Aires, realizada por Aldo Beliera (2015) se deu na busca pelos irmãos e irmãs da esposa de Miguel Gerónimo de Esparza. No documento da Catedral pode-se identificar que Antonia Cabral teve um irmão mais velho chamado Martín; todavia, pelo trabalho de Molina é que sabemos que o rapaz morreu infante (2000, p. 132). Também foi devido a este autor que se soube que a irmã Mariana (María Petrona, segundo Molina), redigira seu testamento na condição de solteira, além de afirmar que a mulher sofria de deficiências mentais (Molina, 2000, p. 132). Além de tudo, Raúl Molina acrescentou que o outro irmão homem de Antonia Cabral não era legítimo. José, por sua condição de natural, devia ter sido concebido fora do casamento, além disso com alguma mulher de origem indígena. Ademais, que sua irmã Petrona é Petrolina, esposa de Francisco Diaz Cubas (Molina, 2000, p. 132). Devido a esse matrimônio, além de colega de *Cabildo* de Miguel Gerónimo de Esparza, ambos eram concunhados.

Também dois sites de genealogias (Genealogiafamiliar.net e Geneanet) contribuíram com informações para esta pesquisa. No entanto, ainda que eles tenham trazido alguns dados não obtidos em outras fontes, além de fragmentados, ambos não contêm grupos completos, uma vez que muitas das pessoas aqui elencadas não puderam ser encontradas neles. Dentre as pessoas que se pode identificar, algumas eram da família Esparza. Nesses casos, os sites agregaram datas não encontradas nas fontes acima referenciadas, especificamente: datas de nascimento, casamento, e óbito.

3.1 Inserção social, matrimônio e o uso das sagrações religiosas na conformação de círculos de sociabilidade

A trajetória da família Esparza em Buenos Aires iniciou-se em 1660 a partir da chegada de Alejo de Esparza y Ustarros. Alejo era espanhol, nascido na vila de Lumbier, em Navarra, filho legítimo de Pedro de Esparza e de Colomba de Garro (Molina, 2000, p. 222)²⁵. Assim como muitos de sua época, ele chegara ao porto de Buenos Aires devido a sua condição de militar. Para proteger o porto, seu forte, bem como os caminhos que levavam às minas de Potosí, a maioria dos espanhóis que ali desembarcavam vinha como soldado, havendo também uma pequena parte de capitães. Devido aos estudos de Richard Konetzke (1952), é sabido que embora a Coroa espanhola tenha se esforçado para enviar povoadores ao Rio da Prata, a empreitada não era atrativa para que peninsulares aceitassem vir para uma região sem riquezas minerais a serem exploradas.

Durante o século XVII “*la sociedad de Buenos Aires se caracterizaba por un pequeño grupo militar gobernante, unos pocos comerciantes, y administradores de bajo rango*”, além de grande número de soldados (Socolow, 1978, p. 19). Em lugar de colonizadores, da metade do Setecentos em diante Buenos Aires ainda receberia da Espanha reiterados envios de militares a fim de repor as baixas de seu *presidio* (Goyret, 1999, p. 358). Em 1660, ano de chegada de Alejo de Esparza, desembarcaram em Buenos Aires cerca de cem infantes vindos com os Navios de Registro²⁶, conforme apresentado por Zacarias Moutoukias (1988, p. 39). O número de militares enviados da Espanha para Buenos Aires continuou aumentando ao longo do tempo, de modo que de 1669 até o final desse século a cidade receberia quantidades consideráveis de reforços que elevou o número de soldados de trezentos para perto um mil praças (Moutoukias, 1988, p. 39). Ainda que se trate de um crescimento relativamente menor que o constatado na segunda metade do século seguinte, o número de habitantes de Buenos Aires aumentou de algo em torno de cinco mil almas em 1675 a uma estimativa de oito mil, em 1700 – considerando os aquartelados no forte. Em termos comparativos, crescia o número de habitantes, e mais ainda a proporção de militares (Moutoukias, 1988, p. 42).

A princípio, o comércio direto entre Espanha e Buenos Aires estava proibido. No entanto, o exame realizado por Zacarias Moutoukias (1988) sobre os contratos e

²⁵ Sabe-se pelo site genealogia familiar que o ano de nascimento de Alejo de Esparza y Ustarros foi 1632.

²⁶ Eram os poucos navios com autorização para arribar no porto de Buenos Aires levando principalmente artigos europeus para o abastecimento da cidade. Em contrapartida, os capitães deviam sujeitar-se à Coroa transportando pessoas e bens de um ao outro lado do oceano.

fretamentos de carretas voltadas ao comércio inter-regional demonstrou um fluxo intenso até o final da década de 1680 (1988, p. 187). Alguns donos de navios podiam obter licenças com o intuito de prover a cidade em suas necessidades mais básicas. A chegada de produtos a serem comercializados a partir de Buenos Aires favorecia não apenas esses mercadores e os demais envolvidos no processo, uma vez que dela também a Coroa buscava extrair algum proveito. Para que se conseguisse uma licença para o comércio transatlântico, além do pagamento de tributos concernentes às mercadorias, os donos dos navios necessitavam muitas vezes cumprir finalidades cujo interesses podiam ser tanto administrativos, como militares. Assim, essas embarcações traziam também correspondências, religiosos, soldados, armas e munições. Dada essa “prerrogativa régia”, os Navios de Registro sempre estiveram associados à prestação de algum serviço à Coroa por parte de seus beneficiários (Moutoukias, 1988, p. 77).

Ao longo do século XVIII os grupos de imigrantes se ampliaram com a vinda cada vez maior de administradores civis, militares e comerciantes. Muitos deles eram aparentados com pessoas que haviam chegado à América em anos anteriores e isso lhes acabava sendo propício por tornar menos difícil assumir matrimônios com mulheres *criollas* da elite local. Em geral, pais e mães preferiam casar suas filhas com espanhóis peninsulares, principalmente se eram oriundos de uma mesma região de onde teriam vindo eles próprios, ou fosse a terra de seus ancestrais (García Belsunce, 1999, p. 134). Este tipo de casamento era bastante aceito tanto em Buenos Aires, como na maior parte das colônias hispano-americanas (Socolow, 1978, p. 52).

A princípio, o soldado Alejo fora lotado para compor a guarnição do *Fuerte de San Baltasar de Austria*, em Buenos Aires. A fortificação também era sede de uma *compañia de presidio* e embora tivessem como referência os *presidios* espanhóis, distinguia-se tanto pelas características de seus soldados, como pela qualidade dos serviços prestados (Goyret, 1999, p. 357). Além do mais, os aquartelados europeus viviam distantes das cidades, enquanto em Buenos Aires tinham sua morada exatamente em seu centro urbano. Ainda, a exemplo do que veremos ter sido o caso de Alejo, acabavam por se inserir até mesmo nas famílias mais abastadas e/ou respeitadas do período.

O atraso no pagamento dos salários das *compañias do presidio* de Buenos Aires levou a que vários de seus oficiais passassem a se dedicar ao comércio (Goyret, 1999, p. 358). Oficiais do forte, de todas as graduações, assim como alguns soldados envolviam-

se em diferentes operações comerciais (Moutoukias, 1988, p. 195). Alejo de Esparza foi um destes que talvez por necessidade, quem sabe por empreendedorismo, ou por vincular-se a algum grupo com relações já estabelecidas (ou todos os motivos anteriores) passou a dedicar-se também a este tipo de atividades.

De algum modo, Alejo de Esparza deve ter se destacado em suas habilidades contábeis, pois passou de mero soldado a *mayordomo* do *Cabildo*. O *mayordomo* era um cargo eletivo, sem voz e sem voto, mas assim como aquelas funções às quais os *regidores* elegiam-se para cumprir, a escolha de seu ocupante se dava por votação interna. Além da possibilidade de reconhecimento de suas competências, é plausível que Alejo já estivesse envolto em relações de poder que o alçaram à melhores oportunidades. Sendo assim, ao receber um cargo no *Cabildo* Alejo podia já estar sob a proteção de algum indivíduo bem colocado, como podia se tratar não de uma relação vertical, mas sim horizontal – caso a obtenção do cargo tenha ocorrido por causa de seus bens e méritos próprios. De todo modo, o primeiro dos Esparza a chegar em Buenos Aires deve ter tido maior interesse nas suas próprias finanças que nas da Coroa, pois renunciaria ao cargo em 1671 com o intuito de realizar uma viagem com finalidades comerciais (Molina, 2000, p. 221).

As atividades de extração mineira, bem como a concentração demográfica de Lima e Potosí demandavam uma grande variedade de mercadorias voltadas tanto à subsistência, quanto à realização laboral. O consumo desses tipos de produtos acabou por conformar uma intensa circulação de mercadorias que unia Buenos Aires àquela cidade, interligando também várias localidades que se integravam ao circuito. A forte procura por insumos, bem como seu transporte foi progressivamente afetando as economias regionais, inclusive as mais distantes, provocando uma especialização mercantil por regiões e culminando na conformação de um vasto espaço articulado por uma rede de mercados inter-regionais (Moutoukias, 1988, p. 47).

Tanto o comércio permitido, como o contrabando, envolviam desde grandes mercadores a soldados, bem como pessoas que se prestavam apenas ao transporte das mercadorias. Em Buenos Aires, esse comércio inter-regional contava diretamente com a participação de autoridades, em muitos casos até mesmo com a conivência de governadores. Também havia a participação direta de funcionários da *Real Hacienda*. A lide possibilitava o enriquecimento de seus envolvidos, tanto dos donos das mercadorias a serem revendidas, quanto de seus revendedores. Nesse sentido, para os grandes mercadores, manter relações próximas com “*un comerciante instalado permanente o*

temporariamente en Buenos Aires era un intermediario indispensable” (Moutoukias, 1988, p. 133).

O consumo dos soldados da guarnição por si representava um considerável mercado tanto para a produção local, como para as mercadorias que chegavam do interior (Moutoukias, 1988, p. 168). Somente os gastos com a alimentação deles consumia algo em torno de trinta e seis mil pesos ao ano, assegurados para estas finalidades através do envio de prata de Potosí a Buenos Aires. Uma vez que se integrava ao comércio atlântico, bem como ao que se dava com as demais vilas e cidades do interior, Buenos Aires era centro de reexportação de mercadorias, região exportadora, e mercado (Moutoukias, 1988, p. 169).

Alejo de Esparza havia chegado na cidade em 1660 e em 25 de julho deste mesmo ano casou-se com *doña* Escolástica Rodríguez, *criolla* de Buenos Aires, batizada na Catedral desta cidade em 05/02/1645 (BELIERA, 2015, Reg. 139, Libro 2, 05/02/1645, f. 14v). Escolástica era filha de Alfonso Rodríguez e Ana de la Trinidad Martínez. O curto prazo transcorrido até o casamento pode ter sido em decorrência de acordos anteriormente estabelecidos, ou devido à naturalidade espanhola de Alejo. Nesse período, a pureza de sangue era condição primordial para o casamento entre as pessoas da elite. Tanto pelas vias legais, como pela fama pública, atestados eram solicitados devido a necessidade de se comprovar as origens familiares. Por se tratar de uma sociedade baseada em estamentos, pessoas de ascendências duvidosas eram vistas como uma ameaça pelos demais membros de um determinado grupo socioeconômico. Tratava-se de um alto risco econômico, uma vez que as “classificações sociais” tendiam a definir as possibilidades de inserção e de mobilidade também das gerações futuras (Socolow, 1990, p. 154).

Embora a pureza de sangue fosse critério em qualquer tipo de matrimônio entre pessoas de origens hispânicas, e cada caso seja merecedor de sua própria investigação, grosso modo, homens nascidos na Península dispunham de melhores oportunidades em meio à sociedade colonial. Desse modo, era estratégia comum aos *vecinos criollos* casarem suas filhas com esses estrangeiros, principalmente em se tratando de famílias conhecidas ou aparentadas. Por se prática comum, muitos desses casamentos estavam arrançados antes mesmo da vinda desses espanhóis. Devido a possibilidade de acumular riquezas, ou mesmo de se perder grandes fortunas, os comerciantes estavam em um dos setores mais voláteis da sociedade portenha (Socolow, 1978, p. 26). Embora tenha estudado os comerciantes de Buenos Aires após a conversão desta em sede do vice-reino

do Rio da Prata, Susan Socolow (1978) observou que mercadores espanhóis desfrutavam de melhor desempenho comercial. Segundo a autora, a maioria dos comerciantes que haviam nascido em Buenos Aires acabavam não experimentando uma ascensão social, mas sim uma estagnação, quando não um declínio econômico (Socolow, 1978, p. 26).

Como ser espanhol era a condição primordial, eles nem sempre dispunham de recursos econômicos condizentes com as da família da noiva. Desse modo, o dote da noiva poderia ser uma das vantagens oriundas dessa relação, uma vez que o esposo passava a ter não apenas acesso, mas também a responsabilidade de administrar os bens da esposa. Principalmente pelo fato de que nesses casos, era comum que em famílias abastadas a noiva adentrasse ao relacionamento dispondo de alguma riqueza própria. Muitos dos comerciantes que se estabeleceram em Buenos Aires somente haviam começado a se destacar social e financeiramente após o matrimônio (Socolow, 1978, p. 39). O dote era também uma garantia para que em caso de divórcio ou viuvez, a mulher não ficasse desamparada em suas necessidades. Geralmente, consistia em roupas e utensílios para casa como móveis, quadros, joias etc. Ademais, podia incluir propriedades, valores em moedas, também pessoas escravizadas (Socolow, 1978, p. 55).

Se por um lado, era importante a aquisição de bens em patrimônios e mercadorias; por outro, o que mais se valorizava eram as relações sociais e comerciais provenientes destas alianças (Socolow, 1978, p. 55). A busca pelos familiares de Escolástica Rodríguez Martínez apontou para a existência de apenas uma irmã, chamada María (BELIERA, 2015, Reg. 432, Libro 2, 01/08/1649, f. 46). Se trata de uma pessoa que foi difícil de situar na parentela formada por Alejo e sua esposa Escolástica. A procura por María acrescida dos sobrenomes Martínez (por parte de mãe), colocaram-na sob a possibilidade de ter sido a esposa de Juan Fernandez Córdoba. Este casal teve dois filhos e para as sagrações de batismo e crisma de seus filhos tiveram pessoas da parentela dos Esparza como convidados. O sobrenome Martínez, entretanto, também é o da esposa de Pedro de Acosta, outra pessoa próxima da família devido sua conexão com Alejo. Não obstante, no exame dos registros dos filhos de Pedro de Acosta, foi possível identificar que sua esposa María Martínez, era também de sobrenome Belaustégui – logo, não se tratava da irmã de Escolástica. As buscas pelos sobrenomes Martínez e Rodríguez levaram a outras mulheres que se pode excluir da rede em formação, uma vez que não se repetem nos muitos outros casos a serem apresentados. O sobrenome Trinidad, por sua vez, não apontou mais que a frágil possibilidade de que tenha sido a esposa de Luis Basurto.

Conjectura facilmente descartada visto que esta María Trinidad teve seu filho somente em 1698, quando a María a ser encontrada teria 41 anos de idade – plausível, todavia, pouco comum se tomada a família Esparza como exemplo. Felizmente, a busca pelo sobrenome Rodríguez (devido ao pai de Escolástica) resultou no registro da sacração de batismo de Luis (BELIERA, 2015, Reg. 462, Libro 4, 31/08/1685, f. 52), terceiro filho de Juan Fernandez de Córdoba com María Rodríguez. De todas, a que mais se adequa a possibilidade de ser a irmã de Escolástica. De todo modo, para além dos dotes que eram administrados diretamente pelos maridos, é possível que Alejo e seu concunhado tenham administrado os patrimônios e as economias de suas esposas – uma vez que não havia outras pessoas com quem elas tivessem que repartir a herança.

Alejo de Esparza e Escolástica Rodríguez tiveram cinco filhos: Inés (batizada em 12/02/1663, aos dez meses de vida); Josefa (aos dois anos de idade lhe foram administrados os santos óleos, e crisma em 16/05/1667); José (batizado em 31/08/1671, aos quinze dias de vida); Maria (batizada em 20/08/1673, com oito dias de vida); e Miguel (batizado em 23/04/1679, aos seis meses de vida). Todos os filhos e filhas, ao menos enquanto estas estavam solteiras, tiveram o sobrenome Esparza Ustarros y Rodríguez.

Quadro 1- Descendência do matrimônio de Alejo de Esparza com Escolástica Rodríguez/Martínez

Criança	Sacramentos recebidos	Data dos Sacramentos	Tempo de vida quando registrado
Inés	batismo	12/02/1663	10 meses de idade
Josefa	óleo e crisma	16/05/1667	02 anos de idade
José	batismo	31/08/1671	15 dias de vida
Maria	batismo	20/08/1673	08 dias de vida
Miguel Jerónimo	batismo	23/04/1679	06 meses de vida

Fontes: BELIERA: (Inés, Reg. 1077, Libro 3, f. 56v); Josefa (Reg. 1386, Libro 3, f. 99); José (Reg. 1530, Libro 3, f. 124v); María (Reg. 1688, Libro 3, f. 147); Miguel Gerónimo (Reg. 2281, Libro 3, f. 251).

Embora efêmera, a passagem de Alejo de Esparza pelo *Cabildo* pode ser considerada uma ascensão, ao menos no que diz respeito à *vencindad bonaerense*. Adquirir um cargo no *Cabildo* era sinal de honra e destaque social, uma vez que o ingresso

na instituição, por si só, indicava que o sujeito já havia adquirido alguma riqueza, prestígio, ou poder – fossem estes em decorrência dos serviços prestados à Coroa, ou pelas alianças prévias que haveria estabelecido. Não obstante, uma forma de se identificar indícios dessa respeitabilidade social são tanto as festividades públicas, quanto àquelas cerimônias religiosas em que se convidavam pessoas para ocupar um lugar de honra na família e perante a sociedade: em especial, os casamentos, e as cerimônias religiosas voltadas ao batismo, também a unção de crisma. Integrar-se a uma elite, ao menos ter algum grau de mobilidade social, implicava se conformar a uma configuração de poder pré-existente e a ela tentar se adequar para se inserir. Mais que o cumprimento de um protocolo social, a participação nessas cerimônias requeria um tipo específico de “figuração social” que os indivíduos deviam representar, instrumentalizando sinais e códigos cuja adesão eram amplamente reconhecidas na sociedade.

Assim, por mais que os matrimônios e batismos tivessem finalidades espirituais imediatas, também eram um meio para a criação de vínculos ou fortalecimento de conexões para além das relações pré-existentes. Além de atos consumidores de um determinado tipo de parentesco, essas cerimônias também legitimavam a qualidade dos envolvidos perante a sociedade. Como dito por Lilia Shwarcz, ao se referir às distinções hierárquicas exposta no período monárquico, estas expressões afirmativas eram “Tal qual um argumento cênico, o ritual e a simbologia transformam-se em modelo teatral, parte essencial e integral do Estado” (2001, p. 8).

As cerimônias de compadrio, em especial, propiciavam também a criação de vínculos entre pessoas pobres e ricas, de comerciantes com burocratas, bem como destes com militares de alto escalão. Ser padrinho de batismo estabelecia uma série de obrigações que iam desde assistência à proteção da criança batizada ao fortalecimento dos vínculos entre compadres e comadres. Padrinhos e madrinhas ficavam incumbidos de zelar tanto pela educação, como pela vida religiosa de seus afilhados e afilhadas, além de sustentá-las em caso de alguma necessidade econômica (García Belsunce, 1999, p. 135). Desse modo, era possível para pessoas economicamente vulneráveis adquirirem alguma proteção, ajuda financeira – ou até mesmo recorrer a empréstimos. Para os mais ricos, estas relações, além de criar situações de dependência, tendiam a aumentar o prestígio e, com isso, melhorar sua imagem para com os demais membros da sociedade. Por esse motivo também deve-se inserir os apadrinhamentos de crianças órfãs, que como veremos,

ocorreu ao menos um caso em cada um dos lares da família dos Esparza que se pode identificar no período.

Em relação aos padrinhos de seus filhos, Alejo através do parentesco espiritual aplicou um verniz nas relações sociais que mantinha com militares como ele, também com funcionários administrativos, além de grandes comerciantes da época. Alejo teve como compadres e comadres pessoas com notoriedade na cidade, em especial Jacome Ferrera Feo com o qual por duas vezes reforçou seu vínculo. Ferrera Feo, capitão, arquiteto e escrivão (Gammalsson, 1980, 243-244), se tornou padrinho das duas primeiras filhas de Alejo, Inés e Josefa. De origem portuguesa, Jacome também era comerciante de produtos contrabandeados, bem como de pessoas escravizadas – o que pode ter sido a porta de entrada para Alejo ao “mundo dos negócios”. As relações de compadrio entre Ferrera Feo e Alejo de Esparza certamente não foram apenas uma situação protocolar, pois em outro batismo em que o primeiro aparece como padrinho, Alejo surge como testemunha. Além disso, veremos mais adiante que o filho de Jacome, José Ferrera Feo viria a ser colega de *Cabildo* dos filhos de Alejo, José e Miguel Gerónimo. Ademais, José Ferrera Feo tornar-se-ia também compadre de José de Esparza – dentre os filhos homens de Alejo, o mais velho. Não é possível afirmar, mas a pessoa de nome Ana Rodríguez que amadrinha Inés acompanhando Jacome pode ter sido a própria avó da menina. Ana de la Trinidad Martínez (também de sobrenome Gil) pode muito bem ter sido registrada apenas como o sobrenome de seu marido, Alfonso Rodríguez. No batismo de Josefa, segunda filha de Alejo, Jacome estava acompanhado da própria esposa, Luisa Batista.

Para além de Jacome Ferrera Feo, Alejo de Esparza tornou-se compadre de três outros militares, também capitães: Miguel de Gambarte, Alonso Pastor e Baltasar Gómez de Ribeira²⁷. Seu vínculo com Gambarte devia ser notório, uma vez que a madrinha que acompanhou a esse compadre (nesse caso, evidente) foi nada menos que a própria sogra de Alejo. Além da relação de compadrio estabelecida com Gambarte, este viria a estar presente em outras duas ocasiões quando junto a Alejo, ambos foram testemunhas do batismo²⁸.

²⁷ Há de se destacar uma incongruência em relação a este dado. Nos registros da Catedral, quando o bispo Antônio de Azcona y Imberto revisou e fez confirmações sobre os sacramentos registrados, ele anotou que o padrinho de Miguel Geronimo de Esparza teria sido Juan Lizcano, e não Baltasar Gómez de Ribeira. Até o momento não tenho como afirmar que tenha sido um e não o outro. Esse tipo de discrepância ocorreu também em outros batizados, conforme veremos nos próximos subcapítulos. As confirmações feitas pelo bispo Azcona e Ymberto quase causaram um equívoco nas interpretação dos dados da Catedral. Em seus registros todos são *hijo de*.

²⁸ Ver quadro: Alejo de Esparza como testemunha de Batismos.

Em relação a Alonso Pastor²⁹ e sua esposa María de Gaete – embora eu não tenha muitas informações sobre eles – uma busca superficial demonstrou que também eles estiveram como padrinho e madrinha em muitas outras sagrações. Como a busca pelos parentescos espirituais se restringe àqueles que estavam diretamente conectados à parentela construída por Alejo de Esparza, não era conveniente procurar pelas demais relações desse casal. Por ora, destaca-se que ambos estiveram em várias outras cerimônias do tipo, corroborando a afirmação de que a construção de “parentescos espirituais” era almejada pelas pessoas que compunham a elite *bonaerense*. O mesmo pode ser dito sobre o capitão e *alférez* Baltasar Gomes de Ribera que também participou de muitas outras cerimônias do tipo. Ambos os compadres eram, assim como Alejo, militares e suas esposas tiveram aos seus nomes o acréscimo do “qualificação social” *doña*.

Quadro 2 - Padrinhos e madrinhas dos filhos e filhas de Alejo de Esparza com Escolástica Rodríguez/Martínez

Data	Criança	Condição	Padrinho	Madrinha
12/02/1663	Inés (10 meses)	legítima	Jacome Ferrera Feo	Ana Rodriguez
16/05/1667	Josefa (2 anos)	legítima	<i>capitán</i> Jacome Ferrera Feo	Luisa Bautista
31/08/1671	José (15 dias)	legítima	<i>capitán</i> Miguel de Gambarte	<i>doña</i> Ana de la Trinidad
20/08/1673	María (8 dias)	legítima	<i>capitán</i> Alonso Pastor	<i>doña</i> María de Gaete
23/04/1679	Miguel Jerónimo (6 meses)	legítima	<i>capitán</i> Baltasar Gómez de Ribera	<i>doña</i> Catalina Martinez

Fontes: BELIERA: Inés (Reg. 1077, Libro 3, f. 56v); Josefa (Reg. 1386, Libro 3, f. 99); José (Reg. 1530, Libro 3, f. 124v); María (Reg. 1688, Libro 3, f. 147); Miguel Gerónimo (Reg. 2281, Libro 3, f. 251).

Uma vez que esta investigação não se resume a desvelar genealogias, não se faz necessário a busca por todos os sobrenomes encontrados, até porque tal metodologia por si só geraria muitos outros trabalhos. Todavia, algumas considerações se fazem pertinentes quando constatada a reincidência dos envolvidos, ou quando for importante

²⁹ Em 1735, Bartholome de Montaner, *regidor* do *Cabildo* indicou um Alonso Pastor para o cargo de *Procurador General* daquele ano. Certamente um homônimo, talvez um filho, Alonso Pastor era advogado da *Real Audiencia de Chile e Lima* (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXIII, 01/01/1735, p. 173).

destacar seus cargos. A existência de reforços de um tipo de parentesco por outro, efetivamente propicia perceber a vitalidade das relações entre os compadres, bem como das pessoas que foram testemunhas de batismo dos filhos e filhas de seus colegas – por fim, de padrinhos e madrinhas com seus afilhados e afilhadas. Desse modo, cabe valorizar as pessoas que mais de uma vez compareceram às cerimônias examinadas. Destaca-se o fato de que como testemunhas de batismo em quase todos os casos de trataram de homens, raramente de mulheres.

Por sua vez, Alejo de Esparza apadrinhou ao menos cinco crianças entre os anos de 1668 e 1677. Sua esposa, *doña* Escolástica Rodríguez certamente o acompanhou em três dessas ocasiões. Conjuntamente, ambos batizaram os filhos de Gregorio de la Torre com *doña* Juana Martínez de Belaustégui, também a filha de Antonio Ledesma com *doña* Paula de Caceres, e Luis – filho legítimo de Ventura de Avalos com *doña* Inés de Bermúdez. Ainda que nenhum dos compadres tenham tido seus cargos, nem o “qualificativo” *don* antecedendo seus nomes, seus sobrenomes também são facilmente reconhecidos como pertencentes à elite de Buenos Aires. Isso se corrobora pelo fato de que ao nome das madrinhas foi adicionado a condição de *doñas*. A ausência do valorativo antes dos nomes de María de Castro e Antonia Machado podem ter sido descuido, ou uma exceção. Entretanto, é forte o indício de que se tratasse de uma relação vertical em que os compadres e comadres teriam condição econômica inferior ao de Alejo e Escolástica. Principalmente, porque em um dos casos trata-se de uma óbvia homenagem a Alejo, e no outro à madrinha que o acompanha.

Quadro 3 - Alejo de Esparza e Escolástica Rodríguez/Martínez³⁰ como padrinho e madrinha de batismo ou crisma

Data	Criança	Condição	Pai	Mãe	Padrinho	Madrinha
16/09/1668	María Clara (1 mês)	legítima	Gregorio de la Torre	<i>doña</i> Juana Martínez de Belaustegui	Alejo de Esparza	Escolástica Rodríguez
21/08/1672	Alejo (6 años)	legítima	Juan Gonzalez Picon	María de Castro	Alejo de Esparza	<i>doña</i> Escolástica Martínez*

³⁰ Por motivos de organização do conteúdo e estética da tabela, a vez em que Juana Flores aparece como madrinha se trata de uma exceção. Nesse caso, Escolástica fora testemunha do batismo. Mas para que não fosse necessário fazer uma tabela com apenas esse caso, opto por deixá-lo nesta tabela.

21/09/1672	Juana de Rosa (2 meses)	legítima	Ramón de Almeida	Antonia Machado	Alejo de Esparza	Juana Flores
07/04/1676	Inés (4 anos, 2 m, 5 d)	legítima	Antonio de Ledesma	doña Paula de Caceres	Alejo de Esparza	doña Escolástica Rodríguez
01/09/1677	Luis dias (6 dias)	legítima	Ventura de Avalos	doña Inés de Bermudez	Alejo de Esparza	doña Escolástica Rodríguez

Fontes: BELIERA: María Clara (Re. 1451, Libro 3, f. 108v); Alejo (Reg. 1607, Libro 3, f. 135); Juana de Rosa (Reg. 1612, f. 135v); Inés (Reg. 1912, Libro 3, f. 184); Luís (Reg. 2110, Libro 3, f. 218v).

Escolástica, além de ter sido madrinha nas três situações mencionadas tendo seu esposo Alejo como companheiro, assinou também uma vez como testemunha de batismo – o referido caso de Juana da Rosa, afilhada de Alejo e Juana Flores. Entretanto, se pudermos considerar como sendo a esposa de Alejo de Esparza a pessoa citada com o nome de Escolástica Martínez³¹, ela também teria sido madrinha do menino Alejo, filho legítimo de Juan Gonzalez Picon com María de Castro.

Seguindo o entendimento de que Escolástica Rodríguez teve registrado o nome de solteira de sua mãe (Martínez), ela também teria sido madrinha de Fermín, filho legítimo de Martín de Arce e Lucía de Alvarez. Nesse último caso, a falta de qualificativos sociais antecedendo os nomes dos pais se apresenta de maneira turva. A busca por Martín de Arce resultou na identificação de seu nome no dicionário biográfico de Raúl Molina (2000, p. 60). Contudo, a pouca quantidade de informações a seu respeito aponta para a possibilidade de mais uma relação vertical, pois aparentemente seriam pessoas com baixas condições econômicas, além de menor prestígio social.

Como madrinha, porém, sem a presença de Alejo, Escolástica participou de outros três batismos formando par com os padrinhos Juan de Orcalaga (um capitão), com *don* Juan de Aspilcueta, e com *don* Juan de Goycochea. No primeiro caso, tratou-se do já mencionado Fermín, filho de Martín de Arce com Lucía Alvarez. A segunda sagração voltava-se a José, filho legítimo do *alférez* Juan Fernandez Córdoba com sua [provável]

³¹ Martínez era também o sobrenome da mãe de Escolástica. Além disso, no batismo do jovem Alejo (uma possível homenagem que o pai fizera ao, então, compadre Alejo de Esparza), Martínez foi o sobrenome utilizado para designar a dona Escolástica como madrinha do rapaz.

irmã, *doña* María Martínez. No terceiro caso, o sacramentado fora Juan Esteban, filho legítimo de [Juan] Pablo Barragán e *doña* Josefa Pacheco.

Quadro 4 - Escolástica Rodríguez/Martínez como madrinha de batismo ou crisma

Data	Criança	Condição	Pai	Mãe	Padrinho	Madrinha
20/08/1675	Fermín	legítima	Martín de Arce	Lucía de Alvarez	<i>capitán</i> Juan de Orcalaga	<i>doña</i> Escolástica Martínez
11/10/1691	José (2 anos e 6 meses)	legítima	<i>alferez</i> Juan Fernandez Cordoba	<i>doña</i> María Martinez	<i>don</i> Juan Aspilcueta	<i>doña</i> Escolástica Rodríguez
14/08/1692	Juan Esteban (12 dias)	legítima	Pablo Barragán	<i>doña</i> Josefa Pacheco	<i>don</i> Juan de Goycochea	<i>doña</i> Escolástica Rodríguez

Fontes: BELIERA: Fermín (Reg. 1856, Libro 3, f. 175); José (Reg. 1345, Libro 4, f. 130v); Juan Esteban (Reg. 1499, Libro 4, f. 142).

Ao amadrinhar o menino Juan Esteban, Escolástica tornava-se comadre de [Juan] Pablo Barragán, “o moço”. Este, pode-se constatar que era filho do também Juan Pablo Barragán (provavelmente, aquele conhecido pela acunha de “o velho”). Este, havia se casado com a filha do *alcalde* de Assunção e estava entre os segundos povoadores de Buenos Aires (Gammalsson, 1980, p. 203). Ele era oriundo de Sevilha e havia chegado em Buenos Aires no final do século XVI (Gammalsson, 1980, p. 195). Esse avô a que me refiro, Antonio Gutiérrez de Barragán, chegou a Buenos Aires acompanhado de um tio chamado Bernardo Sanchez, que se autodenominava *el gran pescador*. Sanchez teve um filho que se tornou *regidor* em Buenos Aires. Embora esse tio tenha tido apenas um filho, teve muitos descendentes, assim como Antonio. Consequentemente, existiram ao menos cinco variações decorrem de seus matrimônios. Ao final do capítulo, uma dessas será retomada, pois se entrelaça com a ascendência da esposa de Miguel Gerónimo de Esparza – o que nos aponta para a ampla rede parental à qual os Esparza conseguiram se inserir.

Se fosse o caso, uma busca por todos as ocorrências de batismos envolvendo essas pessoas muito possivelmente demonstraria Alejo, seus compadres, bem como as testemunhas evidenciadas apadrinhando ou testemunhando o sacramento dos filhos uns dos outros, de modo a conformar por completo um grupo de amigos, colegas de serviço ou associados comerciais. Na condição de testemunha do recebimento dos santos

sacramentos dirigidos aos filhos de Alejo com Escolástica pode-se constatar uma pequena dimensão de suas relações sociais. Considerando apenas os cargos dos envolvidos percebe-se que no âmbito mais íntimo das amizades de Alejo encontravam-se além de militares, sacerdotes de distintos graus na hierarquia religiosa, como o padre Pascual e o senhor *arcediano* (arquidiano) *don* Valentin de Escobar. Além desses, também dois *licenciados*: *don* Juan de Lemos e Miguel Diaz Moreno.

Quadro 5 - Testemunhas de batismo ou crisma dos filhos de Alejo de Esparza com Escolástica Rodríguez/Martínez

Data	Criança batizada	Testemunha 1	Testemunha 2	Testemunha 3
12/02/1663	Inés	sargento Juan de la Cruz	<i>alférez</i> Vicente Pérez	
16/05/1667	Josefa	padre Pascual de Fuentes	<i>capitán</i> Alonso Rodriguez	
31/08/1671	José	señor arcediano <i>don</i> Valentín de Escobar	licenciado <i>don</i> Juan de Lemos	sargento <i>mayor don</i> Martín Segura
20/08/1673	María	<i>don</i> Pedro de Izarra Gaete	licenciado Miguel Diaz Moreno	
23/04/1679	Miguel Jerónimo	Pedro de Acosta	<i>don</i> José de Alvarado	Juan de Zenarro

Fontes: BELIERA: Inés (Reg. 1077, Libro 3, f. 56v); Josefa (Reg. 1386, Libro 3, f. 99); José (Reg. 1530, Libro 3, f. 124v); María (Reg. 1688, Libro 3, f. 147); Miguel Gerónimo (Reg. 2281, Libro 3, f. 251).

Poucas vezes uma solenidade desse tipo sintetizou um grupo tão coeso como o que se pode observar na sagração de crisma de Miguel Gerónimo de Esparza. Essa cerimônia apresenta uma dimensão bastante evidente do grupo que – embora aqui esteja sintetizada – fora somente aos poucos sendo percebida. O rito reuniu, talvez pela primeira e única vez as pessoas de Pedro de Acosta, Juan de Zenarro, José de Alvarado, e Alejo de Esparza. Embora aqui se apresentem coesos, é pelo entrelaçamento das várias vezes em que participaram destes eventos que se pode confirmar os vínculos entre eles existentes.

Os militares capitães Pedro de Acosta, bem como Juan de Zenarro reforçaram suas relações com Alejo de Esparza ainda em outras ocasiões. Enquanto Pedro de Acosta foi uma das testemunhas no evento destinado à unção de Miguel, Alejo, em contrapartida, testemunhou a sagração de uma das filhas de Acosta – a qual teve o mesmo nome que

uma de suas filhas – María Josefa. Pedro de Acosta era ainda concunhado de Gregorio de la Torre, que conforme exposto anteriormente era compadre de Alejo. *don* José de Alvarado, que também fora testemunha da cerimônia feita para sacramentar Miguel, por sua vez, estabeleceu sua própria conexão com Acosta, quando batizou sua outra filha, Micaela. Nesse batismo, Zenarro também se conectava por sua conta a Acosta servindo de testemunha da consagração. Também no batizado do filho de *don* Juan Palacios com Francisca Moreno, Zenarro e José de Alvarado foram ambos os padrinhos. O batismo de Micaela quase reúne o grupo novamente, faltando apenas Alejo na ocasião. Ambos ocorreram no mesmo dia, tendo sido, portanto, a mesma cerimônia de sacração. Sobre Zenarro, destaca-se ainda o fato de que se tornaria genro de Alejo.

Alejo de Esparza havia assinado como testemunha em três batismos. No primeiro deles, seu compadre Jacome Ferrera Feo havia sido padrinho. Nos outros dois, o acompanhou como testemunha Miguel de Gambarte. Lembremos que Gambarte e Alejo eram compadres devido ao batismo de José de Esparza, filho de Alejo. Acrescenta-se, que na mencionada sacração de María Josefa, uma das filhas de Pedro de Acosta, em que Alejo fora testemunha, Gambarte assinou na mesma condição. Alejo e Gambarte ainda participaram como testemunhas do batismo de Juana. Esta, com doze anos de idade, era órfã e filha de pais desconhecidos. Os padrinhos da menina foram Leandro Cabral e *doña* Inés Cabral³² - que dada sua orfandade devem ter adotado a menina.

Assim, não apenas Acosta, Zenarro, e Alvarado consolidavam um grupo coeso vinculados a Alejo. Miguel de Gambarte também frequentava o círculo não apenas pelo seu compadrio com Alejo, também por intermédio de Acosta. Ao que tudo indica, Alejo e Acosta seriam os nós que mais entrelaçavam os “parentescos espirituais” dos membros desse grupo – provavelmente apenas parte de um grupo, visto que suas redes de interdependências deviam se estender para além das relações de trabalho e de compadrio. Resta acrescentar que Miguel de Gambarte era neste período um dos mais importantes comerciantes de Buenos Aires (Moutoukias, 1988, p. 185).

³² Esse tipo de adoção de órfãos através do apadrinhamento, parece ter sido prática comum. Talvez, se trate de adoção, mas é possível que se tratasse de filhos fora do casamento. Outra possibilidade é de que fosse uma forma de adquirir trabalhadores integralmente subordinados à família, conseqüentemente, mais leais. Praticamente todos os membros da família dos Esparza que foram padrinhos ou madrinhas em muitos sacramentos tiveram um afilhado ou afilhada sem pais conhecidos. Aqui, no caso de Alejo, ele não era o padrinho, apenas testemunha.

Quadro 6 - Alejo de Esparza como testemunha de batismos ou crisma

Data	Criança	Condição	Pai	Mãe	Padrinho	Madrinha	Testemunha 1	Testemunha 2
11/10/1671	Josefa (18 dias)	legítima	Cristóbal Garcia	María Maldonado	Jacome Ferrera Feo	doña Luisa Bautista	Alejo de Esparza	Juan de Barrios
16/05/1672	María Josefa (12 dias)	legítima	Pedro de Acosta	María Martínez [Belaustégui]	sargento mayor don Martín Segura	doña Lucía de Velázquez	capitán Miguel de Gambarte	Alejo de Esparza
16/05/1672	Juana (12 anos, parece ser)	orfã	no conhecidos	no conhecidos	Leandro Cabral	doña Inés Cabral	capitán Miguel de Gambarte	Alejo de Esparza

Fontes: BELIERA: Josefa (Reg. 1539, Libro 3, f. 125v-126); María Josefa (Reg. 1576, Libro 3, f. 131); Juana (Reg. 1577, Libro 3, f. 131).

As relações sociais decorrentes dos batismos eram demasiadas importantes tanto para o reforço de laços familiares, quanto para o fortalecimento de amizades e alianças cujas origens são externas aos vínculos parentais. Em relação ao fortalecimento de vínculos pré-existentes dentro da própria família ou de parentes próximos reforçava-se o “parentesco político” com o “espiritual”. José de Esparza, por exemplo, teve como madrinha sua própria avó Ana de la Trinidad Martínez, sendo o mesmo uma alegação bastante plausível em relação à sua irmã Inés. Contudo, as relações de compadrio apresentadas demonstram que os “parentescos espirituais” nem sempre ocorriam com o intuito de se estabelecer relações entre familiares. Tão importante quanto os padrinhos e madrinhas, as testemunhas que participaram das sagrações se não estavam estabelecendo uma conexão com os envolvidos, reforçavam uma amizade pré-existente. Para além de pessoas aparentadas entre si, os batismos e crismas serviam também para ampliar vínculos. Se tratava de ser abrangido ou estender seu “parentesco espiritual” para com os demais membros da elite. Assim, pode-se perceber “entrelaçamentos espirituais” entre militares e seus colegas de trabalho, bem como com comerciantes, e burocratas, além de autoridades religiosas. A partir dos batismos para os quais foram convidados, também pelas sagrações destinadas a ungir seus próprios filhos, fica claro que tanto Alejo, quanto Escolástica agiram para a construção e fortalecimento das relações sociais

extrafamiliares. Nesse sentido, salienta-se que ambos escolheram compadres e comadres dentro e fora de sua parentela. Por vezes, o “parentesco político” era reforçado no âmbito religioso ao se elegerem familiares para o apadrinhamento dos filhos.

La parentela, sea de sangre o del compadrazgo, era creadora de redes en torno del honor y del prestigio de uno o varios de sus miembros, redes que funcionaban no sólo horizontalmente, sino también en sentido vertical, y originaron una suerte de relaciones clientelares que constituyeron un tejido, no solo siempre visible pero siempre efectivo, de vínculos sociales que generaban solidariedades y actitudes comunes (García Belsunce, 1999, p. 150)

O explícito caso em que Jacome Ferrera Fero e Ana Rodríguez formaram par sem serem casados, assim como alguns outros que serão demonstrados até o final do capítulo apontam para o fato de que não necessariamente se convidavam casais para o batismo dos filhos. Um bom exemplo disso foi quando na ocasião em que se batizou Juana de Rosa, filha de Ramón de Almeida e Antônia Machado, Alejo formava par com Juana Flores, sendo que Escolástica (sua esposa) participava como testemunha. Como será demonstrado repetidas vezes mais adiante, esse tipo de conformação para a unção destinadas às crianças ocorria com frequência indicando não se tratar de nenhum absurdo, nem gerando qualquer tipo de escândalo. Não prejudicava o protocolo, não feria a etiqueta.

Outro dado importante que será mais bem percebido ao decorrer do capítulos é que se costumava homenagear o compadre ou comadre dando ao filho o nome do padrinho ou da madrinha da criança, conforme vê-se ter ocorrido com Alejo de Esparza. Outros casos semelhantes serão demonstrados. Por ora, além do menino Alejo, há pouco apresentado, Escolástica Rodríguez recebera o nome de sua madrinha Escolástica de Veja, esposa de Don Veja (o moço) (BELIERA, 2015, Reg. 139, Libro 2, f. 14v, 05/02/1645). Entretanto, se por um lado, a escolha do nome do padrinho sendo dado ao filho pode se tratar de homenagem, também pode aludir ao desequilíbrio social entre os compadres. Nesse caso, a relação indica uma mobilidade em ascensão para àquele que homenageia e de clientelismo para o homenageado que à criança apadrinha, se tornando “parente” dela e de seu pai.

Alejo de Esparza e Escolástica faleceram igualmente em 1700. Ele havia nascido em 1638, contando 62 anos de idade na data de sua morte. Escolástica Rodríguez Martínez morreu aos 55 anos. Alejo foi de militar a *cabildante* e, por fim, tornou-se comerciante, inclusive de pessoas escravizadas. Não apenas trabalhou para aumentar seu

patrimônio pessoal, também buscou um matrimônio que lhe trouxera honra, uma vez que se tratou de uma mulher da elite de Buenos Aires. Nesse sentido, usou de seu casamento também para angariar prestígio ao se tornar ele e sua esposa, padrinho e madrinha de filhos e filhas de crianças da elite a qual ele ia se integrando. Além de seu próprio casamento, o de seus filhos parecem ter seguido interesses voltados a uma boa colocação na sociedade à qual ele buscou se inserir e ascender. Não foi possível encontrar cartas pessoais que permitissem aventar sobre as relações sentimentais entre os filhos de Alejo e seus cônjuges. Todavia, como era comum àquela época devendo portanto ser considerado é que os casamentos dos filhos de Alejo possivelmente tenham decorrido de acordos e buscas por realização de propósitos em comum entre ele e os pais de seus genros e noras.

A primeira filha de Alejo e Escolástica, Inés de Esparza casou-se com Juan de Zenarro – que como visto há pouco pertencia ao círculo de amizades de Alejo, tendo sido uma das testemunhas da sagração de crisma de Miguel Gerónimo de Esparza, seu cunhado. Assim como Alejo de Esparza, Juan de Zenarro era espanhol. Não foi possível descobrir exatamente quando desembarcou em Buenos Aires, mas em 16/03/1678 casou-se com Inés. Na ocasião contava pouco mais de 26 anos de idade. Embora pouco possa ser dito sobre Gabriel Jiménez, marido da outra filha de Alejo, María de Esparza, sabe-se através do site “Geneanet.org” que viera de Navarra. Nem sua data de nascimento, nem dados sobre sua ascendência foram encontrados. Segundo o site, o casamento teria ocorrido em 25/05/1702. Sogro e genros exemplificam duas gerações de estrangeiros que haviam chegado em Buenos Aires destinados ao serviço militar e que se casaram com mulheres da elite *criolla*. Ainda que também tenham buscado um mesmo tipo de casamento – no caso de Zenarro e Jiménez, filhas de comerciantes – no momento, não é possível afirmar que eles também realizavam atividades comerciais. Josefa, até o momento com apenas o registro de seu batismo identificado nas fontes, pode ter falecido ou adentrado algum convento.

Em relação aos filhos de sexo masculino, José de Esparza casou-se com María de las Nieves Verdún y Hernandez Villaysán, enquanto Miguel Gerónimo de Esparza fez os votos matrimoniais com Antonia Cabral y Morales. Diferentemente de seus cunhados, não eram espanhóis, sim *criollos*. No entanto, casaram-se com *criollas* abastadas, de famílias que faziam parte da elite desde os primeiros anos da colonização da região. Destaca-se que, sendo o matrimônio, nessa época, uma prática de interesse comercial, a

seleção do companheiro nunca ficava à escolha das mulheres (Socolow, 1978, p. 53). Neste período, mais importante que o gosto pessoal dos noivos, os critérios paternos se assentavam em dois pontos: não se podia aceitar propostas quando existia uma clara disparidade racial entre os prometidos, nem quando essa distinção se dava no nível econômico (García Belsunce, 1999, p. 131). Um mal matrimônio, entendido como aquele em que um indivíduo se casava com alguém de posição social ou racial inferior à sua própria podia afetar a todos os membros do clã, uma vez que semearia dúvidas sobre a brancura ou fidalguia de toda uma família (Socolow, 1990, p. 152). Seja qual tenha sido o motivo, seus sogros os preferiram em lugar de estrangeiros.

3.2 Integração sócio parental: a familiarização de genros e noras e a conformação de “parentelas espirituais”

Assim como o matrimônio de Alejo de Esparza y Ustarros com Escolástica Rodríguez deve ter sido realizado visando não apenas os interesses dos noivos, também os de seus filhos devem ter sido amplamente planejados. Para além de um ambiente de afeto e de relações consanguíneas, a família era tida também como uma unidade produtiva (García Belsunce, 1999, p. 145). Embora não se descarte a existência de sentimentos íntimos entre os jovens da elite a serem casados por seus pais, principalmente pelo fato de que devido ao tamanho e distribuição demográfica de Buenos Aires no período as possibilidades eram bastante limitadas, mais provável é que os casamentos em questão tenham reproduzido estratégias comuns praticadas pelas famílias no período. De modo geral, não somente a inserção, também a permanência em grupos de poder devia ser levada em consideração, pois não se tratava apenas de formar um núcleo promissor, mas adentrar e permanecer em redes muito mais amplas. Especialmente para pessoas envolvidas com o comércio, como era o caso de Alejo...

el matrimonio brindaba a los comerciantes un medio de ligar a los individuos y las familias en grupos y clanes de parentesco. Por lo tanto, el entorno social y geográfico de las mujeres con las que se casaban los comerciantes, así como la posición social y legal de las mujeres mismas, era crucial para la organización y para los patrones de vida del grupo comerciante (Socolow, 1978, p. 49)

Não é possível afirmar se foi uma coincidência ou a reprodução da mencionada prática comum (estratégia para alguns) bastante conhecida pela sociedade de Buenos Aires no período colonial. Mas, como dito, Juan de Zenarro fez o mesmo que seu sogro

Alejo de Esparza, quando este chegara à cidade. Da perspectiva de Alejo, ele experimentou as duas vias dessas relações. Se um dia fora um estrangeiro buscando se casar com uma jovem pertencente a alguma família de respeito, preferencialmente *vecina*; nesse momento era um *vecino* espanhol a casar sua filha *criolla* com algum jovem oriundo de alguma rica família *bonaerense*, ou nascido na Península – condição que satisfazia as famílias, mesmo se tratando de pessoas sem posses.

Foi somente depois de se casar com Inés de Esparza que Juan de Zenarro passou a participar de sagrações de batismo e crisma. Enquanto contratava uma sociedade conjugal com sua esposa, Zenarro assumia um “parentesco político” com seu sogro. Como visto anteriormente, o círculo social de Alejo, ao qual se agregou Zenarro, era composto por Pedro de Acosta e José de Alvarado. A cerimônia que reuniu todos eles ungiam tanto a Miguel, filho de Alejo, como Micaela, filha de Acosta.

Em uma única celebração Zenarro estreou sua participação na ampliação do parentesco espiritual de Alejo ao mesmo tempo em que este honrava seu genro. Alejo não apenas o integrava a dimensão espiritual de suas relações sociais, também o aproximava, reforçava, ou possibilitava sua amizade com pessoas importantes com as quais se relacionava em outros círculos de sociabilidade. A partir de então, Zenarro se insere pouco a pouco na ampla rede de compadrios estabelecida pelos Esparza. Estes casos, embora poucos, são evidências da ampla rede de sociabilidades ao qual ele se inseria. Em se tratando de Juan Zenarro deve-se salientar o ambiente militar, uma vez que todos os homens apontados como membros do “grupo de Alejo e Acosta”, bem como a maioria dos compadres com os quais se vinculava compartilhavam a carreira marcial. Como ele, a maioria se tratava de capitães.

Segundo o site Genealogia Familiar o casamento de Inés de Esparza³³ com Juan de Zenarro ocorreu em 16 de março de 1678³⁴, informação corroborada pelo “Geneanet.org”³⁵. Como havia nascido em 1652, Juan tinha 26 anos de idade e Inés, somente 16. Inés e Juan tiveram seis filhos: Juan Antonio (batizado em 11/08/1681 com pouco mais de 1 ano e 7 meses); José (batizado em 07/03/1682, aos 8 dias de vida); Baltasar Felipe (batizado em 20/01/1686 com 12 dias); Escolástica (batizada em

³³ <https://www.genealogiafamiliar.net/getperson.php?personID=I370881&tree=BVCZ>. Inés de Esparza y Ustarros Rodríguez. ID Persona: I370881. ID Familia: F124649. Acessado em: 25/06/2023.

³⁴ <https://www.genealogiafamiliar.net/getperson.php?personID=I370884&tree=BVCZ>. Juan de Zenarro Hormaechea. ID Persona: I370884. ID Familia: F124649. Acessado em: 25/06/2023.

³⁵ Segundo este site, Juan de Zenarro era filho de Baltassar Çeçenarro Segurola com Josefa Hormaechea.

02/10/1688) quando já contava 1 ano e 4 meses – cujo nome provavelmente deve se tratar de uma homenagem que Inés fazia à sua mãe; Maria Josefa (batizada em 31/10/1688 com 9 dias de vida) – uma homenagem à irmã? E Sebastiana, batizada em 15/08/1692.

Inés e seu esposo, capitão Juan de Zenarro, ao estabelecerem suas próprias redes de compadrio optaram por militares como ele. Como padrinhos de seus filhos assinaram os capitães Juan de Zamudio, Felipe de Alcázar, *don* Juan de Armaza, e Juan de Acusqueta. As exceções, se houve, podem ter sido em decorrências das madrinhas nestes casos. Acompanhando a irmã de Inés, María de Esparza, estava o *maestre don* Juan Vásquez. Jacome Miguel Heredia³⁶, por sua vez acompanhava a *doña* Ana Martínez, possivelmente tia de Inés.

Quadro 7 - Padrinhos e madrinhas dos filhos de Inés de Esparza com Juan de Zenarro

Data	Criança	Condição	Pai	Mãe	Padrinho	Madrinha
11/08/1681	Juan Antonio (1 ano, 7m, 11 d)	legítima	Juan de Zenarro	<i>doña</i> Inéz de Esparza	Jácome Miguel Heredia	<i>doña</i> Ana Martinez
07/03/1682	José (8 dias)	legítima	Juan de Zenarro	<i>doña</i> Inéz de Esparza	<i>capitán</i> Juan de Zamudio	<i>doña</i> Inés de Salazar
20/01/1686	Baltasar Felipe (12 dias)	legítima	Juan de Zenarro (cap.)	<i>doña</i> Inés de Esparza	<i>capitán</i> Felipe de Alcázar [Alcayaga] y Salcedo	<i>doña</i> Inés Rodríguez
02/10/1688	Escolástica (1 año y 4 meses)	legítima	<i>capitán</i> Juan de Zenarro	<i>doña</i> Inés de Esparza	<i>capitán don</i> Juan de Armaza	<i>doña</i> Ana de Arregui
31/10/1688	Maria Josefa (9 dias)	legítima	<i>capitán</i> Juan de Zenarro	<i>doña</i> Inés de Esparza	<i>capitán</i> Juan de Acusqueta y Bernardo	não mencionada

³⁶ O caso de Jacome Miguel Heredia é um caso similar ao ocorrido com o padrinho de Miguel Gerónimo de Esparza quando o bispo Antônio de Azcona y Imberto fez as confirmações nos registros de batismos da Catedral. Nesse momento, ao menino Juan Antônio, o bispo Azcona y Imberto registrou como padrinho no lugar de Heredia a *don* Gabriel de Aldunate. O mesmo ocorreu na confirmação de outro filho do casal, José cujo padrinho no primeiro registro fora Juan de Zamudio, e no segundo o capitão Antonio Veroiz. Um ou outro, em todo caso, se tratou de capitães. Além disso, mais fácil que o bispo revisor tenha se equivocado que aquele que fizera o registro no momento da sacração. Ademais, tem a situação das mencionadas ausências da legitimidade das crianças nos registros das *Confirmaciones*.

					Lopes de Vargas	
15/08/1692	Sebastiana (2 años)	legítima	<i>capitán</i> Juan de Zenarro	<i>doña</i> Inés de Esparza	<i>maestre</i> Don Juan Vázquez	<i>doña</i> Maria de Esparza

Fontes: BELIERA: Juan Antonio (Reg. 2505, Libro 3, f. 292); José (Reg. 2575, Libro 3, f. 305); Baltasar Felipe (Reg. 590, Libro 4, f. 67); Escolástica (Reg. 916, Libro 4, f. 100); [María?] Josefa (Reg. 925, Libro 4, f. 100v); Sebastiana (Reg. 1500, Libro 4, f. 142).

Não é arriscado dizer que o círculo social preferencial de Zenarro tenha sido majoritariamente o militar, especialmente porque quase todos os padrinhos escolhidos assim o eram, uma vez que entre eles havia um sargento e quatro capitães. Entretanto, Juan Vázquez consta como *maestre*, mas isso não especifica se era *maestre de campo*, um cargo que o incumbiria como responsável pela defesa das áreas rurais ou se tratava-se de outra função. Nos registros da Catedral aparecessem duas pessoas com o mesmo nome e sobrenome (talvez a mesma pessoa); porém uma delas tem o acréscimo de Velasco. Esse era sabidamente *general* e *maestre de campo*. Sobre Heredia não há nenhuma especificação.

Não é possível alegar um motivo, mas o casal contou com poucas testemunhas quando batizaram seus filhos. Novamente, prevaleceram os militares: um sargento, um *alférez real*, três homens sem cargos ou qualidade notificadas, e Juan de Oramas, *maestre*, nesse caso um professor. Juan de Oramas Filiano aparece em muitas outras passagens nas quais era, além do religioso que realizara os sacramentos, a pessoa que o registrou. Um caso peculiar foi a cerimônia de crisma de María Josefa a quem atribuíram dois padrinhos e nenhuma madrinha (ou trata-se de um único sobrenome?). Situação para a qual não foi possível apresentar uma explicação, a menos que tenha sido um erro de ortografia e se tratasse, na verdade, de uma mulher – sendo, no caso, não Bernardo, e sim Bernarda Lopes de Vargas.

As madrinhas, por sua vez, certamente eram todas pertencentes à elite de Buenos Aires porque em todos os casos foram registradas como *doñas*. Tendo a mãe de Inés, Escolástica, sido referida tanto como Rodríguez, como Martínez, Ana Martinez talvez fosse uma parenta. Além desta, Maria de Esparza provavelmente se tratava de sua própria irmã. Estas conjecturas são plausíveis, pois na falta de informações no ato do registro, os demais envolvidos e os círculos sociais que se apresentam o permitem. Ademais, justificam-se, uma vez que vários são os casos em que se pode identificar familiares de

primeiro grau estabelecendo relações de compadrios entre si. Como visto anteriormente, Escolástica Rodríguez Martínez (de Esparza), mãe de Inés escolhera sua própria mãe para se tornar madrinha de seu filho, José. E quando este e sua esposa María Verdun de las Nieves batizaram o filho Francisco Antonio, Inés (sua irmã e tia do menino) foi a madrinha.

Embora Juan de Zenarro tenha tido muitos filhos e por isso muitos compadres, poucas vezes fora escolhido como padrinho. Apenas em três ocasiões “figurou” nessa condição, e dentre elas em apenas uma acompanhou sua esposa Inés. O capitão Zenarro, de fato, não apadrinhou a muitas crianças e um motivo para isso pode ter sido seu falecimento precoce, em 1693 – quando tinha apenas 41 anos de idade, (Genealogia familiar)³⁷. Não fosse seu falecimento, talvez tivesse acompanhado Inés nas muitas outras consagrações às quais ela participou.

Contudo, fato é que foi somente depois do matrimônio com Inés, em 1678, que ele começou a participar das cerimônias de batismo e crisma. Se excluirmos os compadres que responderam ao seu convite, também os homens aos quais se conectava por intermédio de Alejo, sobram apenas a relação que ele estabeleceu com a presença de Inés e às possíveis parentas dela. Seus parentescos espirituais basicamente se restringiam aos elos de Alejo aos quais se integrou, principalmente pela condição de genro. Se não com Alejo, pelas parentes de Escolástica, sua sogra. Desse modo, resultou interessante acrescentar que Juan de Zenarro, assim como sua sogra Escolástica Rodríguez/Martinez estabeleceram relação de compadrio com Juan Fernandez Córdoba, cunhado dela. Sendo assim, Zenarro tornava-se compadre da tia e do tio de sua esposa, tendo como acompanhante sua própria sogra. Um caso exemplar daquelas cerimônias em que todos os envolvidos estavam aparentados entre si.

Quadro 8 - Juan de Zenarro como padrinho de batismo ou crisma

Data	Criança	Condição	Pai	Mãe	Padrinho	Madrinha
21/04/1686	José (9 dias)	legítima	(<i>ayudante</i>) <i>don</i> Juan de Palacios y Hoyo	<i>doña</i> Francisca Moreno	<i>capitán</i> Juan de Zenarro e <i>don</i> José de Alvarado	

³⁷ Disponível em: <https://www.genealogiafamiliar.net/getperson.php?personID=I370881&tree=BVCZ>. Acessado em 25/06/2023.

20/11/1688	Ana (9 dias)	legítima	José Diaz	Maria Pedrosa	<i>capitán</i> Juan de Zenarro	<i>doña</i> Inés de Esparza
21/11/1688	Juan Antonio (1 ano, 4 meses, 4 dias)	legítima	Juan Fernandez de Cordoba	<i>doña</i> María Martínez	<i>capitán</i> Juan de Zenarro	<i>doña</i> Ana Martínez

Fontes: BELIERA: José (Reg. 609, Libro 3, f. 69v); Ana (Reg. 929, Libro 4, f. 101); Juan Antonio (Reg. 930, Libro 4, f. 101).

Apenas duas vezes Zenarro se vinculou via sacração de batismos e crisma sem estar envolvido nas relações de seu sogro, ou por intermédio da parentela de sua esposa. Por serem duas, fica claro a simplicidade das relações de Zenarro quando fora do contexto familiar ao qual se integrou. Não que Zenarro fosse alguém indesejado, talvez suas aspirações fossem diferentes. Ainda na época que estreou como testemunha no círculo de Alejo, Juan de Zenarro participava também do batismo de Enrique Florián, compartilhando a honraria com Mateo de Ayala, - um importante comerciante do período. Na outra ocasião, o compadre de Zenarro fora descrito como *ayudante*. Todavia, não devia se tratar de um servo ou um trabalhador mecânico, uma vez que o casal foi “qualificado” como *don* Juan de Palacios y Hoyo e *doña* Francisca Moreno, ou seja, os pais da criança eram *vecinos*. Logo, a condição de *ayudante* devia se referir a algum envolvimento deste na realização de funções no ambiente da igreja.

Quadro 9 - Juan de Zenarro como testemunha de batismo ou crisma

Data	Criança	Condição	Pai	Mãe	Testemunha 1	Testemunha 2	Testemunha 3
23/04/1679	Micaela (6 meses)	legítima	Pedro de Acosta	<i>doña</i> Martínez de Belaustegui	<i>capitán</i> Baltasar Gómez de Ribera	Juan de Zenarro	
23/04/1679	Miguel Jerónimo (6 meses)	legítima	Alejo de Esparza y Ustarros	<i>doña</i> Escolástica Rodríguez	Pedro de Acosta	<i>don</i> José de Alvarado	Juan de Zenarro
23/07/1686	Florián Enrique (9 dias)	legítima	<i>capitán don</i> Francisco Jiron	<i>doña</i> Juana Jufre de Arce	<i>capitán</i> Antonio Gonzalez	Mateo de Ayala	Juan de Zenarro

Fontes: BELIERA: Micaela (Reg. 2280, Libro 3, f. 251); Miguel Jerónimo (Reg. 2281, Libro 3, f. 251); Florián Enrique (Reg. 648, Libro 3, f. 73v).

Ao todo, Inés foi madrinha onze vezes. Ao se observar os casos na perspectiva das cerimônias amadrinhadas por ela, das cinco vezes em que acontecera quando Zenarro ainda vivia, somente em uma delas ele participou – a de Ana Diaz, filha de José Diaz e Maria Pedrosa. A importância dessa consagração teve significativa relevância na vida de Inés. O vigor da relação que Inés estabeleceu com a menina fica evidente ao se observar que além de madrinha, ela reforçaria seu vínculo ainda outras três vezes; embora na condição de comadre. Somente com o casal Pablo Gomes e Ana Dias [de Pasos], sua afilhada, ela não apenas estabeleceu como reforçou a conexão. Além de madrinha, tornou-se comadre ao estender os laços para agregar ao “parentesco espiritual” as três crianças de Ana, tornando-se madrinha de todas elas também.

A importância das celebrações religiosas na sociedade colonial se dava tanto pela funcionalidade jurídica do feito, quanto pela publicização das responsabilidades e dos direitos estabelecidos aos envolvidos. Assim, tanto o papel desempenhado, como o lugar ocupado em meio à “cena religiosa” corresponde à representação de um grau de prestígio na relação, conseqüentemente na vida pública. A quantidade de vezes que Inés de Esparza participou de ritos de batismo, ou sagração de crisma sugerem que se tratava de uma pessoa bem relacionada. Para tanto, a viuvez precoce parece não ter sido um impedimento.

Inés de Esparza é um caso exemplar para sagrações de batismo e crisma em que padrinho e madrinha não conformavam um casal que tivesse realizado a troca dos votos matrimoniais. Embora já estivesse viúva, em pelo menos quatro das cerimônias que participou tendo outro homem a acompanhando no ritual, dois eram capitães. As outras quatro ocorrências em que não foram anotados padrinhos na sacralização merecem uma consideração. No caso de Dominga, é bem possível que os pais da criança não tivessem um comadre, ou que este, existindo, tivesse tido algum impedimento para chegar à Catedral. A ocasião também é propícia para se retomar os casos em que pessoas de uma mesma família assumiam funções de compadrio com quem já tinham algum tipo de parentesco político. Ao se tornar comadre de María de Porras, Inés de Esparza tinha consigo na função de padrinho da criança, seu irmão Miguel Gerónimo de Esparza. Um caso em que há reforço das relações familiares ao mesmo tempo em que o cerimonial é utilizado para “melhorar” e trazer ao âmbito do “parentesco espiritual” pessoas de fora

dos parentescos foi o batismo do filho de seu outro irmão José. Dessa vez, Inés amadrinha o menino acompanhada do capitão Mateo Caamaño.

Embora se destaque dentre os “amadrinhamentos” de Inés, dois casos de crianças “*hijas de...*”, como também a filha de Pedro Azocar, sem nenhuma filiação, estes casos não devem ser vistos como se fossem filhos fora do casamento, como na maioria das vezes em que aparece esse tipo de anotação. Especificamente nestes casos, ao realizar suas confirmações em relação aos registros documentados, o bispo Azcona e Ymberto referiu-se a todas as crianças apenas como “*hijas de...*”. Vários desses batismos e outras sagrações que foram revisadas pelo bispo resultaram em uma repetição malfeita da ocorrência original, muitas vezes não mencionando a filiação por completo, vez ou outra ainda trocando o nome dos padrinhos. Todavia, os batismos oriundos das *Confirmaciones* feitas por Acosta em que Inés foi madrinha tem uma peculiaridade. Trazem dados não repetidos que, embora seja conveniente ignorar a falta de considerações sobre a legitimidade das crianças, tem seu valor ao menos no que concerne aos nomes dos filhos e possíveis compadrios.

Quadro 10 - Inés de Esparza como madrinha de batismo ou crisma

Data	Criança	Condição	Pai	Mãe	Padrinho	Madrinha
25/09/1685	Juan Tomás (6 meses)	legítima	Diego Flores	<i>doña</i> María Barragan	<i>capitán</i> Gegena	<i>doña</i> Inés de Esparza
Confirmado em 07/10/1685	Jerónima		Pedro de Azocar			Inés de Esparza
Confirmado em 07/10/1685	<i>doña</i> Ana	<i>hija de...</i>	<i>don</i> Antonio Toledo			<i>doña</i> Inés de Esparza
Confirmado em 07/10/1685	<i>doña</i> Francisca	<i>hija de...</i>	Juan Navarro	<i>doña</i> Juana Bautista de Saravia		Inés de Esparza
20/11/1688	Ana (9 dias)	legítima	José Diaz	Maria Pedrosa	<i>capitán</i> Juan de Zenarro	<i>doña</i> Inés de Esparza

05/01/1709	Dominga (4 dias)	legítima	<i>alférez</i> Fernando Simón [Ojeda]	Angela Cuenca		<i>doña</i> Inés de Esparza
06/10/1712	Francisco Antonio (4 dias)	legítima	<i>capitán</i> José de Esparza	<i>doña</i> María Verdun y Villaysan	<i>capitán</i> Mateo Caamaño	<i>doña</i> Inés de Esparza
06/11/1714	María de Todos los Santos (no dice edad)	legítima	Blás de Iturri y Villanueva	María de Porras	<i>capitán</i> Miguel de Esparza	Inés de Esparza
14/10/1721	Pablo Dionísio (5 dias)	legítima	Pablo Gomez	Ana Diaz	Francisco Baca	Inés de Esparza
31/05/1723	Miguel Antonio Manuel (6 dias)	legítima	Pablo Gomez	Ana Diaz	Miguel ...	<i>doña</i> Inés de Esparza
25/06/1724	Josefa Antonia Florencia (6 dias)	legítima	Pablo Gomez	Ana de Pasos	<i>don</i> José Romero	<i>doña</i> Inés de Esparza

Fontes: BELIERA: Dominga (Reg. 581, Libro 5, f. 65v); María de todos los Santos (Reg. 421, Libro 6, f. 110); Pablo Dionísio (Reg. 322, Libro 7, f. 106); Miguel Antonio Manuel (Reg. 757, Libro 7, f. 351); Josefa Antonia Florencia (Reg. 1150, Libro 7, f. 351); Juan Tomás (Reg. 483, Libro 4, f. 54); Ana (Reg. 929, Libro 4, f. 101); Francisco Antonio (Reg. 1319, Libro 5, f. 153v); Jerónima (Reg. 1336, Confirmado em 07/10/1685); Doña Ana (Reg. 1162, Confirmado em 07/10/1685); Doña Francisca (Reg. 152, Confirmado em 07/10/1685).

Enquanto Zenarro morreu jovem, aos 41 anos (1652-1693), Inés viveu até os 68 anos (1662-1730). Embora tenham contraído matrimônio por pouco mais de uma década (se casaram em 1678) tiveram muitos filhos. As duas linhas de “parentesco espiritual” ao qual se conectou Zenarro demonstra que ele a utilizou para reforçar seus vínculos com outros militares como ele. No entanto, assim como Inés suas relações de compadrio voltavam-se mais aos familiares próximos. Em vez de agirem para expandir o “parentesco espiritual” ampliando assim seus círculos de sociabilidades ao incluir sujeitos externos ao grupo, o casal Esparza/Zenarro dedicou-se mais a valorização de vínculos afetivos, também ao reforço de reciprocidades. A grande descendência de Juan de Zenarro³⁸ pode ser

³⁸ Pela necessidade de delimitar as famílias e seus sujeitos evitarei trazer as relações das descendências dos irmãos de Miguel Gerónimo de Esparza y Rodríguez. Embora em alguns momento serão necessárias algumas considerações, procurarei ater-me à sua ascendência em Buenos Aires, mas apenas sua descendência direta. Em outras palavras, restringirei as mais profundas considerações aos parentescos de

comprovada no mesmo documento onde se compilaram os registros de batismos aqui consultados. Os dados ali encontrados mostraram que seus filhos compartilharam da importância dada ao cerimonial, de modo que seguiram empenhados em relações de compadrio. Semelhantemente à Inés de Esparza, sua filha Escolástica viria a batizar muitas crianças ao longo do século XVIII.

O sobrenome dos Zenarro pode ser constatado em muitas ocasiões de batismo ou crisma, principalmente a partir do século XVIII quando José de Zenarro, filho de Inés e de Juan se torna *fray* na ordem dominicana. Além dele, Baltasar Felipe também adentra a mesma ordem tornando-se *fray* e vindo a realizar batismos na catedral – ressalva-se que nestes casos não se tratou de apadrinhamentos, nem foram testemunhas, uma vez que a realização desses sacramentos era uma competência decorrente do cargo de religioso que ocupavam e não uma resposta a um convite. O que esse dado deflagra é o empenho da família Esparza/Zenarro para, além do reforço nas relações com outros militares, angariar prestígio, evidenciando-se também que esse núcleo familiar dava bastante importância à identidade religiosa - quando a cada celebração podiam representar seu papel na figuração social do evento. Também Juan Antonio se tornou *fray*, embora de outra Ordem – a do Santíssimo Redentor (AGN, [Testamento Inés de Esparza], Sala IX, 49-1-4 [3999]). Para além do estamento militar, os Esparza/Zenarro contribuíram para ampliar as relações sociais no âmbito clerical de Buenos Aires ao construir seus vínculos com os interstícios da Igreja.

A participação em várias cerimônias de batismos ou crisma não deve ser interpretada como uma especificidade da família dos Esparza e seus descendentes. Se este trabalho fosse de genealogia e não tivesse que impor limites para o desenvolvimento de seu propósito e nos dispuséssemos a observar todos os apadrinhamentos registrados, possivelmente veríamos que participar da consagração dos sacramentos religiosos era amplamente praticado pela elite de Buenos Aires. Veríamos que o prestígio decorrente desses atos devia ser amplamente almejado por aqueles que se preocupavam em demonstrar-se como pessoas honradas. O caráter religioso do evento corroborava a “figuração social”. Além disso, era algo que devia ser tido como óbvio para os membros da elite *bonaerense*. No entanto, não se tratando de uma coisa qualquer.

primeiro grau de Miguel. Pais, irmãos, e filhos. Todos os demais visam preencher lacunas ou servir de referência, além de situar melhor as relações entre seus aparentados e suas práticas de ampliar relações sociais por intermédio dos batismos.

O fato de que Josefa de Zenarro, filha de Inés de Esparza com Juan de Zenarro, tenha sido madrinha ainda bastante jovem e tendo seu tio como acompanhante nos dá indícios de que a prática talvez estivesse relacionada a entrada na vida adulta, ainda que somente em âmbito religioso. Em 1705, primeira vez que María Josefa Zenarro, neta de Alejo de Esparza, foi madrinha, tratou-se de Catalina, filha de Francisco Diaz com Ana María. Nesse evento, María Josefa Zenarro tinha apenas 15 anos e não tinha como acompanhante a um esposo, sequer pretendente, o padrinho foi seu tio José de Esparza. Anos mais tarde, quando ela e seu esposo Pedro Gribeo levaram José Ambrosio para receber os sacramentos (07/04/1718), foi José de Esparza que junto à sua esposa María de las Nieves acabaram incumbidos a serem padrinho e madrinha de sua filha. A segunda sagração a qual Josefa participou como madrinha refere-se à menina María Josefa, sua sobrinha – filha de sua irmã Escolástica Zenarro com *don* Tomás de Estela. Na documentação não consta o nome do padrinho que a acompanhava na ocasião.

No caso da outra filha de Inés de Esparza com Juan de Zenarro, Escolástica de Zenarro, o padrinho com quem formou par no primeiro batismo que participou foi justamente seu marido, Tomás Rodríguez Estela. Desse evento, resultaram como compadre e comadre o cabo de esquadra Juan Gonzales e *doña* Bernarda de Lasarte. Escolástica Zenarro batizaria somente mais uma criança, Juana Josefa, de pais desconhecidos. No entanto, foi mãe outras três vezes. Além da mencionada vez que sua irmã tornou-se sua comadre, também para essa relação Escolástica convidou o irmão de sua tia Maria de las Nieves, o *cura* e *doctor* Bernardino Verdún y Villaysán. Ao seu terceiro filho, Vicente Alonso, nascido em 1721 convidou para padrinho e madrinha a *don* Alonso Perez e *doña* Agustina Fluján.

Embora não se pretenda alongar os apadrinhamentos em que participaram a descendência dos irmãos de Miguel Geronimo de Esparza, uma consideração a mais sobre a linhagem Esparza/Zenarro, por conta de sua irmã Inés. Quando Escolástica de Zenarro e seu esposo *don* Tomás de Estela tiveram a María Josefa (crismada aos 3 anos em 24/06/1708), sua madrinha foi a tia homônima. Novamente, um caso de homenagem à irmã, e de como as relações sociais e afetivas eram reforçadas através do “parentesco espiritual” a partir do apadrinhamento dos filhos de parentes próximos. Em termos conceituais: ocorria o reforço de um “parentesco político” já existente através do estabelecimento do “parentesco espiritual”. Em 1710, Escolástica de Zenarro ainda viria a ser madrinha de uma criança sem pais conhecidos, nomeada como Juana Josefa – além

de um ou outro caso que já não implicariam mais tão diretamente nas relações de Miguel de Esparza. O mesmo pode ser dito sobre Sebastiana de Zenarro. A filha mais nova de Inés também amadrinhou a muitas crianças, inclusive ilegítimas, ainda que suas relações oriundas das sagrações de batismo e crisma aparentemente destoem dos demais vínculos de Miguel ou dos demais Esparza. Não obstante, é importante salientar que Sebastiana seria sogra de seu primo Juan Miguel de Esparza, filho de Miguel Gerónimo. Sebastiana também foi a principal herdeira do testamento de Inés. Além de alguns utensílios para casa, recebeu uma melhora em sua parte devido “*los buenos servicios q. le deve y mucho amor que le tuvo*” (AGN, [Testamento de Inés de Esparza, Sala IX, 49-1-4 [3999])

Embora se vislumbre nos registros que a linhagem Esparza/Zenarro tenham continuado a apadrinhar crianças em cerimônias de unção de sacramentos, a linhagem referente à terceira geração da família Esparza em Buenos Aires, precisamente a descendência de Inés, filha de Alejo pareceu reduzir esse tipo de relações para pessoas externas às suas parentelas. Com exceção de Sebastiana, a partir de Escolástica, percebemos que os compadrios passaram a se restringir ao familiares mais próximos.

Quadro 11 - Escolástica de Zenarro e María Josefa de Zenarro como madrinhas de batismo ou crisma

Data	Criança	Condição	Pai	Mãe	Padrinho	Madrinha
20/10/1701	Teresa (4 dias)	legítima	cabo de esquadra Juan Gonzalez	<i>doña</i> Bernarda de Lasarte	Tomás Rodríguez Estela	<i>doña</i> Escolástica de Zenarro
27/07/1705	Catalina (7 meses)	legítima	Francisco Díaz	Ana María	<i>capitán</i> José de Esparza	<i>doña</i> [María] Josefa Zenarro
24/06/1708	María Josefa (3 anos)	legítima	<i>don</i> Tomás de Estela	<i>doña</i> Escolástica de Zenarro		<i>doña</i> [María] Josefa Zenarro
07/12/1712	Manuela Josefa (2a, 11m, 12d)	legítima	Tomás de Estela	<i>doña</i> Escolástica de Zenarro	Bernardino Verdún y Villáysan	
25/01/1721	Vicente Alonso (4 dias)	legítima	Tomás de Estela	<i>doña</i> Escolástica de Zenarro	<i>don</i> Alonso Pérez	<i>doña</i> Agustina Fluján
12/02/1710	Juana Josefa	<i>padres no conocidos</i>				Escolástica de Zenarro

	(3a, 8m, 18 d)					
09/04/1718	José Ambrosio (7 dias)	legítima	<i>capitán</i> Pedro Gribeo	<i>doña</i> Josefa de Zenarro	<i>don</i> José de Esparza	<i>doña</i> María Verdun de Villaysan

Fontes: Catalina (Reg. 3516, Libro 4, f. 327); María Josefa (Reg. 455, Libro 5, f. 52); Manuela Josefa (Reg. 1351, Libro 5, f. 157); Vicente Alonso (Reg. 91, Libro 6, f. 25); Teresa (Reg. 2842, Libro 4, f. 263v); Juana Josefa (Reg. 802, Libro 5, f. 92v); José Ambrosio (Reg. 1243, Libro 6, f. 347).

Retomando os “parentescos espirituais” da geração de Miguel Gerónimo de Esparza, sua irmã María de Esparza também agiu para ampliar e consolidar as relações sociais de sua parentela. Ela e Gabriel Jimenez casaram-se em 25/05/1702³⁹. Em 11/03/1703, ambos compareceram à igreja Catedral para a cerimônia de batismo de sua filha María Josefa (BELIERA, 2015, Libro 4, Reg. 3075, 11/03/1703, f. 288). Ao que indicam os sobrenomes, não convidaram nenhum parente próximo para participarem do sacramento oferecido à menina. Assinaram como padrinho o *alférez real don* José de Arregui, e como madrinha *doña* María Castelhanos. Arregui, era um grande criador de mulas, embora seu empreendimento fosse além da criação de rebanhos. Através do fretamento de sua tropa ele inseria-se também no comércio inter-regional aproveitando sua situação para também contrabandear escravizados ao Alto Peru (Birocco, 2020, p. 41). Segundo Carlos Birocco, ele estava entre os quatro maiores reprodutores das mulas utilizadas nas tropas que interligavam os mercados andinos nos primeiros quinze anos do século XVIII (Birocco, 2020, p. 45).

Dentre todos os filhos de Alejo de Esparza com Escolástica Rodríguez, María de Esparza parece ter tido menos protagonismo no que concerne a tornar-se madrinha de batismo. Junto a seu irmão Miguel Gerónimo de Esparza havia batizado o menino Miguel Fernando em 07/06/1698, e a órfã Francisca, que contava apenas nove meses em 1695. A criança, embora dita como *hija de la iglesia* foi batizada na casa dos padrinhos. Até o momento não é possível saber se era, de fato, uma órfã, ou se tratava-se da filha ilegítima de alguém da família.

Além dessas vezes, como dito anteriormente, María de Esparza foi madrinha de Sebastiana (batizada em 15/08/1692), filha de sua irmã Inés, – teria nessa ocasião, cerca

³⁹Disponível em: <https://gw.geneanet.org/asguille?lang=en&p=gabriel&n=jimenez>. Acessado em 30/10/2023.

de 19 anos. María de Esparza realizou seu testamento em 26/06/1713 (AGN, Sala IX, 3985). Caso, de fato, tenha falecido, explicaria porque María de Esparza não teve uma atuação muito contundente em solenidades de batismos. Nas duas sacralizações em que María de Esparza se envolveu, com exceção a de seu próprio filho, em uma estava a batizar a filha de sua irmã Inés, na outra acompanhava seu irmão Miguel. O único caso que sua participação em sagrações de batismo e crisma não foram restritos ao âmbito familiar e “parentescos políticos”, e que se pode afirmar que seja ela, não se tratou necessariamente de uma cerimônia voltada a criação de vínculos. Além disso, como o nome de Miguel foi dado ao menino, talvez a conexão fosse mais por causa dele que de María. Ao batizar a órfã Francisca, novamente com a participação de seu irmão Miguel, María de Esparza reforçava o seu “parentesco espiritual” não com pessoas de posse ou de outros estamentos; mas sim, com a Igreja.

Seu esposo, Gabriel Jiménez, também não aparece em muitos registros. Além do batizado de sua própria filha Maria Josefa, somente foi padrinho de Isabel, filha legítima de Juan Navarro e *doña* María de Cabrera. Na ocasião, o acompanhava como madrinha *doña* María de Irrazábal. As poucas conexões espirituais de Jiménez são uma incógnita, principalmente pelo fato de que desde a mencionada vez em que fora padrinho até o batismo de sua filha haviam transcorrido quatorze anos. Um longo espaço de tempo para ficar sem participação neste tipo de solenidade se comparado com a atuação de seus cunhados e cunhadas. Pode-se dizer que mesmo que no primeiro caso ele fosse recém-chegado à cidade, de seu primeiro compadrio para o segundo bastante tempo havia transcorrido.

Quadro 12 - María de Esparza e Gabriel Jiménez como padrinho e madrinha de batismo ou crisma, e seus demais compadrios

Data	Criança	Condição	Pai	Mãe	Padrinho	Madrinha
11/03/1703	María Josefa (9 dias)	legítima	Gabriel Jimenez	<i>doña</i> Maria de Esparza	<i>alférez</i> real Don José de Arregui	<i>doña</i> María Castelhanos
15/08/1692	Sebastiana (2 años)	legítima	<i>capitán</i> Juan de Zenarro	<i>doña</i> Inés de Esparza	<i>maestre don</i> Juan Vázquez	<i>doña</i> Maria de Esparza
07/06/1698	Miguel Fernando (10 dias)	legítima	Felipe de Astudillo	Ana de Urrutia	<i>capitán</i> Miguel	<i>doña</i> María de Esparza

					G. Esparza	
10/02/1695	Francisca (9 meses)	<i>hija de la iglesia</i>			<i>capitán</i> Miguel G. Esparza	<i>doña</i> María de Esparza
10/07/1689	Isabel	legítima	Juan Navarro	<i>doña</i> María de Cabrera	Gabriel Jiménez	<i>doña</i> María de Irrazábal

Fontes: BELIERA: María Josefa (Reg. 3075, Libro 4, f. 288); Sebastiana (Reg. 1500, Libro 4, f. 142); Miguel Fernando (Reg. 2219, Libro 4, f. 202); Francisca (Reg. 1855, Libro 4, f. 170v); Isabel (Reg. 1001, Libro 4, f. 107).

Além de Inés e María, Miguel teve ainda outra irmã, Josefa. Em relação a esta, nada foi possível encontrar nos registros da igreja Catedral de Buenos Aires. Não foi possível confirmar em nenhuma fonte, mas suponho que Josefa tenha falecido jovem, ou se dedicado à vida religiosa. Ambos os casos explicariam o porquê de tantos nomes com Josefa (algumas vezes acrescida por María). Seriam muitos casos de homenagem? Acredito que sim. Todavia, a possibilidade de ingresso na vida religiosa é outra suposição bastante plausível visto que como já fora respaldado por Susan Socolow, “*las mujeres de Buenos Aires sólo había tres opciones: el matrimonio, la soltería o la entrada en un convento de clausura*” (1978, p. 49).

O casamento de Alejo de Esparza o inseriu na *vecindad* bonaerense, senão na própria elite local. Ao que tudo indica, emulou o que era feito pelos estrangeiros que assim como ele passavam a ter mais oportunidades após o casamento com alguma *criolla*. Assim como o seu, os matrimônios por ele arranjados para suas filhas parece ter reproduzido as estratégias praticadas pela *vecindad*. De suas três filhas, ao menos duas sabemos que se casaram com homens que, assim como ele, eram espanhóis. Também eram militares e suas integrações ao “ao parentesco político” colocava suas filhas sob a respeitabilidade social dedicada ao estamento militar. Contudo, as relações de compadrio de Alejo, especialmente a participação de seus filhos contribuiram para ampliar o “parentesco espiritual” construído por ele para enredar a família Esparza às demais parentelas da elite de Buenos Aires.

Como se verá mais adiante, seus dois filhos homens, ainda que não estrangeiros como o pai e seus cunhados, casaram-se com mulheres da elite local – na verdade, com mais posses que as filhas de Alejo. Se é que este ainda não fazia parte da elite, certamente

os matrimônios de seus filhos indicam a ascensão da família, uma vez que seus sogros eram pessoas ricas e de famílias tradicionalmente prestigiadas na *vecindad*. Além disso, como dito anteriormente, os dois viriam a exercer cargos no *Cabildo* de Buenos Aires onde seguiriam também uma série de protocolos e etiquetas reforçando ainda mais seus prestígios através de suas afirmações de nobreza e *vecindad*.

3.3 Relações sociais transgeracionais: o “parentesco espiritual” na preservação dos laços de sociabilidades e conexões herdadas

Como visto, Alejo de Esparza teve três filhas mulheres e dois filhos homens. Destes, o mais velho, José de Esparza casou-se com María de las Nieves Verdún y Hernández Villaysán, batizada na igreja Catedral de Buenos Aires em 11/08/1675, aos oito dias de vida (BELIERA, 2015, Libro 3, Reg. 1853, 11/08/1675, f. 174v.). María teve quatro irmãos homens, informação que à primeira vista, sugere não ter se tratado de um matrimônio com vistas a aumentar a riqueza de José. Além disso, quando tiveram a primeira filha, ela já tinha 32 anos de idade, o que sugere terem se casado tardiamente em relação ao observado como comum na sociedade *bonaerense* – a exemplo do que se verá também pelos casamentos das mulheres Esparza. Desse modo, ao firmarem seus votos, a condição de María pareceu (aos olhos de quem os examina de longe) não acrescentar recursos econômicos a José, mas sim um considerável prestígio social, oriundo de seu envolvimento com questões religiosas. Essa suposição pareceu se fortalecer, pois além dos muitos irmãos homens na qualidade de filhos legítimos, o pai de María Verdún ainda havia se casado novamente. Com *doña* María Caraballo ele teve outra filha também chamada María (BELIERA, 2015, Libro 4, Reg. 380, 21/10/1685, f. 349v).

No entanto, María Verdún de las Nieves declarou em seu testamento que ao se casar com José de Esparza, como dote “*lleve tres mil pesos lo más*” (AGN, [Testamento de María Verdún], Sala IX, 49-1-5 [4000], 20/07/1738). Além disso, María Verdún também demonstrou ter sido uma mulher “de negócios”. Segundo seu testamento, era credora de Antonio Verdún de quem ela tinha 180 pesos em prata para receber. Além disso, havia contratado negócios com *don* Joseph Arozemena a quem havia remetido 300 pesos a fim de que lhe fossem trazidos produtos adquiridos na Espanha”⁴⁰ (AGN,

⁴⁰ Embora José de Esparza tenha se dedicado ao comércio de mercadorias em 1718 (BIROCCO, 2015a, p. 409), não parece que ele tenha continuado com esse tipo de trabalho. A preponderância de sua esposa María exercendo o papel de comerciante, em relação a seu marido, destaca-se ainda mais quando em 03/05/1735 Juan de Mosquera encaminhou uma apelação ao *Cabildo* contra María Verdún. Embora as atas não

[Testamento de María Verdún], Sala IX, 49-1-5 [4000], 20/07/1738). Além dos valores a receber, e de uma criança escravizada que mandou vender em Potosí, María de las Nieves Villaysán também se declarou proprietária de uma casa com 20 léguas de frente e 70 de fundos, com dois quartos e saguão. Também uma chácara (com casas em que havia gastado 2 mil pesos em reformas) e um sítio localizado na esquina do Convento de *Nuestra Señora de Mercedes* (AGN, [Testamento de María Verdún], Sala IX, 49-1-5 [4000], 20/07/1738). No *Padron* realizado pelo *Cabildo* no ano de sua morte, foi registrado que além do casal em sua casa habitavam o filho Francisco e uma filha solteira. De acordo com a descrição, essa casa ficava nas proximidades do colégio dos jesuítas, um pouco distante do convento de *la Merced*. Segundo o censor a casa media “35 varas de frente e 45 varas de fundo” (PADRONES, 1955, p. 228) – aproximadamente 38 metros de frente e 49 de profundidade.

Apesar de ser uma mulher aparentemente ativa nos negócios, María de las Nieves também deve ter sido uma religiosa fervorosa. Seu irmão Bernardino (BELIERA, 2015, Libro 3, 07/06/1677, Reg. 2073, f. 211v), dois anos mais novo que ela, foi um dos primeiros doutores formados pelo colégio de Córdoba. Além disso, foi *cura* e decano da igreja Catedral. O engajamento de María nas atividades religiosas poderá ser mais bem percebido pelo conjunto de suas participações em sagrações de batismo e crisma, especialmente naquelas em que se tratava de órfãos. Junto a José, foram responsáveis pelo maior número de envolvimento em cerimoniais desse tipo. Dentre os núcleos familiares da parentela dos Esparza, José e María Verdún contribuíram como nenhum outro casal para ampliar as relações sociais dos Esparza com a *vecindad bonaerense* por meio do “parentesco espiritual”. Além disso, pelo seu pertencimento à Ordem Terceira franciscana – abordado no próximo subcapítulo.

José de Esparza e María de las Nieves Verdún batizaram juntos a vinte e uma crianças. Desacompanhados um do outro e formando par com outras pessoas, ele apadrinhou duas crianças, enquanto ela se tornou madrinha de cinco. Eles tiveram cinco filhos; todavia, segundo María declarou em seu testamento, apenas Francisco Antonio e María de Esparza ainda estavam vivos quando ela faleceu em 1738. Segundo ela, “*aun que tuvimos otros murieron de tenra idade sin dexar subsecciones*” (AGN, [Testamento de

contenham mais informações, registrou-se que era referente a dinheiro, e que Mosquera não teve sucesso em sua causa porque já havia passado o prazo para seu intento (AECBA, Serie II, Tomo VII, Libro XIV, 03/05/1735;04/06/1735, p. 202-204)

María Verdún], Sala IX, 49-1-5 [4000], 20/07/1738). Dentre os padrinhos escolhidos para seus filhos e filhas, um era tesoureiro da *Real Hacienda*, dois certamente eram capitães, e os outros dois tiveram sua condição de *vecinos* atestada nos registros.

Como dito no início deste capítulo, a não menção sobre a *vecindad* dos padrinhos não diz muita coisa; porém, a mesma afirmação não se pode fazer em caso contrário quando a distinção se encontra expressa. Desses dois que foram identificados apenas como *vecinos*, destaca-se *don* Santiago de Zamudio. Como também já fora visto, os Zamudio já faziam parte do círculo de relações sociais dos Esparza desde que se Juan de Zamudio se tornara compadre de Inés de Esparza⁴¹. Na ocasião, o pai de Santiago, Juan de Zamudio havia estabelecido “parentesco espiritual” com ela e Juan de Zenarro. Como se verá mais adiante, da família dos Zamudio, ao menos três homens foram colegas de *Cabildo* de José de Esparza, Santiago estava entre eles. Santiago de Zamudio tinha apenas quatorze anos de idade quando ele e José se tornaram compadres. Como madrinha da criança, acompanhando Santiago, estava a mãe dele, Inés de Salazar. Mais uma vez, o apadrinhamento aparece não necessariamente servindo para ampliar relações, mas sim estreitar e reforçar amizades extra parentais. Ademais, é outro forte indicador de que participar de cerimônias de batismo e crisma deviam ser vistos como ritos de passagem também para quem apadrinhava ou amadrinhava a criança ungida. Ressaltando que o feito, também devia agregar alguma porção de prestígio à pessoa que se tornava compadre ou comadre diante da sociedade em que executavam a figuração social conveniente.

Como vimos nos registros de batismos consultados, a escolha de um padrinho e uma madrinha não se restringia a pessoas em matrimônio. Também não obrigava que o padrinho e a madrinha da criança fossem casados entre si. Ao examinarmos as madrinhas que José de Esparza e María Verdún escolheram para seus filhos, já mencionamos Inés de Esparza, tia da criança – que nesta ocasião formou par com o capitão Mateo Caamán. Não obstante, o que se observou ser mais comum nesse núcleo Esparza/Verdún foi que os pais buscaram para seus filhos padrinhos e madrinhas que eram familiares entre si. Os compadres Santiago de Zamudio e Inés de Salazar eram mãe e filho. Também Mateo de Cossio e Petrona, padrinhos de Esteban Vicente, eram familiares um do outro sendo pai e filha. Pedro e María de Guezala também não conformavam um casal em matrimônio –

⁴¹ Me permito retomar a descendência de Juan Pablo Barragán, compadre de Escolástica Rodríguez para acrescentar que seu outro filho, (um terceiro) Pablo, teve como padrinho a Juan de Zamudio, acompanhado de sua esposa Inés de Salazar, madrinha na ocasião (BELIERA, 2015, Libro 3, Reg. 2561, Libro 3, 17/01/1682, f. 302-302v).

possivelmente fossem irmãos. A exceção foi a sacração de José Bernardino em que o capitão *don* Miguel de Óbregon aparentemente estava desacompanhado.

Como observado nos eventos em que foram batizadas as crianças nascidas do matrimônio de Inés de Esparza, e como se verá também nas relações de compadrio de Miguel de Esparza, nos batizados dos filhos e filhas de José com María de las Nieves não há a menção às pessoas que teriam presenciado a realização dos sacramentos na condição de testemunhas. Aparentemente, a exigência fora aos poucos caindo em desuso ou tendo seu registro como de pouca importância. Depois dos filhos de Inés, seria cada vez menor a anotação de pessoas participando nesta condição até não haver nenhum caso.

Quadro 13 - Padrinhos e madrinhas dos filhos de José de Esparza com María de las Nieves Verdún y Hernandez Villaysán

Data	Criança	Condição	Pai	Mãe	Padrinho	Madrinha
06/05/1707	Petrona (8 dias)	legítima	José de Esparza	<i>doña</i> María Verdún y Villaysan	<i>tesorero don</i> Pedro Guezala	<i>doña</i> María Guezala
04/03/1709	José Bernardino (6 días)	legítima	<i>capitán</i> José de Esparza	<i>doña</i> María Verdun de Villaysan	<i>capitán don</i> Miguel de Obregón	
08/08/1710	María Inés [de Esparza] (7 días)	legítima	<i>capitán</i> José de Esparza	<i>doña</i> María Verdun de Villaysan	<i>don</i> Santiago de Zamudio	mãe do padrinho:... Inés de Salazar
06/10/1712	Francisco Antonio (4 días)	legítima	<i>capitán</i> José de Esparza	<i>doña</i> María Verdun y Villaysan	<i>capitán</i> Mateo Caamaño	<i>doña</i> Inés de Esparza
08/09/1717	Estaban Vicente (7 días)	legítima	<i>capitán</i> José de Esparza	<i>doña</i> María Verdun de Villaysan	<i>don</i> Mateo de Cossio y Terán	<i>doña</i> Petrona de Cossio (filha de Don Mateo)

Fonte: Petrona (Reg. 232, Libro 5, f. 25); José Bernardino (Reg. 611, Libro 5, f. 69); María Inés (Reg. 881, Libro 5, f. 102); Francisco Antonio (Reg. 1319, Libro 5, f. 153v); Esteban Vicente (Reg. 1142, Libro 6, f. 319).

Como afirmado no início deste subcapítulo, nenhum dos outros casais abordados neste trabalho foram padrinho e madrinha tantas vezes quanto José de Esparza e María

de las Nieves. Ambos participaram nessa condição conjuntamente em vinte e uma ocasiões. Além destas, José apadrinhou, sem a companhia de sua esposa, a duas crianças. Uma delas, Catalina, filha de Francisco Diaz com Ana María, foi abordada anteriormente quando José e sua sobrinha Josefa haviam formado par. A outra criança que ele batizou sem sua esposa presente foi José Feliciano Gribeo, tendo como madrinha do menino a *doña* María de Borda.

Quadro 14 - Apadrinhamentos conjuntos de José de Esparza e María de las Nieves Verdún y Villaysán

Data	Criança	Condição	Pai	Mãe	Padrinho	Madrinha
04/07/1706	Juan Ignacio (2 años y medio)	legítima	<i>capitán</i> Diego Lopez Camelo	<i>doña</i> Leonor de Caceres	<i>capitán</i> José de Esparza	<i>doña</i> María Verdun
27/10/1706	Josefa (3 años)	legítima	Diego Arias	Andrea Leal	<i>capitán</i> José de Esparza	<i>doña</i> María Verdun
01/07/1707	Pedro José (6 meses)	legítima	Francisco Diaz	<i>doña</i> Ana Fernandez de Vergara	José de Esparza	<i>doña</i> María Verdun
14/12/1715	Antonia Maria Josefa (4 dias)	legítima	<i>don</i> José de Salinas	<i>doña</i> Maria de Guezala	<i>capitán</i> José de Esparza	<i>doña</i> María Verdún
25/07/1716	Enrique Manuel (12 dias)	legítima	<i>capitán don</i> Bartolomé Rubio	<i>doña</i> Rosa Rodríguez Carrillo	<i>capitán</i> José de Esparza	<i>doña</i> María Verdun de Villaysan
17/08/1716	María Josefa (4 dias)	legítima	Felipe Garcia	<i>doña</i> Francisca Flores	<i>don</i> José de Esparza	<i>doña</i> María Verdun
03/04/1718	María Josefa (8 dias)	legítima	José de Cuenca	<i>doña</i> María de Fuentes	<i>capitán</i> José de Esparza	<i>doña</i> María Verdun de Villaysan
09/04/1718	José Ambrosio (7 dias)	legítima	<i>capitán</i> Pedro Gribeo	<i>doña</i> Josefa de Zenarro	<i>don</i> José de Esparza	<i>doña</i> María Verdun de Villaysan
30/11/1720	Clemente José (7 dias)	legítima	Martín Peredo	<i>doña</i> Maria Ruiz de la Fuente	<i>don</i> José de Esparza	<i>doña</i> María Verdún
18/05/1721	Sebastián Isidro (4 meses)	legítima	Sebastián Sanchez Valderrama	<i>doña</i> Mariana Caballero	<i>don</i> José de Esparza	<i>doña</i> María Verdún

23/04/1722	Juana Estefania (2 meses)	legítima	Juan Ruiz de Ocaña	doña Juana Lopez	don José Esparza	doña María Verdún
21/06/1722	Petrona (6 días)	legítima	Miguel Cuello	doña Paula de los Reyes	don José de Esparza	doña María Verdún
06/12/1723	Juan Bautista (8 meses)	<i>padres no conocidos</i>	<i>no conocidos</i>	<i>no conocidos</i>	don José de Esparza	doña María Verdún
21/04/1725	José Antonio Aniceto (5 días)	legítima	José Ferrera Feo	doña Ursula del Castillo	capitán José de Esparza	doña María Verdún
25/11/1727	María Lorenza Cervantes (3 meses)	hija de	Antonio Cervantes	doña Gerónima Verdún	capitán José de Esparza, regidor perpétuo	"y Maria Verdún"
10/06/1728	José Dionisio Soroeta (3 días)	hija de	Juan José Soroeta	María Josefa Ramírez	capitán don José de Esparza	doña Maria de Verdún
16/11/1731	Prudencia Navarro (2 días)	hija de	José Navarro	María Lorenza Barragán	depositario general Don José de Esparza	doña María Verdún
16/11/1731	Eugenia Navarro (3 días)	<i>hermano mellizo de la anterior; hijo de</i>	José Navarro	María Lorenza Barragán	depositario general don José de Esparza	doña María Verdún
19/09/1733	Domingo Francisco (5 días)	legítima	don José Navarro de Leon	doña Maria Lorenza Gutierrez de Barragan	don José de Esparza	doña María Verdún
02/03/1734	María Catalina (1 día)	legítima	capitán Eusebio de Espinosa	doña María Tirado	don José de Esparza	doña María de Verdún
19/01/1728	Antonio José Ignacio de Esparza (3 días)	<i>hijo del</i>	capitán Miguel Gerónimo de Esparza	doña Antonia Cabral	don José de Esparza, regidor perpétuo y depositario general	doña María Verdún y Villayzán

Fontes: Juan Ignacio (Reg. 65, Libro 5, f. 7v); Josefa (Reg. 150, Libro 5, f. 15v); Pedro José (Reg. 283, Libro 5, f. 31v); Antonia María Josefa (Reg. 716, Libro 6, f. 200); Enrique Manuel (Reg. 856, Libro 6, f. 242); María Josefa (Reg. 871, Libro 6, f. 246); María Josefa (Reg. 1242, Libro 6, f. 347); José Ambrosio (Reg. 1243, Libro 6, f. 347); Clemente José (Reg. 49, Libro 7, f. 14);

Sebastián Isidro (Reg. 195, Libro 7, f. 62); Juana Estefania (Reg. 446, Libro 7, f. 145); Petrona (Reg. 490, Libro 7, f. 159); Juan Bautista (Reg. 955, Libro 7, f. 290); José Antonio Aniceto (Reg. 1398, Libro 7, f. 419); María Lorenza Cervantes (Reg. 103, Libro 8, f. 16); José Dionisio Soroeta (Reg. 226, Libro 8, f. 33); Prudencia Navarro (Reg. 1138, Libro 8, f. 172); Eugenia Navarro (Reg. 1139, Libro 8, f. 172); Domingo Francisco (Reg. 519, Libro 9, f. 153); María Catalina (Reg. 648, Libro 9, f. 187); Antonio José Ignacio de Esparza (Reg. 128, Libro 8, f. 20).

María de las Nieves Verdún, por sua vez, batizou cinco crianças sem a presença de seu marido. Contudo, somente em uma destas ocasiões ela já era casada. Os amadrinhamentos de que ela participou ainda solteira tratava-se de casos em que o rito não visava a ampliação, nem o fortalecimento de relações sociais anteriores. Mais plausível é que se tratasse da construção de uma identidade religiosa por parte dela e daquele que a acompanhou em uma das ocasiões – seu outro irmão, Bartolo (em algumas fontes do *Cabildo*, Bartolomé). Neste caso, María tinha em torno de 21 anos de idade, e seu irmão apenas 17.

Outros dois batismos em que María foi madrinha tratava-se de crianças órfãs: María (já com 1 ano e 11 meses) consta como “*hija de la iglesia*”, e Juan José, como filho de pais desconhecidos. Ambos os casos deviam se tratar de crianças enjeitadas às portas dos religiosos – se participar destes batismos fortalecia suas relações com alguém, aparentemente era com a própria igreja e com a sociedade *bonaerense*. Como dito, a construção de uma identidade religiosa. Depois de casada, a única vez em que María Verdún foi madrinha sem a presença de José, seu esposo, não teve um acompanhante. Tratou-se do batismo da filha ilegítima de Antonio Cervantes e Gerónima Verdún, consoante o sobrenome, uma parenta.

Quadro 15 - Batismo ou crisma em que José de Esparza e María de las Nieves Hernandez y Villaysán formaram par com outras pessoas

Data	Criança	Condição	Pai	Mãe	Padrinho	Madrinha
30/08/1696	Gregoria (1 ano e meio)	legítima	José Zambrano	<i>doña</i> Catalina Gomez	Bartolo Verdun	<i>doña</i> María Verdun
27/04/1700	José Antonio (6 dias)	legítima	Pedro Lopez	<i>doña</i> Jerónima de Santa Ana	<i>capitán</i> Diego López	<i>doña</i> María Verdún
28/04/1700	María (1 ano e 11 meses)	<i>hija de la iglesia</i>				<i>doña</i> María Verdun

10/05/1702	Juan José (6 dias)	<i>padres no conocidos</i>				<i>doña</i> María Verdun
18/02/1730	Lucía Cervantes (5 dias)	<i>hija de ...</i>	Antonio Cervantes	<i>doña</i> Gerónima Verdún		<i>doña</i> María Verdún
27/07/1705	Catalina (7 meses)	legítima	Francisco Diaz	Ana María	<i>capitán</i> José de Esparza	<i>doña</i> Josefa Zenarro
23/11/1731	José Feliciano Gribeo (2 dias)	<i>hijo de ...</i>	<i>don</i> Pedro Gribeo	<i>doña</i> María de Zaballos Lorca	José de Esparza	<i>doña</i> María Borda

Fontes: Gregoria (Reg. 2063, Libro 4, f. 188v); María (Reg. 2559, Libro 4, f. 233v); Juan José (Reg. 2939, Libro 4, f. 273v); Lucía Cervantes (Reg. 663, Libro 8, f. 100); Catalina (Reg. 3516, Libro 4, f. 327); José Feliciano Gribeo (Reg. 1147, Libro 8, f. 174).

Como se percebe nos quadros aqui apresentados, a condição das crianças que recebiam os sacramentos eram devidamente registradas. A grande maioria se tratava de filhos e filhas reconhecidas como legítimas pela Igreja – isto é, de pai e mãe cujo matrimônio teria sido devidamente sacramentado por um religioso autorizado. Sendo assim, destacam-se aquelas crianças que não foram documentadas como legítimas, não tendo também em seus registros nenhum vínculo com a igreja; nem de pais desconhecidos. Trata-se daqueles que apenas eram registrados como filho, mas sem o acréscimo de legítimo; optando-se pela anotação de “*hijos de...*”.

O perfil religioso aparentemente representado por María de Verdún faz ainda mais sentido quando observados os batismos dessas crianças órfãs, também as ilegítimas. No primeiro caso, a sagração não contribuía para formar ou se adequar a redes de reciprocidades. Todavia, por se tratar de uma celebração pública, praticada entre pessoas bem estimadas, servia para demonstrar caridade. Era o próprio exercício da figuração social que qualquer cristão da época almejava representar. A consagração produzia prestígio ao padrinho e a madrinha, que por sua vez a “*espelhavam*” sobre a criança. Os casos de María e José, sem padrinhos designados; porém amadrinhados por María Verdún é um exemplo claro do efeito simbólico do ato. Além da suposta salvação da alma e da responsabilidade dos padrinhos com a educação religiosa das crianças, a cerimônia criava a realidade a partir de sua representação pública, e do reconhecimento jurídico que produzia. Apenas pela execução da “*encenação*” os benefícios divinos eram garantidos. Em caso de que a relação produzisse contornos afetivos, também uma segurança em

termos de subsistência podia resultar contratada entre afilhados e seus padrinhos, ou madrinhas. Além dos dois órfãos batizados por María Verdún, ela e José batizaram ainda Juan Bautista, em 1723 – *hijo de padres no conocidos*.

As sagrações religiosas envolvendo crianças ilegítimas, por sua vez, não parece ter sido uma prática malvista, ou que representasse um decréscimo de prestígio perante a sociedade. Se fosse assim, José e María não as teriam realizado tantas vezes, principalmente tendo o perfil religioso que aparentaram ter dadas suas muitas participações nessas cerimônias. Além do “amadrinhamento” que María de las Nieves prestou por duas vezes às filhas ilegítimas de Gerônima Verdún, também José apadrinhou junto a María de Borda o menino José Feliciano Gribeo. Ao se abordar batismos em que José e María estiveram presentes conjuntamente pode-se evidenciar cinco casos de crianças batizadas apenas como “*hijo de...*”. Além de indicar a possibilidade de se tratar de uma criança adotada; em geral, o termo delatava filhos que o pai havia gerado fora do casamento instituído pela Igreja. Salienta-se que o pai de Feliciano, Pedro de Gribeo já havia sido compadre de José de Esparza treze anos antes quando este e María de las Nieves batizaram José Ambrosio, filho de Pedro com María Josefa de Zenarro – filha de Inés, sobrinha de José de Esparza.

No que concerne às participações de José e María em rituais de batismo, também contribuíram para estender laços de sociabilidade, reforçar reciprocidades, ou ampliar a rede do “parentesco espiritual”. Não foi apenas com Pedro Gribeo que José reiterou sua relação de compadrio. Também María Verdún e Gerónima Verdún parecem ter tido um vínculo afetivo, ao menos o suficiente para reforçarem sua relação de comadres. Além destas ocasiões, por três vezes o casal batizou os filhos de José Navarro de León com *doña* Maria Lorenza Gutierrez de Barragán. Aparentemente, ou Navarro teve os filhos fora do casamento, ou o casal teria adotado duas crianças e tido uma que foi considerada legítima. Todas estas afirmações são válidas porque a criança tida por legítima viria a nascer somente dois anos depois das duas que foram adotadas, indicando a possibilidade de que María Lorenza já apresentasse dificuldades para engravidar. As crianças, registradas como “*hijo de...*”, eram gêmeas. Como foram descritas por *mellizos*; sabe-se que eram gêmeos não idênticos (bivitelinos) – inclusive, nascidos com diferença de um dia em relação ao outro.

O “parentesco espiritual” por parte de José e María Verdún estendia-se de maneira considerável pela *vecindad*. Alguns de seus compadres, como os mencionados José

Navarro e sua esposa María de Barragán, por exemplo, eram oriundos de uma extensa e prestigiosa ascendência. Provavelmente tenha se tratado de uma aproximação bastante íntima entre os casais visto que não apenas estabeleceram o compadrio, como o reforçaram através de uma segunda cerimônia de batismo.

É bem verdade que em Buenos Aires havia muitas pessoas com o sobrenome Navarro, especialmente com o nome de Juan. Inclusive, um Juan Navarro fora padrinho de Bartolo, irmão de María de las Nieves. Se chegássemos a comprovar que os dois eram pai e filho, teríamos somente mais uma demonstração de vínculos reforçados com uma mesma família durante uma ou mais gerações. Embora o sobrenome tenha se disseminado ao longo do século XVII e, por ora, não seja possível traçar com clareza os ancestrais diretos de José Navarro – é bem possível que todos descendessem de Miguel Navarro. Este, natural de Pamplona, havia arribado em Buenos Aires em duas ocasiões: a primeira, com Pedro de Mendoza; a segunda, com Alvar Nuñez Cabeza de Vaca (Gammalsson, 1980, p. 139). Em relação aos Barragán muitas ramificações também foram identificadas. Vimos anteriormente que Juan Pablo Barragán e Josefa Pacheco, compadre e comadre da esposa de Alejo descendiam de primeiros povoadores de Buenos Aires que ali haviam chegado de Assunção. Não foi possível encontrar a María Gutierrez Barragán, esposa de Juan Navarro, mas sim uma homônima casada com Ignacio Gutierrez de Paz (Gammalsson, 1980, p. 197).

De fato, muitos são os sobrenomes que remetem a ascendência das pessoas aqui relacionadas aos primeiros e segundos povoadores de Buenos Aires: Porras, De la Torre, Belaustégui, Acosta, dentre tantos outros sujeitos que vemos estabelecendo relações de compadrio com José de Esparza e María de las Nieves; todavia, como as pessoas exatas não puderam ser identificadas não convém insistir em detalhar a cada um deles – para além do demonstrado pelos quadros.

O avô de Pedro, Domingo Gribeo natural de Assunção, foi um dos primeiros povoadores de Buenos Aires (Gammalsson, 1980, p. 105). Pedro Gribeo era filho de Lorenzo Gribeo com Cathalina de la Trinidad Barragán y Benavides (Gammalsson, 1980, p. 106). Ele havia se casado em primeiras núpcias com Josefa Zenarro, sendo o filho da relação apadrinhado pelo tio da parturiente, José de Esparza. Em seu segundo matrimônio, ao ter outro filho, desta vez com Maria de Ceballos reforçou o compadrio com José. Na primeira vez, em 1718, quando se tratou do filho de Gribeo com María Josefa Zenarro, sobrinha de José de Esparza, a comadre que o acompanhou foi sua própria esposa María

Verdún. Em relação ao filho ilegítimo, em 1730, a madrinha do menino foi María de Borda. A relação de “parentesco espiritual” de José de Esparza com Pedro Gribeo certamente produziu vínculos afetivos entre os compadres, do contrário José não batizaria a segunda criança de Gribeo, que dessa vez sequer era filho de sua sobrinha. Os compadres não apenas sobrepuseram o “parentesco político” com o “espiritual”, também o revigoraram com uma segunda conexão. Pedro Gribeo morreria não muito tempo depois, às nove da noite de 14 de abril de 1735 em decorrência dos ferimentos sofridos após ter sido atropelado por um *jinete* em seu cavalo (Gammalsson, 1980, p. 106). Além de uma relação de compadrio repleta de afetividades, tratava-se também de uma conexão vertical, talvez com Pedro necessitando recorrer a José dada a diferença econômica entre eles e a profundidade de seus vínculos. Quando os censores passaram pela casa que deixou para os então quatro filhos que tinha, mediram uma pequena propriedade de 17 varas de frente e 3 de profundidade (*PADRONES*, 1955, p. 232).

Mais importante para este momento são aqueles casos em que José e María reforçaram suas relações extrafamiliares, por exemplo, Gribeo, os Zamudio e os Ferrera Feo. Mais ainda, o que podiam significar as diferentes configurações de envolvidos nos ritos para a conformação do parentesco, ao menos da pequena parte da rede que a família representa. Vimos no subcapítulo anterior que Jacome Ferrera Feo fora padrinho das duas irmãs mais velhas de José de Esparza. José Ferrera Feo, filho de Jacome, por sua vez, teve o casal Esparza/Verdún como padrinho e madrinha de seu filho José Antonio Aniceto, batizado em 21/04/1725, quando este contava cinco dias de vida. Duas famílias que por duas gerações se estendem e reforçam suas relações de reciprocidade. Como se tratava de “parentescos espirituais” já existentes, pode-se arriscar dizer que esse entrelaçamento transgeracional por si atesta a força desses vínculos. Também nesses casos, os compadres produzem o prestígio que durante a cerimônia “refletem” em seus afilhados.

Diferentemente do ocorrido com os filhos de Inés, não se pode averiguar os filhos de José e María apadrinhando muitas crianças. Temos o já mencionado caso de Petrona⁴² que pela idade, ou se tratava de uma homônima, ou as datas estão equivocadas. María de Esparza Verdún seria madrinha em três ocasiões. Todavia, cabe ressaltar que Francisco Antônio, filho de José de Esparza e María Verdún, assim como Bernardino, irmão desta,

⁴² Mencionado no início do capítulo. Trata-se da mulher homônima à filha de José de Esparza – que, no entanto não existe a possibilidade de que fosse a sua filha (BELIERA, 2015, Libro 6, Reg. 733, 22/01/1716, f. 205).

viria a ser doutor e *fray* na Ordem dominicana, em Buenos Aires. Informação que corrobora as aspirações de prestígio relacionadas à religiosidade da família Esparza/Verdún, especialmente María de las Nieves.

Miguel Gerónimo de Esparza, por sua vez, casou-se com Antonia Cabral y Morales – batizada em 25/12/1692 quando tinha seis anos de idade (BELIERA, 2015, Libro 4, Reg. 1553, 25/12/1692, f. 146). Antonia era filha legítima de Leonor Morales y Manzanares com Antonio Cabral de Melo y Caravajal. Seguindo a linhagem materna, Antonia era neta de Mariana de Manzanares y Aguilar com Pedro de Morales y Mercado (Gammalsson, 1980, p. 358).

Pedro, avô materno da esposa de Miguel era espanhol, oriundo da cidade de Rodrigo. Havia chegado ao Rio da Prata em 1636 onde exerceu o cargo de capitão na companhia de guarda à serviço do governador. Mariana, esposa de Pedro e avó de Antonia Cabral pertencia a uma abastada família de Buenos Aires e isso possibilitou a ele ocupar importantes cargos nas instituições *bonaerenses*. Ela havia nascido em Buenos Aires e quando casou-se com Pedro, levava consigo um dote de seis mil e seiscentos pesos que incluía casas edificadas em um terreno de meia quadra localizado em frente ao convento de Santo Domingo. Além disso, uma estância sobre o rio de *las Palmas* medindo trezentas varas de frente, também uma *tahona* para moer trigo, mais as joias da família (Molina, 2000, p. 500). Os avós de Antonia se casaram em 1644 e em 1651 Pedro alcançou o cargo de *alcalde de primer voto*, depois *alférez real*. Ele também foi oficial real e tesoureiro da Santa Cruzada, além de *teniente de gobernador* em 1661, embora tenha sido confirmado pela *Real Audiencia* somente em 13 de abril de 1662 (Molina, 2000, p. 500). Pedro de Morales, além dos muitos cargos apresentados também estivera implicado em relações com notórios comerciantes contrabandistas em Buenos Aires, os quais hospedava em sua própria casa (Moutoukias, 1988, p. 107).

Ao casar-se com Antonia, Miguel ingressava na parentela de uma das famílias mais antigas, abastadas, e bem relacionadas de Buenos Aires. Não apenas a linhagem materna de sua esposa era de pessoas tradicionalmente pertencentes à elite *bonaerense*, sendo também de muita importância a ascendência de seu sogro Antonio Román Cabral de Melo y Caravajal (BELIERA, 2015, Libro 2, Reg. 195, 21/03/1646, f. 19v). Antonio

era filho de Maria Caravajal y Salas com Christóbal Cabral de Melo. Ele era capitão e foi quem, em 1670, proveu a carne bovina necessária para o sustento da cidade (Molina, 2000, p. 195). Em 21 de outubro de 1719, Miguel de Esparza defendia os direitos de sua esposa ao alegar que seu sogro, e antes deste, a avó de sua esposa eram *accioneros* (AECBA, Serie II, Tomo IV, Libro XVIII, 21/10/1719, p. 111), condição que lhe permitiria receber uma parte do lucro da venda de couros que o *Cabildo* intermediara entre o *Real Asiento* da Inglaterra e as pessoas com direitos sobre o gado.

Devido a incongruências nas fontes consultadas, a ascendência de Antonio Román Cabral de Melo foi um tanto difícil e complexa de se compreender até ser possível de se aponta-la com exatidão. Neste caso específico, cabe apontar os percalços superados na investigação, uma vez que sua parentela se relacionou com a de Miguel de Esparza não apenas por meio de sua filha. Antonio Cabral de Melo também possuía vínculos com um dos compadres de seu genro. Com efeito, a prima de Antonio havia contraído núpcias com Miguel de Riblos – compadre de Miguel de Esparza devido ao batismo de Juan Miguel de Esparza.

Ainda que o nome de Antonio Cabral não conste nos registros biográficos compilados por Hjalmar Gammalsson (1980), é nesta publicação que podemos alcançar as informações mais antigas sobre sua ascendência – até os primeiros colonizadores a chegar em Buenos Aires. Felizmente, devido ao trabalho realizado por Raúl Molina (2000), é possível elencá-lo em sua família a partir do cotejamento de ambos os trabalhos. Do livro publicado por Gammalsson (1980), sabe-se que Amador Báez Dallpoin (o velho), foi um português que havia chegado em Buenos Aires em 05/01/1598, com a expedição do governador *don* Diego Rodríguez de Valdez y de la Banda. Amador Dallpoin lidava com compras e vendas ao exterior, além de ser comerciante de pessoas escravizadas. Ele se casou com Margarita Luys Cabral de Melo, com quem teria tido seis filhos⁴³.

⁴³ O Manuel de Allpoin (*maestre de campo*); Mathías Cabral de Melo (presbítero e maestro); Christóbal Cabral (presbítero); Isabel Cabral; Juan Cabral de Melo; Antonio de Jesus (Fray na ordem dos franciscanos); e o mais velho – homônimo – Amador Báez de Alpoyn (Gammalsson, 1980, p. 187-189). Amador (o jovem), havia nascido em 1600 e tido importante trajetória militar ao ascender de capitão a general. Como se verá em seguida, era o tio-avô da esposa de Miguel Gerónimo de Esparza. O jovem Amador de Alpoyn desposou Ana Romero de Santa Cruz, irmã de Roque Gonzales de Santa Cruz – mártir da igreja católica que atuava nas missões jesuíticas. Ana e Roque haviam nascido em Assunção, no Paraguai, e eram filhos de Bartolomé Gonzales, *hidalgo* ido para Buenos Aires acompanhando Pedro de Mendoza e Cabeza de Vaca (Gammalsson, 1980, p. 387).

Ainda que Antonio, tanto nos registros da Catedral, quanto na publicação de Raúl Molina (2000), seja apontado como sendo filho de Christóbal Cabral de Melo; nem um dos dois constam no registro de Hjalmar Gammalsson (1980). Neste, o Christóbal ao qual o autor se refere (sem a informação sobre seu sobrenome) teria sido presbítero. Ao conformar a ascendência de Amador Báez Dallpoin, Gammalsson (1980) não conectou os vínculos familiares de Antonio Cabral com Amador, que além de tudo, teve um filho homônimo. A consulta apenas ao trabalho de Gammalsson (1980) não permite precisar quem foi o avô de Antonio; se o velho, ou o jovem Amador. Não fosse o sobrenome das mulheres teria sido impossível perceber o erro, ou a falta de mais um filho chamado Christóbal no compilado de Gammalsson. Raúl. Molina (2000) acertou ao situar Christóbal como filho de Amador (o velho) com Margarita Luis Cabral de Melo, cujo sobrenome compartilharam Christóbal, Antonio, e Antonia Cabral y Morales – esposa de Miguel de Esparza.

Dentre as filhas de Amador Báez Dallpoin (o velho) estava Isabel Cabral. Esta, casou-se em primeiras núpcias com Antonio Silveira Govea com quem teve uma filha chamada Gregoria Silveira Govea. A menina viria a contrair votos matrimoniais com Miguel de Riblos – compadre de Miguel de Esparza. Assim, além do compadrio, ambos casaram-se com mulheres da família dos Báez Dallpoin. A primeira esposa de Miguel de Riblos, portanto, era prima de Antonio Cabral – sogro de Miguel de Esparza. Contudo, quando Miguel de Riblos e Miguel Gerónimo de Esparza tornaram-se compadres, Riblos já se encontrava em seu terceiro casamento (Gammalsson, 1980, p. 371).

Quadro 16 - Padrinhos e madrinhas dos filhos de Miguel Gerónimo de Esparza com Antonia Cabral y Morales

Data	Criança	Condição	Pai	Mãe	Padrinho	Madrinha
03/03/1707	Leonor (1 mês)	legítima	Miguel de Esparza	<i>doña</i> Antonia Cabral	<i>don</i> José Martínez	
30/01/1712	Juan Miguel (5 dias)	legítima	<i>capitán</i> Miguel Jerónimo de Esparza	<i>doña</i> Antonia Cabral	<i>general don</i> Miguel de Riblos	<i>doña</i> Josefa Rosa de Alvarado (esposa de Riblos)
12/04/1719	Juan Pablo (2 meses)	legítima	<i>don</i> Miguel de Esparza	<i>doña</i> Antonia Cabral	<i>capitán don</i> Juan [Francisco] de Zamudio	<i>doña</i> María Pesoa (esposa de Zamudio)

09/02/1725	María Josefa Teresa (5 días)	legítima	<i>don</i> Miguel Gerónimo de Esparza	<i>doña</i> Antonia Cabral	<i>don</i> Alonso de Arce y Arcos	<i>doña</i> María Báez de Alpoin (esposa de Alonso)
19/01/1728	Antonio José Ignacio de Esparza (3 días)	hijo del	<i>capitán</i> Miguel Gerónimo de Esparza	<i>doña</i> Antonia Cabral	<i>don</i> José de Esparza, <i>regidor</i> perpétuo y <i>depositario general</i>	<i>doña</i> María Verdún y Villayzán

Fontes: BELIERA: Leonor (Reg. 203, Libro 5, f. 21v); Juan Miguel (Reg. 1194, Libro 5, f. 140); Juan Pablo (Reg. 1454, Libro 6, f. 414); María Josefa Teresa (Reg. 1349, Libro 7, f. 406); Antonio José Ignacio de Esparza (Reg. 128, Libro 8, f. 20).

Quando Miguel Gerónimo de Esparza casou-se com Antonia Cabral, a filha mais nova de Antonio Román apresentava uma grande diferença de idade para com seus irmãos e irmãs mais velhas. A primeira filha de Antonio, Juana havia nascido em 1673, treze anos antes. O primeiro filho homem, segundo dentre os que teve com Leonor Morales, chamado Martín, também distanciava-se em nove anos de Antonia. Dada a diferença de idade entre os dois, quando Antonia se casou, provavelmente o menino já havia morrido, uma vez que segundo o trabalho de Raúl Molina, ele morrera infante (2000, p. 132). Dentre as demais filhas legítimas de Antonio e Leonor, duas morreram solteiras, sendo que além de Antonia, somente Petrona chegou a se casar (Molina, 2000, p. 132).

Antonio Román Cabral de Melo teve ainda um filho e uma filha registradas como ilegítimas: José, e María Josefa. Ao se interpretar as referências contidas no texto de seus registros pode-se afirmar que ambos foram concebidos por Antonio fora de seu casamento. Sobre María Josefa Cabral quase não há dados, além de seu nome e o de seu pai (BELIERA, 2015, *Confirmaciones*, Reg. 460, 1691, f. 351v). Em relação ao filho José (BELIERA, 2015, Libro 4, Reg. 458, 1685, f. 51v), também mencionado por Raúl Molina (2000, p. 132), sabe-se que, além de ter mais ou menos dois anos quando recebeu os sacramentos de crisma, era filho natural. Isso quer dizer que além de não ser filho de Leonor, o menino podia ser filho de Antonio com uma indígena, ou mestiça.

É compreensível que Leonor Morales se ausentasse da celebração de batismos das do filho e da filha que o marido tivera fora do casamento, assim demonstrando publicamente a ilegitimidade das crianças. De todo modo, elas não foram excluídas de seu “parentesco espiritual”, sendo indiretamente integradas à parentela. A mãe de Leonor, Mariana de Manzanares tornou-se madrinha da menina María Josefa. Também Miguel de Morales, irmão de Leonor, acompanhado de Augustina Manzanares foram padrinho e

madrinha da sacração de José, filho de Antonio que foi batizado “*bajo condición*” (BELIERA, 2015, Libro 4, Reg. 458, 23/08/1685, f. 51v).

Ao todo, Antonio Cabral tivera sete filhos. Dentre as crianças consideradas legítimas e a quem cabia direitos de sucessão, o filho homem não chegara a fase adulta e das mulheres apenas duas vieram a se casar. Assim como ocorrido com Alejo (cuja esposa tinha apenas uma irmã), Miguel de Esparza e seu concunhado Francisco Diaz Cubas⁴⁴ (Molina, 2000, p. 132) devem ter dividido o patrimônio e as obrigações familiares do sogro Antonio Cabral – além de possivelmente terem sido inseridos nas relações sociais que este construía ao longo de sua vida.

Assim como a união de María Verdúm de las Nieves y Villaysán com José de Esparza parece ter beneficiado ao esposo, uma vez que se tratava de um homem sem posses e ela uma rica comerciante, também o matrimônio de Miguel Gerónimo de Esparza com Antonia Cabral em muito o favoreceu. Quando se casaram, o dote de Antonia não fora volumoso como o de sua concunhada, ainda assim, também devia ter melhor condição econômica que seu esposo Miguel⁴⁵. Segundo ela, “*quando contraximos el dicho matrimonio no traxo a el el expressado mi marido mas que la decencia de su Persona*” (AGN, [Testamento de Antonia Cabral y Morales, Sala IX, 49-2-9 [4013], 28/10/1755). Antonia Cabral, além de sua própria decência, levava também a 400 pesos e uma mulata chamada Lorenza. Também levava “*otras alhâlas que me fue mejora que me hizo mi Abuela Doña Maria de Salas y Carvajal*” (AGN, [Testamento de Antonia Cabral y Morales, Sala IX, 49-2-9 [4013], 28/10/1755). A alegação de que os irmãos Esparza contraíram casamentos vantajosos se corrobora tanto pelos dotes, quanto pelos bens patrimoniais. Assim como María Verdúm que deixava casa, uma chácara, e outro terreno, Antonia Cabral inventariou além de outros valores recebidos, a casa em que morava com 35 varas de frente e 70 de fundo, uma chácara de 400 varas de frente e 1 légua de fundo, um outro terreno de 14 varas e meio de frente e 70 de fundo, escravos e bens (AGN, [Testamento de Antonia Cabral y Morales, Sala IX, 49-2-9 [4013], 28/10/1755).

⁴⁴ A esposa de Francisco era 7 anos mais velha que Antonia. Além de que talvez tenha tido preferência em relação à sua herança, também é possível que cada uma tenha tido uma herança ou dote a partir de bens distintos. Nenhum dos documentos examinados apontam Miguel de Esparza como criador de gado. No entanto, em 22 de março de 1732, Francisco pediu seis meses de licença de suas atividades, pois pretendia conduzir uma tropa de mulas “*a las Provincias de arriva*” (AECBA, Libro XXII, 1732, p. 456).

⁴⁵ Realmente, Miguel não parece ter sido uma pessoa abastada quando ele é comparado aos comerciantes e aos produtores de gado de sua época. Antes de entrar para o *Cabildo*, tinha apenas uma *tienda* onde vendia vinho (Birocco, 2015a, p. 409).

Ao se examinar os demais padrinhos e madrinhas dos filhos de Miguel Gerónimo de Esparza com Antonia Cabral, a menina Leonor teve sua sagração registrada em torno de um mês após seu nascimento em fevereiro de 1707. Como padrinho da menina, foi designado *don* José Martínez. Neste caso, talvez o motivo de que não tenha sido registrada uma madrinha pode ter sido em decorrência de que a sagração fora realizada às pressas, uma vez que a menina precisou ser batizada em casa (curiosamente igual ao ocorrido com a avó materna, o que talvez explique a escolha de seu nome).

As relações de compadrio de Miguel de Esparza e sua esposa Antonia Cabral, embora poucas não foram nada modestas. Como padrinhos e madrinhas de seus filhos todas as pessoas eram de algum modo prestigiadas pela sociedade *bonaerense* desde o período da chegada de Alejo até meados do século XVIII. Juan Miguel, por exemplo, teve como padrinho o já mencionado Miguel de Riblos, uma das pessoas mais ricas e influentes de sua época. Assim como Alejo de Esparza, Miguel de Riblos era oriundo de Navarra, porém havia entrado furtivamente em Buenos Aires onde conseguiu adquirir uma grande fortuna. Ele arribou em Buenos Aires como soldado, e segundo García Belsunce fora, de fato, o homem mais rico da cidade nos anos finais do século XVII (García Belsunce, 1999, p. 160). Como demonstrado a partir das pesquisas realizadas por Carlos Birocco (2015), Riblos esteve envolvido em vários conflitos locais antes que viesse a falecer em 1720. Como dito há pouco, ele teve três casamentos, sendo que o primeiro foi com Gregoria de Silveira Govea, neta de Amador Báez Dallpoin (o velho), com Margarita Luyz de Cabral de Melo (Gammalsson, p. 187), prima de segundo grau de Antonia Cabral, esposa de Miguel de Esparza.

Para além do fato de que a família Zamudio já se relacionava com os Esparza desde que Juan de Zamudio, acompanhado de sua esposa Inés de Salazar, estabeleceu compadrio com Inés de Esparza, irmã de Miguel. Como demonstrado há pouco, também Inés de Salazar e o filho de Juan, Santiago tiveram como afilhado o filho de José de Esparza. Para consolidar a tradição, o mesmo fez Miguel Gerónimo ao enredar pelo “parentesco espiritual” ao irmão de Santiago, Juan Francisco Zamudio e sua esposa na condição de padrinho e madrinha de Juan Pablo. Assim como os Esparza que ingressaram no *Cabildo* através de três de seus membros (José, Miguel, e Juan Miguel) os Zamudio também se integraram com ao menos três representantes (Santiago, Pedro, e Juan Francisco).

Sobre a filha María Josefa Teresa, a menina teve como padrinho nada menos que Alonso de Arce y Arcos⁴⁶, filho do falecido ex-governador Alonso de Arce y Soria. O compadre de Miguel, embora não chegasse a governador, teve cargo de tesoureiro na *Real Hacienda* (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXIII, 22/08/1733, p. 709). As madrinhas de todos os filhos e filhas de Miguel de Esparza com Antonia Cabral eram esposas dos homens que as acompanhavam na sagração. Todas essas mulheres foram registradas na condição de *doñas*.

Em relação a Antonio José Ignacio de Esparza, identificado como o filho mais novo, assim como seu sogro, Miguel também deve tê-lo concebido fora de seu casamento. Isso porque, diferentemente dos outros filhos de Miguel e Antonia, o registro do menino Antonio José Ignacio de Esparza não teve a condição de filho legítimo atestada. Como nos casos observados anteriormente, a fonte consultada nos sugere esse entendimento, pois fora escrito apenas que o menino era “*hijo* de” Miguel com *doña* Antonia – sem o acréscimo da condição de legítimo. Talvez por isso, os vínculos a partir desse filho não tenham sido direcionados para ampliar pessoas importantes na rede de “parentesco espiritual” dos Esparza. Ao colocarem como padrinho e madrinha o próprio irmão José de Esparza e sua cunhada María de las Nieves, Miguel inseria o menino, que talvez não viesse a ter direito a nenhuma herança, sob a proteção direta de seus familiares. Como em caso de necessidade ou desgraça seria somente dessas pessoas que o menino receberia ajuda, fazia sentido revestir o “parentesco político” entre José e o sobrinho com o “parentesco espiritual” – ainda mais que o menino era juridicamente prejudicado pela sua condição de ilegítimo. Neste caso, a sagração buscava o surgimento de afeições entre padrinho e afilhado, ratificando a intensidade da vínculo entre os compadres, que ademais eram irmãos.

Nos casos em que Miguel de Esparza foi convidado para estabelecer um compadrio tendo sua esposa Antonia como madrinha na cerimônia, salienta-se o de Ignacio Apolinario – filho de Juan de la Palma Lobaton. Assim como José que teve por compadre o *regidor* Santiago de Zamudio, Miguel de Esparza estabeleceu o mencionado compadrio com Juan Francisco de Zamudio. Mas além deste, também com outro *regidor*,

⁴⁶ Alonso de Arce y Arcos, compadre de Miguel Gerónimo de Esparza também mantinha relações diretas com Pablo Barragán, compadre da mãe de Miguel. Quando Alonso adquiriu seu cargo de tesoureiro da *Real Hacienda*, um dos fiadores que Alonso apresentou foi Pablo Barragán, o moço – que já não devia mais ser tão moço (AECBA, Tomo VI, Libro XXIII, 22/08/1733, p. 709).

Juan de la Palma Lobaton. Integra o grupo José Ferrera Feo, cuja família, do mesmo modo e nos mesmos âmbitos que os Zamudio, também se relacionava com os Esparza em mais de um círculo de sociabilidade havia mais de uma geração. As duas outras crianças que Miguel e Antonia batizaram eram também pertencentes à *vecindad bonaerense*, embora não se tenham elementos para alegar que pertenciam a elite, tampouco que possa apontar os outros círculos de sociabilidades que os compadres compartilhavam e que provavelmente tenham sido a origem dos vínculos.

Dentre os demais compadres, no batismo do filho do capitão Hipólito, Antonia Cabral não acompanhou Miguel, possivelmente porque, como ainda não estavam casados, talvez sequer se conhecessem. Na primeira sagração de batismo e crisma que participou Miguel, Antonia ainda era criança. Dentre os quatro apadrinhamentos de Miguel sem a companhia de sua esposa, três certamente ocorreram antes de seu matrimônio. A exceção de Inés Rodríguez, as madrinhas foram suas irmãs, María e Inés de Esparza. Com María, Miguel apadrinhou a menina Francisca, e o menino Miguel – filho de Felipe de Astudillo com Ana de Urrutia. Teve também o batismo da filha de Blas de Iturri com María de Porras que participou quando já era casado, porém sem Antonia como madrinha. Nesse caso, também a outra irmã, Inés, ocupou a posição.

Como parecia ser tradição na parentela Esparza, os batismos de órfãos da igreja que podiam significar uma adoção, ocorreram em todos os núcleos familiares dos filhos de Alejo. Miguel de Esparza apadrinhou, ou adotou, duas crianças abandonadas na igreja Catedral: Francisca, sem os pais mencionados e Francisco José “*hijo de padres no conocidos*”. Na primeira sagração formou par com sua irmã María de Esparza; na segunda com sua esposa Antonia.

Quadro 17 - Batismos ou crisma de Miguel Gerónimo de Esparza e Antonia Cabral y Morales, também com outras acompanhantes como madrinhas

Data	Criança	Condição	Pai	Mãe	Padrinho	Madrinha
10/02/1695	Francisca (9 meses)	<i>hija de la iglesia</i>			<i>capitán</i> Miguel G. Esparza	<i>doña</i> María de Esparza
24/04/1695	Pedro (4 años)	legítima	<i>capitán</i> Hipólito Fernandez	<i>doña</i> Inés de Acosta	<i>capitán</i> Miguel G. Esparza	<i>doña</i> Inés Rodriguez

07/06/1698	Miguel Fernando (10 dias)	legítima	Felipe de Astudillo	Ana de Urrutia	<i>capitán</i> Miguel G. Esparza	<i>doña</i> María de Esparza
06/11/1714	María de Todos los Santos (não diz idade)	legítima	Blas de Iturri y Villanueva	María de Porras	<i>capitán</i> Miguel de Esparza	Inés de Esparza
23/04/1718	Francisco José (1 ano)	<i>padres no conocidos</i>	<i>no conocidos</i>	<i>no conocidos</i>	<i>don</i> Miguel de Esparza	<i>doña</i> Antonia Cabral
21/07/1719	Miguel Antonio (3 dias)	legítima	Miguel Cuello	<i>doña</i> Paula de los Reyes	<i>don</i> Miguel de Esparza	<i>doña</i> Antonia Cabral
24/07/1736	Ignacio Apolinario (3 dias)	legítima	<i>regidor don</i> Juan de la Palma	<i>doña</i> Paula de Gaete	<i>regidor don</i> Miguel Gerónimo de Esparza	<i>doña</i> Antonia Cabral
25/01/1741	Ildefonso Raimundo (nasceu 23/01/1741)	legítima	<i>don</i> Francisco Carnilia	<i>doña</i> Petrona Ramirez	<i>don</i> Miguel Gerónimo de Esparza	<i>doña</i> Antonia Cabral

Fontes: BELIERA: Francisca (Reg. 1855, Libro 4, f. 170v); Pedro (Reg. 1879, Libro 4, f. 172v); Miguel Fernando (Reg. 2219, Libro 6, f. 110); María de todos los Santos (Reg. 421, Libro 6, f. 349); Francisco José (Reg. 1250, Libro 6, f. 349); Miguel Antonio (Reg. 1574, Libro 6, f. 451); Ignácio Apolinario (Reg. 1279, Libro 9, f. 331); Ildefonso Raimundo (Reg. 1972, Libro 9, f. 494).

Em relação à identificação de batismos em que Antonia Cabral y Morales participara sem o acompanhamento de seu esposo Miguel Gerónimo de Esparza, houve um problema que resultou melhor não dar continuidade à busca. Como nem sempre os registros contêm nomes e sobrenomes, a procura apenas por Antonia Cabral resultou na descoberta de uma homônima, casada com Francisco Marcelino de Torres. Isso implicou no fato de que quando havia apenas o nome da madrinha não foi possível saber qual das duas estava sendo mencionada.

A despeito da atuação contrária de seus compadres, Miguel Gerónimo de Esparza parece ter trabalhado para que seu concunhado Francisco Diaz Cubas conseguisse ingressar no *Cabildo*. Em 1723, antes de se ver envolvido no conflito com Larrazábal no episódio que o destituiu de seu cargo, Miguel de Esparza, junto ao *alferez real* e com ajuda de alguns *regidores*, trabalharam para que seu concunhado assumisse o ofício de *alguacil mayor*. Em 04/11/1722, foi levada à discussão no *Cabildo* a validade da posse de Luís Navarro sobre o ofício de *alguacil mayor*. Mostraram uma *Real Cédula* atestando que o ofício pertencia a Francisco Diaz Cubas. O *alcalde* de primeiro voto deu o parecer

de que fosse tomado conhecimento nos autos processuais, bem como da cédula real que lhes havia sido apresentada. O *alcalde* de segundo voto, disse que haviam acordado nomear o procurador do *Cabildo* para levar a informação até Bruno Maurício de Zavala, governador de Buenos Aires. Em seu parecer, buscando impor neutralidade ao caso, ou confundir o governador fazendo-o agir às escuras, o *alcalde* de segundo voto disse que não fossem nomeadas as partes interessadas no cargo, também não fosse mencionada a anulação imposta a Navarro pelos *oficiales reales* da *Real Hacienda*. O alferes acompanhou o *alcalde* de primeiro voto. O *alcalde* provincial, por sua vez, desconhecendo os pormenores, defendeu que se agisse segundo o que era de direito. Na vez do *alguacil* se pronunciar, o *alcalde* de primeiro voto pediu a ele para que deixasse a sala capitular, por se tratar de parte interessada. O *regidor* decano Balthazar de Quintana Godoy disse se conformar ao parecer do *alcalde* de segundo voto, ao qual fizeram coro Juan de Zamudio, Bartholome de Montaner e Mathias Solana. Opondo-se a estes *regidores*, Sebastián Delgado, José e seu irmão Miguel Géronimo de Esparza, assim como Miguel de Sossa acompanharam o parecer de Juan Martin de Mena y Mascarua, então *alcalde* de primeiro voto (AECBA, Serie II, Tomo IV, Libro XVIII, 04/11/1722, p. 611-616).

Em 20 de abril de 1723 os *cabildantes* trataram de outorgar poder ao procurador para encaminhar a demanda sobre a vara de *alguacil* ao governador. No entanto, Miguel Gerónimo de Esparza pediu para que se transferisse este ponto para outro encontro. Em 28 de abril o assunto foi retomado. Por entender que eram partes interessadas, José Marin pediu que o *alguacil* e Mathias Solana deixassem o recinto. O *alcalde* de primeiro voto, Antonio Gallegos, mencionou que na votação de 04 de novembro estava registrado que não se faria mais diligências em relação ao cargo de *alguacil*, deixando a questão para o governador (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XVIII, 28/04/1723, p. 61). José Antonio de Rojas y Azevedo, *alcalde* de segundo voto, disse que em tudo se conformava com o parecer antecedente. Ao chegar sua vez de se expressar, José Marin, *alferez real*, disse que fazia mais ou menos seis anos que Francisco Diaz Cubas havia pagado pelo cargo. Ainda assim, Luís Navarro havia quatro anos ocupava o ofício sem haver realizado nenhum pagamento para isso. Marin acusava Mathias Solana de ter escrito por conta própria, porém como se fosse em nome do *Cabildo* a favor de Navarro. Também teria feito o mesmo quanto ao reconhecimento do cargo de *regidor* em nome de Pablo Gonzáles de la Quadra. O alferes baseou seu argumento na *Recopilación de Leyes de*

Indias, pedindo para que fosse lida em voz alta, a lei que mandava citar. Segundo a lei V, estava vedado aos *regidores* enviarem cartas ao Rei na condição de oficiais do *Cabildo*. Caso tivessem algo a ser relatado, enquanto instituição deveriam debater o assunto “*primero en sus Cabildos, y Ayuntamientos*” (*RECOPIACIÓN*, Tomo I, Libro III, Tít. XVI, Lei V, p. 654).

A acusação de Marin tornava-se ainda mais contundente ao afirmar que além de se tratar de um membro se passando por toda uma instituição, Mathias Solana e seus cúmplices teriam atuado como um *Cabildo* clandestino (*AECBA*, Serie II, Tomo IV, Libro XVIII, 28/04/1723, p. 62-65). Por fim, Marin ainda pediu que se desse testemunho de seu parecer e dos demais para que pudesse levar o assunto “*ante el Rey. N. S. en su real y Supremo Consejo de las Yndias y este su parecer*” (*AECBA*, Serie II, Tomo V, Libro XVIII, 28/04/1723, p. 65). Balthazar de Quintana Godoy, por sua vez, disse que seu parecer era o mesmo do *alcalde* de primeiro voto e fez questão de destacar que Marín havia chegado à instituição dois anos “*poco mas, o menos*” – alegando que por isso não estaria ciente de seus “costumes burocráticos”, pois “*segundo el parecer de dho. s.^{or} a dado, no esta, ni astado en la practica q. este Cav.^{do} a Usado*” (*AECBA*, Serie II, Tomo IV, Libro XVIII, 28/04/1723, p. 65).

Na vez de Lucas Manuel Belorado falar, além de concordar com José Marin, defendeu os pensamentos deste em relação ao que fora dito por Balthazar. Em resumo, disse que o argumento de Balthazar sobre os hábitos costumeiros não era válido em dois pontos, e que, ao pedir busca por acontecimentos que corroborassem seu entendimento na variada legislação que havia mencionado, Balthazar não fazia mais que se contradizer. Lucas afirmou que se não tivessem seguido o que estava legislado sobre escrever ao rei, estariam portanto em contravenção ao expresso na *Recopilación*: “*el s.^{or} d.ⁿ Balthazar de no aver sido estilo acordarse las Carttas que se escriven a su Magestad se considera asta oy se a vivido Contraviniendo a R.^s leyes Y q. la Constumbre*” (*AECBA*, Serie II, Tomo V, Libro XVIII, 28/04/1723, p. 66). Belorado argumentou também que havendo lei não era possível falar em costume, senão em corrupção da lei: “*q. la Constumbre no ase ley quando ay Ley que la prohiva y no se deve llamar Constumbre el estilo q. se a tenido sino Corrutela de la ley que dispone lo contrario*” (*AECBA*, Serie II, Tomo V, Libro XVIII, 28/04/1723, p. 66). Os agrupamentos repetiram a conformação que vinha se conformando nos encontros anteriores quando o tema era abordado. De um lado, Juan de Zamudio, seus irmãos Pedro e Santiago, também Bartholome de Montaner. Acompanhando Marin e

almejando que Luis Navarro deixasse o ofício o quanto antes fosse possível, além de Lucas Belorado, continuavam os *regidores* Sebastián Delgado, Miguel Gerónimo de Esparza, assim como seu irmão José de Esparza (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XVIII, 28/04/1723, p. 60-69). Ao retornarem ao recinto, Luis Navarro protestava pela anulação do voto de José Marin por tê-lo mandado sair da reunião sem motivo algum. Mathias Solana também pedia a anulação do voto e do parecer dado pelo alferes, até que este provasse qual era o envolvimento que justificava tê-lo feito sair junto com o *alguacil mayor*. Alegando ser tarde da noite, os *cabildantes* encerraram a sessão sem uma disposição final em relação ao discutido. Eles levaram dez dias para se reunir novamente.

No mês seguinte, em 08 de maio, Antonio Gallegos tentou atar os passos de José Marin ao condicionar a entrega do testemunho que este havia pedido, à entrega de documentos que comprovassem o contexto de suas acusações. Ademais, disse que o alferes não tinha prerrogativa de invocar a lei 5^a do livro 3^o da *Recopilación* de Índias, que afirmou ser prerrogativa apenas de governadores. O *alcalde* de segundo voto se conformou ao parecer. Ao chegar sua vez de falar, José González Marin insistiu na ilegitimidade de Luis Navarro no ofício de *alguacil mayor*. Ele mencionou que fazia cinco anos que Navarro se apropriara do cargo sem ter com isso gasto sequer um *maravedí*. Marin também alegou que quando Navarro se tornara *alguacil* teria sido devido a demanda por alguém que se encarregasse das tarefas do cargo, sem com isso receber qualquer tipo de privilégio, uma vez que tratar-se-ia de uma vaga ocupada interinamente. Mais contundente ainda, Marin afirmou que Luís Navarro se apropriara do cargo a partir de um estratagema, pois teria sido o próprio Navarro que, quando estivera no cargo de procurador, redigira o pedido que posteriormente acabou lhe favorecendo.

Nas palavras de Marin,

en quanto a decir de nulidade el s.^{or} Alg.^l m.^{or} del parecer Que dio En en cav.^{do} antezedente por aver pedido se saliese fuera por decir no es parte en el Arculo de la Vara se prueba que si lo es Cone l mismo Acuerdo En que fue resevido por tal Ynterinario. Pues del consta aver gozado Tmpo. de sinco a.^s y médio de los emolumentos de la Vara y de la regalia de Aiento Voz y Votto como si fuera propietario. U arrendatario aviendose resevido dha. Vara sin servir a S. M. Con Maravedises algunos. Y solo por el nombra.^{to} en decreto de Una petizion que el mismo presento Como Procu.^{or} desta Ciu.^d ante su senhoria pidiendo persona q. guardasse la Carzel y asistiese a las execuciones de justicia y siendo este nombram.^{to} sin la Expres.^{on} de q. aya de gozar de regalias y emolumentos (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XVIII, 08/05/1723, p. 71)

Ao fim, José Marin ainda salientou que toda vez que o assunto era abordado, ele acabava sendo postergado. Ressaltou, ainda, que a reiterada dilatação em prol de uma resolução era útil ao interino, pois assim este seguia exercendo o ofício como vinha fazendo até então, uma vez que ainda “*se ala en posesion de dha. Vara*” (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XVIII, 08/05/1723, p. 71). Os demais *cabildantes* novamente se posicionaram exatamente como vinham fazendo, dividindo-se em dois grupos coesos.

Em 23/10/1723, o procurador anunciou que havia sido notificado da existência de um Auto do governador em relação ao pleito sobre a vara de *alguacil* (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XVIII, 26/10/1723, p. 169). O tema acabou adiado, sendo retomado somente três dias depois. Luís Navarro sequer compareceu à reunião. Antonio Gallegos, como se nada soubesse do dito Auto, insistiu sobre já ter recorrido que o procurador devia comunicar ao governador para que este resolvesse a questão. O *alcalde* de segundo voto fez coro, assim como os mesmos agrupamentos dos encontros anteriores voltaram a se formar. Dessa vez, José Marin não estava na sessão. Lucas Belorado, por sua vez, ciente da existência de um Auto disse que devia-se cumprir “*todo Y por todo el auto q. el s.^{or} Gov.^{or} tiene mandado*” (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XVIII, 26/10/1723, p. 169).

Além de Mathias Solana, quem precisou deixar a sala de reuniões, foi Miguel Geronimo de Esparza, uma vez que este era concunhado de Francisco Diaz Cubas. Novamente, venceu a malemolência dos *alcaldes* e dos *regidores* mais antigos que acompanharam a dissimulação de que deviam esperar que o “*procurador Suplicase Seg.ⁿ el pareser de dho. S.^{or} Alcalde de primer Votto*” (AECBA, Serie II, Libro XVIII, 26/10/1723, p. 171).

Os encontros seguiram normalmente, inclusive, com a presença de Luis Navarro ocupando assento e empunhando a vara de justiça. Em 08 de novembro, Miguel de Esparza finalmente apresenta o título de *alguacil mayor* em nome de Francisco Diaz Cubas, plenamente aceito pelo conjunto dos *cabildantes*, uma vez que o mesmo havia sido despachado pelo próprio governador Bruno Maurício de Zavala (AECBA, Libro XVIII, 07/11/1723, p. 182).

As poucas relações de compadrio de Miguel de Esparza e Antonia Cabral sugerem que foi ele quem mais desfrutou das conexões herdadas de sua família e as de seu sogro. Embora não tenha apadrinhado muitas crianças da elite *bonaerense*, seus compadres eram homens ricos e influentes na região. O fato de que Miguel e seu irmão José de Esparza tenham sido “apenas” *regidores*, porém vislumbrando seus filhos

chegarem a liderar as instituições em que se integraram (Francisco Antonio na Catedral, e Juan Miguel, como *alcalde* de primeiro e segundo voto, além de *procurador general* do *Cabildo*) indica a ascensão social da família como um todo, especialmente nessas duas células. Se por um lado os irmãos Esparza se aproveitaram dos esforços de seus pais, suas irmãs, e seus sogros (obviamente, também de suas ações junto a suas esposas), por outro, o envolvimento de ambos na defesa da prerrogativa de Francisco Cubas ao cargo de *alguacil mayor* demonstra que também foram ativos nos interesses de suas parentelas.

Ainda que o exame de Susan Socolow sobre o tema tenha contemplado um período pouco posterior ao deste trabalho, a autora evidenciou que a média dos esposos em seus primeiros casamentos era de 35 anos de idade, enquanto as mulheres costumavam ter em torno de 18 anos (1978, p. 54). Não tenho dados para estabelecer uma média entre Alejo de Esparza, considerando seus filhos e filhas, bem como seus genros e noras, em relação aos demais *cabildantes*. Isso porque para ele, em especial, nossa única fonte que menciona sua chegada em Buenos Aires apresenta evidente erro sobre seu nascimento, pois o situa em 1657. Data equivocada, uma vez que em 1660 ele já chegava ao forte de Buenos Aires na condição de soldado. Entretanto, é possível perceber algumas regularidades. O site “genealogia familiar” atribui o nascimento de Alejo de Esparza como sendo em 1638⁴⁷. Quando morreram, ele tinha 62 anos e sua esposa, 55. Alejo e Escolástica se casaram em 25/07/1660 quando ele contava 28 anos de idade, e ela 15. Assim, ela tinha 17 quando dois anos depois nasceu a primeira de seus filhos, Inés de Esparza.

Para seus genros também não há uma data registrada na fonte oriunda da Catedral, sendo necessário recorrer novamente ao referido site, ainda que nem sempre ele tenha os dados – e, como mencionado no início do capítulo, também apresenta-se incompleto em relação aos registros da Catedral. Ainda assim, os registros compilados por Abel Beliera (2015) nos aproximam de desvelar com qual idade alguns desses homens, e ao menos todas as mulheres do clã, tinham quando nasceram os primogênitos de cada prole. Como dito, no caso inicial da matriarca Escolástica de Esparza (também de sobrenome Martínez/Rodríguez), nascida em 1645, pode-se ver que tivera Inés em algum momento

⁴⁷ Disponível em: <https://www.genealogiafamiliar.net/getperson.php?personID=I650445&tree=BVCZ>. Alejo, ID Persona: I650445; ID Familia: 1805330. Acessado em 25/06/2023.

de 1662, quando contava aproximadamente 17 anos de idade. Inés, por sua vez, tornou-se mãe em 1680, também aos 17 anos de vida. Como seu esposo, Juan de Zenarro, tinha nascido em 1652⁴⁸, quando nasceu Juan Antonio, primeiro filho do casal, ele estava com 28 anos de idade. Já a filha desse casal, Escolástica de Zenarro, portanto, neta de Escolástica de Esparza (Martínez/Rodríguez), nascera em 1687 e teve seu primeiro filho em 1705, quando também tinha 17 anos. O marido desta, Thomás de Estela, se bem que se trata de uma geração além da que busco abordar, havia nascido em 1674, e contava como os demais homens identificados, 27 anos de idade. María de Esparza, a outra filha de Alejo que, por sua vez, casara-se com Gabriel Jiménez, teve uma única filha, María Josefa, em 1703. À época tinha em torno de 21 anos de idade.

Em relação aos filhos homens e suas respectivas esposas, temos dados importantes, já revelados no início do capítulo. José de Esparza e sua esposa María de las Nieves Verdún Henández y Villaysan registraram sua filha Petrona em 1707. Ele teria trinta e seis 36 anos e ela aproximadamente trinta e dois. Quanto a Miguel, embora sua primeira filha Leonor também tenha nascido em 1707; um pouco mais jovem que seu irmão, Miguel contava 28 anos; enquanto sua companheira Maria Antônia Cabral Mercado y Morales tinha apenas 15. Vê-se, que no que concerne às mulheres do grupo, com exceção de María de Esparza e sua mãe, que tiveram seus primogênitos aos 21 e 32 anos, respectivamente, os primeiros filhos das demais jovens Esparza vieram quando elas contavam entre 15 e 17 anos de idade, enquanto os homens tinham exatamente 28. Também aqui José de Esparza é exceção.

Assim, de modo geral, ou estes homens precisaram esperar adquirir um cargo, ou alguma fortuna e prestígio para poderem celebrar seus matrimônios. Quanto às suas esposas, todas bastante jovens (com exceção de María de las Nieves), devem ter sido casadas por seus pais segundo as práticas de sua época. Embora fossem bastante novas quando se casaram, seus esposos já dispunham de, no mínimo, cargos militares de média patente. A constatação refere-se tanto às filhas de Alejo, quanto sua nora Antonia Cabral, mais ainda a María Verdún que, mesmo rica em comparação às pessoas de sua época, casou-se tardiamente, obviamente, não pela necessidade de esperar por um pretendente de posses. Até porque, assim como sua concunhada Maria Antonia Cabral, quando se casara, também José havia ingressado ao casamento dispondo somente de “*la decensia*

⁴⁸ Disponível em: <https://www.genealogiafamiliar.net/getperson.php?personID=I370884&tree=BVCZ>.
Zuan de Zenarro, ID Persona: I370884, ID família: F124649.

[...] *de su persona*” (AGN, [Testamento de María Verdún], Sala IX, 49-1-5, [4000], 20/07/1738).

Em relação a José de Esparza só é possível conjecturar que o motivo que o teria levado a se casar com uma idade muito mais alta que a de seu irmão, pai e cunhados, foi a escassez de recursos – conforme alegada por sua esposa. María de las Nieves, por sua vez, tinha quatro irmãos homens para disputarem o legado do pai Mateo Verdún – de modo que isso pode tê-la feito parecer uma noiva com a qual o matrimônio fosse arriscado, uma vez que haveria muitos irmãos com quem dividir, senão para administrar sua herança.

3.4 Reforço emocional e criação de vínculos afetivos entre familiares e parentes próximos. “Figuração social” e batismos como representação e exercício do prestígio

Uma das mais fortes características do Antigo Regime é sua hierarquização social estamental. Nessa época, ainda que o dinheiro pudesse melhorar as condições de vida e propiciar alguma mobilidade entre estratificações internas, em geral, cada pessoa tinha um lugar definido na sociedade. A “qualidade” da pessoa, bem como a do lugar que ela ocupava na sociedade, estavam intrinsecamente imbricadas. As trajetórias possíveis para a vida de qualquer pessoa já estavam traçadas desde a origem, podendo ser levemente melhoradas ou bruscamente prejudicadas em caso de descumprimento das leis e dos protocolos sociais. Assim, as linhas de parentesco que qualquer membro da elite quisesse construir, tinham que ser em sentido horizontal, vinculando indivíduos com posições próximas na sociedade. Baseados em seus direitos e com perspectivas sobre o futuro devidamente sob controle, os indivíduos adequavam-se à realidade social.

As condições e peculiaridades da implementação do aparato administrativo espanhol no processo de colonização, fez com que o nascimento na América se tornasse uma cunha no discernimento sobre as “qualidades” sociais dos sujeitos. Além da pureza de sangue e a linhagem, também as expressões religiosas hierarquizavam os indivíduos em seus “direitos e deveres” na sociedade. Por isso, as estratificações e os estamentos sociais resultavam em espaços com delimitações turvadas pelas próprias possibilidades de mobilidade. E não apenas a hierarquização entre os nobres se modificou, mas também mudou o papel, e com isso, a representação simbólica que exerciam na sociedade. Já não havia guerreiros, sim exércitos semiprofissionais. Cavaleiros medievais tinham dado

lugar a pilotos e marinheiros que, em terra, também precisavam combater com espadas e armas de fogo.

Com os limites tênues entre os estamentos, os espanhóis da América (peninsulares e americanos) recorriam a várias estratégias para consolidar sua honra. A fama pública era primordial para ser nobre, pois sem o reconhecimento de seus pares não se atuava como parte da nobiliarquia. Para tanto, o súdito do rei devia ser espanhol ou de origem espanhola, sem manchas de sangue e mecânica, descender dos conquistadores ou dos primeiros colonizadores, deter patrimônio e rendas. Embora a linhagem fosse promotora da honra, a riqueza era indispensável para mantê-la (Raminelli, 2015, p. 31)

Nesse período de dinâmica social em que os lugares estavam em construção, a família era para os nobres o lugar mais privilegiado para a afirmação de identidade, também para a defesa de seus direitos. Embora nas colônias, os europeus, de modo geral, tivessem mais oportunidades que em suas terras de origem, a mobilidade social, especialmente a inserção em agrupamentos sociais onde se encontravam os membros da elite, eram restringidas. A participação em círculos de sociabilidade, bem como a demonstração de prestígio decorrente desses vínculos, eram distinções exibidas para favorecer o reconhecimento social das origens dos participantes. Prestígio e pureza de sangue eram valores intrínsecos. Assim, quanto maior fosse a participação em solenidades que envolvessem pessoas pertencentes ao clero, ou a essa nobreza difusa, mais vezes se representava um papel e se relacionava a um lugar do “espetáculo”.

Assim era na sociedade colonial *bonaerense*, por exemplo, para o recebimento de algumas mercês como ser *accionero* ou ter uma *encomienda*. “Enriquecidos, os comerciantes, fosse na América portuguesa, fosse na hispânica, recorriam a estratégias de efetiva nobilitação” (Raminelli, 2015, p. 126). Adquirir prestígio ao ponto de integrar-se a elite, por sua vez, demandava reiteradas demonstrações públicas de poder, riqueza, e prestígio. A representação da importância desse lugar social para estar representada e garantida devia ser repetidamente insinuada para a sociedade.

Os matrimônios, os batismos, as crismas, o pertencimento a ordens religiosas e seculares, assim como festividades sacras, além de todo protocolo administrativo monárquico, tinha sua programação, cada qual com uma “figuração social” esperada. Esses eventos reproduziam a importância dos valores para os quais eles haviam sido criados. São instituições que se autoalimentam cada vez que eram postas em execução. Sua representação reforçava sua importância e, com isso, atribuía prestígio aos que dela participam. Mas para que a cena fosse crível em sua solenidade, era preciso ser vivida

publicamente. No “teatro do poder”, “*cada uno de los participantes parece un actor recitando parte de una obra de teatro ya escrita y que, aparentemente, es inmutable*” (Caravaglia, 1996, p. 08).

no sólo las elites participan, también los sectores populares urbanos asisten y tornan parte entusiasta en estas manifestaciones. En realidad, se podría decir que ellos son muchas veces los destinatarios primordiales de esas manifestaciones. Son los espectadores de la pieza teatral, pero, se trata de un teatro participativo. Los espectadores pueden transformarse rápidamente en actores (Caravaglia, 1996, p. 10)

Mircea Eliade, ao estudar os mitos e os processos de construção de um Cosmo sacralizado na visão de mundo do homem de tipo religioso, referiu-se às manifestações do sagrado como hierofanias (1992, p. 15). “Todo espaço sagrado implica uma hierofania, uma irrupção do sagrado que tem como resultado destacar um território do meio cósmico que o envolve e torná-lo qualitativamente diferente” (Eliade, 1992, p. 25). Segundo Eliade, “o *sagrado* e o *profano* constituem duas modalidades de ser no Mundo, duas situações existenciais assumidas pelo homem ao longo da sua história” (Eliade, 1992, p. 18). Uma vez sacralizado, o espaço, seja ele um lugar físico como um templo, ou uma montanha, ou ainda uma árvore, adquire uma dimensão espiritual que, na verdade, a compreende.

Para o homem religioso, *o espaço não é homogêneo*: o espaço apresenta roturas, quebras; há porções de espaço qualitativamente diferente das outras [...] Há, portanto, um espaço sagrado, e por consequência “forte”, significativo, e há outros espaços não-sagrados, em suma amorfos [...] para o homem religioso essa não-homogeneidade espacial traduz-se pela experiência de uma oposição entre o espaço sagrado – o único que é *real*, que existe *realmente* – e todo o resto, a extensão informe, que o cerca (Eliade, 1992, p. 21)

No entanto, não apenas os espaços podem ser tornados sagrados, mas também os mitos, ritos, entre outras práticas, pois “o ‘mundo’ todo é, para o homem religioso, um ‘mundo’ sagrado” (Eliade, 1992, p. 28). Assim, matrimônios, batismos, crismas, bem como todo cerimonial religioso implica a ocorrência de hierofanias e, como tal, um limiar entre o sagrado e o profano. Assim, a “figuração social” religiosa ocorre em um espaço dual, ambíguo por sua natureza acrescida de uma dimensão espiritual. O mesmo pode ser dito sobre as festividades desse âmbito. Indiferentemente do grau de complexidade dos ritos envolvidos, uma festa religiosa é sempre “um acontecimento sagrado que teve lugar *ab origine* e que é, ritualmente, tornado presente (Eliade, 1992, p. 75).

Toda festa religiosa, todo Tempo litúrgico, representa a reatualização de um evento sagrado que teve lugar num passado mítico, nos primórdios. Participar religiosamente de uma festa implica a saída da duração temporal ordinária e a reintegração no Tempo mítico reatualizado pela própria festa (Eliade, 1992, p. 59-60)

Além do estreitamento de relações sociais, os compadrios, apadrinhamentos, e “amadrinhamentos” decorrentes das sagrações de batismo e crisma, alçavam os envolvidos a uma dimensão mais elevada. Não apenas as relações afetivas e as comerciais importavam, pois além da possibilidade de ganho material que essas conexões possibilitavam, também uma boa dose de prestígio podia ser adquirida dependendo das pessoas que compunham o evento. “Os participantes da festa tornam-se os contemporâneos do acontecimento mítico” (Eliade, 1992, p. 75). “As manifestações religiosas não significam apenas a comemoração de um acontecimento, mas a sua reatualização, uma forma de reviver o tempo original e promover a purificação” (Couto, 2008, p. 2).

Assim, o lugar ocupado por cada pessoa na sociedade, bem como sua importância e prestígio são amplamente reconhecidos por meio dos benefícios, mas também das obrigações, inclusive, pelas uso de vestimentas. Não apenas casamentos e ritos fúnebres implicavam o uso de uma determinada roupa, sirva de exemplos: o pertencimento ao clero, fosse regular ou secular (com hábito cinza ou preto), bem como os militares, geralmente mais faustosos dado o uso de insígnias.

Também os *regidores* do *Cabildo* deviam seguir protocolos, inclusive religiosos onde tinham lugar de visibilidade pública. Ademais, doações para entidades religiosas seculares eram muito bem-vistas. O reforço e a manutenção do *status quo* demandam o exercício do poder através de sua insinuação e encenação. Por isso a necessidade não apenas de se criar as distinções, também de visibilizá-las de modo que “espectadores” e agentes tenham cada qual seu valor salientado e exigido.

Abordar as cerimônias religiosas como uma representação não quer dizer que se ignore sua “função espiritual”. Mas para além da pretendida salvação da alma do ungido, está posto que as relações de compadrio e a conseqüente rede de “parentesco espiritual”, reforçavam afetividades, bem como integrava familiares, parentes, colegas de trabalho, também associados comerciais. Além da sobreposição de círculos de sociabilidades, as sagrações de batismo geravam reciprocidades benéficas aos envolvidos. Não obstante, a cerimônia em si tinha valor social e como tal, era fonte de prestígio. “Tal qual um

argumento cênico, o ritual e a simbologia transformam-se em modelo teatral, parte essencial e integral do Estado” (Schwarczs, 2001, p. 8).

Interpretar e descrever tais eventos como encenação, não esvazia o propósito para o qual a celebração se organiza, nem nega o cumprimento de suas finalidades. Na falta de outros termos, os eufemismos apenas servem para se valer de uma linguagem que permita uma forma de apresentação para o exame da dimensão que estes eventos alcançavam em nível social. Para os participantes, a “cena” é o que torna visível a realidade que ela expressa. Através das funções de cada pessoa durante o batismo ou crisma da criança representa-se os vínculos que ali se constituem e para todos é algo obviamente verdadeiro. Não fosse assim, não haveria o que examinar.

Em relação ao batismo e unção de crisma, é possível que houvesse pessoas que o cumpriam como mera formalidade. No entanto, assim como nos dias de hoje, essas relações ocorrem entre pessoas que compartilham círculos sociais em comum aos frequentados pelos, então, compadres e comadres. O compadrio vincula pessoas e responsabilidades em duas dimensões: a relação entre compadres e comadres; também entre os padrinhos e seus afilhados. A relação entre os compadres pode-se dizer que com quase certeza que é em cem por cento das vezes pré-existente. Nesse caso a cerimônia e o “parentesco espiritual” reforçam o vínculo ao acrescentar camadas de responsabilidades, benefícios e afetos sobre laços anteriormente constituídos.

A dimensão entre padrinhos e afilhados, por sua vez cria uma conexão, também pautada em obrigações, reciprocidades, e afetividades. O ideal é que a relação reproduza os sentimentos que havia entre os compadres e comadres para os afilhados e afilhadas. Ao mesmo tempo que era um vínculo de responsabilidades entre compadres, e estes e suas comadres; também o eram entre todos esses e seus afilhados. O fato de que se tratava quase sempre de uma relação (trans) geracional, uma vez que conectava gerações etárias distantes, garantia a perpetuidade dos compromissos e o cumprimento dos acordos de longo prazo.

Difícilmente o batismo ou a crisma de um afilhado tenha sido o início de uma conexão entre os compadres. Nesse sentido, estas cerimônias podem ter sido usadas não apenas para acrescentar pessoas com quem se tinha algum tipo de negócio ou círculo de sociabilidade ao “parentesco”, também era imprescindível apresentá-las à *vecindad* como parte de sua rede, até mesmo para assegurar e publicizar algum tipo de proteção. As

peças não se aproximavam a partir do compadrio em si, tampouco se colocavam nesse lugar apenas pelo prestígio decorrente do evento em si.

As sagrações de batismo e crisma, portanto, podiam estender laços de solidariedades ao acrescentar pessoas próximas a outros círculos de sociabilidades em comum. Também propiciava o desenvolvimento de vínculos afetivos; além do reforço de obrigações e respeitabilidades desenvolvidas em outras esferas da vida social. Ainda, formavam redes de “parentesco espiritual” que acabavam por criar intersecções diversas. Estes nós eram a cada rito um novo elo. Como visto, as distintas sociabilidades que se imbricavam através do compadrio podiam, inclusive, flexionar a configuração social da elite ao inserir estrangeiros ao seu meio.

Pode-se dizer que as relações decorrentes dos batismos não apenas se davam em duas dimensões geracionais. Também ocorriam em duas direções, sendo endógenas e exógenas. Podia relacionar familiares e parentes políticos, também integrava ao “parentesco espiritual” vínculos pré-existentes, todavia, em muitos casos oriundos de círculos de sociabilidade externos, geralmente decorrentes de afinidades afetivas, laborais, ou associativas. À época, também as amizades eram restringidas pelo estamento social, de modo que pode-se facilmente supor as relações sociais se davam principalmente nos âmbitos familiar, religioso, e laboral.

O exame sobre as relações de compadrio desde Alejo, passando por sua esposa, e abrangendo os “parentescos espirituais” trazidos à sua rede por intermédio dos batismos de seus netos demonstrou sua integração à *vecindad bonaerense*. Sua família e a rede de “parentesco espiritual” que conformaram comprova o feito. Não apenas suas filhas casaram-se com militares como ele, como seus filhos casaram-se com mulheres prestigiadas pela sociedade colonial de Buenos Aires. Os compadres e comadres, tanto de Alejo quanto de seus filhos, ao mesmo tempo que conformavam uma rede de “parentesco espiritual”, refletem outras dimensões da vida social, como a laboral e o político.

Devido a sua condição de espanhol sem vínculos familiares ascendentes em Buenos Aires, não foi possível identificar mais que os pais de Alejo de Esparza, na Península. Assim, partindo de seu matrimônio e sua descendência pode-se dizer que poucas vezes ele atuou cerimonialmente nos elos interiores da rede de “parentesco político” que construiu a partir de seus descendentes. As relações de compadrio pelas quais Alejo estabeleceu sua rede de “parentesco espiritual” foram majoritariamente

destinadas a pessoas que, assim como ele, eram militares, porém envolvidas entre si não apenas pela via militar, também pelo comércio.

Na maior parte das sagrações de batismos destinadas às crianças das células familiares dos Esparza os padrinhos eram pessoas de fora do âmbito familiar, também alheios ao “parentesco político”. Ainda assim, no batismo do filho José e, talvez, no de Inés, Alejo de Esparza e Escolástica Rodríguez tiveram um familiar envolvido no ritual. A mãe de Escolástica participou na condição de madrinha, ficando Miguel de Gambarte no “papel” de padrinho de José.

Em relação à Inés de Esparza, talvez sua avó também tenha sido sua madrinha. Jacome Ferrera Feo tornou-se compadre de Alejo ao apadrinhar a filha do amigo. Na ocasião, a madrinha de Inés foi uma Ana Rodríguez. Jacome e Alejo reforçaram o compadrio em uma segunda celebração, desta vez quando batizaram outra filha de Alejo, Josefa de Esparza. Nesse caso, no entanto, a madrinha seria a esposa de Jacome, *doña* Luisa Bautista. A possibilidade de que Ana Rodríguez seja Ana de la Trinidad Martínez se deve ao fato de que ela também tinha esse sobrenome por parte de seu pai – Alfonso Rodríguez.

Em 31 de agosto de 1671, *doña* Ana de la Trinidad fez as honras de se tornar madrinha do próprio neto (BELIERA, 2015, Libro 3, Reg. 1530, 31/08/1671, f. 124v). É pouco provável que Alejo e Gambarte ainda não se conhecessem e a cerimônia estivesse sendo uma forma de apresentá-los um ao outro. A maior possibilidade é a de que Alejo já tivesse relações comerciais com Gambarte. Ademais, Gambarte era o poderoso comerciante de Buenos Aires e não Alejo. Assim, Alejo devia estar em relação de relativa subordinação a Gambarte, ainda que os dois estivessem conectados pela via militar. Talvez tivessem também algum tipo de sociedade. Nesse sentido, é tão possível a percepção de que o “amadrinhamento” por parte da avó da criança pudesse ser uma maneira de prestigiar tanto a esta, quanto ao padrinho. De todo modo, a participação da sogra trazia ao compadrio entre Gambarte e Esparza um tom mais familiar.

Essas sagrações em que se convidavam uma pessoa de fora do “parentesco político” para dentro do “parentesco espiritual”, porém sendo um dos convidados alguém da família, não perdiam a finalidade de se aumentar a rede social e reforçar os vínculos afetivos com as pessoas convidadas para compadres e comadres. O envolvimento dos familiares garantia o cumprimento de acordos, além de melhorar as afeições a partir da intimidade familiar.

Na geração de compadrio dos filhos de Alejo, Inés teve como comadre sua própria irmã, María de Esparza. Além das irmãs assumirem uma relação de comadres, José de Esparza tornou-se compadre de Inés ao fazer desta, madrinha de seu filho Francisco Antonio. O caso é similar ao abordado anteriormente. Embora as madrinhas fossem todas familiares, seus acompanhantes não o eram. Nesses três casos, o “lugar” do compadre também fora reservado a pessoas de fora do parentesco, embora todas as mulheres envolvidas fossem familiares consanguíneas.

Quadro 18 - Batismo ou crisma em que as células familiares Esparza integraram outras pessoas ao "parentesco espiritual"

Data	Criança	Condição	Pai	Mãe	Padrinho	Madrinha
31/08/1671	José (15 dias)	legítima	Alejo de Esparza	Escolástica Rodríguez	<i>capitán</i> Miguel de Gambarte	<i>doña</i> Ana de la Trinidad
15/08/1692	Sebastiana (2 años)	legítima	<i>capitán</i> Juan de Zenarro	<i>doña</i> Inés de Esparza	<i>maestre don</i> Juan Vázquez	<i>doña</i> Maria de Esparza
06/10/1712	Francisco Antonio (4 dias)	legítima	<i>capitán</i> José de Esparza	<i>doña</i> María Verdun y Villaysan	<i>capitán</i> Mateo Caamaño	<i>doña</i> Inés de Esparza

Fontes: BELIERA: José (Reg. 1530, 31/08/1671, f. 142v.); Sebastiana (Reg. 1500, 15/08/1692, f. 142); Francisco Antonio (Reg. 1319, 06/10/1712, 153v.)

Mas o que dizer sobre quando os batismos e crismas ocorriam envolvendo somente parentes e/ou membros de uma mesma família? Nesses casos não há extensão dos laços de sociabilidade. Nem alteração na morfologia do “parentesco espiritual”. Conseqüentemente, não se altera o grupo, muito menos a elite social – uma vez que ninguém precisa ser integrado. Desse modo, não havendo interesses particulares que orientassem o compadrio para fora da parentela, que finalidade cumpria sua representação simbólica pública? Se não se dirigia a ampliação de redes de reciprocidades, qual era o seu caráter?

Para pensar algumas respostas, tomemos os casos de batismos em que a função de integrar amigos, colegas, e associados fora totalmente descartada. Jose de Esparza e sua esposa María de las Nieves não apenas constituíam a célula que mais participou de

batismos, também nas celebrações envolvendo familiares próximos, eles se destacaram. María Verdún, aliás, também nesses casos tinha mais sagrações realizadas que José. Como mencionado, a madrinha de Antonio, filho do casal havia sido Inés de Esparza. Estas sagrações de batismo envolvendo familiares consanguíneos e “parentes políticos” também ocorreram em outras células familiares dos Esparza. Em 1718, José e María de las Nieves responderam ao convite de Pedro Gribeo e María Josefa Zenarro (sua sobrinha) de serem ele e sua esposa María Verdún, padrinho e madrinha de José Ambrosio. Da parte de Pedro Gribeo e María Josefa, por sua vez, a integração de pessoas de fora do parentesco foram negligenciadas. Restringiram-se a fortalecer o “parentesco político” com o “espiritual”.

Juntos, José e María ainda seriam padrinho e madrinha do filho ilegítimo de Miguel Gerónimo de Esparza. Assim como no caso de Gribeo, os vínculos desse apadrinhamento ficaram restritos ao âmbito familiar dos Esparza. Mas enquanto entre Gribeo e José constituía-se uma relação voltada ao compadrio; entre este e seu irmão Miguel a relação certamente buscava proteger a criança.

Em 1727, José de Esparza e sua esposa ainda estabeleceriam relação de compadrio com uma possível parenta dela, Gerónima Verdún. Com esta, María Verdún ainda repetiria a sagração em 18/02/1730 ao amadrinhar a menina Lucía Cervantes. Se José a acompanhou nessa sagração, pode ter havido algum avario na documentação. María de Esparza, filha de María de las Nieves Verdún com José de Esparza também foi envolvida em celebrações de batismo por uma parenta, sua prima María Josefa Verdún.

Quadro 19 - Batismo ou crisma apenas entre células familiares Esparza

Data	Criança	Condição	Pai	Mãe	Padrinho	Madrinha
24/06/1708	María Josefa (3 anos)	legítima	<i>don</i> Tomás de Estela	<i>doña</i> Escolástica de Zenarro		<i>doña</i> [María] Josefa Zenarro
09/04/1718	José Ambrosio (7 dias)	legítima	<i>capitán</i> Pedro Gribeo	<i>doña</i> Josefa de Zenarro	<i>don</i> José de Esparza	<i>doña</i> María Verdun de Villaysan
25/11/1727	María Lorena Cervantes (3 meses)	hija de	Antonio Cervantes	<i>doña</i> Gerónima Verdún	<i>capitán</i> José de Esparza, <i>regidor</i> perpétuo	"y Maria Verdún"

18/02/1730	Lucía Cervantes (5 días)	hija de ...	Antonio Cervantes	doña Gerónima Verdún		doña María Verdún
19/01/1728	Antonio José Ignacio de Esparza (3 días)	hijo del	capitán Miguel Gerónimo de Esparza	doña Antonia Cabral	don José de Esparza, regidor perpétuo y depositario general	doña María Verdún y Villayzán
07/05/1746	Juan Francisco (bautizado de 3 días)	legítima	don José Magan	doña María Josefa Verdun		doña María de Esparza (Verdún?)

Fontes: BELIERA: María Josefa (Reg. 455, Libro 5, f. 52); José Ambrosio (Reg. 1243, Libro 6, f. 347); María Lorenza Cervantes (Reg. 103, Libro 8, f. 16); Lucía Cervantes (Reg. 663, Libro 8, f. 100); Antonio José Ignacio de Esparza (Reg. 128, Libro 8, f. 20); Juan Francisco (Reg. 1687, Libro 9, f. 694).

As celebrações de batismo e crisma podiam ter significados diferentes para os envolvidos, além de atender a expectativas particulares. Quando os Esparza convidaram militares e comerciantes para o compadrio, reforçavam vínculos sociais de outras esferas ao trazê-los para o “parentesco espiritual”. Quando assim o faziam, porém, incluindo familiares ou parentes próximos, as finalidades ou consequências permaneciam as mesmas. No entanto, a participação de um dos convidados a padrinho ou madrinha que já fosse familiar ou parente dos pais, assim como da criança, transmitiam ao convidado e a todos que assistissem a cerimônia a honraria ali representada.

Além de não se encerrar em suas finalidades religiosas, a importância das sagrações de batismo e crisma na sociedade *bonaerense* não se limitava ao seu aspecto relacional. Embora as reciprocidades fossem revigoradas entre os compadres e comadres; e destes com seus afilhados e afilhadas, a cerimônia religiosa em si era também uma demonstração de prestígio. Quanto mais bem vistos eram os participantes, maior a honraria a ser compartilhada.

Em alguns dos casos observados, é bem possível que a relação entre os envolvidos fosse de menor importância diante do feito. Independentemente de quem estivesse participando, a própria realização do sacramento produzia o prestígio ostentado. Dois tipos de casos sugerem a possibilidade de a sagração ter finalidades mais pela execução dos ritos que pelas redes de “parentesco espiritual” que conformava. Os batismos entre familiares consanguíneos e as sagrações envolvendo órfãos.

Em 06/11/1714, Miguel acompanhava sua irmã Inés de Esparza na unção da filha de Blás de Iturri y Villanueva com María de Porras. Inés havia reforçado os laços afetivos que tinha com seus irmãos através do compadrio. No entanto, com Miguel Gerónimo talvez tenha faltado oportunidade de reforçarem seu vínculo a partir dessas sagrações. Assim, terem formado par no respectivo batismo descarta a possibilidade de que fosse menor a estima entre esses irmãos, uma vez que Inés fora comadre de todos, menos dele. Comparecer à sagração acompanhado de um familiar, fosse Inés ou Miguel o principal convidado, demonstrava a importância da cerimônia para a família como um todo, uma vez que se conectava a duas células familiares Esparza, e não apenas uma.

María Josefa Zenarro, sobrinha e, também, comadre de José de Esparza, havia formado par com ele na sagração da menina Catalina, filha de Francisco Diaz com Ana María. Nesse caso, para Francisco e sua esposa, o compadrio com José de Esparza e María Zenarro integravam os Esparza ao “parentesco espiritual” deles. Em 27/07/1705, quando José de Esparza acompanhou María Josefa Zenarro, ele como padrinho e ela como madrinha de Catalina, parece que além de acrescentar prestígio à criança batizada, sua presença enaltecia também a sua sobrinha. María Zenarro tinha apenas 17 anos.

De lado contrário, basta lembrar quando Santiago de Zamudio tornou-se compadre de José de Esparza ao batizar a filha deste. Enquanto fora padrinho da menina María Inés, sua própria mãe o acompanhou na condição de madrinha. A presença de Inés de Salazar na sagração do filho de José de Esparza e María de las Nieves certamente potencializava a relação de José com a família dos Zamudio. Principalmente, se considerarmos o nome da criança que de uma vez homenageia mãe e madrinha. Ressalte-se, que as células familiares dos Zamudio foram por mais de uma geração próxima dos Esparza. Inés de Salazar também era comadre de Inés de Esparza, irmã de José. O que impacta nessa sagração é que Santiago tornava-se compadre de José com apenas 14 anos de idade. Atuava em nome da família, e a presença de sua mãe corrobora a afirmação.

Quando nove anos antes, em 1696, María de las Nieves Verdún formou par com seu irmão Bartolomé Verdún na sagração de Gregoria, filha de José Zambrano e *doña* Catalina Gomez, eles provavelmente não tinham prestígio social enquanto indivíduos para agregar à relação com seus compadres – mas sim, como representantes da família Verdún. Mais importante ainda, a sagração parece ter agregado prestígio a eles mesmos. Ambos os irmãos tinham 21 anos e o pai deles seguia a vida em outro casamento. Como Mateo Verdún já em 1685 tivera o primeiro dos três filhos ilegítimos que se pode

encontrar, suspeito que os irmãos Verdúm desde então já fossem órfãos de mãe. A sacração de batismo, portanto, além de criar conexões com as crianças, fortalecia a relação que tinham um com o outro, também com os religiosos que realizavam as sacrações.

No caso dos Esparza, o compadrio, assim como a maioria dos casos evidenciados, indica uma renovação dos vínculos afetivos. No entanto, a participação de María Josefa parece ter servido também para o compartilhamento de prestígio por parte do padrinho à madrinha, e não apenas destes para a criança e os compadres. No caso dos irmãos Verdún, podiam representar o prestígio da família; não obstante, talvez buscassem aumentar a própria honra.

Quadro 20 - Padrinhos e madrinhas não casados em batismo ou crisma

Data	Criança	Condição	Pai	Mãe	Padrinho	Madrinha
30/08/1696	Gregoria (1 ano e meio)	legítima	José Zambrano	<i>doña</i> Catalina Gomez	Bartolo Verdun	<i>doña</i> María Verdun
27/07/1705	Catalina (7 meses)	legítima	Francisco Diaz	Ana María	<i>capitán</i> José de Esparza	<i>doña</i> [María] Josefa Zenarro
06/11/1714	María de Todos los Santos (no dice edad)	legítima	Blás de Iturri y Villanueva	María de Porras	<i>capitán</i> Miguel de Esparza	Inés de Esparza

Fontes: BELIERA: Inés (Reg. 1077, Libro 3, f. 56v); Josefa (Reg. 1386, Libro 3, f. 99); José (Reg. 1530, Libro 3, f. 124v); María (Reg. 1688, Libro 3, f. 147); Miguel Gerónimo (Reg. 2281, Libro 3, f. 251).

Nesse mesmo sentido apontam as sacrações de batismo e crisma voltados a crianças órfãs e/ou sob os cuidados (ou à serviço) da Igreja. Esses casos são, finalmente, os mais adequados para o que se está a sugerir. Que as respectivas cerimônias eram por si próprias geradoras de prestígio, de modo que não apenas cumpriam uma finalidade religiosa, nem somente serviam para fortalecer e revigorar relações afetivas ou alianças econômicas anteriores à solenidade. A “mera” participação nestes eventos favoreciam aos envolvidos, ainda quando não resultavam em reciprocidades materiais. Tanto os pais, como as crianças sacramentadas, bem como os padrinhos saíam da celebração mais prestigiados, ainda que fosse unicamente no aspecto simbólico.

Não menos importante, os batismos e crismas de órfãos ao menos estreitavam as relações dos padrinhos e madrinhas com os religiosos, e com a própria Igreja. Uma vez que também a sociedade como um todo era cristã e envolvida nessas sagrações, os ritos, seus envolvidos, e o prestígio derivado eram amplamente compartilhados. Ao menos nos batismos realizados por José de Esparza com sua esposa, bem como por Miguel e Antonia Cabral, algumas dessas situações podia ter se tratados de adoção.

Os outros dois casos envolvendo María de las Nieves Verdún, bem como o “amadrinhamento” solo de Escolástica Zenarro corroboram a interpretação da importância e das honrarias oriundas das cerimônias de batismo por si mesmas. Não por menos, o que se buscava era a salvação da alma, e qualquer um que para isso contribuísse seria prestigiado. A vez em que Miguel de Esparza e sua irmã María batizaram a menina Francisca, *hija de la iglesia*, ela tinha 22 e ele 16 anos de idade. Podiam estar representando a família, mas isso não anula a possibilidade de que também buscassem o próprio prestígio.

Quadro 21 - Padrinhos e madrinhas Esparza em batismo ou crisma de órfãos

Data	Criança	Condição	Pai	Mãe	Padrinho	Madrinha
10/02/1695	Francisca (9 meses)	<i>hija de la iglesia</i>			<i>capitán</i> Miguel G. Esparza	<i>doña</i> María de Esparza
28/04/1700	María (1 ano e 11 meses)	<i>hija de la iglesia</i>				<i>doña</i> María Verdun
10/05/1702	Juan José (6 dias)	<i>padres no conocidos</i>				<i>doña</i> María Verdun
12/02/1710	Juana Josefa (3a, 8m, 18 d)	<i>padres no conocidos</i>				Escolástica de Zenarro
23/04/1718	Francisco José (1 ano)	<i>padres no conocidos</i>	<i>no conocidos</i>	<i>no conocidos</i>	<i>don</i> Miguel de Esparza	<i>doña</i> Antonia Cabral
06/12/1723	Juan Bautista (8 meses)	<i>padres no conocidos</i>	<i>no conocidos</i>	<i>no conocidos</i>	<i>don</i> José de Esparza	<i>doña</i> María Verdún

Fontes: BELIERA: Catalina (Reg. 3516, Libro 4, f. 327); María Josefa (Reg. 455, Libro 5, f. 52); Manuela Josefa (Reg. 1351, Libro 5, f. 157); Vicente Alonso (Reg. 91, Libro 6, f. 25); Teresa (Reg. 2842, Libro 4, f. 263v); Juana Josefa (Reg. 802, Libro 5, f. 92v); José Ambrosio (Reg. 1243, Libro 6, f. 347).

A celebração pode ser tomada como uma janela para um cenário onde se representa o prestígio que se ostenta. No entanto, ela é meio e fim. A cerimônia é o resultado do que afirma. Ao passo que se inicia a execução do ato, os mecanismos são postos em ritmo executando uma encenação que simboliza o feito ao mesmo tempo em que produz a realidade que se busca representar. Se, por um lado, uma adoção acabava possibilitando alguma geração de riqueza para os “pais adotivos”; por outro, o simples batismos desses órfãos em si produziam honraria, além de reciprocidades que podiam implicar em gastos aos padrinhos. Por se tratar de crianças enjeitadas, a catequese talvez não ocasionasse custos aos jovens padrinhos e madrinhas. Entretanto, uma vez que envolvia a Igreja e o casal de padrinho e madrinha, a relação de clientela era também de tutela. Por intermédio da criança, enredavam-se o padrinho, a madrinha, também os religiosos.

4 ENTRE O CUMPRIMENTO DE PROTOCOLOS E ETIQUETAS SOCIAIS. CONFLITOS POR PRIVILÉGIOS E DESGASTE DE PRESTÍGIO

Embora seja acertadamente apontada como uma fonte hermética, o trabalho de compilação das atas do *Cabildo* colonial de Buenos Aires não se restringe aos *acuerdos* propriamente ditos. Além do que era debatido pelos *alcaldes* e *regidores* em suas reuniões, a documentação contém cópias dos Autos emitidos pelo governador, de petições, entre outras fontes foram introduzidas nos livros, conseqüentemente transcritos no material produzido pelo *Archivo General de la Nación*. Se, por um lado, a formalidade é apontada como motivo para a frieza do documento; por outro, ela própria resulta de um “linha de entendimento” para uma “cultura socio-laboral”. Os protocolos e a ritualística que os atos oficiais expressam são “chaves” para o entendimento sobre os comportamentos permitidos e adequados para as pessoas que naquele meio deviam se expressar.

Além disso, vistas em conjunto as atas propiciam a compreensão do contexto social em que se davam as atividades dos *cabildantes*. Para tanto, ainda que uma síntese descritiva desses encontros, subtraídas as ausências que os escrivães podem objetivamente ter omitido ou esquecido de relatar, a documentação contempla embates e subordinações. Ainda que turvas quando em falta de referências a serem cruzadas, algumas questões podem ser levantadas e respondidas mesmo sem o cotejamento de dados. Algumas boas interpretações é possível de se elaborar apenas acompanhando as reuniões ao longo do tempo.

As eleições anuais para *alcaldes ordinarios de primer* e de segundo *voto*, bem como para os cargos suplementares, entre outros, conformam grupos de poder. Foram as relações sociais prévias destes *cabildantes* que os orientaram para as alianças e posicionamentos que tiveram, inclusive, se não principalmente, durante as eleições. Além da proeminência dos agentes, as eleições apontam também interesses e possíveis alianças. Durante a realização do evento, os posicionamentos e pareceres emitidos pelos oficiais do *Cabildo* ao relatarem seus votos é de alguma utilidade. Não apenas indicam as afeições, também sugerem lealdades e ajudam a conformar redes sociais existentes para além do cotidiano da instituição.

4.1 Conflitos de etiqueta: a instrumentalização da moral e dos códigos de conduta nos interstícios do poder

Muitos conflitos foram travados no interior do *Cabildo* por seus oficiais em busca de interesses próprios. A falta de decoro, bem como um comportamento considerado inapropriado, no limite escandaloso, podiam ser motivos para tentar a anulação de um título que desse direito a um cargo na instituição. Em 22/12/1722, por exemplo, o *alcalde* de primeiro voto, Juan Martin de Mena y Mascarua pediu a anulação de Thomas de Monsalve no ofício de *regidor*. Contra Monsalve pesavam duas causas criminais que atentavam diretamente à moral. Em um dos casos, Thomas era acusado de “fornicação” com mãe e filha, ambas suas escravas. Além disso, teria cometido adultério com uma outra mulher – o que também implicava crime cuja punição era quatro anos de desterro⁴⁹.

Diferentemente de casos explícitos como o recém exposto, é difícil dizer se uma denúncia de desobediência em relação a alguma cerimônia, ato público, ou etiqueta social era, de fato, uma questão cultural, ou se tratava-se de um subterfúgio instrumentalizado contra opositores e inimigos. É bem sabido que...

las disputas de etiqueta y ceremonial eran de la forma más frecuente que adoptaban estos conflictos, dado que las representaciones públicas constituían la ocasión privilegiada para evidenciar el prestigio y el mérito por excelencia de “educación política” del pueblo (Caravaglia; Fradkin, 1994 [1992], p. 159)

De todo modo, fato é que festas cívicas e eventos religiosos serviam para representar tantos os poderes régios e religiosos, bem como delegar autoridade e prestígio ao seus participantes. Cada qual atrelado às suas prerrogativas, questões honoríficas podiam suscitar argumentos instrumentalizados para o próprio enaltecimento, bem como para a depreciação de opositores. Dada a importância pública dos eventos e de seus participantes, um assento indisponível, bem como uma roupa inadequada, especialmente uma discussão mais acalorada podiam ocasionar, ou servir como desculpa, para dar início a querelas judiciais entre os envolvidos.

Um conflito interinstitucional em 1722 chegou ao absurdo de serem os documentos oficiais queimados a fim de se resolver o incidente. Juan Vicente de Vetolaza y Luna teria feito comentários considerados caluniosos aos religiosos da Companhia de Jesus, mais precisamente ao padre Gerónimo Herran, reitor do Colégio dos jesuítas e

⁴⁹ Por oito votos a sete, Thomas de Monsalve teve seu cargo preservado AECBA, Serie II, Tomo IV, Libro XVIII, 22/12/1722, p. 650-657).

procurador provincial da dita Ordem religiosa, também a Lorenzo Dafee, de Misiones. Em 23 de fevereiro de 1723, os *cabildantes* trataram de pedir ao governador para autorizar o ato, exceto pelo *alferez real*. Ainda que José Marin fosse a favor de que sobre o procurador recaísse algum tipo de castigo, tentou argumentar contra a queima dos arquivos como forma de corrigir e apaziguar os ofendidos.

Em posse do Auto redigido pelo governador no dia anterior, em 03 de março de 1723 os documentos que continham as ditas calúnias foram removidas do livro do *Cabildo*, e então rasgadas pelos próprios jesuítas que ali mesmo as queimaram.

y en su Virtud Se desmembraron por mi el press.^{te} ess.^{no} de la pieza segunda que es un de los auttos manifestados; Quinze fox.^a Escriptas en todo y parte. Q. son dos peticiones de dho. Proc.^{or} Gnrl. la primera de doze f. y Una de su decreto y outra de dos – y Veynte y dos q. estaban en Quaderno apartte en q. Consta el artículo de calumnias sobre si se avian de afianzar o no p.^r dho. Proc.^{or} Gnrl.: Que aviendose reconocido p.^r mi y dadose por Satisfhos. dhos. R.R.P.P. se rasgaron En quatro pedaz.^{os} y aplicaron a la llama de Una luz y quedaron Quemados; Con lo qual se me mando anotar dho. desmembram.^o y quema (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XVIII, 03/03/1723, p. 46-47)

Na primeira etapa de sua trajetória de *regidor* pelo *Cabildo* de Buenos Aires (1718-1724), Miguel Gerónimo de Esparza⁵⁰ viu e vivenciou problemas relacionados ao cumprimento de protocolos e demonstrações de “etiqueta”. Em 09 de dezembro de 1721 seria levado ao debate no encontro do *Cabildo* uma determinação legal; que para além de se tratar de uma questão protocolar, está em sintonia com tudo o que foi dito até agora. Joseph Gonzales Marin, *alferez real*, reclamava da falta de cuidado com que os oficiais da *Real Hacienda* vinham se apresentando nos atos públicos. Marin alegava que, se ele bem havia entendido, estava “*dispuesto el que las personas que concurrien al cavildo en los actos públicos concurran con trajes desenttes*” (AECBA, Serie II, Tomo IV, Libro XVIII, 09/08/1721, p. 340). Para ele, tal etiqueta não parecia estar sendo cumprida, pois lhe parecia que “*contravienen los Juezes oficiales Reales actuales cassi continuamente siendo contra la devida desenzia deste ayuntamiento el q. los susodichos concurran en cuerpo y sin yr con traje desentte*” (AECBA, Serie II, Tomo IV, Libro XVIII, 09/08/1721, p. 340, f. 243v). José Gonzáles Marin também demandava o cumprimento da *Recopilación* que, segundo ele, determinava que os assentos e as devidas participações em atos públicos fossem preferidas as pessoas que tinham posse de seus títulos e não

⁵⁰ Miguel Gerónimo de Esparza entrou para o *Cabildo* em 17/03/1718 (AECBA, Serie II, Tomo III, Libro XVII, 17/03/1718, p. 550), sendo destituído de seu cargo em 20/03/1724 (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, p. 310-315).

aqueles que as exerciam interinamente (*AECBA*, Serie II, Tomo IV, Libro XVIII, 09/08/1721, p. 340, f. 243v). Após ser escutado pelos demais, o assunto acabou adiado para outro dia. Quando o assunto foi retomado, três dias depois, havendo eles debatido por um longo período (segundo o escrivão que não anotou os pormenores) acordaram levar o caso ao rei, na condição de aviso. Joseph Ruiz de Arellano, *alcalde provincial de santa hermandad* ficou imbuído do trabalho. Nas *Ordenanzas* de 1668, a lei 18 destaca a importância dos cargos de *alcaldes* e de *regidores*. O texto ressalta o devido esplendor e glória para com a imagem que devia ser representada pelos oficiais destacando que “*se han de usar el lustre que requiere*”. Assim, se determinava que “*ningun alcalde ni regidor pueda vestir, si no fuera decentemente*”. Ainda que aparentemente tenha havido algum relaxamento à norma, era recomendado aos oficiais a preferência pelas cores pretas, as quais havendo falta do gênero deviam substituir por “*vestir un color q. a de ser muy onesto*” (entenda-se, discreto). O argumento de Marín era legítimo, pois o texto finalizava com a ressalva de que “*pero en los actos públicos no han de concurrir sino con dicho trage desente*” (*AGN*, [*Ordenanzas del Cabildo*] Sala IX, 19-01-07, Lei 18, 31/12/1695, f. 54-55).

Talvez tenha sido devido ao seu ofício ser praticamente restrito às demonstrações simbólicas de prestígio régio que José Gonzales Marín tenha se envolvido profundamente com estas questões honoríficas. No entanto, para Carlos Birocco, os demais *cabildantes* nutriam uma certa recusa à José Marín no “papel” de oficial da instituição. As pessoas que a ele se opunham, o faziam desde sua investidura, e isso teria sido por causa de suas origens humildes, não o considerando digno do cargo (Birocco, 2015, p. 111;173). Assim como os *regidores* Lucas Manuel de Belorado e Balthazar de Quintana Godoy, que sempre fizeram questão de registrar suas qualidades de *don*, José Marín aparentemente precisava reiteradamente demonstrar-se digno do lugar institucional, também social, que ocupava. Após os embates que travou para destituir Luís Navarro do cargo de *alguacil mayor*, José Marín viu aumentar os desafetos nutridos contra ele por parte dos *regidores*. Se por um lado, pode se dizer que o motivo pelo qual uma parte dos *cabildantes* desrespeitavam José Marín, além da questão sobre sua nobreza, era porque ele exigia suas prerrogativas com muito rigor; por outro, cada honra almejada implicava a destituição de parte do prestígio de alguém. Em 1724, ao supostamente agir em favor do que se encontrava legislado, investigou a legitimidade de Luís Navarro quanto ao exercício do cargo de *alguacil mayor*. Aliados a Marín, José de Esparza, alguns *cabildantes*,

especialmente Miguel de Esparza, conseguiram fazer com que Bruno Maurício de Zavala pendesse sua decisão em favor de Francisco Diaz Cubas – concunhado de Miguel. Ao defender suas prerrogativas, José Marin também acabava desqualificando aqueles que “usurpavam” seu prestígio público e institucional. Embora o *alferez* tenha conseguido destituir Luis Navarro do cargo de *alguacil* no ano anterior, nas eleições de 1725 Navarro foi eleito *alcalde* de segundo voto. Ao final do encontro, ele ainda teve que lidar com a falta de decoro de seus “colegas”. Segundo Marin, na ausência do *alcalde provincial*, era sua a prerrogativa de dispor da vara que indicava o titular de quem a portava, sendo que nele deveria ser depositada, uma vez que era proprietário do título de *alferez*. Bartholome que a havia tomado, sobrepujando-se até mesmo sobre os *regidores* mais antigos se negou a entregá-la a Marin, tergiversando até mesmo a opinião do governador que “*dijo que no hacia Justizia en este acto*” (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 01/01/1725, p. 430).

Em 15 de janeiro de 1725, Marin ainda teria que confrontar Balthazar, *regidor* decano, que se negava a devolver-lhe uma das três chaves do baú onde se guardavam os documentos oficiais. O *alferez* alegava que quando assumira o ofício recebeu uma das três chaves do arquivo. Mas, que devido a sua viagem ao vice-reino do Peru, com a devida licença dos demais, a entregou ao *Cabildo*. No entanto, havendo regressado e pedido que lhe fosse devolvida a referida chave, Balthazar de la Quintana “*se quedo con ella diciendo le perteneçia*” (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 15/01/1725, p. 439). No dia 22 do mesmo mês, José Marin trouxe à tona outra de suas prerrogativas até então descumpridas. Invocava a *Recopilación*, uma vez que aparentemente todos estavam entrando na sala capitular com suas espadas na cintura (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 22/01/1725, p. 444-445). No dia 29, ambos os assuntos foram retomados. Juan de Sanmartin, então *alcalde* de primeiro voto defendeu que não se alterasse o costume em relação ao porte de armas na sala de reuniões. À Marin, coube pedir cópias dos *acuerdos* em que iniciou o pedido, bem como de quando viajara, e tudo o mais que tinham a respeito do caso. Também, das cédulas que legitimava suas prerrogativas e que haviam sido obedecidas nos anos anteriores, sendo nesse momento descumprida (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 22/01/1725, p. 446). Os *cabildantes* pareciam preferir perder um embate a longo prazo, fustigando o ânimo de José Marin a dar-lhe razão imediatamente. Ademais, a demora nos tramites processuais lhes permitia continuar usufruindo do direito em questão.

Ainda em 1725, José Marin afrontaria até mesmo o *theniente de governador*, que na ausência de Zavala detinha os poderes de mando político e militar. Marin disse que após retornar de sua viagem e dirigir-se ao *Cabildo* havia encontrado o substituto do governador sentado na cadeira que a este estava reservado, sendo que isso estaria fora da legalidade. Segundo ele, somente o governador tinha direito ao assento, de modo que nem mesmo um marquês, conde, ou duque a poderia ocupar (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 07/08/1725, p.496). Obviamente o assunto foi transferido para um encontro subsequente até que se tornou obsoleto devido ao retorno de Zavala.

Mais de três anos haviam se passado desde que José Marín cobrara aos oficiais da *Real Hacienda* que usassem vestimentas adequadas aos seus cargos. No cerimonial dedicado em homenagem ao falecido rei Luís I, aquele que devia representar a pessoa do monarca acabou destituído de seu assento. Ao chegar à igreja e dirigir-se ao seu assento, Marin foi surpreendido pela presença de Alonso de Arze ocupando o lugar que devia ser seu e não dele. Tenha sido por constrangimento, melindre, ou que José Marin tenha ficado sem reação demonstrando uma passividade suspeita em comparação aos muitos embates que teve ao defender as suas prerrogativas de alferes, importa que este saiu com a ameaça de multa de mil pesos caso se insurgisse novamente contra o protocolo ao qual também acabou descumprindo. O caso resultou em um Auto de Bruno Maurício de Zavala que o mandou ser levado ao conhecimento de todos os *cabildantes*. O teor do conteúdo tinha como alvo não apenas a estes e ao alferes, era especialmente motivado ao adequado cumprimento dos ritos (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 03/09/1725, p. 512-514). Seu descontentamento decorria do fato de que ao realizarem a cerimônia em homenagem ao falecido rei, o alferes, além de promover um pequeno e rápido murmurinho na hora da missa, ainda se sentou separado das demais autoridades do *Cabildo*, ficando fora do lugar que lhe era reservado. Consequentemente, não se juntou novamente ao seu lugar na procissão quando saíram da igreja para acompanhar o governador em seu retorno ao forte.

reconosio avia algun rumor entre los oficiales rr.^s y alfrz. real de esta dha. Ciu.^d Y por evitar el escândalo que pudiese haver en acto tan serio y de tanta publicidade les Pregunto que de que nacia aquella novedad Y respondió el dho. alfrz. real que su señoria estava Ynformado de la Cedula en que mandava Su mag.^d precidiese los oficiales reales en el asiento a que le replico Su señoria que si no Savia lo q. en este punto tenia determinado a que le respondió q. no la tenia ni se le avia hecho Saver Y que con su Licencia Se retiraria de aquel Paraje en lo q. Condesendio Su Señoria diciendole Se retirase a donde gustara con tal que no hubiese escandalo en la Yglecia Y ejecutandolo asi fue Y se sentto en un banco que estava arrimado a uno de los pilarez de dha. Yglecia juntam.^{te} Con otros Sujetos que en el estavan Y despues de haverse acavado la funcion Su senhoria Se bolbio a este fuerte acompañado del dho. Cavildo Y

demas noblesa de la Ciudad Y entre ellos dho. Alfrz. real Sin averse Yncorporado en el Cuerpo del Cav.^{do} todo lo qual lo disimulo Su Señoria asi por haser novedad en acto tan publico como por ynformarse con Autos del estado de esta dependencia (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, p. 512-513)

No diálogo explanado por Zavala, e confirmado posteriormente por González Marin no *acuerdo* do dia seguinte à redação do Auto, afirmou-se que vendo o governador que o alferes se encontrava de pé questionou-lhe sobre porque não se sentava. Marin teria então, perguntado se Zavala não tinha conhecimento das preferências que ele tinha direito a ostentar devido sua posse do título de *alferez*. Mas Zavala afirmou ter determinado sobre estas prerrogativas no ano anterior, replicando a Marin se sobre esse parecer não havia sido informado. Alegando desconhecimento sobre o documento, Marin “*respondio q. no la tenia ni se le avia hecho Saver*”, pedindo em seguida para se retirar a outro assento. Bruno Maurício de Zavala, alegando zelar para que não houvesse escândalo assim o permitiu.

No entanto, além de não ter se juntado ao corpo de oficiais ao final da missa, a fala de José Marin incomodou ainda mais o governador. Zavala fez questão de destacar o que nomeou por dissimulação por parte do alferes, quando este alegara desconhecimento do Auto mencionado durante o murmurinho na igreja. O governador fez questão de explicar que no dia 18 de agosto de 1724, em resposta ao pedido dos oficiais da *Real Hacienda* havia dado as tais determinações. Segundo ele, também foi mandado informar ao *alferez real* interino *don Blas de los Reyes* sobre o teor dos autos, uma vez que Marin se encontrava em viagem ao Alto Peru. Sendo assim, Zavala alegava improvável que a informação não tivesse sido encaminhada a Marin, fosse por carta, ou mesmo presencialmente nos oito meses que haviam se passado desde seu retorno (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, p. 513-514).

É possível dizer que a motivação de Bruno Maurício de Zavala estava mais diretamente relacionada ao adequado cumprimento da figuração social nos eventos públicos porque seu Auto reprendia também aos demais *cabildantes*, uma vez que expunha a importância de que agissem como corpo institucional. É evidente pela admoestação de Zavala, que ele tinha conhecimento dos desafetos entre os capitulares, pois insistiu que defendessem o direito de assento um dos outros sempre que fosse necessário. A interpretação se corrobora como fato, também devido à ameaça que Zavala lançou aos demais. O governador impôs multa de 500 pesos a qualquer um que futuramente viesse a sentar-se em outro lugar que não o assento reservado ao detentor de

seus cargos. Com isso, alegava que deveriam se comportar como uma unidade, não ficando nenhum de seus membros sem o lugar que lhes fosse de direito

Se le notifique a dho. alfrz. R.¹ que pena de mill p.^s aplicados a la câmara de Su Mag.^d y Gastos de Justicia por mitad q. en qualquier acto que se hallare no susite Semejantes Alvorotos Y siga Su dro. en justicia como Se tiene mandado Y en qualquiera ocaz.ⁿ q. el. Cav.^{do} Concurriere acuda como Uno de sus Yndividuos como tambien los demas del pena de quinientos p.^s aplicados en la misma forma no teniendo justo Ympedim.^{to} para lo contrario Sin ponerse en otro paraje q. el que les toca por sus empleos Y con apersevim.^{to} de q. se pasara a proceder contra el que no lo hisiere a lo q. hubiere lugar en dro. (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, p. 514)

Para se defender das acusações, José González Marin disse que após acompanhar o governador junto aos demais membros do *Cabildo* se deparou com seu assento ocupado assim que chegaram à igreja. Quando se dirigiu a seu lugar, Alonso de Arze, tesoureiro da *Real Hacienda* “*djio que le tocaba al dho. haz.^{to}*” (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, p. 509). Embora o assento lhe tenha sido negado por Arze, tudo teria se passado no maior silêncio. Ambos os debatedores convergiram em um ponto. Governador e alferes salientaram o cuidado tomado para que o ocorrido não resultasse em escândalo. Marin alegava que teria sido pelo ambiente emotivo em que se encontravam que afastou-se a fim de evitar escândalo, também para não importunar o momento de devoção das demais pessoas que visivelmente emocionadas, em lágrimas demonstravam seus sentimentos.

Y rretirandose al coro con venepiacito de dho. S.^{or} Gov.^{or} le llamaron del médio de la Yglecia a un escaño q. estava detrás del primer cuerpo por q. el dia en q. todos los vasallos mostraban Centim.^{to} con lagrimas no le parecio Justo a esta obligaz.^{on} la q. continuo en el acompañam.^{to} fuera del Cuerpo donde se halla al S.^{or} Gov.^{or} hasta el fuerte donde le dio el pesame (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 04/09/1725, p. 510)

Da acusação de que estaria fingindo ignorância sobre o Auto, pois certamente teria sido informado pelo seu substituto, Marin alegou que desde que partira em viagem, jamais os oficiais da *Real Hazienda* haviam comparecido à igreja. Destacou ainda, que desde seu retorno em 18 de dezembro de 1724 até a dita festa, os oficiais não tinham participado de nenhum compromisso ao qual o *Cabildo* se fez presente.

q. salio con licencia de este Illustre Cav.^{do} para las Prov.^s de Arriva no concurrieron eningun acto Capitular dhos. oficiales rr.^s sino en el cuerpo de las Yglesias asta el dia dies y ocho de Diciembre del año de Veinte y quatro q. volbio de su viaje dho. S.^{or}alfrz. Real Y se presento en este Cavildo desde cuio dia asta el dia tres del Corr.^{te} no concurrieron tampoco a ninguna funcion de las q. concurrio este Ylustre Cavildo (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, p. 509)

Por fim, afirmando que tudo teria ocorrido pela falta de clareza em relação ao documento produzido por Zavala por parte dos oficiais da *Real Hacienda*, que não teriam tornado público os seus direitos, uma vez que não exerciam as prerrogativas que lhes haviam sido concedidas. Assim, para ter claro também ao governador de suas vantagens enquanto alferes, José Marin novamente apresentou ao *Cabildo* a Cédula Real que o legitimava enquanto proprietário do título de *alferez real*, bem como explicitava seu prestígio através das prerrogativas que tinha direito a ostentar. Conforme reproduzido pelo escrivão, leram...

que manda Su altesa se ponga en poses.ⁿ de el empleo de alfrz. real al dho. d.ⁿ Joseph Gonz.^s marin Con preferencia en el Aciento a los ofiziales rr.^s Y a todos los demas Capitulares e septo las justicias Y otras razones q. contiene dha. Real Proviz.ⁿ Y que Siempre que la dha. Ciud.^d hubiere de servir con Gente de a cavallo u de a pie Sea el dho. d.ⁿ Joseph Gonzales alfrz. real de ella Y que en este caso pueda nombrar persona que en su lugar Sirva este ministerio areglándose en todo este Cavildo a lo literal del real titulo que se presenta (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, p. 509)

Assim como a querela envolvendo o *alferez* acarretou-lhe uma repreensão por escrito do governador, uma intriga semelhante a esta, porém ocorrida antes do desagravo cometido ao *alferez* José Marin, havia custado o cargo a Miguel Gerónimo de Esparza e outros oficiais. Em 20 de março de 1724, Antonio de Larrazábal havia revogado os títulos dos capitulares que haviam se oposto a ele, de modo que perderam seus cargos os *alcaldes ordinarios de primero* e de segundo voto, Miguel Rodríguez de Sosa e Juan Gutiérrez de Paz, o *alcalde provincial de santa hermandad* Joseph Ruiz de Arellano, além dos *regidores* Miguel Gerónimo de Esparza, Sebastián Delgado, Juan de la Palma Lobaton, e Tomás Monsalve (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, p. 310-317).

Antonio de Larrazábal havia sido eleito *theniente de governador* por Bruno Maurício de Zavala, cargo que o alçava à condição de substituto de governador quando este não estivesse presente em Buenos Aires. A nomeação fora uma necessidade administrativa, uma vez que o governador Bruno Maurício de Zavala tinha pela frente o desafio de expulsar os portugueses que clandestinamente se instalavam na outra margem do Rio da Prata. Poucos dias após assumir o governo, Larrazábal se desentendeu com parte dos *cabildantes*. No dia em que se realizaram os festejos em homenagem a *San Pedro Nolasco*, além de não os *cabildantes* não se sentarem juntos como a corporação que eram, alguns *regidores* ainda não teriam comparecido às festas que ocorreram em seguida, abandonando a igreja sem a devida unidade institucional.

No dia 01 de fevereiro de 1724, os *cabildantes* se reuniram devido a uma convocação do *theniente general* para ouvirem o Auto que o escrivão iria lhes apresentar. Aparentemente, os *cabildantes* não haviam comparecido a uma das festividades, tendo alguns *regidores* comparecido apenas a missa que ocorrera no Convento de *Nuestra Señora de la Merced*. Sob pena de 200 pesos de multa para quem o desobedecesse, intimava o *Cabildo* a comparecer enquanto corporação a uma cerimônia que ocorreria no dia seguinte (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 01/02/1724, p. 254-257). Como já era mais de seis horas da tarde, e diante da recusa de Francisco de Merlo, escrivão do governador, em deixar o Auto para que dele se fizesse uma cópia, Miguel Rodríguez de Sosa que nesse ano era *alcalde* de primeiro voto emitiu o parecer de que se adiasse o assunto para o dia seguinte – data da cerimônia para a qual haviam sido intimados (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 01/02/1724, p. 255). Além disso, pediu para que fosse registrado o estado rompante dessa sessão, uma vez que tal convocação havia sido feita por volta das quatro e meia da tarde. José Gutiérrez de Paz, *alcalde* de segundo voto, o acompanhou na decisão. Francisco Diaz Cubas, por sua vez, foi mais incisivo. O *alguacil mayor* protestou pela anulação do Auto, pois o *theniente* não teria competência para emitir Auto contra toda a corporação, sem sequer haver a existência de haverem cometido algum delito. Assim, apelou a Bruno Maurício de Zavala alegando que se devia conservar os “*Privilegios de este Ilustre Cavildo guarda Y deve guardar por las reales hordenansas Y estatuos q. tine obedecidas Y confirmadas por su Mag.^d Catholica*” (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 01/02/1724, p. 255). Ademais, disse que se recusaria “*Una dos Y tres veses*”, além de todas as outras que o Direito lhe permitisse, pois considerava que o *theniente* agia “*apacionado en causa suia propia*” (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 01/02/1724, p. 255). O *regidor* decano Balthazar de Quintana Godoy, que segundo Carlos Birocco (2015a) era aliado de longa data de Larrazábal, disse que embora estivesse com a saúde debilitada, assistiria à missa porque era de *tabla* (festas que faziam parte do calendário litúrgico ao qual os *cabildantes* deviam comparecer, como eram as do *Santo Entierro*, por exemplo). Lucas Belorado disse que se conformava ao parecer dos *alcaldes*, adicionando que a despeito da multa não poderia comparecer à festividade. Juan de la Palma Lobaton disse que além de ter participado junto à corporação nos atos públicos, não podia aceitar a multa caso não comparecesse à festividade. Sebastián Delgado apenas acompanhou o *alcalde* de primeiro voto; enquanto Miguel Gerónimo de Esparza alegou que no tal dia mencionado no Auto, ele apenas teria assistido

a missa sem comparecer a festividade porque não havia sido convidado. Segundo o *regidor*, “*entro a oír missa*”, porém com intenções de que assim que se encerrasse a cerimônia sairia para cumprir as diligências que tinha por fazer. A defesa de Thomas Monsalve foi semelhante à de Esparza, que alegou ter comparecido ao Convento apenas para a missa, sem intenções de se encaminhar às festividades também por falta de convite. Pedro de Zamudio apenas concordou com Balthazar.

No dia seguinte, ao retomarem o assunto, mandaram ao porteiro que convocasse o *theniente*, que se recusou alegando que “*no podia asistir*”. Ainda assim, o *alcalde* de primeiro voto deu início ao seu parecer justificando, primeiramente, que a referida festa não era de *tabla*, e que a ela haviam ido por convite, não por obrigação. O *alcalde* revelou também que o regresso antecipado realizado pelos membros do *ayuntamiento* se deveu ao *theniente* ter se apresentado publicamente portando traje e bastão militar – ainda que já tivesse sido informado anteriormente sobre o protocolo adequado. Larrazábal substituiu o governador no mando político de Buenos Aires, enquanto o comando militar ficava a cargo do *theniente de rey*, nesse momento em posse de Balthazar Garcia Ros. Por deter o poder político e não o militar, Larrazábal quando se apresentasse em cerimônias públicas devia portar consigo um vara de justiça por meio do qual todos o reconheceriam.

Mandamos á los Gobernadores, Corregidores, Alcaldes mayores, y sus Tenientes, que traygan en su mano la vara de nuestra Real Justicia, y no salgan en público sin ella, pues es la insígnia por la qual son conocidos los Jueces, á quien han de acudir las parte á pedirla, para que se administre igualmente, y oyan á todos con benignidad: de manera que sin impedimento sean desagraviados y facilmente la consigan (RECOPIACIÓN, Tomo II, Libro V, Tít. II, Lei XI, 1681, p. 118)

Invocando a dita lei, o *alcalde* concluiu seu parecer sugerindo intimar ao *theniente general* para que a obedecesse, de modo que “*no le pare perjuicio a este Cavildo Y no altere la costumbre*” (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 02/02/1724, p. 259). Semelhantemente ao dia anterior, somente Balthazar Godoy e Pedro de Zamudio ficaram a favor de Larrazábal. Como os demais formaram maioria ao parecer de Miguel de Sosa, acordaram em mandar o escrivão do *Cabildo* informar ao *theniente*. Ao sair do prédio, José de Esquivel foi informado de que Larrazábal estava no pórtico de entrada da igreja de *Nuestra Señora de la Merced*. Indo até o local, o escrivão o avisou de que tinha uma intimação para o *theniente* em nome do *Cabildo*, mas por se tratar de local sagrado, hesitou em fazê-lo, esperando que Larrazábal se aproximasse de onde estava. Este, por sua vez, sem sair do lugar, replicou a Esquivel que dissesse ao *Cabildo*, que em nome do

rei, mandava que cumprissem o que havia ordenado pelo Auto. De modo que, o escrivão retornou à instituição para avisar sobre o que acabara de acontecer (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 02/02/1724, p. 260-261). Os *cabildantes* acabaram indo à missa, e quando chegaram à igreja foram recebidos por Antonio de Larrazával vestindo traje militar, além de portar o bastão em vez da vara de justiça. Segundo o escrivão, ao término da cerimônia, havendo retornado ao *Cabildo* e adentrado à sala de reuniões, os oficiais tentaram abordar ao *theniente* com o intuito de expressarem a referida lei contida na *Recopilación de Índias*. Mas este, alegando não estar decentemente vestido, evadiu-se do recinto, e despedindo-se pediu que o mandassem intimar em casa (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 02/02/1724, p. 261).

No dia 05 de fevereiro tiveram a resposta de Larrazál. Este, pediu que fosse feito um levantamento dos cinquenta últimos anos precedentes para averiguar se os *thenientes generales* tinham ou não sido também capitães de guerra. Além disso, que o escrivão se certificasse de ver se no encontro do dia 24 de janeiro alguma coisa teria sido dita sobre ele não poder comparecer aos atos públicos junto ao *Cabildo* vestido de militar e com bastão, “*sino negro Y con bara de la Justicia*”. Larrazával também queria que fosse conferido se ele não havia dito que a única restrição quanto ao uso do bastão se devia ao interior da sala regimental. Havendo lei que o proibisse, estaria pronto a obedecer (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 05/02/1724, p. 263). Com exceção de Balthazar Godoy e de Pedro de Zamudio que não se pronunciou, os demais consideraram infrutífera a resposta dada pelo *theniente*. Lucas de Belorado acrescentou que desde os últimos doze anos que vinha sendo *regidor* somente José Ruiz de Arellano tinha estado como “*Theniente de Governador y Capitán A guerra*”. Entretanto, sempre teria comparecido às reuniões com vara, capa, e decentemente vestido, jamais portando bastão militar quando compunha a corporação ou em qualquer outro ato público (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 05/02/1724, p. 264).

Em 09 de fevereiro, outro Auto redigido pelo *theniente general* foi recebido pelo *Cabildo*. Larrazával atentava contra as obrigações dos *cabildantes* mandando que fossem guardados alguns dos livros capitulares que havia visto estarem fora do baú onde deviam estar depositadas (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 02/02/1724, p. 267). Na versão de Larrazával, ao chegar ao *Cabildo* encontrou o *alcalde* de primeiro voto, também os *regidores* Sebastián Delgado e Miguel Gerónimo de Esparza manuseando diferentes “*Libros de Acuerdos*”, os quais acusou terem pegado as atas sem a presença de uma das

peças que tinham direito a uma das chaves do baú (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 11/02/1724, p. 271 [nota de canto de página escrita pelo escrivão]). No dia 11, os *cabildantes* se organizaram para outra reunião. Miguel de Sosa iniciou afirmando que a partir do exame realizado sobre os documentos de cinquenta anos antes até àqueles dias, constatou-se que todos os *thenientes generales* que haviam exercido empregos de justiça, também eram capitães de guerra; exceto Larrazával. A este, disse Miguel de Sosa que a nomeação era apenas para atos políticos, sem aditamento de capitão de guerra “*por no averle sido dado esto Perogativa*” (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 11/02/1724, p. 269). No entendimento de Sosa, Larrazával distorcia a legislação existente ao se apoiar e resumir todo o legislado no conteúdo da 11ª Ordenanza do *Cabildo* (que apenas discorria sobre a impossibilidade de que se adentrasse à sala capitular portando bastão). Além disso, condenou a recusa que o *theniente* impôs ao escrivão Francisco de Merlo de fornecer o Auto através do qual os convocara para o cerimonial a *San Pedro Nolasco* – impossibilitando que se fizesse uma cópia desse documento. Por fim, declarou que eram suspeitos os argumentos de Larrazával sobre não ter sido prevenido “*que a los actos publicos avia de concurrir con bara y bestido negro*” (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 11/02/1724, p. 271). Segundo o *alcalde*, Larrazával havia sido admoestado por Juan de la Palma Lobaton após terem comparecido à missa celebrada na Catedral pela vitória sobre os portugueses que haviam se assentado em Montevideo. Os *cabildantes* teriam se contentado com a repreensão dada por Lobaton, pois acreditavam “*que fuese suficiente para q. dho. señor th.^{te} no concurriese a outro acto*”. Miguel de Sosa acrescentou ainda que tal advertência deveu-se ao descontentamento dos *vecinos* que assistiam à missa, que teriam passado a acusar o *Cabildo* de conivência com o excesso cometido pelo *theniente* (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 11/02/1724, p. 272). Sendo assim, uma vez que o cargo de Antonio de Larrazával era de “*mero Juez Politico deve handar con vara dentro y fuera del Cav.^{do} y no con baston*” (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 11/02/1724, p. 73). Como até o momento o Auto de Larrazával não havia sido suspenso, Miguel de Sosa criou um “imbróglio” jurídico. Para tentar invalidar a multa de 200 pesos que o Auto implicava sobre os *cabildantes* que não comparecessem às festividades, o *alcalde* impôs outra de 500 pesos: “*lo declare no asista esta Ciu.^d en festividad ninguna en donde concurriere dho. señor th.^e en militar traje pena a los yndividuos que la componen de quinientos Pessos a cada uno de ellos*” (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 11/02/1724, p. 273). Ao mesmo tempo em que criava um subterfúgio para evitar o

pagamento da multa, o *alcalde* atacava Bartholome e os Zamudio que provavelmente devem ter permanecido com Larrazával durante a tal missa de agradecimentos, bem como na cerimônia a *San Pedro Nolasco*. Dos que participaram da reunião, somente Balthazar Godoy havia feito defesa contínua das ações de Larrazával. Provavelmente irritado, retirou-se do *acuerdo* antes do encerramento da sessão. Adiada em 14 de fevereiro devido à ausência dos correligionários de Larrazával à reunião, o assunto foi sendo adiado sessão após sessão, sendo retomado somente em 23 de fevereiro.

Como dito, em 14 de fevereiro a discussão não foi levada adiante. No entanto, ao final da sessão do dia 11, o *alcalde* de primeiro voto tinha mandado enviar cópia do *acuerdo* aos oficiais que não estavam presentes, mas também no dia 14 eles não compareceram. Ressalta-se, que se tratava dos *cabildantes* que até então vinham se colocando a favor do *theniente*. Acontece que nesse mesmo dia 14, Larrazával redigira outro Auto. Os cabildantes adiaram dar uma resposta ao escrivão justificando-se com as ausências dos demais *regidores*.

No dia 17 de fevereiro, baseando-se em uma lei da *Recopilación de Índias*, Antonio de Larrazával editou um Auto fazendo referência aos *Própios* da cidade. Em obediência à lei, determinava que a ninguém fosse pago mais de 3 mil maravedíes, sem a devida aprovação da *Real Audiencia*, quando houver (e não havia), ou pelo “*Governo de la tierra*” – o governador, no caso ele mesmo por ser seu interino. Também definia que os *regidores* não podiam se ausentar da Buenos Aires com valores pertencentes à instituição inexistente. Por fim, alegava que algumas pessoas tinham dinheiro da cidade em seu poder, tornando-se devedores de diversas quantias (*AECBA*, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 17/02/1724, p. 285). Assim, demandava que em trinta dias fossem prestadas informações sobre os valores que se havia de receber, bem como quais eram as pessoas “endividadas”.

Em 23 de fevereiro, o *Cabildo* respondeu ao Auto emitido pelo *theniente*. Miguel de Sosa tratou de pedir que Larrazával ajustasse o seu conteúdo porque apesar da lei, o costume imemorial, visível nos livros capitulares, demonstrava que a instituição era livre para gerir as rendas de seus *Própios* em valores e quantidades infinitamente maiores que as proibida pelo Auto de Larrazával (*AECBA*, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 23/02/1724, p. 293).

sin embargo de la ley citada y puesta a la letra en dho. Auto pide a dho. S.or Theniente se sirva reponer y enmendar p.r contrario Ymperio el mencionado auto p.r tener su Contenido En contrario la costumbre ynmemorial de q. estan

llenos los lybros Capitulares en q. a sido y es dueño este cavildo para librar de sus propios y rentas ynfinitas Y mayores cantidades q. las prohibidas en la ley q. se cita (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 23/02/1724, p. 293)

O *alcalde* também solicitou ao escrivão que desse ao *theniente* conhecimento da *Ordenanza* 48, bem como de uma outra lei da *Recopilación*. No seu entendimento, ambas tornavam obsoleta a lei citada no Auto de Larrazával. Quanto a não terem ajustado as contas, devia-se a que os indivíduos que a poderiam fazer encontravam-se uma parte ocupada acompanhando Bruno Maurício de Zavala a serviço do rei; e a outra parte, envolvida com a colheita de grãos. Balthazar de Quintana Godoy, que havia chegado atrasado à sessão foi informado do que se tratara, e todos se conformaram com o parecer. Dia 26 houve uma reunião convocada por Mathias Solana com o propósito de tomar conhecimento do Auto do governador interino. No mais, tentou se desvencilhar de ambas as multas que seguiam vigentes, tanto a emitida por Miguel de Sosa, quanto a que constava no Auto de Larrazával (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 26/02/1724, p. 296).

Em 03 de março, congregados na sala capitular, Miguel de Sosa retomou o Auto do dia 14 de fevereiro, que até o momento estavam ignorando por se tratar de uma resposta direta à citação das leis que o *Cabildo* havia mandado fazer através de seu escrivão em 11 de fevereiro. O Auto mandava o *Cabildo* obedecer ao Auto anterior, de 01 de fevereiro que dera início a todo o restante do conflito, pois caso não obedecessem, “*declararia La pena Ynpuesta por Ynobedienes a los q. no cumpliesen*”. Além disso, lhes agravaria outras penas até que se culminasse com a perda do ofício (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 03/03/1724, p. 298). O *alcalde* de primeiro voto tratou de rejeitar o também essa última determinação de Larrazával. Primeiro, porque considerava violenta a multa de 200 pesos que lhes havia sido imposta; em segundo lugar, alegou que nesse pleito Larrazával assumia o papel de parte e juiz, de modo que pedia a anulação do Auto; em terceiro, porque estava mais que provado que o *theniente* agia por paixão. O parecer de Sosa mandava exortar a Larrazával afirmando a este, que sua própria conduta inviabilizava a legitimidade de seu propósito. Ademais, ao negar aos *cabildantes* acesso ao Auto para dele fazer cópia, o *theniente* agia contra o direito de defesa da instituição. Além do mais, o ocorrido incidia com violência sobre “*las leyes Preveleijos hordenansas establecim.^{tos} Usos y Costumbres en que tanto desea mantener Su Mag.^d*” (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 03/03/1724, p. 299-301). Por fim, insistiu o *alcalde* que nas próximas festas de *tabla*, a fim de que se conservasse a paz, evitando o julgamento

negativo da *vecindad*, caso tivesse que comparecer se apresentando em um só corpo com os *cabildantes*, o *theniente* o fizesse com vara de justiça. Miguel fez questão de ressaltar que o cargo de Larrazával era de juiz, e não capitão de guerra.

Y respecto de hallarse tan Ynmediata las fiestas de Tabla atendiendo a la Paz p.^{ca} Y que no se sigan lanses q. den mala Nota a la vecindad en la concurrencia de estos Actos se le exorte Y rrequiera de partte del Rey nro. S.^{or} Y de esta Ciu.^d al S.^{or} Then.^{te} Gral. assista se hubiere de haserlo en concurrencia de este cav.^{do} con bara alta de la real Justicia puez es mero Juez hordinario delegado Y no con Ynsignia militar puez no es Cap.ⁿ A guerra y aunque lo fuese no Yendo a precidir militares ni acto q. no fuese politico no deveria Yr sino con decencia (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 03/03/1724, p. 301)

Os *cabildantes* que estavam presentes e não estavam aliados a Antonio de Larrazával concordaram com o parecer. Segundo o registro do escrivão, a tempo de ter começado a sessão, José Ruiz de Arellano, *alcalde provincial*, avisou que Balthazar devia se retirar pois havia assinado como testemunha a favor do *theniente*, o qual consentiu. Ao término da reunião capitular, retornando para a sala foi prevenido de que sequer abordasse o assunto que haviam debatido, uma vez que havia assinado como testemunha na declaração que o *theniente* redigira “*privadam.^{te} en su casa [...] contra los Privilegios de este Cavildo*” (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 03/03/1724, p. 303).

Os *cabildantes* receberam uma carta de Zavala, datada de 19 de fevereiro, mas que não deixava claro qual lado julgava estar em seu direito. Além de afirmar não ser possível abandonar o lugar em que se encontrava, somente recorria com esperança à prudência dos oficiais a fim de que evitassem qualquer tipo de desordem (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 19/02/1724, p. 304). Nos dois encontros seguintes ninguém tocou no assunto. Todavia, eis que em 20 de março muita coisa iria acontecer. Entrando na sala capitular, Francisco de Merlo, escrivão do governador, leu o Auto que destituía os *alcaldes* de primeiro, e o de segundo voto Miguel Rodríguez de Sosa, e Juan Gutiérrez de Paz, também o *alcalde provincial de santa hermandad* José Ruiz de Arellano, e os *regidores* Sebastián Delgado, Juan de la Palma Lobaton, Thomas de Monsalve, e Miguel Gerónimo de Esparza. Todos deviam cessar o exercício de seus cargos, permanecendo afastados até que a *Real Audiencia y Chancelleria de la Plata*, onde os *cabildantes* haviam dado início ao processo, julgasse o contrário. Consequentemente, mandava que as três varas de justiça que estavam em posse dos *alcaldes* fossem depositadas (“após os devidos ritos de juramento”) nos três *regidores* mais antigos, Batlthazar de Quintana Godoy, Juan de Zamudio, e Bartholomé de Montaner – fiéis aliados de Larrazával. Além disso, como consequência da desobediência dos oficiais foi-lhes aplicada a multa de 200

pesos. Larrazával determinava que os punidos fossem detidos em suas moradas sob ordem de prisão, sujeitos às mesmas regras que se aplicavam aos detentos das prisões e cárceres caso tentassem sair de suas casas, fosse “*en sus pies ni en los ajenos*” (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 20/03/1724, p. 311).

Os *cabildantes* protestaram e pediram cópias dos autos para que pudessem seguir em suas defesas nas instâncias superiores. Larrazával consentiu com as cópias mas insistiu que obedecessem ao Auto, entregando as varas como havia determinado. Miguel de Sosa insistiu não se considerar notificado por nenhum Auto, uma vez que já havia explicado o porquê de se tratar de um documento nulo. Em relação à vara, disse que estava pronta, mas que o *theniente* mandasse a quem “*fuere serbido se la quite de la mano*”. De modo que Larrazával mandou ao *alguacil* que tomasse a vara da mão do *alcalde*, tendo ele cumprido a ordem e a colocado sobre a mesa. Juan Gutiérrez de Paz, por sua vez, também entregou sua vara de justiça a Francisco Cubas sob os mesmos protestos de Miguel. José Ruiz de Arellano, por sua vez, afirmando não se tratar de desobediência, se negou a entregá-la alegou ter recebido sua vara das mãos do próprio rei “*y que sin Justa causa no se le debe despojar*”. Um e outro insistiram mais uma vez, até que o *theniente* disse que seu ato havia sido em nome do rei, forçando a Arellano que declarasse abertamente se iria ou não obedecer a ordem de seu superior. Arellano não entregou. De modo que, Larrazával se dirigiu a Miguel de Esparza ordenando que este entregasse a vara de fiel executor a Santiago de Zamudio – que também o fez sob protesto. Larrazával encerrou a sessão e os destituídos se retiraram do salão, mas não o *alcalde provincial*. José Ruiz de Arellano somente aceitou se desfazer de sua prerrogativa porque foi ameaçado com o acréscimo de 500 pesos sobre a multa a qual já estava incumbido de pagar em decorrência da suposta desobediência que motivara o Auto. Lucas Belorado foi punido apenas com a multa inicial. No entanto, era ele que deveria ter sido encarregado da vara de *alcalde* de segundo voto depositada em Juan de Zamudio.

Segundo Carlos Birocco (2015a), o caso teria, na verdade, uma motivação econômica. Segundo ele, os *cabildantes* haviam se apropriado de parte dos ganhos oriundos da exportação de couros e a estavam distribuindo como esmolas entre pessoas às quais estavam diretamente relacionadas, quando não aparentada. Ademais, o grupo aliado a Larrazával conformavam uma antiga facção muito forte no *Cabildo* algumas décadas antes. Neste momento, porém, por serem minoria não teriam conseguido obter os mesmos privilégios que seus concorrentes. Além disso, estariam os *cabildantes* se

utilizando dos rendimentos dos *Propios y Arbitrios* para efetuarem empréstimos a terceiros. Ainda assim, por mais que o conflito tenha se originado a partir de interesses econômicos e materiais, as batalhas foram travadas por intermédio da palavra na dimensão social do campo simbólico, através das representações cerimoniais. Também os protocolos foram instrumentalizados fosse para adiar as sessões, ou repudiar “desatenções” aos códigos de etiqueta. De fato, estas querelas...

no pueden ser tomadas a la ligera como si fueran meras vanidades, sino como la manifestación, en el ámbito simbólico, de esos actores [...] la manifestación de cómo ellos mismos se ven y de lo que quieren ser (Xavier Guerra, 1989, p. 256)

Como se percebe, neste contexto institucional a legislação era fundamental não apenas para definir as atribuições e prerrogativas de cada cargo. O conjunto de distinções sociais previstas e fomentadas colocava também uns contra os outros na defesa de suas prerrogativas e privilégios. Como espaço de poder, a sala de reuniões capitulares no *Cabildo* era a principal arena política aberta aos *criollos* da elite de Buenos Aires durante o período colonial.

Dentre os *cabildantes* que abriram o ano participando das eleições em 1724, permaneceram em seus cargos apenas Pedro e Santiago de Zamudio, Joseph de Esparza, Lucas Manuel de Belorado, Balthazar de Quintana Godoy, e o *alguacil mayor* Francisco Diaz Cubas. Balthazar e Pedro de Zamudio estavam aparentados a esposa de Antonio de Larrazábal e ambos representavam o que sobrara da antiga facção dos Sanmartin (Birocco, 2017, p. 13).

Quadro 22 - Eleitos para *alcaldes* de primeiro e de segundo voto, também para procurador *general* (1719-1766)

Ano	Alcalde de 1º voto	Alcalde de 2º voto	Procurador <i>general</i>
1719	Antonio de Ygarsabal	Joseph de Narriondo	Juan de Cosio
1720	Pablo Gonsales de la Quadra	Juan Vicente de Vetolasa y Luna	Bernardo Saavedra
1721	Amador de Agüero	Bernardo Saavedra	Paulo Barragán
1722	Juan Martin de Mena y Mascarenha	cap. Juan Baptista Sagastiberria	Juan Vicente de Vetolasa y Luna
1723	Antonio Gallegos	Joseph de Rojas	Juan de Rivas
1724	Miguel Rodrigues de Sossa	Juan Gutierrez de Paz	Faustino de la Rea
1725	Juan de Samartin	Luis Nabarro	Diego Saenz
1726	Balthasar Quintana Godoy	Thomas de Arroyo	Agustin de Reza y Haro
1727	Thomas de Arroyo y Artiaga	Juan de Arozarena	Thomas de Arroyo y Esquivel
1728	Sem dados	Sem dados	Sem dados
1729	Sem dados	Sem dados	Sem dados

1730	Juan Bautista de Sagastiverria	Martin de Arrais	Juan Antonio de Jiles
1731	Thomas de Arroyo y Esquibel	Bartolome Berdum	Luis Jiles
1732	Juan de Arozarena	Juan Francisco Bazurco	Juan Baptista de Sagastiverria
1733	Juan Gutierrez de Paz	Juan Antonio Jijano	Simon de Tagle Bracho
1734	Juan Martin de Mena y Mascarua	Juan Antonio Jiles	Juan Gutierrez de Paz
1735	Juan Visente de Betolaza	Miguel de Merlo	Juan de Matos
1736	Pedro Guesala	Nicolas de Chavarria	Alonzo del Pozo
1737	Juan Antonio Xiles	Alonzo del Pozo	Juan Miguel de Esparza
1738	Juan Antonio Jixano	Domingos Basavilbaso	Carlos Narvaez
1739	Antonio de la Rasaval	Faustino de la Rea	Domingo de Basabilvaso
1740	Fernando Miguel Baldez Inclan	Juan de Eguía	Miguel Antonio de Merlo
1741	Thomas de Arroyo y Esquibel	Francisco Viera	Gaspar de Bustamante
1742	Francisco Viera	Gregorio de Otalora*	Feliz de Sarabia
1743	Juan de Eguia	Francisco de Herrera y Loizaga	Feliz de Saravia
1744	Francisco de Herrera y Loizaga	Alonzo Garcia de Suñiga	Luis de Escobar
1745	Domingo Vasavilbaso	Miguel de Suviria	Luis de Escobar
1746	Martin mena	Gazpar de Buztamante	Joseph de Arro
1747	Juan Antonio Alquisalete	Francisco Rodriguez de Vida	Miguel de Isgarsabal
1748	Francisco Rodriguez de Vida	Juan Miguel de Esparza (Tb Alferes Real)	Juan de Salinaz
1749	Juan gutierrez de Paz	Pedro Contreras	Juan Miguel de Esparsa
1750	Francisco de herrera y loysaga	Felis Antonio de Saravia	Juan Miguel de Esparza
1751	Alonso Garsia de Suñiga	Juan de Salinaz	Juan Antonio Gilez
1752	Juan de Eguia	Luis de Escobar	Orenio Antonio de Ascurra
1753	José de Arroyo	Luis Aurelio de Sabala	Bernardo Nis****
1754	Juan de Lezica	Miguel de Ygarzaval	Juan Miguel de Esparza
1755	Luis de Escobar y Gutierrez	Marcos Joseph Riglos	Juan Manuel de Labarden
1756	Juan Benito Gonzalez	Manuel Antonio Warnez	Juan Gutierrez de Paz
1757	Francisco Almandos	Francisco Pereira de Lusena	Antonio Aldao
1758	Domingo de la Jarrota	Joseph Gainsa	Alonso Garsia de Zuñiga
1759	Joseph Arroio	Visente Ascuenega	Juan Manuel de Labarden
1760	Francisco Rodriguez de Vide	Joseph de Yturriaga	Antonio Aldao
1761	Eugenio Lerdo de Texa	Antonio de Velasco y Quintana	Francisco Cabrera
1762	Miguel de Zubiria	Francisco Cabrera	Eugenio Lerdo
1763	Joseph de Gainza	Ignacio Irigoyen	Baltasar de Arandia
1764	Juan Miguel de Esparza	Ramon de Palacios	Francisco Alvares Campana
1765	Eugenio Lerdo de Tejada	Miguel de Rocha	Santiago Castilla
1766	Juan de Lexica	Marcos Joseph de Riglos	Joseph de Andonaegui

Fontes: (AECBA, Serie II, Tomo IV a Serie III, Tomo III, 1719-1766).

Quadro 23 - Regidores em exercício no *Cabildo* por década (1718-1766)

Regidores votantes, década 1720	Regidores votantes, década 1730	Regidores votantes, década 1740	Regidores votantes, década 1750	Regidores votantes, década 1760
Amador Fernandez de Agüero	Bartholome de Montaner	Alonso Garsia de Suñiga	Alonso de Garsia Suñiga	Alonso Garcia de Zuñiga
Balthasar de Quintana Godoy	Joseph de Esparza	Bartholome de Montaner	Bernave denis	Antonio Velazco
Bartholome de Montaner	Juan de la Palma Lobaton	Carlos Narbaez	Diego Mantilla de los Rios	Baltasar de Arandia
Francisco Fernandez Guillen	Juan de Zamudio	Juan Antonio de Jiles	Domingo Gonsalez	Bernave Denis
Joseph de Esparza	Luis Navarro	Juan de Eguia	Francisco Almandos	Blas Alonso de Castro
Juan Baptista Fernandez	Mathias Solana	Juan de la Palma Lobaton	Francisco Espinosa y Mujica	Domingo Gonzales
Juan de la Palma Lobaton	Miguel Geronimo de Esparza	Juan de Ribas	Francisco Pereira de Lusena	Eugenio Lerdo de tejada
Juan de Zamudio	Pedro de Zamudio	Juan de Zamudio	Joseph Baldivia y Alderete	Fermin de Aoiz
Lucas Manuel Belorado	Santiago de Zamudio	Juan Vizente de Vetolaza y Luna	Joseph de Arroio	Fernando Caviedes
Luis Navarro	Sebastian Delgado	Mathias Solana	Joseph de yturriaga	Francisco Martin Camacho
Mathias Solana	Thomas de Monsalve	Miguel Geronimo de Esparza	Joseph Gainsa	Francisco Pacheco Cevallos
Miguel Geronimo de Esparza	Visente Rivadeneira	Pedro de Zamudio	Juan Antonio Arroio	Francisco Pereyra de Luzena
Miguel Rodrigues de Sossa			Juan Antonio Jijano	Francisco Soloaga
Pablo de la Quadra	total 12 regidores	total 12 regidores	Juan Benito Gonzales	Gaspar de Bustamante
Pedro de Zamudio			Juan de la Palma Lobaton	Gregorio Ramos Mexia
Santiago de Zamudio			Juan de Lesica	Ignacio Irigoyen
Sebastian Delgado			Juan Gregorio Samudio	Joseph Albizury
Thomas de Monsalve			Juan Gutierrez de Paz	Joseph Antonio de Otalora
			Juan Manuel de labarden	Joseph Antonio Ibañez
total 18 regidores			Juan Miguel de Esparza	Joseph de Albizury
			Juan Venito Gonzales	Joseph de Lezica
			luis Aurelio de Savala	Joseph Gainza
			Luis de Escobar y Gutierrez	Joseph Ramos
			Luys Giles	Juan Benito Gonzalez

			Manuel Antonio Warnez	Juan de Osorio
			Marcos Joseph Riglos	Juan de Salinas
			Miguel de Suviria	Juan Gutierrez de Paz
			Miguel Geronimo de Esparza	Juan Joseph Moreno
			Pazqual ybañez	Juan Manuel de labarden
			Pedro Samudio	Juan Thomas Echeverz
				Luis de Escobar y Gutierrez
			total 30 regidores	Manuel Alfonso de San Xines
				Manuel de Escalada
				Manuel joachin de tocornal
				Manuel Martinez de Ochagavia
				Miguel de Rocha y Rodriguez
				Miguel Geronimo de Esparza
				Ramon Palacio
				Santiago Castilla
				Vizente de Ascuenaga
				Xavier Saturnino Sarasa
				total 41 regidores

Fontes: (AECBA, Serie II, Tomo IV a Serie III, Tomo III, 1719-1766).

Quadro 24 - Eleitos para os cargos de *mayordomo* e para *escrivães* no *Cabildo* (1719-1766)

Ano	<i>Mayordomo</i>	<i>Escrivão Público</i>
1719	Antonio Diaz	Domingo Lezcano
1720	Bernardo Rodrigues	Domingo Lezcano
1721	Bernardo Rodriguez	Domingo Lezcano
1722	Bernardo Rodriguez	Domingo Lezcano
1723	Joseph Valdivia [el menor]	Domingo Lezcano
1724	Cap. Antonio Dias	Joseph de Esquibel
1725	Cap. Bernardo Rodriguez	Joseph de Esquibel
1726	Bernardo Rodriguez	Domingo Lezcano
1727	Bernardo Rodriguez	Domingo Lezcano
1728		

1729		
1730	Don Blaz de los Reyes	Domingo Lezcano
1731	Bernardo Maqueda	Domingo Lezcano
1732	Xavier Espinosa	Domingo Lezcano
1733	Pedro Basan	Joseph de Esquibel
1734	Francisco Antonio de Oreyro	Joseph de Esquibel
1735	Gabriel Flores	Domingo Lezcano
1736	Joachin de la Cruz	Domingo Lezcano
1737	Nicolas de Echeverria y Galardi	Domingo Lezcano
1738	Juan Francisco de Suero	Joseph de Esquibel
1739	Don Nicolas de Chavarria y Galardi	Domingo Lezcano
1740	Francisco de Barzena	Domingo Lezcano
1741	Gabriel de Mattos	
1742	Joseph Correa	
1743	Augustin Garfias	
1744	Don Francisco Ramos	Antonio Orençio del Aguila y rios
1745	Francisco Ramos	Joseph Ferrera Feo
1746	Francisco Ramos	Joseph Ferrera Feo
1747	Francisco Ramos	Joseph Ferrera Feo
1748	Francisco Ramos	Joseph Ferrera Feo
1749	Carlos Setorez	Joseph Ferrera Feo
1750	Domingo Pellisa	Joseph Ferrera Feo
1751	Domingo Pellisa (possível posse em outro dia)	Joseph Ferrera Feo
1752	Domingo Pellisa	Joseph Ferrera Feo
1753	Domingo Pellisa	Joseph Ferrera Feo
1754	Domingo Pellisa	Joseph Ferrera Feo
1755	Domingo Pellisa	Joseph Ferrera Feo
1756		Joseph Ferrera Feo
1757	Justo Robles	Joseph Ferrera Feo
1758	Justo Roblez	Joseph Ferrera Feo
1759	Alonso Garsia de Suñiga	Joseph Ferrera Feo
1760	Joseph Gainza	Joseph Ferrera Feo

1761	Juan Bautista Patron	Joseph Ferrera Feo
1762	Bernardo Quiroga	Francisco Xavier Ferrera
1763	Joseph de Alsina	Francisco Xavier Ferrera
1764	Francisco Diaz de Perafan	Francisco Xavier Ferrera
1765	Domingo Pasos	Francisco Xavier Ferrera
1766	Gregorio Ramos	Francisco Xavier Ferrera

Fontes: (AECBA, Serie II, Tomo IV a Serie III, Tomo III, 1719-1766).

4.2 Um reingresso bastante cômodo e as eleições internas do *Cabildo* a partir de suas relações interinstitucionais

Quando Miguel Gerónimo de Esparza retornou ao *Cabildo* em 09 de agosto de 1731 (AECBA, Tomo VI, Libro XXII, 09/08/1731, p. 393), sete anos tinham se passado desde a ocasião em que fora desempossado de seu ofício de *regidor*. Embora os *cabildantes* que o receberam fossem praticamente os mesmos desde 20/03/1724, inclusive, alguns opositores que ainda estavam na instituição, ele parece ter encontrado um ambiente favorável que devia tornar seu retorno menos constrangedor, talvez até um pouco confortável.

Além de José de Esparza, seu irmão, ter continuado com o cargo de *depositário general*, com voz e voto nas sessões, a maioria das demais pessoas eram próximas a Miguel ou à sua parentela. No cargo de *alguacil maior*, por exemplo, estava Francisco Dias Cubas, esposo de Petronila – irmã de Antonia Cabral – logo, cunhada de Miguel Gerónimo de Esparza. Como afirmado no capítulo anterior, ele e Francisco Dias Cubas eram, portanto, concunhados. O *alcalde ordinario de segundo voto* em 1732, Bartholomé Verdún de Villa y San também lhe era próximo. Abordado nas sagrações religiosas do capítulo anterior, Bartholomé era irmão de María de las Nieves Verdún, esposa de José de Esparza. Como se já não estivesse bem aparentado com os demais *cabildantes*, possuíam cargos de *regidores* Juan de Zamudio, Pedro de Zamudio, e Santiago de Zamudio. Este último, compadre de José de Esparza. A mãe de Santiago, *doña* Inés de Salazar era madrinha tanto da filha de José, como do filho de Inés de Esparza. Além desses, também vinculado a Miguel Gerónimo de Esparza pelo “parentesco espiritual” reingressava ao *Cabildo* Juan de la Palma Lobaton, outro *regidor*.

No intuito de ser revertido o dano causado a Miguel Gerónimo de Esparza, também lhe foi devolvida a vara de fiel executor, ainda que somente pelo tempo que restava até o final da sessão (AECBA, Tomo VI, Libro XXII, 09/08/1731, p. 394). Além de Miguel, retornaram *a sus empleos* no mesmo dia o *regidor* Sebastián Delgado, José Ruiz de Arellano, como *alcalde provincial de santa hermandad*, e Juan Gutierrez de Paz que, por sua vez, deveria reingressar no cargo de *alcalde ordinario de segundo voto* – mas que não ocorreu, de fato, até 1733 quando foi eleito *alcalde de primer voto*, sendo em 1734 eleito para *procurador general*.

Embora Miguel Gerónimo de Esparza tenha entrado para o *Cabildo* já fazia alguns anos, na primeira etapa de sua participação na instituição apenas duas vezes fora eleito para as funções suplementares realizadas pelos *regidores*. Tendo ingressado em 1718, já em 1719 foi eleito *defensor de los menores*, repetindo o cargo em 1723. Depois de seu retorno, na segunda etapa de sua jornada pelo *Cabildo*, ele foi eleito dezessete vezes – prevalecendo no cargo de *conjuez* cujas atividades desenvolveu por onze vezes. Nesse período, Miguel Gerónimo de Esparza também foi por quatro vezes *defensor de los menores* e *defensor de los pobres encarselados* nos anos de 1742 e 1750.

José de Esparza, por sua vez, parece ter agido de modo mais descomprometido que Miguel. Enquanto este quase não faltava aos encontros do *Cabildo*, José ausentava-se com bastante frequência. Seu envolvimento deve ter sido pautado na necessidade de se manter informado sobre o que era tratado nos *acuerdos*, visto que desde o reingresso de Miguel, ele gradativamente foi se afastando das sessões, mantendo mais efetivamente suas funções de *depositario general*. Para os cargos suplementares José foi eleito somente em 1726 e 1727, para cumprir as funções do *conjuez* e *defensor de los pobres*, respectivamente.

Embora Miguel Gerónimo de Esparza tenha se mantido *regidor* até 1768, somente até 1755 ele foi eleito para o exercício dos mencionados cargos “suplementares”. Um pouco, provavelmente devido à idade, outro tanto, devido à própria rotatividade do *Cabildo* que a partir dessa data passou a contar com mais seis *regidores*. Estes, não detinham o cargo por meio da venalidade como seus antecessores, sendo necessário eleição anual. Entretanto, desde 1744 é possível perceber a mudança no corpo institucional, uma vez que há uma troca evidente de pessoas ocupando essas funções. Dos *regidores* que vinham trabalhando no *Cabildo* desde a primeira passagem de Miguel pelo *Cabildo*, somente ele e Juan de la Palma Lobaton, seu compadre, seguiram sendo eleitos

para os trabalhos. Considerando somente a segunda etapa da trajetória de Miguel de Esparza pelo *Cabildo*, de 1731 até 1768 (quando renunciou ao cargo), ressaltando que o último ano em que ele foi *conjuez* foi em 1755, pode-se dizer que foi bem aceito pelos seus pares pois em vinte e quatro oportunidades, foi eleito dezessete vezes.

Além de Miguel e José de Esparza, o filho do primeiro também chegou a fazer parte da instituição. Embora tenha tido uma participação intermitente, Juan de Esparza desempenhou os melhores cargos do *Cabildo*. Somente duas vezes, Juan foi incumbido de cumprir o cargo suplementar de *defensor de menores*. Nas outras ocasiões, foi *procurador general* em 1739, depois em 1749 e 1750, vindo a repetir a função em 1754. Em 1748 havia sido *alcalde ordinario de segun voto*, e finalmente *alcalde ordinario de primer voto* em 1764. Ainda que a passagem de Juan de Esparza pelo *Cabildo* tenha sido bastante irregular, foi frequente entre os anos de 1748 e 1754. Pode-se afirmar que se ele não esteve por mais tempo compondo o corpo institucional, não foi por falta de tentativa. Juan tentou algumas outras vezes, mas acabou tendo seu nome preterido diante das outras sugestões levantadas nas eleições.

De modo geral, o exame dos resultados das eleições anuais para *alcaldes ordinarios*, *regidores* (a partir de 1755), bem como para os cargos “suplementares” possibilita interpretações tanto a partir de seu caráter eventual, como quando vistos em conjunto. Nesse sentido, descobre-se as conformações de poder que foram se constituindo ao longo do período. Não pelo resultado das eleições, mas sim a partir dos votos dos *cabildantes* cada episódio, por sua vez, apresenta-se como vestígio de embates, demonstrativo de interesses particulares, assim como indício de relações positivas, bem como de opositores. Tomando o caso de Juan de Esparza como exemplo, pode-se dizer que é difícil saber se suas relações eram fracas, ou se a de seus opositores que eram demasiadamente fortes. Entretanto, as “votações” possibilitam prospectar a existência de alianças devido a situações que indicam sociabilidade entre os envolvidos.

O quadro relativo aos cargos e “funções suplementares” para os quais os *regidores* do *Cabildo* eram eleitos anualmente nos permite ver que Miguel Gerónimo de Esparza atravessa praticamente duas gerações de *cabildantes*. Desde sua entrada, passando pelo período em que esteve ausente, até o ano de 1744, um pequeno grupo de oficiais compunha quase que de maneira hegemônica o corpo institucional. Cabe destacar que apenas Juan de la Palma Lobaton permanece o mesmo período que Esparza, ocupando-o por completo. No mais, dentre os que estavam na instituição desde que ambos nela

ingressaram em 1718, até a completa mudança no mencionado quadro laboral, destacam-se Mathias Solana, Sebastián Delgado, e Bartholome de Montaner. Lucas Manuel de Belorado, assim como Balthazar de Quintana Godoy eram, em 1718, remanescentes de outrora. Em 1731, quando Miguel de Esparza retornava ao *Cabildo*, nenhum dos dois permaneciam na instituição.

Em relação aos cargos “suplementares”, pode-se descrever o período de 1742 até 1755 com algum grau de regularidade. Ainda assim, tratou-se de uma faixa de tempo transicional, uma vez que de 1755 em diante poucas reeleições foram identificadas. O exame das três temporalidades (1718-1742; 1742-1755; 1755-1766) contempla, portanto, duas gerações mais ou menos hegemônicas. A primeira iniciando em 1718 e indo até 1742; e a segunda, dessa data em diante. A geração que compreendia os dois últimos períodos (1742-1755; 1755-1766) era composta por mais ou menos os mesmos integrantes. Entretanto, a alta quantidade de *regidores*, bem como a rotatividade dos eleitos para os cargos suplementares aponta para uma intensificação da dinâmica de funcionamento do *Cabildo*, diferentemente do primeiro período – quando sempre os mesmo *regidores* se alternavam nas funções.

Essa diminuição de hegemonia dentro da instituição provavelmente tenha sido resultado direto das reformas bourbônicas, mais precisamente devido a que desde 1755 as seis novas *regidurias* autorizadas para Buenos Aires eram elegíveis e não passíveis de compra como a dos *regidores perpétuos* que as haviam comprado. A proibição de venda evitava a concentração de cargos pela elite, uma vez que evitava que, como os Esparza e os Zamudio, que uma única parentela se apropriasse da instituição.

Desde seu reingresso em 09/08/1731 (*AECBA*, Serie II, Tomo VI, Libro XXII, p. 393) até o final do respectivo ano, Miguel Gerónimo de Esparza teve uma atuação discreta, porém muito participativa se considerarmos ter sido curto o tempo mencionado. Em 06 de setembro, junto ao seu compadre, também *regidor* Juan de la Palma Lobaton foram *diputados* para conferir as contas do *alcalde de primer voto* do ano anterior, don Juan Baptista de Sagastiverria, também as de Antonio Rios. Na mesma data, foram incumbidos também de arrecadar tudo o que identificassem ser devido à cidade, convocando o pagamento dos bens através de *pregonería* (*AECBA*, Seire II, Tomo VI, Libro XXII, p. 401). Em 22/12/1731, Lobaton e Esparza ao prestarem contas ao *Cabildo*, disseram não terem conseguido receber o que era devido por Sagastiverria, nem de Antonio Dias. Sobre o arrecadado com as *pregonerías*, afirmaram ter recebido 218 pesos

referentes a Miguel de Riblos, outro compadre de Miguel, enquanto, *don* Juan Antonio Carrion não lhes havia pagado nada (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXII, p. 417).

Observados de maneira panorâmica, as eleições sugerem alguns períodos mais e outros menos tumultuados. Como dito anteriormente, os votos dos *cabildantes*, especialmente pelos posicionamentos por eles assumidos indicam a existência de lealdades. Não obstante, também servem para inferir sobre a integridade e/ou fraturas no corpo institucional. A partir dessas conformidades ou discordância e sugestão de outros *vecinos* a competirem pelos cargos pode-se ver os conluios ou apatia dos *cabildantes*. Por intermédio do quadro de eleitos, pelos conteúdos proferidos, bem como pelas adesões é possível distinguir períodos tranquilos de outros aparentemente tumultuados.

Na eleição de 1732, primeira que Miguel de Esparza participaria desde seu retorno ao cargo de *regidor* o consenso entre os *cabildantes* era contundente. As votações servem para aferir as lealdades e posicionamentos não apenas pelo conteúdo de seus pareceres, uma vez que pela forma isso também ficava explícito. Em geral, quando emitiam seus votos diziam estar ou não em conformidade com o que fora dito, ou parte dele. Assim, na eleição de 1732 praticamente todos os oficiais votaram nas mesmas pessoas, com exceção de Juan de la Palma Lobaton e Sebastián Delgado que para *procurador general* votaram em Carlos Narvaes, e para *defensor general de menores* Lobaton indicou Delgado. Fora os dois parcialmente dissidentes, Miguel e os demais “*dixo q. en todo se conforma cone l Voto del s.º Alcalde de primer Voto*” (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXII, p. 426).

Assim como o ano anterior, 1733 teve uma eleição bastante calma com quase todos os *cabildantes* seguindo as indicações do *alcalde de primer voto*. A exceção foi Mathias Solana. Este, porém, apenas para os cargos de *alcalde ordinario de santa hermand* fez sugestões próprias. No caso dessa eleição, não apenas o consenso entre os votantes indicava a tranquilidade institucional, também o próprio descaso em que alguns dos oficiais lidaram com seus cargos corroboram essa interpretação. No primeiro dia do ano, data costumeira em que eram realizadas as eleições, não participaram os *alcaldes ordinarios de primer voto*, tampouco o de *segundo voto*. O *alcalde de primer voto* ao qual todos estavam em conformidade era José Gonzales Marin, também *alférez real*. Marin, substituía o *alcalde de primer voto* desde 02 de setembro quando recebera a *vara de justicia* por ordem do governador Bruno Maurício de Zavala. Isso se deu porque desde o encontro anterior o *alcalde* eleito, Juan de Arozarena, não mais participaria das reuniões do *Cabildo*. No dia 25/08/1732 havia solicitado licença (cedida pelos *cabildantes*) para

se ausentar de suas atividades, uma vez que pretendia empreender viagem a região do Paraguai acompanhando o bispo de Buenos Aires que para lá se dirigia (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XII, p. 520). Também o *alcalde de segundo voto* decidiu se ausentar. Pouco mais de uma semana depois, no dia 10 de setembro, Juan Francisco Basurco pedia para se retirar às suas estâncias pelo período de vinte a trinta dias.

A eleição de 1734, embora tranquila e com os candidatos escolhidos em consenso, indica lealdades e a instrumentalização dos votos em favor da manutenção da configuração de poder existente. Embora Juan Antonio Jijano tenha divergido em apenas uma sugestão, tratou-se de um estratagema. Para o cargo de *procurador general*, ele indicou o próprio Juan Gutiérrez. Ainda assim, as lealdades estavam explícitas. Os votos se dividiram meio a meio. Ou estavam de acordo com o *alcalde de primer voto*, ou em conformidade ao de segundo voto. Ainda que seis *cabildantes* tenham se colocado a favor das indicações do *alcalde de segundo voto*, aparentemente contrariando Juan Gutiérrez de Paz (*alcalde* de primeiro voto), todo o resto das sugestões correspondiam às mesmas pessoas. Tendo declarado conviência a quase todas as sugestões de Juan Gutiérrez, seguindo, inclusive, a sugestão de Jijano ao votar para que o *alcalde* de primeiro voto fosse eleito para procurador, Bartholome Rodríguez fez também suas próprias alterações. O *alguacil maior* não fez questão de esconder suas relações pessoais ao indicar para os cargos de *alcalde de santa hermandad* pessoas de seu convívio. Além de seu antecessor *don* Francisco Dias Cubas, indicava a Pablo Barragán – ambos compadres de Miguel Gerónimo de Esparza.

Também em relação às eleições do ano de 1735 a ordem institucional seguiu garantida dada a homogeneidade dos votos. Desde 23/03/1734 Juan Martin de Mena y Mascarua havia sido eleito para tesoureiro da *Real Hacienda*. Em seu lugar, a *vara de justicia* foi novamente colocada pelo governador em mãos de José Gonzales Marin, *alférez real*. Todavia, de 12/04 em diante a função de *alcalde ordinario de primer voto* foi ocupado por Juan de Zamudio – outro compadre de Miguel. Em 01/01/1735, no entanto, Juan de Zamudio não compareceu para votar. Embora tenham sido feitas algumas poucas alternativas, as indicações de Juan Antonio de Jiles (*alcalde* de segundo voto) foram amplamente validadas pelos *cabildantes*. Desta vez, em lugar do *alguacil maior* indicar seu antecessor *don* Francisco Dias Cubas, foi Bartholome de Montaner que o sugeria para um dos cargos de *alcalde de santa hermandad*. As relações de solidariedade se alinham às relações de batismo evidenciadas no capítulo anterior, pois nesta feita Pedro

de Zamudio (destoando dos demais apenas nesse cargo) indicava para *alcalde de primer voto* a Francisco Dias Cubas. Como se percebe, embora Francisco Dias Cubas tenha renunciado a seu título de *alguacil maior*, até esse ano ele esteve tentando retornar ao quadro de oficiais do *Cabildo*.

Outra vez, em 1735 a pessoa eleita para *alcalde de primer voto* decidiu afastar-se de suas obrigações. Juan Vizente de Vetolaza y Luna exerceu o cargo por menos de quatro meses. Em 23 de março a licença que havia pedido no dia anterior foi concedida pelo governador Miguel de Salcedo. Uma vez concedida a licença que o *alcalde* solicitara para “*ausentarse a las Provs. de Arriba*”, Juan de Zamudio assumiu seu lugar. Sendo assim, em 01/01/1736, Juan de Zamudio estaria novamente nessa condição.

O dia começaria tenso, Juan de Zamudio havia mandado prender o *alguacil maior*, Antonio de la Torre. A soltura de Antonio de la Torre somente pode ser realizada porque o *alcalde provincial de santa hermandad*, José Ruiz de Arellano se posicionou contrariamente ao feito, e tendo levado petição ao *theniente de governador* logrou ser atendido. Contra as indicações de Juan de Zamudio também o *alcalde provincial de santa hermandad*, José Ruiz de Arellano só não ofereceu alternativa para o cargo de *defensor de los pobres*.

Para o processo investigativo, o episódio é um “complicador”. Por um lado, as alianças entre os *cabildantes* são explícitas porque as adesões às sugestões dos *alcaldes* não se dá pelo indivíduo ao cargo, mas sim, pela lealdade ao *alcalde*. Isso se evidencia devido as votações porque em geral, os oficiais não nominavam seus candidatos. Na maioria das vezes, se diziam estarem em conformidade com um ou outro, poucas vezes sugerindo em meios aos nomes levantados alguma pessoa para um cargo específico – o que também indica lealdades externas ao *Cabildo*. As indicações de Juan de Zamudio foram plenamente acatadas por Bartholome de Montaner, Mathias Solana, bem como pelo *depositario general don* Visente Rivadeneira. Destaca-se que Bartholome e Mathias eram os indicados de Zamudio para os cargos de *defensor general de los pobres* e *conjuez*, respectivamente. Todas as candidaturas sugeridas para o ano de 1736 pelo *alcalde provincial* venceram o pleito.

Para o cargo de *alcalde ordinario de primer voto* foi eleito Pedro de Guesala, outro compadre de Miguel de Esparza. Juan Antonio Jijano, indicado de José de Zamudio e *ex-alcalde de segundo voto* em 1733 deve ter perdido a eleição não tanto por demérito próprio, e sim de Juan de Zamudio que não viu ser eleito nenhum dos nomes que sugeriu.

A favor dos candidatos do *alcalde provincial*, ficaram o *alguacil maior* Antonio de la Torre; e os *regidores* Juan de la Palma Lobaton; Miguel Gerónimo de Esparza, Thomas de Monsalve, e até mesmo o irmão de Juan, Pedro de Zamudio.

A ocasião demonstra como interesses particulares nem sempre estavam alinhados aos interesses de uma parentela. Para o cargo de *defensor general de menores*, em lugar de Bartholome de Montaner, candidato de Zamudio; José Ruiz de Arellano indicou o irmão do então *alcalde de primer voto* (interino) Pedro de Zamudio. A formação de dois blocos homogêneos em disputa fica mais evidente ao se acrescentar que os escolhidos para os cargos de *conjuéz* e *defensor de los pobres* (Pedro e Miguel de Esparza) eram exatamente os *regidores* que haviam ficado ao lado de Arellano. Dentre os *regidores* que acompanharam o voto do *alcalde provincial*, somente Thomas de Monsalve não recebeu cargo. Juan de la Palma, por sua vez, havia sido indicado tanto pelo *alcalde de primer voto*, quanto pelo *alcalde provincial de santa hermandad*. Por essa condição, Juan de la Palma era o único a estar bem com os indivíduos de ambos os grupos, ainda assim não sugeriu alternativas para o pleito, se colocando da mesma maneira que seus colegas – o que indica algum tipo de lealdade. Assim como os demais, Lobaton disse que “*se conforma en todo y por todo con el parecer del Señor Alcalde Provincial*” (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXIII, p. 275).

Enquanto em 1736 as lealdades não foram constrangidas pelos laços consanguíneos como visto com os Zamudio, em 1737 o “parentesco espiritual” construído pela família Esparza parece ter sido benéfico para eles. Este foi o ano de ingresso de Juan Miguel de Esparza no *Cabildo* de Buenos Aires. O filho de Miguel Gerónimo de Esparza foi indicado para *procurador general* pelo compadre de seu tio José. Como visto no capítulo anterior, Pedro Guezala foi compadre de José de Esparza e de María de las Nieves Verdúm ao batizarem Petrona, primeira filha do casal. Embora as eleições de 1736 indiquem uma cisão institucional perceptível através dos posicionamentos dos *cabildantes*, nos anos seguintes, o consenso é contundente.

De 1737 até 1750, os *cabildantes* votaram tão conformes uns aos outros que no ano de 1738 sequer contabilizaram os votos, registrando-se apenas que “*oydo por los demas Señores dijero todos de Un acuerdo y conformidad que se conformavan con dha eleccion*” (AECBA, Tomo VI, Libro XXIII, p. 435). Tal esquisitice se repetiria em 1742 e em 1744, quando na primeira ocasião “*a eleccion fue aprobada en todo y por todo*” (AECBA, Tomo VIII, LIBRO XXV, p. 316). Em 1744, a bizarrice se deu pelo resumo dos

pareceres, “*Unanimis, y conformes se hizieron las elecciones*” (AECBA, Serie II, Tomo VIII, Libro XXV, p. 462). No outros anos, alguma ou outra sugestão foi realizada, e mesmo quando estiveram alinhados em seus pareceres todos se expressaram.

A princípio, os *alcaldes* de primeiro e de segundo voto não podiam ser reeleitos em intervalos menores que dois anos (Zabala, 2011, p. 79). Assim, suas estratégias deviam abranger a conformação de um grupo amplo, de modo que seus indicados pudessem os indicar de volta. Como se tratava de uma ausência de dois anos, para que um *alcalde* pudesse retornar ao cargo, ele teria que ser sugerido pelo indicado de seu sucessor. É nesse sentido que se pode perceber as sucessões entre Juan Antonio Jijano e Juan Antonio Jiles. Em 1733, quando Juan Gutiérrez de Paz retorna ao *Cabildo*, eleito para *alcalde* de primeiro voto, elegeu-se para o cargo de segundo voto o capitão *don* Antonio Jijano. Em 1734, Gutiérrez indicou para *alcalde* de segundo voto a Juan Antonio Jiles, voto ao qual não apenas Jijano acompanhou, mas teve a lealdade de mais seis *cabildantes* que disseram se conformar com seu voto (ainda que ele estivesse apenas ratificando as indicações de Gutiérrez). Juan Antonio de Jiles foi eleito, e em 1735 ratificou as indicações feitas por Juan de Zamudio (*alcalde de primer voto* interinamente). Elegeram Juan Visente de Vetolaza y Luna; mas este não concluiu seu mandato, de forma que no ano seguinte caberia novamente a Zamudio fazer os primeiros votos. Em 1736, Juan de Zamudio tentado emplacar novamente o nome de Juan Antonio Jijano; porém, dada a insatisfação evidente dos demais *cabildantes* em relação a Zamudio, nenhum de seus indicados foi eleito. No entanto, Pedro Guesala, vencedor do pleito, portanto, *alcalde* de primeiro voto em 1736 não encerra o ciclo. Em 1737 traz de volta ao *Cabildo* Juan Antonio Jiles, que por sua vez, em 1738 apresenta o nome de Juan Antonio Jijano – eleito. De alguma maneira, alguns *cabildantes* burlaram, passaram despercebido, ou alguma exceção lhes fora concedida. Francisco Vieira, por exemplo, embora tenha sido *alcalde* de segundo voto em 1741, foi eleito *alcalde* de primeiro voto em 1742. O mesmo foi feito por Francisco Rodríguez de Vida, *alcalde* de segundo voto em 1747 e de primeiro voto em 1748.

Outra maneira de retornar ao *Cabildo* nesse meio tempo, era sendo eleito para o cargo de *procurador general*, como fez Juan Gutiérrez de Paz em 1734. O mesmo fez Domingo Basavilbaso, *alcalde* de segundo voto em 1738, e procurador em 1739. Como o cargo de procurador era o único que exigia alguma formação letrada, a tática não podia

ser instrumentalizada por qualquer pessoa, ainda que se tratasse de alguém que fosse mais rico que os demais.

Juan Miguel de Esparza também se valeu do cargo de procurador para se manter oficial do *Cabildo*. Eleito *alcalde* de segundo voto em 1748, foi procurador em 1749. Em sua trajetória pela instituição, o filho de Miguel Gerónimo de Esparza ainda seria reeleito procurador em 1750. Esse foi o cargo que ele mais ocupou, estando na função em 1737, 1749-1750, e 1754. Além disso, como mencionado, foi *alcalde* de segundo voto em 1748 e *alcalde* de primeiro voto em 1764. Em sua passagem como *regidor*, foi eleito para o cargo “suplementar” de *defensor de menores* em 1751, e em 1753. Os três oficiais mencionados são exemplos de pessoas cujas relações permitiram a eles dar continuidade às suas trajetórias em anos subsequentes. Existiram outros que, no entanto, alternaram entre os cargos de *alcalde* e procurador – porém, de maneira mais espaçada.

Além de Francisco Dias Cubas ter tentado várias vezes retornar ao *Cabildo* pela via de suas relações através da indicação para algum cargo, também outras pessoas tiveram uma participação intermitente, ainda que por suas vontades, teriam se perpetuado na instituição. Juan Antonio Jijano que, por boa parte da década de 1730, orbitou um dos cargos de *alcalde*, possuía em 1755 e em 1756 o título de *regidor*. Outra pessoa que se por um lado teve alguns cargos mencionados, por outro, o deteve por menos tempo do que gostaria, foi Juan Miguel de Esparza. Além dos cargos de *alcalde de primer* e de segundo voto, também procurador, os cargos “suplementares” que Juan de Esparza ocupou apontam para que ele também ocupou a função de *regidor*. Mais precisamente, ocupou o cargo de 1751 até 1754. Em 1755 ele foi indicado para um dos seis novos cargos de *regidor*⁵¹. Havia sido recomendado por Juan de Lesica y Torresuri. Este último, dos seis cargos para os quais sugeriu candidatos, os três primeiros foram pessoas de participações intermitentes: Juan Antonio Jijano, Juan Gutiérrez de Paz, e Juan de Esparza. O *alcalde* de segundo voto não alterou muito a disputa sobre esses cargos, praticamente repetindo os votos de Lesica y Torresuri; apenas para o lugar de Juan de Esparza sugeriu Juan Antonio de Jiles. Juan de Esparza não foi eleito e, no ano seguinte, Juan Antonio Jijano o indicaria para *alcalde* de primeiro voto, sendo novamente derrotado. Em 1759 Juan foi outra vez indicado para um dos seis cargos eletivos de

⁵¹ Na eleição de 1754, ao dizer as recomendações de costume, o governador José de Andonaegui informava a nomeação de mais seis *regidores*, conforme a cédula real recebida em vinte de fevereiro de 1752 (AECBA, Serie III, Tomo I, Libro XXIX, 1754, p. 357).

regidor, também não vencendo. No entanto, em 1764 Juan de Esparza se tornaria *alcalde* de primeiro voto.

Embora tenha havido algumas pessoas que reiteradamente agiram para se manter com um cargo no *Cabildo*, também teve aqueles que poucas vezes aceitaram se envolver diretamente com a instituição. A discreta rotatividade nos cargos de *alcaldes* de primeiro e de segundo voto, bem como o de procurador, ao mesmo tempo em que torna explícito o grupo de pessoas que buscavam se manter nos cargos, discretamente apresenta alguns dos indivíduos que talvez não tenham se interessado tanto pelo ofício. Na verdade, o tempo recortado para este trabalho, compreendeu mais pessoas ocupando esses cargos uma única vez, que retornado a ele de maneira intermitente como fizeram Juan Antonio Jijano e Juan Antonio Jiles. O fato de que a maior parte destes funcionários não tenha tentado retornar ao *Cabildo* como *regidores*, optando sempre pelos melhores cargos (*alcaldes ordinarios* de primeiro e de segundo voto, também o de procurador), indica que se tratava das pessoas mais abastadas e poderosas de Buenos Aires.

A eleição para os cargos mais prestigiados, porém, implica maiores obrigações, e com isso, a necessidade de contribuir mais que seus pares. Assim, algumas vezes assumiam gastos na forma de empréstimos ao *Cabildo* com o qual eram custeados os “comes e bebes” de festividades, além do pagamento das pessoas envolvidas com as preparações do evento. Em 1731, por exemplo, ao discorrerem sobre a solenidade ao *Glorioso Patrón, el Señor San Martín*, relataram que Buenos Aires estava exaurida em suas finanças. Desse modo, o *alcalde* de primeiro voto Juan Bautista de Sagastiverria se comprometeu com todos os touros necessários (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXII, p. 411). Em 23/06/1732, na falta de recursos para pagar pessoas contratadas, também o *alcalde* de segundo voto, *don* Francisco de Basurco assumiu a dívida. Não havia sido a primeira vez que apenas Basurco “socorreu” ao *Cabildo*. Alguns meses antes, em 31/03/1732, ele havia oferecido 300 pesos, que junto a outros 200 pesos emprestados anteriormente, somavam 500 pesos (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXII, p. 458). Devido às suas duas ofertas, ficou acordado que os “empréstimos” fossem aceitos “*con la calidad de q. se le reintegrara de los propios de esta Ciu.*”^d (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXII, p. 490). Uma outra vez ambos os *alcaldes* tiveram que se comprometer. Em 08/05 desse ano, próximo das festividades de *Corpus Christi*, o *alcalde* de primeiro voto foi incumbido de arcar com os gastos envolvidos nas danças, enquanto o *alcalde* de

segundo voto foi responsabilizado com a manutenção do altar (*AECBA*, Serie II, Tomo VI, Libro XXII, p. 476).

Não obstante, acima tenha sido dito que até o ano de 1750 o consenso entre os *cabildantes* era fato claro. Não quer dizer que depois disso conformidade e lealdades entre os oficiais tivesse sido fragmentada. Apenas, diferentemente dos anos anteriores o conjunto de pessoas a vencer o pleito não foi indicação direta dos *alcaldes* de primeiro e de segundo voto, nem de *regidores* que os estivesse substituindo. Aparentemente, o *alcalde provincial* Gaspar de Bustamante ajustou seu voto para agradar ambos os *alcaldes*. Em relação aos cargos suplementares acompanhou o *alcalde* de segundo voto, nesse caso o *regidor* decano Juan de la Palma Lobaton. No que concerne aos votos para *alcaldes* e procurador, o *alcalde provincial* reforçou Alonso Garcia de Zuñiga, proposto por ambos os *alcaldes* que haviam votado antes dele. Também validou Juan de Salinas, indicação do *alcalde* de segundo voto, e Juan Antonio Jiles, sugerido pelo *alcalde* de primeiro voto. Com apenas duas exceções, seis *regidores* demonstraram lealdade ao *alcalde provincial*.

Em 1752, Gaspar de Bustamante tentou, outra vez, se opor às indicações do *alcalde* de primeiro voto desse ano, ficando ao lado do *alcalde* de segundo voto. Dessa vez, sua influência foi fraca ou negativa. Somente Juan de la Palma Lobaton – ao qual havia apoiado no anterior – retribuiu a lealdade. Todos os demais *cabildantes* validaram as candidaturas indicadas por Alonso Garcia de Zuñiga.

Na eleição de 1753 as lealdades estavam divididas entre os *alcaldes* de primeiro e segundo voto, ainda que o segundo não tenha proposto muitas alternativas aos candidatos de Juan de Eguía – *alcalde* de primeiro voto. As sugestões de Luís de Escobar se restringiram aos cargos de *alcalde* (de primeiro e de segundo votos) e *defensor general de los menores*. Nenhuma delas foram escolhidas pelos *cabildantes*. O *regidor* Juan de Lesica foi o único a oferecer alternativas aos nomes propostos pelos *alcaldes* – tentava eleger Juan Antonio de Jiles, que “volta e meia” tentava retornar à instituição.

Em 1754, Juan de Lesica já não seria mais *regidor*. Provavelmente, tudo muito bem arranjado, foi eleito *alcalde de primer voto*. Juan Miguel de Esparza, mesmo sendo *regidor* foi eleito *procurador*. As demais indicações de Lesica foram quase plenamente ratificadas pelos *cabildantes*. Somente uma de suas indicações não saiu vitoriosa, o cargo de *defensor de los pobres* para o qual havia indicado Pedro de Zamudio. A alternativa para este cargo foi proposta pelo *alcalde provincial* Gaspar de Bustamante que indicou

José de Arroyo. Ainda que os *alcaldes* de segundo voto e o *alcalde* provincial tenham apoiado todos os outros indicados por Juan de Lesica, foi ao *alcalde provincial* que registraram estarem conformes. Apenas Miguel Gerónimo de Esparza destoou dos colegas ao se alinhar a Juan de la Palma Lobaton (este, também de acordo com os candidatos do *provincial*).

O ano de 1755 foi o ano em que seis novas *regidurías* foram criadas para o *Cabildo* de Buenos Aires. Uma vez que os mandatos eram anuais, precisariam ser reeleitos para se manterem na instituição. Apenas dois dos *regidores* eleitos em 1755 não se reelegeram. Em seus lugares, o *alcalde* de segundo voto de 1755 (Marcos José de Riglos) acabou levando um dos cargos em 1756, ficando o outro para Miguel de Merlos. O ano de 1755 foi o último em que Miguel Gerónimo de Esparza foi eleito para algum dos cargos dito “suplementares”. Somente sendo indicado outra vez em 1760, mas não ratificado por ninguém.

A eleição de 1755 deu início a uma nova configuração de poder na instituição. As seis pessoas que ingressaram pelas *regidurias* eletivas acabariam moldando um grupo bastante coeso cujos membros se alternariam nos cargos de *alcalde* de primeiro e segundo voto nos anos seguintes. Diferentemente dos *regidores* que os antecederam e os quais foram substituindo, o novo grupo não se restringiria a ocupar os cargos de *alcaldes*, embora tidos por mais importantes. Muito possivelmente isso se deveu ao fato de que seus cargos não eram vitalícios. Assim, caso não reelegessem seus membros em quantidade suficiente para que estes os trouxessem de volta, talvez não mais retornariam à instituição.

Do mesmo modo que em 1754 o *alcalde provincial* havia logrado apoio para fazer serem eleitos os seus candidatos, em 1755 ele tentou repetir o feito. Contrariando o resultado da eleição que escolheu para *alcalde* de primeiro voto o *regidor* Don Juan Benito Gonzales, Gaspar de Bustamante preferia Luís de Escobar y Gutiérrez. Segundo Bustamante, Benito Gonzales não descendia de primeiros povoadores, como descendia seu candidato. Acompanharam a objeção do *provincial*, o *alguacil maior*, além dos *regidores* Miguel Gerónimo de Esparza, Luís Aurelio de Savala, e Juan Antonio Jijano. Gonzales não lidou bem com a situação e pediu indeferimento da candidatura de don Luís Aurelio de Zavala. Ele alegou que Zavala, informado de assuntos que, segundo Gonzales seriam confidenciais, teria faltado com o devido sigilo (AECBA, Serie II, Tomo I, Libro XXIX, p. 484).

No ano seguinte, o próprio Luís de Escobar Gutiérrez indica Juan Benito Gonzales. Marcos José de Riglos, *alcalde* de segundo voto ratifica a candidatura de Gonzales. Além disso, ele não apenas garantiu para si mais um ano no *Cabildo* na função de *regidor*; como também foi a ele que todos os eleitores disseram estarem de acordo, demonstrando lealdade. Nessa eleição, o “grupo dos *regidores* que havia entrado no ano anterior, além dos *regidores* reeleitos, elevou Manuel Antonio Warnez ao cargo de *alcalde* de primeiro voto.

Na eleição de 1757, não apenas um, mas dois *regidores* dos que haviam ingressado em 1755 acabaram eleitos para os cargos de *alcaldes* de primeiro e de segundo voto: Francisco Almandos, e Francisco Pereira de Lusena, respectivamente. Os dois haviam entrado em 1755, também tendo sido reeleitos em 1756. Trata-se do início da consolidação do novo grupo a prevalecer no *Cabildo*. Contra a candidatura para *alcalde* de primeiro voto, cinco *regidores* ofereceram alternativa, sendo três a favor do regresso de Juan Antonio de Jiles, um voto para Juan Gutiérrez de Paz, e um dos votos para Juan de Eguía. Esse voto, no caso, era somente uma maneira de Francisco Almandos (eleito para *alcalde* de primeiro voto) não votar em um concorrente, uma vez que Eguía sequer estava cotado pelos demais *regidores* para disputar o cargo.

Ainda que se trate de uma nova conformação de poder, o grupo que em 1755 adentrou ao *Cabildo* e começou a se estabelecer a partir de 1757 não necessariamente se consolidou a partir de embates. Votando em conjunto, também aliados a *regidores* perpétuos mais antigos, o “grupo de 1755” foi pouco a pouco elegendo aqueles que os reelegeriam nos anos seguintes. Assim, em 1757, para *alcalde* de segundo voto ofereceram o *regidor* eleito Francisco Almandos (Lobaton não o queria para o primeiro voto, mas o indicou para segundo). Bernardino de Oros e Martin de Savaleta foram as outras indicações derrotadas. Uma das indicações de Juan Gonzales, então *alcalde* de primeiro voto, foi pela reeleição de Alonso García de Zuñiga para o cargo de *defensor general de menores*. Juan de la Palma ofereceu Miguel de Esparza como alternativa. Todavia, Miguel não pareceu pretender o cargo e votou conforme o *alcalde* de primeiro voto. Alonso Garcia Zuñiga, por sua vez, ou não queria o cargo, ou achou que Miguel de Esparza, ao menos, mereceria a honra de seu voto, pois votou em Esparza – mesmo tendo sido ele o eleito para o cargo. Embora a trajetória de Alonso tenha sido intermitente com ele se ausentando e retornando ao *Cabildo* desde 1744, quando foi eleito *alcalde* de segundo voto, indo além de 1766, período abordado nesta investigação,. Zuñiga foi o

único que ocupou todos os cargos eletivos no *Cabildo* de Buenos Aires. Ele foi *alcalde* de primeiro, também de segundo voto, além de *procurador general*. Dentre os cargos suplementares foi *defensor de los menores*, *defensor de los pobres*, e *conjuez*. Alonso García de Zuñiga possuiu cargo de *regidor* por *venalidad*, assim como esteve no grupo que em 1755 acessou a instituição através de um dos seis cargos de *regidores* eletivos. Depois que foi eleito para esse cargo, não saiu mais da instituição até o fim do período analisado.

A eleição de 1758 também foi um episódio ímpar. Houve consenso quanto aos cargos suplementares, mas não para os seis *regidores* eleitos. As sugestões de Francisco Almandos e de Francisco Pereira Lusena para os cargos aos quais terminava seus mandatos (*alcaldes* de primeiro e segundo voto) não foram acompanhadas pela maioria de seus pares. Apenas Bernabe Denis votou com eles. Entretanto, suas indicações saíram vitoriosas, pois pela primeira vez vários nomes distintos foram sugeridos. É possível que os novos *regidores* também não estivessem a par das regras, José Gainsa, por exemplo, tentou indicar Francisco Almandos para uma reeleição no mesmo cargo – negligenciando o exigido interstício de dois anos. Ainda que José Gainsa tenha acompanhado os votos dos *regidores* em quase tudo, inclusive para as seis *regidurías* eletivas, não ratificou as candidaturas dos *alcaldes* de primeiro, nem as sugeridas pelo de segundo voto que seria a seu favor. Ele ter oferecido outra pessoa em seu lugar, como forma de modéstia ou por alguma obrigação que os impedisse de votar em si mesmos seria compreensível. Mas porque Gainsa não votou no outro indicado daquele que o indicou ficará em aberto, especialmente porque a maioria que os elegeu somente o fez devido a dispersão dos votos dos demais *cabildantes*. Uma vez que nessa feita, a maioria tinha sugestões próprias, as lealdades expressadas foram poucas. Somente Alonso de Zuñiga e Juan Gregório de Zamudio tiveram oficiais que “*en todo*” se conformaram a eles.

Na eleição de 1759 os *alcaldes* de primeiro e de segundo voto sugeriam alguns nomes em comum; no entanto, divergiram na maioria. Com indicações próprias para todos os cargos, o *alferez real* tentou aumentar suas chances ao se opor a um dos indicados do *alcalde* de primeiro voto. Nesse intuito, pedia a nulidade do voto em Francisco Espinosa para *alcalde* de segundo voto sob a alegação de que ele Domingo Alonso de la Jarrota eram concunhados. Apenas o *alguacil maior* Antonio de la Torre e Miguel Gerónimo de Esparza acompanharam os votos dos *alcaldes* que estavam de partida.

Embora nem todos os indicados pelo *alférez* tenham sido eleitos, seus candidatos para *alcalde* de primeiro e de segundo voto foram ratificados.

Dentre os anos de 1760 até 1767 a tranquilidade institucional voltou a pairar sobre o *Cabildo*. Principalmente em relação às seis *regidurías* eletivas, pois até a quantidade de pessoas disputando esses cargos diminuiu. Se, por um lado, as lealdades voltaram a ficar mais nítidas, por outro, se tratava apenas de demonstrações públicas de prestígio, uma vez que as pessoas indicadas para ocuparem os cargos foram praticamente as mesmas.

Quadro 25 - Regidores eleitos para as funções "suplementares" no Cabildo (1719-1755)

Ano	Defensor de los menores	Conjuez	Defensor de los pobres [encarselados]
1719	Miguel Gerónimo de Esparza	Balthasar de Quintana Godoy	
1720	Mathias Solana	Sebastian delgado	Sebastian delgado
1721	Matias solana	Paulo Barragan	Pablo Barragan
1722	Sebastian Delgado	Lucas Manuel Belorado	Balthasar de Quintana Godoy
1723	Miguel Gerónimo de Esparza	Bartolome de Montaner	Lucas Manuel de Belorado
1724	Lucas Manuel Belorado	Sebastian Delgado	Juan de la Palma Lobaton
1725	Mathias Solana	Santiago de Zamudio	Pedro de Zamudio
1726	Mathias Solana	<i>José de Esparza</i>	Lucas Manuel de Velorado
1727	Lucas Navarro	Luis Navarro	<i>José de Esparza</i>
1728	Sem registros	Sem registros	Sem registros
1729	Sem registros	Sem registros	Sem registros
1730	Joseph Gonzales Marin (o Alférez Real)	Juan de Zamudio	Luis de Navarro
1731	Santiago Zamudio	Mathias Solana	Juan de Zamudio
1732	Luis Navarro	Bartholome Montaner	Juan de la Palma Lobaton
1733	Miguel Gerónimo de Esparza	Sebastian Delgado	Bartolome Montaner
1734	Juan de la Palma Lobaton	Mathias Solana	Sebastian Delgado
1735	Bartholome de Montaner	Miguel Gerónimo de Esparza	Mathias Solana
1736	Pedro Zamudio	Miguel Gerónimo de Esparza	Juan de la Palma Lobaton
1737	Miguel Gerónimo de Esparza	Juan de la Palma Lobaton	Mathias Solana
1738	Miguel Gerónimo de Esparza		Mathias Solana
1739	Mathias Solana	Miguel Gerónimo de Esparza	Bartholome Montaner
1740	Bartholome de Montaner	Miguel Gerónimo de Esparza	Juan de la Palma Lobaton

1741	Bartholome de Montaner	Miguel Gerónimo de Esparza	Juan de la Palma Lobaton
1742	Juan de la Palma Lobaton	Don Mathias Solana	Miguel Gerónimo de Esparza
1743	Juan de la Palma Lobaton	Don Juan de la Palma	Mathias Solana
1744	Juan Antonio de Jiles	Don Juan de Ribas	Vizente de Vetolaza
1745	Don Carlos Narbaes	Don Juan Antonio de Ribas	Juan Antonio de Jiles
1746	Alonso Garsia	Miguel Gerónimo de Esparza	Juan de Eguia
1747	Visente Vetolasa	Miguel Gerónimo de Esparza	Juan de Ribas
1748	Juan de la Palma Lobaton	Miguel Gerónimo de Esparza	Juan Antonio de Jilez
1749	Miguel Gerónimo de Esparza	Juan Visente Vetolaza	Juan de Eguia
1750	Juan de la Palma Lobaton	Juan de la Palma	Miguel Gerónimo de Esparza
1751	Juan Miguel de Esparza	Miguel de Zubiria	Juan de Leysica
1752	Domingo Gonzalez	Miguel Gerónimo de Esparza	Juan Benito Gonzalez
1753	Juan Miguel de Esparsa	Juan de la Palma Lobaton	Alonso Garsia
1754	Luis Aurelio de Zavala	Miguel Gerónimo de Esparza	José de Arroyo
1755	Juan de la Palma	Miguel Gerónimo de Esparza	Joseph yturriaga

4.3 As “relações espirituais” dos Esparza nos espaços de sociabilidades religiosas

A posse de um cargo no *Cabildo* era para o indivíduo uma maneira de defender seus interesses pessoais, também os de sua parentela, assim como de outras pessoas a ele vinculadas. Um *cabildante* na família possibilitava, no mínimo, informações privilegiadas. Sendo assim, ter um assento na instituição implicava não somente desfrutar de respeito social, como também de prestígio em meio às elites locais e regionais. Uma vez que alçavam a pessoa a melhores possibilidades laborais, bem como matrimoniais e de compadrios, um cargo ou um título eram objeto de desejo na *vecindad* colonial *bonaerense*.

Ainda que tivessem prerrogativas devido suas origens hispânicas, nem todo *vecino* fazia parte da elite *bonaerense*. Do mesmo modo, não é porque uma pessoa estivesse entre as mais ricas e poderosas, inseridas nas mais importantes relações de poder existentes em Buenos Aires que ele seria considerado um nobre. Consoante ao posicionamento de Ronald Raminelli, a nobreza estava mais para um “privilégio concedido pela monarquia” (Raminelli, 2015, p. 24).

No século XVIII, em Buenos Aires viviam muitos comerciantes que haviam enriquecido com o comércio ultramarino. Assim como os burgueses enriqueciam nos países europeus, na América espanhola, esses comerciantes fizeram fortuna, especialmente, em uma cidade portuária como Buenos Aires onde não apenas mercadorias, mas prata circulavam oficialmente, também pela via do contrabando. Em geral, os comerciantes pertenciam ao Terceiro Estado. Sendo assim, para ascenderem socialmente buscavam cargos e títulos que lhes pudessem assegurar e ostentar, também em meio a elite, o prestígio que gozavam com seus associados, concorrentes, e pessoas às quais se relacionavam devido aos negócios. Se por um lado, a “fama pública” era primordial para ser nobre, por outro, “o dinheiro era o motor do processo” (Raminelli, 2015, p. 29). A monarquia hispânica aceitava e sancionava a ascensão. A venda de cargos, por exemplo permitia à Coroa arrecadar altos valores. Além disso, as concessões de hábitos militares contribuía para a manutenção da nobreza a partir do ingresso de novas pessoas.

No mundo ibérico, a nobreza poderia ser requerida a partir da comprovação da linhagem, bem como em decorrência da vontade do soberano (Raminelli, 2015, p. 24). O que, de fato, hierarquizava a sociedade eram a linhagem, especialmente a consanguinidade. Ainda assim, na monarquia hispânica, o Segundo Estado deve ser apontado como uma estrutura difusa (Raminelli, 2015, p. 23). No equilíbrio das diferenças, o excesso de distinções levava ao choque de prerrogativas que, como no campo jurídico e institucional, vez que outra acabavam em conflito. Dentre o conjunto de possibilidades para aquelas pessoas, as “qualificações sociais” estavam categorizadas em alta, média, e baixa. Dentre os mais importantes, estavam os títulos nobiliárquicos. “Os vice-reinos do Peru e da Nova Espanha, particularmente Lima e *Ciudad de México*, concentraram a maior parte dos *hidalgos* honrados com os títulos de marquês e condes” (Raminelli, 2015, p. 40). Isso que, “na Nova Espanha, em final do Setecentos, somente a metade das famílias mais abastadas detinha títulos de Castela” (Raminelli, 2015, p. 41). Em Lima, dos 213 nobres titulados, os *criollos* eram apenas 121, sendo as demais pessoas europeus sobre os quais não foram encontrados a procedência (Raminelli, 2015, p. 42).

Devido ao seu caráter portuário militar, em Buenos Aires pouquíssimas pessoas devem ter sido recompensadas com títulos de tamanha estirpe. Como visto pelas “relações espirituais” dos Esparza, bem como pelas designações prévias contidas na identificação dos *vecinos* observadas nos registro dos *cabildantes*, a maioria dos títulos eram militares

com média patente, geralmente de capitães. Além do mais, “as concessões de títulos de nobreza, hábitos das Ordens Militares e foro de fidalgo raramente geravam linhagens duradouras; eram por certo nobres sem linhagens” (Raminelli, 2015, p. 59).

Todos os governadores de Buenos Aires no período abordado faziam parte da alta nobreza. Depois do vice-rei, o cargo de governador era a mais alta função administrativa existente nas colônias. A posse do cargo de governador e capitão geral de província implicava por si a função política mais alta da jurisdição. Seus títulos militares eram de alta patente – ainda que não os mesmos – e quase todos os que passaram por Buenos Aires dispuseram de um hábito nas Ordens Militares. Dentre os títulos militares, Bruno Maurício de Zavala (1714 – 1734), assim como Pedro de Ceballos, era *theniente general de los Reales Ejércitos de su Magestad*. Por sua vez, Miguel de Salcedo y Sierraalta (1734 – 1742), e José de Andonaegui (1745 – 1756) eram *brigadier*. Domingo Ortiz de Rosas (1742 – 1745) era *mariscal de campo de los Reales Ejércitos de su Magestad*. Com exceção de José de Andonaegui, todos pertenciam também à Ordens militares religiosas. Tanto Bruno Maurício de Zavala, e Miguel de Salcedo, como Ortiz de Rosas possuíam o título de cavaleiro da Ordem de Santiago da espada. Pedro de Ceballos, no entanto, tinha prestígio ainda maior sendo comendador na mesma Ordem. Em suas origens, os cavaleiros de Santiago, Calatrava e Alcântara lutavam ao lado das forças régias contra os mouros nos séculos XV e XVI (Raminelli, 2015, p. 44). Para ingressar, a pessoa precisava demonstrar limpeza de sangue, origem nobre, e não serem maculados com ofícios mecânicos e vis (Raminelli, 2015, p. 52). “O título de nobreza atuava como certidão de nobreza, pois atestava a limpeza de sangue e o afastamento da pecha de oficial mecânico” (Raminelli, 2015, p. 124).

Mas o que era ser nobre? No Antigo Regime, fazer parte da nobreza não necessariamente implicava fazer parte da elite, pois não demandava prévio poder político. Para adquirir um título de nobreza nas cidade latino-americanas era necessário bastante prestígio e alguma riqueza. Ao tornar-se burocrata, abria-se as porta para que o indivíduo pudesse acessar algum grau de poder político. Todavia, este estava mais para uma consequência que um pressuposto, uma vez que se adentrava à elite por meio do parentesco, sem que isso obrigatoriamente implicasse algum poder, senão prestígio e oportunidades. Era possível fazer parte da elite, sem ser nobre, assim como deter títulos de nobreza e ainda assim, não fazer parte da elite. O status de nobreza constituía uma distinção social e geralmente estava relacionado ao recebimento de privilégios. À elite,

por sua vez, pressupõe-se àqueles que possuíam influência política ou econômica para fazer valer seus interesses. Um título de nobreza, no entanto, era uma forma de expressar-se distinto na sociedade, conseqüentemente também em meio à elite.

O religioso Benito Guardiola, produziu uma obra dedicada a Filipe III através da qual buscava instruir o jovem príncipe a respeito da grandeza e importância dos títulos de nobreza. Baseando-se em Aristóteles e Platão, também em estudos de outros religiosos que bebiam do Direito romano, afirmou que a “verdadeira” nobreza era considerada uma honra decorrente da presença de virtudes (GUARDIOLA [fray], 1591, cap. 1, p. 1). No entanto, *fray* Benito Guardiola distinguia três tipos de nobreza: a primeira, referente aos “santos”, àqueles que por motivos incompreensíveis haviam sido escolhidos por Deus para estarem em sua presença. A segunda nobreza seria a “natural”, atribuída aos homens de virtudes, em oposição aos plebeus – “naturalmente” maliciosos. A terceira nobreza era a civil, ou pública. Nesse caso, uma consequência devido à obediência ao que estivesse estabelecido pelas leis. Afinal, a nobreza teria origem divina, sendo por isso uma prerrogativa de reis e príncipes, pois “*Reyes y príncipes tienen el lugar de Dios en la tierra*” (GUARDIOLA [fray], 1591, cap. 2, p. 3-3v). Essa possibilidade de tornar-se nobre, que não em decorrência de uma ascensão espiritual, nem devido à linhagem, cuja nomeação seria privilégio de reis e príncipes, se dava – portanto – em decorrência das supostas virtudes do indivíduo. E por virtudes, leia-se seus feitos, suas obras. Baseado em seu ensinamentos bíblicos, Benito também admoestava que ninguém deveria salientar honra a si próprio, uma vez que tal ato resultaria em alvoroço e confusão, devendo sempre recorrer a títulos ou mercês recebidos do rei, “*ninguno fe ofaffe llamar noble, ni gozaffe de los priuilegios de la verdadera nobleza, fino fuele por título y merced, que el Rey le hizieffe*” (GUARDIOLA [fray], 1591, cap. 4, p. 5v-6). Portanto, de acordo com os homens instruídos da época, ser nobre era gozar de uma qualidade, mediante a qual se demonstrava “*accepto y agradable, mas que todos los honeftos plebeyos*” (GUARDIOLA [fray], 1591, cap. 4, p. 6v-7). Entende-se também que de modo geral, com exceção do rei e sua família, todos eram plebeus, sendo necessário ascensão espiritual ou uma condecoração nobiliárquica para se escapar dessa condição.

Os *alcaldes* e os *regidores* do *Cabildo* de Buenos Aires, assim como suas parentelas, embora compusessem a elite local não faziam parte da alta nobreza. Ainda que fossem grandes comerciantes enriquecidos, especialmente, pelo comércio ilegal, como visto, seus cargos quase sempre eram de capitães. Como é natural nas hierarquias,

quanto mais alta e importante são as funções, menor é a quantidade de cargos. Assim, em Buenos Aires foram vistos poucos *cabildantes* que fossem também gerais ou estivessem acima disso. Um cargo no *Cabildo*, senão uma mobilidade social ascendente, era para esses ricos comerciantes uma maneira de se consolidarem como de média, talvez, baixa nobreza, no Segundo Estado.

Diferentemente dos governadores e vice-reis que vinham da Espanha, para os *criollos bonaerenses* a aquisição de um desses títulos estava praticamente vedada. Dentre as Ordens militares religiosas que historicamente se envolveram em combates e proteção de peregrinos como a de Santiago, a de Calatrava, e a de Alcântara, nenhuma teve sede nas colônias hispano-americanas. Não obstante, outras Ordens religiosas, se introduziram e participaram da colonização. Desde os franciscanos, passando pelos dominicanos, agostinianos, jesuítas, betlemitas, entre outros, os religiosos imiscuíam-se tanto na administração espanhola quanto no dia a dia da sociedade. Alguns estavam incumbidos do ensino, especialmente o religioso e cristão, enquanto outros se dedicavam mais a pregação do cristianismo, e para o bem ou para o mal dos indígenas, sempre estiveram envolvidos em sua proteção, como também na exploração de sua mão de obra.

Cada qual com sua missão, em Buenos Aires existiram no período colonial quatro Ordens regulares⁵²: a dos franciscanos; a dos dominicanos; a dos jesuítas; e a dos mercedários – a mais antiga na localidade. Por meados do Setecentos também a Ordem dos betlemitas abririam um convento na cidade. Por se tratar de um espaço sacralizado, prisões não podiam ser realizadas em seu interior. No início do século XVIII, quando os *cabildantes* dividiram-se em facções e conspiraram contra e entre si, em duas ocasiões buscaram proteção em suas igrejas, uma vez que a condição de sagrado impedia a entrada de autoridades seculares que os buscavam para aprisioná-los. Miguel de Riblos, compadre de Miguel Gerónimo de Esparza foi uma das pessoas que fugiu para a igreja a fim de evitar o calabouço. Além do mais, assim como nas Ordens regulares, as seculares permitiam aos seus integrantes gozarem de foro eclesiástico. Inclusive, um dos motivos para os *cabildantes* buscarem ingressar nas Ordens religiosas era devido a imunidade na Justiça secular. Pedro de Guezala, outro compadre de Miguel Gerónimo de Esparza, e que vimos ter sido *alcalde* de primeiro voto, anos antes somente não foi parar nos calabouços porque era *alguacil maior* da Inquisição (Birocco, 2020, p. 91).

⁵² Em Buenos Aires foram fundadas: franciscanos (sem data correta ou desconhecida); dominicanos (1602-1608); jesuítas (1608); e mercedários (1601) (Maeder, 1999, p. 422).

Além das Ordens regulares onde os membros deviam se abster da vida mundana, Ordens seculares – também conhecidas como Terceiras – foram fundadas em Buenos Aires integrando parte da elite, possibilitando alguma expressão de nobreza a partir dos cargos que oportunizava a seus membros. Nesses casos, ao vestirem o hábito, os seculares ordenados podiam dedicar-se a uma vida profundamente religiosa, sem a obrigação de viverem sob clausura. Cada qual à sua maneira, as Ordens e conventos cumpriam também uma “figuração” (social e institucional) com santos, liturgias, protocolos, e suas respectivas vestimentas. Em ambos os casos, “*tanto las órdenes religiosas como el clero secular contribuyeron, cada uno en su medida, a la difusión de la fe Cristiana y la práctica religiosa en las provincias argentinas de la época colonial*” (Maeder, 1999, p. 417-431)

Em Buenos Aires, quatro Ordens terciárias dispunham de sede conventual: os mercedários, os franciscanos, os dominicanos, e os jesuítas. A Ordem de preferência da elite *bonaerense* se deu pelos Convento de *San Francisco*, seguido pelo de Santo Domingo (Birocco, 2020, p. 87). José de Arregui foi síndico do Convento de São Francisco por quase uma década (Birocco, 2020, p. 91). As Ordens Terceiras franciscanas e dominicanas tiveram nos centros urbanos seus principais focos de ação (De Gentile, Jijena, 2004, p. 149). Em geral, tinham em comum a assistência ao próximo e a ajuda humanitária (De Gentile, Jijena, 2004, p. 151).

A relação entre os religiosos do Convento de *San Francisco* e o *Cabildo* foram manifestadas em vários momentos da trajetória de Miguel de Esparza na instituição. Em 1737, o síndico dos franciscanos tomou emprestado algumas *simbrias* pelo período de vinte dias para “*serrar unos corredores en la iglesia*” (AECBA, Serie II, Tomo VII, Libro XXIV, 25/11/1737, p. 429). O *Cabildo* respondeu positivamente, embora tenha ordenado que se tomasse nota do empréstimo. Em 23/01/1733, *fray* Bernabe Ramires, procurador da Ordem franciscana apresentou uma série de documentos ao *Cabildo* à fim de que fossem obedecidos. Os documentos diziam respeito a serem os síndicos do convento isentos da jurisdição ordinária. Os *cabildantes* não puderam refutar o conteúdo de tantas provas, todas elas de alto valor em matéria de Direito. De modo que

tomandolas besandolas y ponendolas sobre su cabeza y diciendo que se cumplan y guarden y ejecuten lo que Su Santidad, Su M. (Dios le g.)[...] para que puedan librem.^{1e} Usar de los prebilexios concedidos a los Sujetos que es la Voluntad de su Mag.^d (AECBA, Tomo VII, Libro XXV, 23/01/1743, p. 389)

De modo geral, as Ordens seculares sempre tiveram alguns de seus principais membros com cargo no *Cabildo*, especialmente os dominicanos, que após 1755 predominaram nos ofícios de *alcaldes* de primeiro e de segundo voto. Mas não apenas irmãos da *Tercera Orden seglar de los Hermanos Predicadores* (também conhecida como *Venerable Orden Tercera de Penitencia de Santo Domingo*) se infiltraram no *Cabildo*, como também alguns fizeram o caminho inverso. Os Esparza, por exemplo, já na condição de *cabildantes* passaram a fazer parte dos círculos de sociabilidade em conventos, especialmente o de Santo Domingo.

A Terceira Ordem Dominicana surgiu de um movimento laico de penitência que se iniciou no século XIII, assim como a de São Francisco. Entretanto, os dominicanos assumiram um compromisso maior em relação ao estudo e a pregação religiosa. (De Gentile, Jijena, 2004, p. 156). Através das Ordens terciárias, homens e mulheres emulavam a vida apostólica das Ordens primárias vinculadas ao santo que representavam realizando obras dirigidas ao bem comum, além da difusão da fé cristã. A de Buenos Aires foi fundada em 01/07/1726, por iniciativa do *fray* Gerardo de León, primeiro *prior* da província dominicana de Buenos Aires, Tucumán e Paraguai (De Gentile, Jijena, 2004, p. 156).

Os cargos da Ordem dominicana secular eram ocupados por eleições anuais, realizadas sempre no mês de abril. Dentre seus ofícios compreendia o de *prior*, *subprior*, ministros de novicio, vicários, sacristães, enfermeiros, procurador, tesoureiro, secretários, *limosneros – del pueblo e del campo* – (incumbidos de pedir esmola para o cuidado dos prisioneiros etc.), fiscais, e zeladores (De Gentile, Jijena, 2004, p. 158). Para serem aceitos, os noviços que desejavam ingressar na Ordem deviam passar por um teste de um ano. Além disso, deviam ser consideradas pessoas honestas e de boa-fama (De Gentile, Jijena, 2004, p. 159). Para que uma mulher fosse aceita na Ordem terciária dos franciscanos, bem como na dos dominicanos era necessária a autorização de seu marido (De Gentile, Jijena, 2004, p. 152; 159). A ocupação de lugares preferenciais nas cerimônias e festas religiosas reproduziam a hierarquia dos cargos.

Desde suas origens, as Ordens terciárias trataram com atenção especial as solenidades fúnebres (Jijena, 2006, p. 47). Ao ingressar na Ordem, os irmãos terciários obtinham o direito de serem sepultados dentro da capela de sua própria irmandade. Também tinham direito à mortalha com o hábito e o cordão do santo que os inspirava. O costume era devido a crença de que o uso da vestimenta os aproximaria mais brevemente

à santidade (De Gentile, Jijena, 2004, p. 160). Para tanto, os irmãos deviam pagar *mesadas*, também garantindo a realização de missas. Outra característica, era que todos os irmãos ficavam responsáveis pelo cortejo, assim como pelos protocolos e honrarias relacionadas aos velórios e aos sepultamentos.

As Ordens eram espaços de sociabilidade para membros da elite, enquanto as *cofradías* (confrarias) aceitavam também a populares. Participar de uma *hermandad* terciária era mais uma forma de distinção social, e como tal, também tinham vestimentas específicas. Emulando as cores das Ordens religiosas com a qual se identificavam, os franciscanos usavam capa cinza, enquanto os dominicanos tinham mais apreço pelo preto. Além disso, deviam se abster de toda vaidade, manifestando desprezo pelo luxo e pela vida mundana (Jijena, 2006, p. 86). Completado o ano de noviciado, o ingressante recebia um escapulário (Jijena, 2006, p. 87). As Ordens seculares respondiam não somente a necessidade dos leigos em expressar suas religiosidades; “*también, al deseo inconsciente de buscar su identidad cultural dentro de los marcos institucionales*” (Jijena, 2006, p. 26).

Além de tudo, para os comerciantes de Buenos Aires, adentrar uma dessas Ordens poderia ter como vantagem adicional a possibilidade de administrarem os fundos dessas instituições (Birocco, 2020, p. 88-91), além de se envolverem em outras negociações. Em 1740, *fray* Juan de Torres pediu autorização para levar 600 cabeças de vaca ao Paraguai (AECBA, Serie, Tomo VII, Libro XXIV, 01/10/1740, p. 173). A atividade econômica do convento franciscano também pode ser percebida pela autorização solicitada ao *Cabildo* pelo *fray* Diego de Illescas através do qual pediu licença para conduzir 500 vacas até a missão jesuíta de Itati (AECBA, Serie, Tomo VII, Libro XXIV, 26/09/1732, p. 92).

Para ingressar a Ordem Terciária Dominicana, os pretendentes deviam comprovar algumas condições sociais. Assim como nas Ordens militares espanholas, deviam apresentar documentos que atestassem a limpeza de sangue do pretendente. O reconhecimento social quanto aos bons costumes também era consultado. Sobre àqueles que almejavam o Santo Hábito da Ordem, as informações levantadas deviam dar bom testemunho de sua linhagem, de sua vida, e de seus costumes – por escrito e assinado por cinco pessoas idôneas (Jijena, 2006, p. 32). Lucrecia Jijena (2006, p. 46) demonstrou como os terciários preocupavam-se com seu lugar na sociedade, de modo que para evitar constrangimentos e escândalos, líderes seculares organizam as hierarquias de maneira equivalente, inclusive nas procissões aos santos patronos.

Além da família Esparza, outras pessoas de sua rede de “parentesco espiritual”, fizeram parte da Ordem secular dos pregadores. Miguel Gerónimo de Esparza foi *prior* da Ordem terciária a qual ingressou em 12/06/1729. Seu filho, Juan Miguel de Esparza também foi *prior* na mesma Ordem – tendo ingressado ainda antes de seu pai, em 12/02/1729. Do círculo de sociabilidade dos Esparza, Pedro Gribeo e Juan de Zamudio y Zalazar (não tão íntimo) tiveram o cargo de conselheiros na Ordem, ocupando cada qual um cargo de vocal. Juan de Zamudio havia entrado para os terciários em 01/07/1726, enquanto Gribeo o fizera em 06 /06/1731. Um mês depois de Juan de Zamudio, Santiago ingressou na Ordem em 01/07/1726, enquanto Juan Gregório de Zamudio passou a fazer parte somente em 1764 (Jijena, 2006, p. 103). Ressalta-se, que em 1757, Juan Gregório assumira também a função de síndico do Convento de São Francisco (AECBA, Serie III, Tomo II, Libro XXXI, 04/07/1757, p. 230).

Não apenas os Zamudio e Gribeo relacionavam-se com os Esparza em mais de um círculo de sociabilidades. Também outros *cabildantes* buscaram um lugar nas *hermandades* terciárias *bonaerenses*. Domingo Lezcano, escrivão do *Cabildo* foi vocal entre os irmãos terceiros, havendo ingressado em 28/11/1728. O *regidor* Matías Solana também foi prior, havendo ingressado em 20/01/1732. Estes, haviam sido companheiros de Esparza por longo tempo no *Cabildo* desde sua entrada em 1718 até pelo menos a década de 40. Além desses *cabildantes*, também alguns procuradores e *alcaldes* de primeiro e segundo voto eram membros da Ordem. Embora Juan Antonio Jijano e Miguel de Zurivia tenham ocupado assentos no *Cabildo* (Jijano: 1733;1738 / Zurivia em 1745), foi somente depois da entrada de Juan de Lezica y Torrezuri na instituição que mais *hermanos* terciários passaram a ter maior protagonismo alternando-se no *Cabildo*.

Os irmãos terciários dominicanos, também *cabildantes* tiveram uma participação de destaque na instituição no que concerne a agir em benefício do agrupamento. Em 1754, os leigos dominicanos tiveram que ser acionados pelos *cabildantes* para em nome dela negociarem com os religiosos da Ordem de São Francisco. Esses religiosos haviam quebrado o protocolo quanto aos assentos dos *cabildantes*. Em 31 de março de 1754, o *Cabildo* se reuniu para abordarem o desagravo pelo qual haviam passado no dia 26 do mesmo mês ao compareceram à igreja franciscana quando ficaram sem os assentos que lhes eram assegurados pelo costume. Segundo os *cabildantes*, tudo ocorrera porque os assentos não haviam sido colocados no devido lugar. Em vez disso, a eles haviam sido designados assentos junto à *vecindad bonaerense*, porém não enquanto corpo

institucional. Não bastasse o desconforto e a vergonha, passados dois dias, em missa realizada no dia 30, repararam que os assentos seguiam fora da área a qual era costume ficarem situadas – mesmo eles tendo expressado o equívoco ao religioso responsável.

el dia Veynte, y cinco del Corriente en que se Celebro la dedicacion del nuevo Templo del Comv.^{to} de Señor San Fran.^{co} de esta Ciudad, se convido para asistencia á este Cavildo q.^edeseando concurrir á tan Sto. Fin asistio á la hora acostumbrada, y havendo entrado en el cuerpo de la Yglesia se hallaron la Bancas destinadas para Su assiento ocupadas por el Comum del Pueblo, sin que en mucho tiempo se pudiesen disponer Commodam.^{te} padeciendo entre tanto sus Yndividuos el Sonrojo de hallarse en pie á vista de tan Gran Concurso, siendo el Motivo el que no se huviessen prevenido los assientos en el distinguido lugar que Corresponde, que es la Capilla Mayor como se observa no solo en las demas Yglesias de esta Ciudad, sino en todo el reyno y Monarchia, y que assi mismo havendo Concurrido el dia de ayer treynta del corriente en acompañam.^{to} de la Santa Bulla que se llevo á depositar á dha. Santa Yglecia se observo que todavia se mantenian los assientos, ô Bancas destinadas para este Cavildo fuera de la Capilla mayor, no obstante de haversele hecho Verbal Politica insinuacion de parte de este Cavildo al R.^{do} P.^e Guardian, para que se sirva mantenerle los fueros, y privilegios que le corresponden en la proxima funcion de la Publicacion de la Santa Bulla, que oy se celebra costume (AECBA, Serie III, Tomo I, Libro XXIX, 31/03/1754, p. 391-392)

No dia 03/04/1754, ao abordarem a necessidade de que fosse realizada uma procissão rogando chuva para a cidade, em reação aos religiosos franciscanos, todos foram convidados, exceto estes. O ato, marcado para o sábado seguinte, dia 06, contaria com cruces, além das imagens do patrono *San Martín de Tours* e de *Nuestra Señora de las Nieves*. No entanto “*se ara A ecepcion de la Relixion de Nro. Padre El S.^r San fr.^{co} respecto, de que se discurre se negaran A Ello Como, se le nieega El Asiento Correzpondiente A este Cavildo, en El lugar que le corresponde*” (AECBA, Serie III, Tomo I, Libro XXIX, 03/04/1754, p. 393). No dia seguinte, mandaram mais um aviso. Caso os assentos não fossem devidamente situados, não iriam mais comparecer a nenhuma cerimônia desses religiosos (AECBA, Serie III, Tomo I, Libro XXIX, 04/04/1754, p. 391-395). Demorou mais de dois meses (26/06/1754) até que tivessem uma resposta. Entretanto, os assentos seguiam no mesmo lugar. Assim, designaram Juan Benito González e Juan Antonio Jijano para irem ao provincial franciscano resolverem a questão. Ao se reunirem com os religiosos, Benito e Jijano se encaminharam até a igreja onde foram apontados seus lugares, “*El mismo que estaba el dia de la Colocasion*” (AECBA, Serie III, Tomo I, Libro XXIX, 17/07/1754, p. 436). Mais dois meses se passaram até que *fray* Francisco Gutiérrez, vice procurador da Ordem, se dirigisse ao *Cabildo* para, em nome do provincial, informar que seriam aceitos os lugares apontados

pelos *cabildantes*. Somente assim, concordaram em voltar a cumprir suas funções nos eventos que costumeiramente deviam comparecer (AECBA, Serie III, Tomo I, Libro XXIX, 28/09/1754, p. 458). Não obstante, em 17/12/1754, um dos religiosos da Ordem, alegando obediência ao provincial, expulsou o *maestre de campo* Juan de Sanmartín para lugares mais distantes do púlpito – ficando Sanmartín e outros *cabildantes* atrás dos coristas, dos noviços, e dos irmãos terceiros dessa Ordem. Conseqüentemente, o *Cabildo* acordou não mais comparecer a nenhum evento nessa igreja (AECBA, Serie III, Tomo I, Libro XXIX, 17/12/1754, p. 476-477). Três anos depois, em 04/07/1757, o *Cabildo* recebeu a Cédula Real que dispunha sobre seus assentos. Aparentemente, Juan Benitez González e Juan Antonio Jijano, embora irmãos terceiros da rama secular da ordem dominicana tentaram interceder em favor do *Cabildo*, tendo obtido resultado satisfatório ainda que por alguns meses.

O que poderia parecer uma disputa por um simples assento, poderia ser, na verdade, uma questão muito séria para algumas pessoas. Em 1732, por ausência do eleito *alcalde* de primeiro voto, Joseph Gonzalez Marin assumiu a vara de justiça em seu lugar. Francisco Basurco, então *alcalde* de segundo voto tentou obter a preferência sobre o assento de Juan de Arozarena, prevalecendo sobre a prerrogativa de Marin. Após o recebimento de um decreto do governador mandando que Basurco não tentasse inovar sobre o costume (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXII, 25/08/1732, p. 524), este não compareceu mais ao cargo por todo o resto do ano. Por ter seu pedido negado, Basurco não apenas ausentou-se sem licença por mais de mais de 4 meses, como sequer compareceu para votar nas eleições de 1733.

Não seria forçado dizer que a relação entre os terciários pudesse ter favorecido a estes ingressarem no *Cabildo*. Domingo Lezcano, Miguel Gerónimo de Esparza, assim como Mathias Solana tiveram cargos por muitos anos na instituição, de modo que podem ter influenciado o ingresso de um ou outro. Juan Antonio Jijano, por exemplo, entrou para a Ordem secular dos dominicanos em 1732 (obtendo o cargo de *prior*), sendo eleito para *alcalde* de segundo voto no *Cabildo* de Buenos aires em 1733. Fazendo o caminho inverso, Miguel de Zurivia foi *alcalde* de segundo voto em 1745, entrando para a *hermandad* em 1746, onde – assim como a maioria – viria a ocupar o cargo de *prior*.

Los religiosos, tanto los seculares como los regulares, estaban separados del resto de la gente, en las ciudades coloniales, por su estatus eclesiástico de mandato divino. Pero, al mismo tiempo, la iglesia no fue imposta a una población reacia, sino que formaba parte del tejido social. Los religiosos

vinculados a las órdenes estaban de algún modo limitados en sus actividades por sus votos, pero los seculares participaban plenamente de la agitación de la vida urbana (Ganster, 1993, p. 172)

Juan Antonio Jijano passaria a ter maior participação no *Cabildo* após a entrada de Juan Benito Gonzales e Juan de Lezica y Torrezuri, em 1750. Em 1751 estes dois já estavam com cargos de *regidores* e ambos participam das eleições do *Cabildo*. Benito já fazia parte dos irmandade terceira desde 1747, enquanto Lezica y Torrezuri somente entraria em 24/12/1758 – também como *prior*. Em 1753, José de Arroio tornou-se *alcalde* de primeiro voto. Em 1754 foi eleito *regidor*, também *defensor general de los pobres*. Foi novamente eleito *alcalde* de primeiro voto em 1759, sendo também *conjuez*. Ele estava na Ordem desde 22/04/1736 onde era *prior*, mas no *Cabildo* somente a partir de 1753 pode angariar o prestígio e poder do âmbito político.

Não é coincidência que outros terciários também tenham passado a ter vínculos intermitentes com a instituição, alternando-se principalmente naqueles seis cargos de *regidores* eleitos anualmente a partir de 1754. Como visto anteriormente, a partir de 1755 uma configuração de poder diferente da que regia o *Cabildo* nas décadas anteriores acaba se conformando. Não se tratava de um grupo homogêneo, mas bastante coeso, uma vez que seus membros se alternavam principalmente nos seis cargos eletivos instaurados no ano anterior. No momento não é possível afirmar se dois subgrupos alternavam-se no *Cabildo*, pois sobre os “outros” não foram levantados dados que os vinculasse, como ocorrido com a rede de Esparza. De todo modo, é evidente que nesse período os irmãos terciários ampliaram sua participação. Dos dezesseis anos transcorridos de 1753 até 1768, os irmãos terceiros dominicanos somente não tiveram os cargos de *alcaldes* de primeiro voto em seis eleições (1758; 1760-61; 1763; 1765; 1767). A alternância de terciários e, ao menos, não dominicanos seculares aponta para a possibilidade de outro grupo compartilhando o poder com eles. Ainda assim, o mais importante dos cargos eletivos estavam para os *cabildantes* terciários dominicanos.

Como dito, os irmãos terciários sempre estiveram presentes no *Cabildo* representados nas pessoas de Matías Solana, Domingo Lezcano, e Miguel Gerónimo de Esparza. Entretanto, é na segunda metade da década de 1750 que vemos uma participação maior – em número e reincidência. Francisco Almandos, *prior*, entrou para a Ordem em 08/05/1735, mas somente vinte anos depois, em 1755 viria a ocupar cargo no *Cabildo* pela primeira vez como *regidor* eleito. Em 1756 conseguiu reeleger-se, acrescentando também a função “suplementar” de *defensor de los pobres*. Em 1757 foi eleito *alcalde* de

primeiro voto, sendo outra vez *regidor* em 1762. Luís de Escobar y Gutiérrez também *prior*, havia ingressado na Ordem em 23/04/1741. Foi procurador no *Cabildo* em 1744, reeleito para 1745. Ele ainda chegou a ser *alcalde* de segundo voto em 1752 e *regidor* eleito em 1764, sendo também escolhido para *defensor de menores* e *defensor de los pobres* nesse ano – ainda, reeleito *regidor* em 1765. Francisco Pereira de Lusena fazia parte da Ordem desde 30/03/1741, na condição de *prior*. Mas somente em 1756 tornou-se *regidor*, sendo também *defensor de los pobres*, e *alcalde* de segundo voto em 1757, sendo outra vez *regidor* em 1762. Também *prior* entre os terciários, Blas Alonso de Castro, ingressara na Ordem em 22/04/1759. No período abordado neste trabalho, foi *regidor* duas vezes, a primeira em 1760, a segunda em 1763. Antonio Aldao foi procurador por duas vezes (1757;1760), além de *regidor* em 1764. Em 22 de abril desse mesmo ano entraria para a Ordem secular dominicana onde, assim como os demais *cabildantes* exerceria o cargo de *prior*. Nesse mesmo ano, em 02 de janeiro José Lezica y Torrezuri havia entrado para os terciários como vocal. No ano seguinte, foi eleito para um dos cargos eletivos de *regidor*, também para *defensor de los pobres*. Em 1768 se tornou *alcalde* de primeiro voto. Embora Miguel, Matías, e Domingo tenham tido seus cargos adquirido por compra, e com isso tivessem a prerrogativa da perpetuidade em suas funções, os demais *cabildantes* terciários dominicanos não dispuseram desse benefício. Daí a necessidade de compactuarem entre si reelegendo-se para os cargos de *regidores*, uma vez que assim poderiam votar em um de seus pares para *alcalde*. Não obstante, fossem um grupo com fortes vínculos, uma vez que se encontravam em mais de um espaço de social, também de poder, houve anos em que os terciários competiram entre si por um ou outro cargo.

Estes indivíduos demonstram como os círculos de sociabilidade se sobrepunham uns aos outros fortalecendo relações laborais, de amizade, também entre parentes, aliados políticos e econômicos. Entretanto, não apenas isso, a maior participação dos terciários no *Cabildo* tem relação direta com seus ofícios seculares dominicanos, uma vez que o grupo era coeso e organizado, sendo bem-sucedido, pois, se por um lado, alternavam-se nos cargos de *regidores* eletivos, por outro, prevaleciam sobre o cargo de *alcalde* de primeiro voto. E se, por uma perspectiva tem-se um conjunto de homens religiosos tentando integrar-se à elite política, por outro, há também um grupo de ricos burocratas firmando votos de devoção e profunda religiosidade.

Além dos *cabildantes*, especialmente, falando dos Esparza, suas mulheres também costumavam fazer parte de mais de um círculo de sociabilidade religiosa. Além de madrinhas de batismos e crismas, as *vecinas* da elite *bonaerense* também aderiram às Ordens terceiras. Nada anormal para o período, uma vez que “*La relación entre iglesia y familia no era antagónica sino simbiótica, ya que ambas constituían subsistemas claves del orden social colonial*” (Ganster, 1993, p. 159).

A partir do Testamento e de uma outorga de Poder de Inés de Esparza, pode-se identificar a ordem à qual pertencera, bem como através de seus últimos desejos, saber como e onde ela esperava ser sepultada. Embora não tenha mencionado pertencer a alguma das irmandades terciárias, sua adesão pode ser inferida a partir de sua menção quanto a escolha para o local de seu enterro. Adiantou Inés, que desejava ser sepultada e amortalhada na igreja de Santo Domingo, visto que “*desde luego declaro sepultura y mortaja q. a de ser en la Yglesia del P. Santo Domingo y amortajada con el avito de su sagrada religión*” (AGN, [Inés de Esparza, Poder para Testar] Sala IX, 49-1-4, [3999], 30/03/1725). Quatro meses depois, quando Juan de Zamudio ratificou o testamento de Inés reiterou o desejo, assim como seu devido cumprimento.

Si la [voluntad] de Dios N. S. fuese cumplida de llevarla de la presente vida a la eterna, su cuerpo fuese sepultado como lo fue en la Yglesia del convento de N. P. Santo Domingo en la parte y lugar con la mortaja y su [fraques?] (AGN, [Testamento de Inés de Esparza, por Juan de Zamudio], Sala IX, 49-1-4, [3999], 30/07/1725)

Os testamentos das mulheres da família Esparza que pude consultar ratificam os filhos legítimos desses casais, uma vez que são mencionados por suas mães. Ainda que possa ter sido uma estratégia seguida por Inés dada sua viuvez, vimos que seus três filhos homens tornaram-se religiosos. Seja qual tenha sido o motivo, sua religiosidade é manifesta. Inés detinha a honraria de ser mãe de três religiosos de alta hierarquia local, em duas Ordens regulares distintas. Assim, eles não apenas ampliavam o prestígio da família, também garantiam boas relações de interdependência com outros religiosos de modo que contribuía para garantir a manutenção de seus privilégios em meio a elite *bonaerense*. A familiaridade de Inés com tantos religiosos devia favorecer seu convívio tanto com as demais mulheres da *vecindad bonaerense*, quanto com as camadas populares – embora isso não possa ser adequadamente contemplado no momento. Certamente melhoravam a qualidade das relações sociais, uma vez que o prestígio se faz perceber pelo respeito com o qual as demais pessoas deviam direcionar à sua família.

El prestigio y el poder de una familia se veían acrescentados por las vinculaciones directas con los diferentes elementos corporativos de las ciudades coloniales, que incluían las ramas secular y regular de la iglesia (Ganster, 1993, p. 158-159)

A esposa de Miguel de Esparza, bem como a de seu irmão José – respectivamente, Antonia Cabral e María de las Nieves Verdún também mantiveram vínculos com as Ordens terciárias. Assim como sua cunhada Inés e seu marido Miguel, Antonia Cabral optou por pertencer à irmandade dominicana, enquanto, María Verdún fizera parte das devotas de São Francisco. Antonia Cabral pediu que se a vontade de Deus fosse cumprida, “*mi cuerpo sea sepultado en la Yglesia del Convento de Nro. Padre Santo Domingo, como hermana que es de su Venerable orden tercera dexando enquanto à lo demas de mi funeral y entierro à la disposición de mis Albaseas*” (AGN, [Testamento de Antonia Cabral y Morales], Sala IX, 49-2-9 [4013, 28/10/1755]).

O depositário general José de Esparza e sua esposa María Verdún, moradores nas proximidades da rua da igreja Companhia de Jesus (PADRONES, 1955, p. 228), possivelmente devem ter baseado suas escolhas pela Ordem franciscana devido à também proximidade da casa onde moravam em relação ao convento⁵³. De modo bastante parecido com Antonia Cabral e Inés de Esparza, uma vez que tais documentos seguiam um modelo, María Verdún de Villaysán registrou suas últimas vontades pedindo que...

siendo la voluntad de Dios cumplida de me llevar desta presente vida a la eterna mi cuerpo sea sepultado en la Yglesia del combento del Seraphico Sr. San Francisco de cuya tercera orden soy hermana y amortaxada con el habito de su sagra orden y enquanto a la compañam.^{tos} y demas exsequias de mi funeral y entierro lo dexo todo a la disposiz.^{on} de mis Alvaceas de q.^{nes} tengo satisfaz.^{on} y confianza (AGN, [Testamento de María Verdún], Sala IX, 49-1-5 [4000], 20/07/1738)

Como visto, além de ser praxe entre as irmãs terceiras, elas não apenas pediram que o sepultamento fosse realizado em solo religioso, como também esperavam ser enterradas vestidas de acordo com suas devoções de fé. Assim, pediam mortalha e hábitos com as respectivas cores de suas ordens. Não menos importante, indicavam a quantidade de missas, o preço a ser pago por cada uma delas, bem como de onde retirar as quantias necessárias para custear os pagamentos. Além do mais, costumavam deixar um valor estipulado para qualquer pessoa que sob juramento viessem a cobrar alguma dívida.

⁵³ Também outros *cabildantes* optaram pela ordem franciscana, e assim como os dominicanos a ordem tinha um profundo envolvimento com o *Cabildo*, como se pode perceber pelo *acuerdo* de 26/02/1725, quando Luís Navarro colocou em pauta o procedimento que devia ser dedicado aos finados irmãos terceiros. (AECBA, Serie II, Tomo V, Libro XIX, 26/02/1725, p. 455-456).

Casos em que os valores que alegados estivessem acima do que elas determinaram, se deixava a cargo da Justiça.

Como se pode comprovar, também nas Ordens se formava uma configuração social, que dependendo do período quase confundia-se com a configuração do *Cabildo*, mas era única porque incluía suas mulheres – talvez até pessoas em desafeto como no *Cabildo*. Como se insinua, também ali havia uma figuração social a ser cumprida. Obviamente, neste espaço, também um conjunto de etiquetas definiam comportamentos íntimos, também protocolares e públicos. Assim, quando faleciam, alguns procedimentos eram esperados, como as missas denominadas “*mandas forzosas y acostumbradas*”. Para seu custeio, Antonia Cabral determinou dois *reales* a cada uma, devendo ser descontado de seus bens. María Verdún determinou quatro *reales*, enquanto Inés, muito anos antes das duas, havia definido dois *reales* – todos os casos custeados com os bens das defuntas.

Entretanto, diferentemente de sua cunhada Inés de Esparza, e de sua concunhada Antonia Cabral que ordenaram as “*mandas forzosas y acostumbradas*” mas deixaram todo o resto à consciência de seus herdeiros, María Verdun deixou explícito que a estas missas fossem pagos oito *reales*.

Es mi voluntad que dhos mis Albaceas manden decir por mí alma las misas q fuere su voluntad pagandose por cada una ocho xx^s [reales] sin q ningun s^r Juez les pida quenta de ellos y para que conste asi lo declaro y mando (AGN, [Testamento de María Verdún], Sala IX, 49-1-5 [4000], 20/07/1738)

Embora as mulheres Esparza tenham se demonstrado humildes em suas pretensões, foi Inés quem, de fato, mais fizera jus a ordem que pertencera. Ela pediu que “*las demas exéquias sean con la moderación posible*” (AGN, [Inés de Esparza, Poder para Testar] Sala IX, 49-1-4, [3999], 30/03/1725). Diferentemente de suas cunhadas, e talvez devido a morte prematura de seu esposo, Inés de Esparza não parece ter sido uma mulher abastada. Uma relativa insegurança patrimonial e econômica talvez tenha sido o fator de maior peso para que seus três filhos homens tenham se tornado religiosos. Além disso, ao ingressarem nas Ordens regulares, eles renunciavam a sua parte na herança familiar (Birocco, 2020, p. 87), permitindo, como ocorreu no testamento de Inés, concentrar o patrimônio entre as mulheres da família. No caso de Inés de Esparza, o pouco que ela tinha foi deixado para Sebastiana – provavelmente porque Escolástica já se encontrava casada com o capitão Thomás de Estela. Desse modo, buscar-se-ia não apenas assegurar uma moradia para sua filha mas, também, salvaguardar seu dote.

Entretanto, o pedido de modéstia de Inés faz mais sentido quando contextualizado em meios aos exageros nos gastos cerimoniais amplamente praticados no período. Dentre as práticas que produziam prestígio, destacaram-se até agora o pertencimento às Ordens terciárias, a constituição de um larga rede de “parentesco espiritual” por meio das sagrações de batismo e crisma, bem como a ostentação de ofícios e títulos cujas prerrogativas lhes propiciavam privilégios, como por exemplo, os assentos da igreja durante a missa. Ademais, a maneira pela qual conduziam seus ritos fúnebres contribuía para afirmarem a fé e a identidade religiosa e, assim, agir para a manutenção de seu prestígio individual, também familiar. Quanto maior os gastos com as cerimônias, maior pareceria a devoção do morto. Desta forma, esses ritos também eram “*uno de los medios de afirmación con que contaba la élite y servía para hacer visible su preeminência sobre el resto de la población*” (Birocco, 2020, p. 92). No enterro do bispo Azcona Imberto, assim como no da primeira esposa de Miguel de Riblos, foram em gastos em torno de 900 pesos (Birocco, 2020, p. 93).

Além da construção de altares e capelas familiares nos pátios ou no interior de igrejas (uma distinção ainda maior), os custos com os cerimoniais eram demasiadamente altos, uma vez que compreendiam grande quantidade de velas, o pagamento de missas e suas respectivas pregações (Birocco, 2020, p. 93). A congregação dos dominicanos foi a mais ativa na venda de sepulcros. Miguel Gerónimo de Esparza e sua esposa Antonia Cabral, além dos próprios túmulos, asseguraram também um “*asiento*” para o enterro deles e de seus filhos (Birocco, 2020, p. 95).

Debe destacarse que en las ciudades coloniales la mayoría de las ceremonias religiosas públicas eran también eventos sociales, y los individuos con pretensiones sociales solían hacer gala de su estatus exhibiendo ropas costosas y ocupando los mejores lugares, cerca del virrey, el arzobispo y otros personajes importantes” (Ganster, 1993, p. 172 [grifo meu])

Nesse sentido, também era louvável que fossem feitas doações ou agissem em socorro de instituições religiosas, como por exemplo, os hospitais e beatérios. Alguns *cabildantes* fizeram doações para a fundação de uma sede para a Ordem religiosa da Carmelitas descalças em Buenos Aires que acabou sendo construída na mesma rua em que morava Miguel Gerónimo de Esparza, a poucas quadras de distância. Embora não tenha sido possível encontrar doações deste, ou de seus familiares para a *hermandad secundaria*, é bastante plausível que devem tê-lo feito. Pode-se averiguar ao menos duas pessoas próxima aos Esparza contribuindo com as doações, vinculados a eles por meio

do “parentesco espiritual”: Juan de Zamudio, compadre de Inés, e Alonso de Arce y Soria, compadre de Miguel.

Para se ter ideia de como as cerimônias foram adquirindo importância, destaca-se que mesmo as pessoas com cargos de autoridade, elas mesmas acostumadas a doarem e investirem nas cerimônias religiosas, consideraram que deviam intervir. Em 09/12/1732, entrou na pauta do *Cabildo* que havia algum tempo os *vecinos* estavam se excedendo nos funerais e honrarias feitas aos seus defuntos. O excesso nos gastos ia contra uma determinação Real que orientava moderação nesses assuntos. Os *cabildantes* encaminharam o assunto ao governador Zavala para que este emitisse um Bando pedindo aos *vecinos* que moderassem nos gastos funerais, bem como na demonstração de luto, também na construção dos túmulos (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXII, 09/12/1732, p. 570). Embora o governador considerou não ter informações suficientes para julgar o mérito, ficou de buscar em seus arquivos alguma ordem do rei sobre lutos, gastos, e enterros (AECBA, Serie II, Tomo VI, Libro XXII, 09/12/1732, p. 574).

Como era de se esperar, a religiosidade que a elite *bonaerense* buscava expressar, tomados os Esparza como exemplo, ia desde os cerimoniais envolvendo o nascimento de crianças aos ritos fúnebres por eles praticados. De mesmo modo, nas demais dimensões sociais da vida, aplicavam um verniz espiritual que fazia reluzir seus vínculos sociais através de protocolos, festividades, e ritos religiosos onde “figuravam” diante da sociedade. Curiosa, é a necessidade de se demonstrar essa figuração até mesmo nos documentos. Através deles, é possível perceber que cumprimento de protocolos não era mera formalidade burocrática, mas também o exercício da figuração social.

Os testamentos observados nos dão uma ideia de quão imbricadas estavam a vida social e as questões religiosas, sendo difícil a distinção feita contemporaneamente. Para Antonia Cabral, Inés de Esparza, María Verdún, e provavelmente a maioria das pessoas da época, o registro da fé era tão importante quanto os bens que deixavam para seus herdeiros. Tanto é, que os protocolos de expressão religiosa antecedem as questões materiais. Como eram também um modelo a ser seguido, fica evidente que a demonstração era já um requisito implícito para se encaminhar à morte com a consciência tranquila.

Embora María de las Nieves Verdún, em seu testamento, e Inés de Esparza em sua Outorga de Poder, também tenham feito registro de suas devoções, o testamento de Antonia Cabral é mais completo e organizado.

estando enferma en cama de una enfermedad natural que Dios nuestro Señor há tido servido darme, y en mis cinco sentidos y potencias cumplidas temerosa de la muerte que es cosa natural à toda criatura su hora incierta reservado solo à Dios nuestro Señor, y porque esta no me coja sin la prevención que todo Christiano deve tener, quiero hazer mi testamento, creyendo como firmemente creo en el muy alto mistério de la Sma. Trinidad Padre, hijo, y Espiritu Santo, tres Personas distintas y una essencia Divina, y en todo lo demas que tiene, cree, predica, y enseña nuestra Santa Madre Yglesia Catholica Apostolica Romana regida y gobernada por el Espiritu Santo vajo de cuya fee y creencia he vivido y protesto vivir y morir como Catholica y fiel Christiana (AGN, [Testamento de Antonia Cabral y Morales], Sala IX, 49-2-9 [4013], 28/10/1755)

No entanto, o modelo seguido nos testamentos ia além da demonstração de fé, pois também buscava proteger-se de futuras acusações de heresia. Desse modo, as missas, os locais de sepulcro, as práticas espirituais e todo o conjunto de protocolos sociais e religiosos seguidos, pareciam não ser suficientes para atestar a fé. Assim, Antonia Cabral, após afirmar seu vínculo religioso, legitimava juridicamente sua condição ao reivindicar a proteção de seus santos protetores.

he vivido y protesto vivir y morir como Catholica y fiel Christiana y para hacerlo con el devido acerto elixo por mi Abogada e interceptora à la Sereníssima Madre de Dios y Señora nuestra, à su amantíssimo esposo el Señor San Joseph Santo de mi nombre, Angel de mi Guarda, y à los demas Santos y Santas de la Corte del Cielo con cuya invocacion y Divino protestacion le otorgo en la manera y forma [inelegível]. Primerame.^{te}, encomiendo mi alma a Dios nuestro S.^{or} para que assi como la crio de la nada à su imagen y semejansa, redimiendola con el infinito precio de su preciosíssima Sangre Sma. Passion y muerte en el Santo arbol de la cruz quiera perdonarla y llevarla à su eterno descanso entre sus escogidos y el cuerpo mando à la tierra de que fue formado (AGN, [Testamento de Antonia Cabral y Morales], Sala IX, 49-2-9 [4013], 28/10/1755)

Além da formalidade jurídica evidente nesse tipo de documento, destaca-se a espiritualidade protocolizada com a finalidade de se legitimar a fé, além da afinidade religiosa com santos. Tal ato, ao menos devia garantir a inviolabilidade de seus túmulos em caso de uma acusação que viesse a envolver a exumação de seus corpos. Mas, antes disso, demonstra a intrínseca relação entre o uso que faziam do Direito, bem como a relação dele com os costumes, e, a partir disso envolvendo-se no âmbito do social e, também, no espiritual. Demonstra, inclusive, que tal categorização embora válida para os estudos, não necessariamente reflete o todo daquela sociedade, sendo parte de uma configuração, sempre em processo de modificação. Os protocolos para obtenção de prestígio permeavam a vida das pessoas de maneira tão contundente, que até foram elaborados meios religiosos para se justificar o cumprimento das etiquetas sociais. No limite, a etiqueta adentrou o jurídico e o espiritual.

CONCLUSÃO

Ao observamos a carreira burocrática de Miguel Gerónimo de Esparza como *regidor* no *Cabildo* de Buenos Aires, vemos que sua trajetória foi dividida em duas etapas. Ainda que tenha sido destituído de seu cargo em 1724 por se envolver em conflitos entre facções, seu comportamento não parece ter sido o de uma pessoa exaltada, ainda que sobre isso não haja muitos dados, além de seus pareceres. De modo geral, quase sempre acompanhava os pareceres de um dos *alcaldes*, quase nunca fazendo considerações particulares sobre os assuntos em discussão.

Embora tenha se envolvido em conflitos de etiqueta, inclusive, tendo sua trajetória interrompida sob acusação de descumprir um protocolo interinstitucional ao não comparecer a uma das festividades religiosas, em geral, Miguel cumpria sua “figuração social”. De modo que sua carreira na instituição foi ascendente, predominando na função de *conjuez*, principalmente na segunda etapa de sua jornada. Tanto dedicou-se às atividades do *Cabildo*, como fez desse ambiente um círculo de sociabilidade para além do laboral ao tornar-se compadre de Juan de la Palma Lobaton (*regidor*), ainda que nesse caso a ação tenha partido de Lobaton.

Miguel Gerónimo de Esparza certamente se favoreceu das relações anteriormente estabelecidas por seus familiares, especialmente por seu sogro ao tornar-se compadre de Miguel de Riblos. Nesse sentido, também contribuiu para que seu concunhado Francisco Diaz Cubas dispusesse de um assento no *Cabildo*. Não apenas firmou-se enquanto *regidor*, também suponho que tenha sido o principal articulador para que seu filho viesse a se tornar *regidor* (ainda que por pouco tempo), principalmente *alcalde* de primeiro e de segundo voto, além de procurador *general*. Embora seu irmão José de Esparza tenha se tornado *depositario general* depois do ingresso de Miguel ao cargo de *regidor*, alguns anos antes, em 1708, havia sido eleito *alcalde de santa hermandad*. Ainda que o ingresso de José ao *Cabildo* também possa ter sido, em parte, por influência de Miguel, tanto o pai deles, Alejo de Esparza, já havia exercido função de *regidor* no *Cabildo* em finais do século anterior. Além do mais, também o sogro de José (Mateo Verdún) havia tido cargo na instituição.

De sua parte, seu envolvimento com os irmãos terceiros parece ter sido um dos círculos de sociabilidade de maior envolvimento de Miguel Gerónimo de Esparza, especialmente pelo seu caráter religioso. Ao menos as células familiares de Miguel, seu irmão José, e sua irmã Inés, foram profundamente articuladas com os religiosos das

ordens terceiras. Além disso, os casais José de Esparza e María Verdún, assim como Inés de Esparza e Juan de Zenarro, tiveram ainda maior envolvimento ao terem filhos religiosos em Ordens regulares.

Muito possivelmente seus irmãos terceiros se beneficiaram de sua condição de *regidor* perpétuo para se inserirem no *Cabildo*, sendo que em contrapartida, também devem ter retribuído após 1755, quando passaram a ocupar os cargos de *alcaldes* de primeiro e segundo voto, além de procuradores, também *regidores*. No entanto, ainda é necessário novas pesquisas para que se possa compreender profundamente o teor dessas relações. Como visto em relação às famílias Zamudio, nem com todos os entrelaçamentos de compadrio envolvendo ambos os parentescos se formaram alianças efetivas – especialmente quando Miguel teve seu título suspenso por Antonio de Larrazával, em 1724. Todos os compadrios com os Zamudio haviam sido estabelecidos antes da entrada de Miguel Gerónimo de Esparza no *Cabildo*, ainda assim, eximiram-se de prestar-lhe apoio naquele momento.

Em contraponto ao observado para a família Esparza, os Zamudio deixaram de desempenhar seus ofícios de *cabildantes* muito antes da saída de Miguel. O último dos Zamudio a estar no *Cabildo* no período analisado foi destituído de seu cargo em 1754. Quase sem amigos na corporação, Pedro de Zamudio teve favorável à sua causa apenas Alonso de Zuñiga (que havia comprado o cargo de Juan de Zamudio), também o senso de legalidade de Juan de la Palma Lobaton. Pedro dependia dos círculos de sociabilidade exterior ao *Cabildo* até mesmo para morar e dormir. Pobre Pedro de Zamudio, para seus colegas burocratas era “Pedro, o pobre”. Solitário na instituição, foi aos poucos sendo preterido dos cargos para os quais os *regidores* se elegiam no início do ano, até ser negligenciado, inclusive, no que lhe era de direito como a alternância na função de fiel executor. A bem da verdade, somente duas vezes havia sido eleito para as funções internas, uma vez *defensor de pobres* e outra para *defensor de menores*. Nunca foi *conjuez*, e para o cargo de fiel executor que geralmente levava um ano (às vezes dois) até que cada *regidor* se alternasse na função, Pedro Zamudio em geral passava quatro anos sem receber a vara que o habilitaria ante a sociedade. Mas se a vingança foi um prato já comido frio, ou tardou o tempo necessário para ser realizada, se é que se tratou mesmo de uma vendeta, deve ser averiguado em pesquisas futuras. De fato, Pedro de Zamudio era o último dos que haviam apoiado a destituição de Miguel em 1724 e que ainda tinha título para frequentar a sala capitular.

Em 21/06/1749, Pedro de Zamudio reclamou que o haviam ignorado em seu direito de receber a vara de fiel executor, a qual duas semanas havia sido entregue a Alonso de Zuñiga. Ele alegava que embora tivesse faltado ao encontro, o cumprimento do costume teria sido a vara de justiça permanecer em mãos do *regidor* que até então vinha exercendo o cargo. Ele disse ainda que ignorava porque “*le Asian Semejante Agravio*” (AECBA, Serie II, Tomo IX, Libro XXVI, 21/06/1749, p. 479). Juan Gutiérrez de Paz, que também havia sido destituído de seu cargo de *alcalde* de segundo voto em 1724, nesse momento era *alcalde* de primeiro voto. Além dele e de Miguel Gerónimo de Esparza, também Juan de la Palma Lobaton havia perdido o direito ao ofício por quase seis anos ininterruptos. Após ouvirem a queixa de Zamudio, votaram para adiar o assunto para outra sessão, ficando apenas o *alcalde* de segundo voto, Pedro de Contreras e Alonso de Zuñiga dispostos a atender seu pedido.

Na reunião de 01/07/1749, Juan Gutiérrez de Paz, fazendo uso de sua prerrogativa, iniciou seu parecer afirmando que também em outras ocasiões não havia sido depositada a vara de justiça de fiel executor sobre Pedro de Zamudio pelos mesmos motivos que naquele momento não deveria recebê-la, “*la poca desensia, y Suma Pobreza de Su persona*”. O *alcalde* de primeiro voto acrescentava ainda, que a pessoa incumbida de tal função deveria estar disponível todas as horas do dia na praça, cumprindo o compromisso de regular os preços. Ademais, “*se agrega No tener caza, ni Avitasion Propia, sindole Presiso, Admitir Ospitalidad En rranchos de los Arrabalez Como Algunas vezes A sucedido, Sin rreparo de ser lugares yndesentez, para su Enpleo*” (AECBA, Serie II, Tomo IX, Libro XXVI, 01/07/1749, p. 481-482). Outra vez, somente Pedro Contreras e Alonso de Zuñiga deram pareceres favoráveis a demanda de Zamudio. Os demais venceram em seu propósito, e Pedro de Zamudio, mesmo Alonso querendo entregar-lhe a vara de justiça, não foi empossado.

Após três meses, ao se encerrar o turno de Zuñiga, os *cabildantes* afirmaram ser a vez de Juan Lobaton, enquanto Pedro de Zamudio tratou de reivindicar o ofício como sua prerrogativa. Desta vez, Alonso de Zuñiga foi o único a se pronunciar em favor de Zamudio, logo após renunciou ao cargo de *regidor*. Embora as coisas possam estar relacionadas, como demonstrado no trabalho, Alonso de Zuñiga retornaria ao *Cabildo* em 1751 na condição de *alcalde* de primeiro voto, continuando como *regidor* nos anos subsequentes. De todo modo, o apelo de Zamudio não surtiu efeito.

Três anos depois, mesmo considerando se tratar do turno de Zamudio, o então *alcalde* de primeiro voto, Juan de Lesica y Torrezuri deu o mesmo parecer que Gutiérrez de Paz havia dado no pleito anterior. Para ele, “*Pedro Samudio, A quien sigue El turno no esta Capaz de obtener El enpleo de Rexidor y mucho menos de ser fiel Executor*” (AECBA, Serie III, Tomo I, Libro XXIX, 02/05/1754, p. 413). Miguel de Ygarsabal, que era *alcalde* de segundo voto, acompanhou o voto de Lesica y Torrezuri acrescentando que Pedro seria muito velho para a função, a qual deveria ser ocupada por “Un ombre Axil y moso” (AECBA, Serie III, Tomo I, Libro XXIX, p. 02/05/1754, p. 413). Somente Juan de la Palma Lobaton e José de Arroyo defenderam o direito de Pedro de Zamudio. Contudo, os demais oficiais foram implacáveis. Dessa vez, nem Alonso de Zuñiga ficou ao lado de Pedro, inclusive, mencionou um episódio passado quando sequer as vestimentas de Zamudio estavam apropriadas para o exercício de seu ofício. Uma vez que Zamudio havia tido que se retirar da sala capitular por ser parte interessada na votação, quando chamado de volta ao recinto, foi informado do resultado que para ele seria devastador. Além de não poder usufruir de seu turno como fiel executor, ainda estava sendo destituído também de seu direito ao cargo de *regidor*. Haviam acordado “*que le excluye de El enpleo de Rexidor*” (AECBA, Serie III, Tomo I, Libro XXIX, p. 02/05/1754, p. 415).

Zamudio defendeu seu direito mencionando o semelhante caso pelo qual havia passado Bartolome de Montaner, quando Pedro Contreraz tentara destituí-lo de seu ofício. Na ocasião, haviam entendido não ter o *Cabildo* poder para tanto. De modo que Pedro afirmava que se devia novamente negar esse tipo de intenção, visto que “*ministros perpétuos, deven gosar de privilexio*”. Não podiam ser depostos, a menos que se tratasse de uma ordem do rei. E ainda assim, o devido processo legal implicava passar por (um tipo de) comissão régia que analisaria o caso (*juicio de residencia*).

Dixo que en Atension A que siendo Alcalde El S.^r d.ⁿ Pedro Contrera.^s, Aviase tratado sobre la exclusion que quiso este Cavildo, se isieze de el ofisio Comprado al S.^r Bartolome Montaner y entonsez se rreduxo A votos en donde nego la jurisdiccion A este Ayuntamiento.¹⁰Aora, de nuebo, deve negarle porq.^e los ministros perpetuos, deven, gosar de privilexio y que menos, que no Venga de El Soberano, orden Expresa para Ello no devia, Conoserlos por Juezes Competentez, para este Efecto, puez Aun es nesesario para tomarles A los Yndividuos residencia espesial Comision de Su Mgt. Y que por este motivo desia de nulidade y Como Enemigos Capitales, no devian ser Juezez para este Efecto en Atension a que, no los Conosia por lexisladores Unos de Otros, y siendo Cierto Como lo es Apelaba de todo, Asi, por no guardarse, Como deve [sic] las Ordenansas, de su Mgt. Como tanvien por Averse faltado, A lo duspuesto de su Altesa, y que la Vara Se devia depositar, en el que A nombrado

este Cavildo, pasandose el turno Al que Se Sigue y que para la apelacion que ynterponia dezde luego se le diesen los teztimonios de este Acuerdo (AECBA, Serie III, Tomo I, Libro XXIX, 02/05/1754, p. 415-416)

Por fim, Zamudio pediu cópia dos testemunhos dos *cabildantes* para que pudesse buscar seus direitos. De sua parte, dizia que não seria por erro ou “*pasiones que le tengan*” que ia perder seu cargo e tudo o que o título lhe havia custado. Mesmo com sua justa súplica, somente conseguiu que lhe dessem as cópias que havia pedido. Se, por causa disso, ou não, José de Arroyo que deveria receber a vara de fiel executor, renunciou ao título de *regidor*, de modo que a entregaram ao seguinte da vez, Luis Aurélio de Zavala.

Pedro faltava recorrentemente às sessões do *Cabildo*. Como a questão não foi objeto de análise, não examinei com exatidão desde quando, nem quantas vezes, Pedro de Zamudio não compareceu às reuniões do *Cabildo*. No registro do escrivão era comum a afirmação de que ele não havia sido citado para a reunião por não ter sido encontrado. Algumas vezes, também o escrivão mencionou que o motivo de Pedro de Zamudio não ter sido convocado era porque não tendo onde morar, o porteiro não sabia onde o encontrar. Embora *regidor* do *Cabildo*, certamente ele não compunha a elite *bonaerense*, ao menos nos últimos anos de sua vida. Desse modo, fica evidente que a riqueza (embora, não somente ela) era componente necessário para se fazer parte da elite. Pedro de Zamudio é um caso em que mesmo tendo direito ao seu ofício, foi dele despossado pela maioria dos *cabildantes* porque seria pobre, segundo argumentos de seus pares. Ainda que o fosse, é bem possível que a pobreza a qual se justificaram fosse mera desculpa. Além de que, junto à justificava apresentada, derivavam vários outros preconceitos que (embora, em um ou outro caso poder-se-ia conter alguma veracidade) atentavam mais contra a condição de pobre, que ao caráter de Pedro, o qual ignoro. Para os *cabildantes*, a quase mendicância de Pedro de Zamudio era também escândalo público que atentava contra o moral da própria instituição.

Infelizmente não foi possível encontrar o registro de nascimento de Pedro de Zamudio. A hipótese de maior plausibilidade é que fosse filho de Juan de Zamudio com Inés de Salazar, compadres de Inés de Esparza com Juan de Zenarro. Seria, portanto, irmão de Santiago de Zamudio e Juan Francisco de Zamudio: o primeiro, compadre de José de Esparza, e o segundo, de Miguel Gerónimo. Pedro de Zamudio foi identificado sendo padrinho de batismo três vezes. Da menina Paula, em 1725, de Augustina, e do sobrinho Pedro, seu homônimo – uma possível homenagem de seu irmão e compadre Juan Francisco. Mas nem a transcrição e compilação de Beliera (2015), nem os sites de

genealogia o mencionam. Juan de Zamudio Tellitu, compadre de Inés havia sido governador de Tucumán. Assim, sendo Pedro seu filho ou não, trata-se de um fracasso individual? Ou a pobreza de Pedro se deu em decorrência do abandono de seus familiares? Ainda, o último a ser derrotado em decorrência de uma intriga de anos de existência?

Nos últimos anos de vida, Miguel Gerónimo de Esparza recorrentemente faltava aos encontros da instituição por causa de suas enfermidades. No dia em que Pedro de Zamudio foi destituído, ele não se encontrava na sessão. Seu filho, Juan Miguel de Esparza não votou, pois era procurador *general*. O único a argumentar em favor do direito de Pedro de Zamudio foi Juan de la Palma Lobaton, que era compadre de Miguel Gerónimo. Embora cinco das doze pessoas presentes na reunião fossem irmãos terceiros de Miguel na Ordem dominicana, um deles, José de Arroyo ficou ao lado de Juan de la Palma Lobaton. Desse modo, é mais plausível que Pedro tenha sofrido as consequências da pobreza e do mal gerenciamento de sua própria imagem. Embora tenha cumprido suas atividades na instituição, faltava com bastante regularidade. Também parece não ter cumprido adequadamente os protocolos de etiqueta em relação a suas vestimentas. Seja lá o que uma pesquisa mais detalhada sobre sua família possa levar a constatar, Pedro de Zamudio não representou a figuração social adequada.

Ao contrário de Pedro de Zamudio, pode-se dizer que Miguel Gerónimo de Esparza, assim como sua esposa e os demais membros de sua parentela, corroboraram para aumentar a honra e o prestígio de suas famílias ante a sociedade *bonaerense*. Assim o fizeram, tanto pelos ofícios no *Cabildo*, como pelo pertencimento às ordens, e o envolvimento de vários netos de Alejo de Esparza com a Igreja. Também devido às relações de compadrio com a quais atribuíram uma aura espiritual aos vínculos de que dispunham, os Esparza contribuíram para a representação, e consolidação de seus nomes em meio a elite à qual se integraram. Tanto se aliaram às pessoas ricas e de famílias tradicionalmente respeitadas em Buenos Aires, como estiveram envolvidos em muitas sagrações de batismo de órfãos. O casamento com moças de famílias abastadas, além de inseri-los na *vecindad*, propiciava aos irmãos Esparza seguirem em seus empregos na burocracia mesmo quando esta resultava mais em gastos que em ganhos materiais. De modo que o matrimônio de Miguel com Antonia Cabral não apenas lhe deu um lugar privilegiado na sociedade, como a sustentação necessária para nela permanecer e prosperar.

Além de que todo *cabildante* era uma figura pública, facilmente reconhecida, senão pelas suas vestimentas, pelas referidas varas de justiça que deviam portar, Miguel fora muitos anos consecutivos encarregado das festividades do *Santo Entierro*, na semana de *Corpus Christi*. Embora cada festividade em si deva ter sido o que mais impactava a vida da população, inclusive atribuindo maior prestígio à pessoa que empunhava o bandeira da realeza, certamente sua participação era do conhecimento de todos. De modo que Miguel Gerónimo de Esparza desempenhava os protocolos exigidos em vários círculos de sociabilidade. Como visto, além de *regidor*, desempenhou o cargo mais alto entre os irmãos terceiros. A partir de 1758 foi indicado pelos demais oficiais do *Cabildo* para substituir Lobaton no exercício do cargo de contador do Ramo de Guerra “*con honorário de los Tresientos pesos asignados*” (AECBA, Serie III, Tomo II, Libro XXXI, 03/08/1758, p. 335).

Embora tenha sido destituído em 1724, Miguel Gerónimo de Esparza, ao fim de sua trajetória, em 1766, dispunha do respeito e da consideração de seus colegas. Após sua morte, em 10/09/1767, os *cabildantes* concordaram que deviam comparecer enquanto corporação ao seu funeral. Tratava-se de um pedido feito por seus testamenteiros, mas que contrariava uma disposição do *Cabildo*, que em 1762 havia determinado que como corpo institucional somente compareceriam aos funerais dos *oficiales consejiles* que estivessem no exercício de seus cargos, também daqueles que haviam sido *alcaldes* de primeiro e de segundo voto, além de suas respectivas esposas. O detalhe é que Miguel, pela condição de *regidor* decano, muitas vezes havia recebido interinamente a vara de justiça de um dos *alcaldes* em razão de suas ausências. Assim, mesmo querendo seguir a determinação de 1762, decidiram ir ao enterro porque tal entendimento não esclarecia o procedimento em relação aos que haviam sido *alcaldes* interinamente. Obviamente, não se tratava disso, pois em circunstâncias normais, praticamente todos os *regidores* (a menos que morressem precocemente) iriam passar pela condição de decano, e assim receberiam, vez que outra, uma das varas de justiça na ausência da pessoa eleita para o cargo de *alcalde*. Caso não quisessem comparecer, poderiam ter seguido o costume de adiar a sessão, ou outra dissimulação a qual recorriam quando precisavam. Por fim, “*dixeron de conformidad que por esta razon debe asistir el Cavildo a dho. entierro y honra*” (Serie III, Tomo III, Libro XXXV, 10/09/1767, p. 523).

“*y por no haver Otra cosa de que tratar Se cerró este acuerdo y lo firmaron de que doy fee*”

FONTES HISTÓRICAS

ARCHIVO DEL EXTINGUIDO CABILDO DE BUENOS AIRES. Serie II, Tomo IV – **Libros XVII e XVIII**. Años 1719-1722.

ARCHIVO DEL EXTINGUIDO CABILDO DE BUENOS AIRES. Serie II, Tomo V – **Libros XVIII e XIX**. Años 1723–1727.

ARCHIVO DEL EXTINGUIDO CABILDO DE BUENOS AIRES. Serie II, Tomo VI – **Libros XXI, XXII, e XXIII**. Años 1729–1733.

ARCHIVO DEL EXTINGUIDO CABILDO DE BUENOS AIRES. Serie II, Tomo VII – **Libros XXIII e XXIV**. Años 1734-1738.

ARCHIVO DEL EXTINGUIDO CABILDO DE BUENOS AIRES. Serie II, Tomo VIII – **Libros XXIV e XXV**. Años 1739-1744.

ARCHIVO DEL EXTINGUIDO CABILDO DE BUENOS AIRES. Serie II, Tomo IX – **Libros XXV, XXVI, e XXVII**. Años 1745-1750.

ARCHIVO DEL EXTINGUIDO CABILDO DE BUENOS AIRES. Serie III, Tomo I – **Libros XXVII, XXVIII, XXIX, e XXX**. Años 1751-1755.

ARCHIVO DEL EXTINGUIDO CABILDO DE BUENOS AIRES. Serie III, Tomo II – **Libros XXX, XXXI, XXXII, e XXXIII**. Años 1756-1761.

ARCHIVO DEL EXTINGUIDO CABILDO DE BUENOS AIRES. Serie III, Tomo III – **Libros XXXIII, XXXIV, e XXXV**. Años 1762-1768.

ARCHIVO DEL EXTINGUIDO CABILDO DE BUENOS AIRES, [*Ordenanzas del Cabildo*]. División Colonia – Sección Gobierno. Cabildo de Buenos Aires. Archivo 1690-1728. Sala IX, 19-01-07 [1633], Lei 18, 31/12/1695, f. 54-55).

ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN, [Inés de Esparza, Poder para Testar], Escribanías antiguas. Sala IX, 49-1-4 [3999], 30/03/1725.

ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN, [Testamento de Inés de Esparza], Escribanías antiguas. Sala IX, 49-1-4 [3999], 30/07/1725.

ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN, [Testamento de María Verdún] Escribanías antiguas. Sala IX, 49-1-5 [4000], 20/07/1738.

ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN, [Testamento de Antonia Cabral y Morales] Escribanías antiguas. Sala IX, 49-2-9 [4013], 28/10/1755.

ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN, *Escribanías Antiguas*, Sala IX, 3985, nº rolo 74, [imagen] p. 193]]

BELIERA, Aldo Abel. **Catedral de Buenos Aires**. Transcripción Partidas de óleos y bautismos de españoles (1635-1752); Confirmaciones (1685, 1691, 1693, 1699); Indices

Alfabeticos (1601-1752 y 1779-1816). Estudios Histórico-Sociales de Buenos Aires, Buenos Aires, 2015.

BENITO GUARDIOLA, Ivan [fray]. **Tratado de Nobleza, y de los Titulos y Ditados que oy día tienen los varones claros y grandes de España**. Madrid, 1591.

COPIA DE LAS ORDENANZAS del Muy Ylustre Cabildo, Justicia y Regimiento de la Capital de Buenos Aires aprobadas por el Real Cédula de 31 de diciembre de 1695. AGN. División Colonia-Sección Gobierno. Cabildo de Buenos Aires. Archivo 1690-1728. Sala IX, 19-01-07, f. 54-55 (1633).

CUTOLO, Vicente Osvaldo. **Nuevo diccionario biográfico argentino (1750-1930)**. Buenos Aires: Editora Elche, 1985.

ENSINCK, Oscar Luís. **Propios y arbitrios de la ciudad de Buenos Aires, 1580-1821**. Instituto de Cooperación Iberoamericana, Madrid, 1990.

GAMMALSSON, Hjalmar Edmundo. **Los pobladores de Buenos Aires y su descendência**. Municipalidad de la Ciudad de Buenos Aires. Secretaria de Cultura. 1980, 507 pp.

MOLINA, Raúl. **Diccionario Biográfico de Buenos Aires 1580-1720**. Academia Nacional de la Historia. Buenos Aires, 2000.

PADRONES de la ciudad y campaña de Buenos Aires (1726-1810). **Documentos para la Historia Argentina**. Tomo X. Facultad de Filosofía y Letras, Buenos Aires, 1955.

RECOPIACIÓN de Leyes de los Reinos de las Indias [1681]. TOMO I. **Edición facsímil coeditada por el Centro de Estudios Políticos y Constitucionales y el Boletín Oficial del Estado**. Imprenta Nacional del Bolépin Oficial del Estado, Madrid, 1998. Disponible em:
<https://www.boe.es/biblioteca_juridica/publicacion.php?id=PUB-LH-1998-62&tipo=L&modo=2>. Acessado em: 07/09/2022.

RECOPIACIÓN de Leyes de los Reinos de las Indias [1681]. TOMO II. **Edición facsímil coeditada por el Centro de Estudios Políticos y Constitucionales y el Boletín Oficial del Estado**. Imprenta Nacional del Bolépin Oficial del Estado, Madrid, 1998. Disponible em:
<https://www.boe.es/biblioteca_juridica/publicacion.php?id=PUB-LH-1998-62&tipo=L&modo=2>. Acessado em: 07/09/2022.

RECOPIACIÓN de Leyes de los Reinos de las Indias [1681]. TOMO III. **Edición facsímil coeditada por el Centro de Estudios Políticos y Constitucionales y el Boletín Oficial del Estado**. Imprenta Nacional del Bolépin Oficial del Estado, Madrid, 1998. Disponible em:
<https://www.boe.es/biblioteca_juridica/publicacion.php?id=PUB-LH-1998-62&tipo=L&modo=2>. Acessado em: 07/09/2022.

TÍTULOS de los empleados de Buenos Ayres. AGN, División Colonia -Sección Gobierno. Tomas de Razón. 1770-1810. Sala IX, 08-05-16, [581].

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUERO, Alejandro. Introdução. Dossier. **Justicia y Administración entre el antiguo régimen y el orden liberal: lecturas iuhistóricas**. 2007. Disponível em: <<https://historiapolitica.com/dossiers/dossier-justicia-y-administracion-entre-antiguo-regimen-y-orden-liberal-lecturas-ius-historicas/>>. Acessado em 05/10/2022).

ALTAMIRA Y CREVEA, Rafael. La civilización española en los siglos XVII y XVIII. In: LEVENE, Ricardo (Dir.). **Historia de la Nación Argentina** (desde los orígenes hasta la organización definitiva en 1862). Academia Nacional de la Historia. Vol. III. 3ª Edición 1961, p. 11-45.

ALTAMIRA Y CREVEA, Rafael. Análisis de la recopilación de las leyes de Indias de 1680. Buenos Aires. Universidad de Buenos Aires. Instituto de Historia del Derecho Argentino. 1941, 441 pp.

ANZOATÉGUI, Táu. La Monarquía. Poder Central y Poderes Locales. In: ANZOATÉGUI (et. al.). **Nueva Historia de la Nación Argentina**. Tomo II. La Argentina en los siglos XVII y XVIII. Academia Nacional de la Historia, 1999, p. 211-250.

ANZOATÉGUI, Táu. Ordenes Normativos y Prácticas Socio-jurídicas. La Justicia. In: ANZOATÉGUI (et. al.). **Nueva Historia de la Nación Argentina**. Tomo II. La Argentina en los siglos XVII y XVIII. Academia Nacional de la Historia, 1999, p. 283-316.

ANZOATÉGUI, Táu. **El poder de la costumbre**. Estudios sobre el Derecho Consuetudinario en América hispana hasta la Emancipación. Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho. Buenos Aires, 2001.

BARRIERA, Darío G. **Historia y justicia: Cultura, política y sociedad en el Río de la Plata (Siglos XVI-XIX)** (Spanish Edition), 2019, 740 pp. Edição do Kindle.

BERTRAND, Michel. De la familia a la red de sociabilidad. **Revista Mexicana de Sociología**, n. 2, vol. 61, abril-junio, 1999, p. 107-135.

BIROCCO, Carlos María. (2015a). **La élite de poder en Buenos Aires colonial: Cabildo y cabildantes entre los Habsburgos y los Borbones (1690-1726)**. Tesis de posgrado. Universidad Nacional de La Plata. Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación. En Memoria Académica. 2015 a. Disponible en: <http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/tesis/te.1167/te.1167.pdf>.

BIROCCO, Carlos María. La pesquisa de Mutiloa en Buenos Aires. Conformación de facciones y lucha por el poder en el Cabildo porteño (1700-1715). In: POLIMENE, María P. (Coord.) **Autoridades y prácticas judiciales en el Antiguo Régimen**. Problemas jurisdiccionales en el Río de la Plata, Córdoba, Tucumán, Cuyo y Chile. 2011, p. 33-55.

BIROCCO, Carlos María. La Iglesia porteña y sus vínculos con los feligreses. **Muy Noble y muy leal**. Buenos Aires durante la Guerra de Sucesión Española, 1700-1714. 1ª ed. Rosario: Protohistoria Ediciones, 2020, p. 85-100.

BIROCCO, Carlos María. **Muy noble y muy leal**. Buenos Aires durante la Guerra de Sucesión Española, 1700-1714. Rosario: Prohistoria Ediciones, 2020, 160 pp.

BIROCCO, Carlos María. Puertas y llaves. Reconfiguración de los vínculos entre gobernadores y vecinos en Buenos Aires a partir de las reformas borbónicas tempranas. **Anuario del Instituto de Historia Argentina**, vol. 17, n° 2, diciembre 2017.

BOUCEK, Joseph S. La sociología del prestigio. **Revista de estudios políticos**. N° 94, 1957, p. 81-98. Disponible em: <
<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2129238>>. Acessado em: 05/02/2022.

BRADDING, D. A. A Espanha dos Bourbons e seu império americano. **História da América Latina: América Latina Colonial**, volume I. BETHEL, Leslie (Org.) [1997]. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012, 2ª ed. 3ª reimpressão p. 391– 445.

CABRAL TEXO, Jorge. Evolución del Derecho Castellano desde los Fueros a la Nueva Recopilación. In: LEVENE, Ricardo (Dir.). **Historia de la Nación Argentina** (desde los orígenes hasta la organización definitiva en 1862). Academia Nacional de la Historia. Vol. II. 3ª Ed., 1961, p. 143-172.

CAÑO ORTIGOSA, Jose Luis. Los Cabildos indios. Estado de la cuestión, fuentes y archivos para un necesario avance historiográfico. **Revista Electrónica de Fuentes y Archivos** (REFA). Centro de Estudios Históricos “Prof. Carlos S. A. Segreti”. Córdoba, año 10, n° 10, 2019, p. 15-37.

CARAVAGLIA, Juan Carlos; FRAKDIN, Raúl. **Hombres y mujeres de la colonia**. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1994 [1992], 279 pp.

CARAVAGLIA, Juan Carlos. El teatro del poder: ceremonias, tensiones y conflictos en el estado colonial. **Boletín del Instituto de Historia Argentina y Americana “Dr. Emilio Ravignani”** Tercera serie, num. 14, 2º semestre de 1996, p. 07-30.

CASELLI, Elisa. Introducción. In: POLIMENE, María P. (Coord.) **Autoridades y prácticas judiciales en el Antiguo Régimen**. Problemas jurisdiccionales en el Río de la Plata, Córdoba, Tucumán, Cuyo y Chile, 2011, p. 11-31.

CEBALLOS, Rodrigo. À margem do Império: Autoridades, negociações e conflitos – Modos de governar na América Espanhola (séculos XVI e XVII). *Seculum* – Revista de História, jul./dez., 2009, p. 161-171.

COUTO, Edilece. Devoções, festas e ritos: algumas considerações. **Revista Brasileira de História das Religiões**, ano 1, n° 1, 2008, p. 1-10.

DE CERTEAU. **A Escrita da História**. Grupo Editorial Nacional (GEN). Editora Forense Universitária: Rio de Janeiro. 3ª ed. 3ª reimp. 2015.

DE EGUILEOR, Jorge Ochoa. **Manual de Buenos Aires 1823**. IV Centenario de la Fundación de Buenos Aires. Municipalidad de la Ciudad de Buenos Aires, 1823, 348 pp.

DELLAFERRERA, Nelson C. La Iglesia Diocesana: Las instituciones. In: ANZOATÉGUI (et. al.). **Nueva Historia de la Nación Argentina**. Tomo II. La Argentina en los siglos XVII y XVIII. Academia Nacional de la Historia, 1999, p. 385-415.

DE GENTILE, Nora Siegriest; JIJENA, Lucrecia. Conformación, reglas, indulgencias y enterramientos. **Archivum XXIII**. Revista de la Junta de Historia Eclesiástica Argentina. Buenos Aires, 2004, p. 149-165.

DEL VALLE, Laura Cristina; LARROSA, Juan M. C. Actores y poder en el Cabildo del Buenos aires, 1776-1810: una contribución desde el análisis de redes sociales. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 39, n° 80, 2019, p. 135-154.

DONGHI, Tulio Halperin. **Revolución y guerra**: Formación de una elite dirigente en la Argentina criolla. - 3ª ed. - Buenos Aires : Siglo Veintiuno Editores, 2014 [1972]).

ELIADE, Mircea. **O Sagrado e o Profano**. A essência das religiões. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

ELIAS, Norbert. **A Sociedade de Corte**: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ELIAS, Norbert. **Introdução à Sociologia**. [1970]. Portugal. Edições 70, LDA. Reimp. 2008.

ELLIOTT, J. H. A Espanha e a América nos séculos XVI e XVII. BETHEL, Leslie (Org.) [1997]. **América Latina Colonial**. Vol. I. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012, 2ª ed. 3ª reimpressão, p. 284-p. 337.

FERRARI, Marcela. Prosopografía e historia política. Algunas aproximaciones. **Antíteses**, vol. 3, n. 5, jan-jun de 2010, p. 529-550.

GANSTER, Paul. Religiosos. **Ciudades y Sociedad en Latino América Colonial**. HOBERTMAN, Louisa S.; SOCOLOW, Susan M. (Comps). Fondo de Cultura Económica. Sección de Obras de História. 1993, p. 141-174.

GARCÍA BELSUNCE, César A. La familia. In: ANZOATÉGUI (et. al.). **Nueva Historia de la Nación Argentina**. Tomo II. La Argentina en los siglos XVII y XVIII. Academia Nacional de la Historia, 1999, p. 127-148.

GARCÍA BELSUNCE, César A. La Sociedad Hispano-Criolla. In: ANZOATÉGUI (et. al.). **Nueva Historia de la Nación Argentina**. Tomo II. La Argentina en los siglos XVII y XVIII. Academia Nacional de la Historia, 1999, p. 149-182.

GINZBURG, Carlo. O nome e o como. In: (CASTELNUOVO; GINZBURG; PONI). **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa: DIFEL. Brasil, Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil S.A. 1989, p. 170-178.

GODDARD, Jorge Adame. Conveniencia de una lectura crítica de la recopilación de Leyes de Indias. Boletín mexicano de derecho comparado. México. Nueva serie, a. 18, nº 52 (ene-abr) 1985, p. 15-30.

GOYRET, José Teófilo. Huestes, milicias y ejército regular. In: ANZOATÉGUI (et. al.). **Nueva Historia de la Nación Argentina**. Tomo II. La Argentina en los siglos XVII y XVIII. Academia Nacional de la Historia, 1999, p. 351-382.

GUILLAMÓN ALVAREZ, Francisco Javier. Algunas reflexiones sobre el Cabildo colonial como institución. **Universidad de Murcia**. 1992. Disponible em: <(PDF) Algunas reflexiones sobre el Cabildo colonial como institución (researchgate.net)>. Acessado em: 31/08/2022.

HOBERMAN, Louisa Schell; SOCOLOW, Susan Midgen (Comp.) **Ciudades y Sociedad en Latinoamérica Colonial**. Fondo de Cultura Económica de Argentina. Buenos Aires, 1993.

IMÍZCOZ, José María Elites administrativas, redes cortesanas y captación de recursos en la construcción social del estado moderno. **Trocadero**. (19), 2001, p. 11-30.

IMÍZCOZ, José M. Actores, redes, procesos: reflexiones para una historia más global. **Revista da Faculdade de letras História**. Porto, III série, vol. 5, 2004, p. 115-140.

JIJENA, Lucrecia. **La Tercera Orden de Santo Domingo**. Presencia en Buenos Aires durante el siglo XVIII. Universidad del Norte Santo Tomás de Aquino. San Miguel de Tucumán: Editorial UNSTA. 2006.

KONETZKE, Richard. **América Latina**. II La época colonial. Vol. 22. Primera edición en alemán, 1965. Primera edición en castellano, 1971. Editora: Historia del siglo XXI, Madrid.

KONETZKE, Richard. **La emigración española al Río de la Plata durante el siglo XVI**. Instituto Gonzalo Fernandez de Oviedo. Consejo Superior de Investigaciones científicas. Madrid, 1952.

LEVENE, Ricardo. La legislación de Indias durante el siglo XVIII. In: LEVENE, Ricardo (Dir.). **Historia de la Nación Argentina** (desde los orígenes hasta la organización definitiva en 1862). Academia Nacional de la Historia. Vol. III. 3ª Ed., 1961, p. 59-77.

LOSADA, Leandro A.; PAZ, Carlos D. Discusiones en torno a las elites: Reflexiones teórico-metodológicas para el análisis de casos. **IV Encuentro de Investigadores de la Facultad de Ciencias Humanas – UNCPBA**, 2001.

MADER, Ernesto J. A.. La Iglesia Diocesana. El clero secular y las órdenes religiosas. In: ANZOATÉGUI (et. al.). **Nueva Historia de la Nación Argentina**. Tomo II. La

Argentina en los siglos XVII y XVIII. Academia Nacional de la Historia, 1999, p. 417-431.

MAHECHA, Andrea; MAZUERA, Paula. Las Leyes de los Reinos de las Indias. *Revista Diálogos de Saberes*. Bogotá – Colombia, julio-diciembre (47), 2017, p. 31-49.

MENDIÁZ, Manuel Aranda. La protección de los indígenas en la Recopilación de Antonio de León Pinelo y en la Recopilación de Leyes de Indias de 1680. *Revista de la Inquisición*, 2006, vol. 12, p. 277-294.

MOUTOUKIAS, Zacarias. **Contrabando y control colonial en el siglo XVII**. Buenos Aires, el Atlántico y el Espacio Peruano. Centro Editor de América Latina. 1988.

NACUZZI; Lidia R.; TOURRES, Luisina I. Acuerdos del Cabildo de Buenos Aires. **Entre los datos y los formatos**. Indicios para la historia indígena de las fronteras en los archivos coloniales. 2017, p. 29-68.

OTIS CAPDEQUI, José Maria. **Manual de Historia del Derecho Español en las Indias y del Derecho propiamente indiano**. Instituto de Historia del Derecho Argentino, Facultad de Derecho y Ciencias Sociales. En "Colección de Estudios para la Historia del Derecho Argentino III" Tomo I. Buenos Aires 1943.

OTIS CAPDEQUI, José Maria. Transplante en Indias de las instituciones castellanas y organización legal de hispanoamérica hasta fines del siglo XVII. In: LEVENE, Ricardo (Dir.). **Historia de la Nación Argentina** (desde los orígenes hasta la organización definitiva en 1862). Academia Nacional de la Historia. Vol. III. 3ª Ed., 1961, p. 47-58.

PALACIO, Juan Manuel. La provincia de Buenos Aires en la historia y en la historiografía. **Historia de la provincia de Buenos Aires: tomo 1: Población, ambiente y territorio**. 1ª ed. Buenos Aires: Edhasa, 2012, p. 11-37.

PRATT, Mary Louise. **Os olhos do império: relatos de viagem e transculturação**. Bauru, SP: EDUSC, 1999.

RAMINELLI, Ronald José. **Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, 260 pp.

REVEL, Jacques. Micro-história, macro-história: o que as variações de escala ajudam a pensar em um globalizado. **Revista Brasileira de Educação**, vol. 15, n. 45, set./dez. 2010, p. 434-444.

RÍPODAS ARDANAZ, Daisy. La vida urbana en su faz pública. In: ANZOATÉGUI (et. al.). **Nueva Historia de la Nación Argentina**. Tomo III. Academia Nacional de la Historia, 1999, p. 107-132.

SAGUIER, Eduardo. El parentesco como mecanismo de consolidación política de un patriciado colonial. El caso de las Provincias Rioplatenses del Virreinato Peruano (1700-1776). **Estudios de Historia Social y Económica de América**, n° 10, 1993, p. 61-116.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Império em Procissão: ritos e símbolos do Segundo Reinado**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Ed., 2001.

SEED, Patrícia. **Cerimônias de posse na conquista europeia do Novo Mundo (1492-1640)**. São Paulo: UNESP, 2000.

SMIETNIANSKY, Silvina. De preeminências, estilos y costumbres: rituales y poder en los Cabildos coloniales. Una aproximación etnográfica al análisis de materiales de archivo. **Revista Colombiana de Antropología**. Vol. 46 (2), julio-diciembre 2010, pp. 379-408.

SOCLOW, Susa M. **Los mercaderes del Buenos Aires virreinal: familia y comercio**. Ediciones de la Flor. 1978.

SOCLOW, Susan M. Parejas bien constituidas: la elección matrimonial en la Argentina colonial, 1778-1810. Traducción de Aníbal Minnucci. In: **ANUARIO del IEHS**, V, Tandil, 1990, p. 133-160.

TORRE REVELLO, José. **La Casa Cabildo de la Ciudad de Buenos Aires**. Ministério da Educação. Universidad de Buenos Aires – Facultad de Filosofía y Letras. Publicaciones del Instituto de Investigaciones Históricas, nº XCVII. Buenos Aires: Imprenta López, 1951.

TORRE REVELLO, José. Los gobernadores de Buenos Aires (1617-1777). In: LEVENE, Ricardo (Dir.). **Historia de la Nación Argentina** (desde los orígenes hasta la organización definitiva en 1862). Academia Nacional de la Historia. Vol. III. 3ª Ed., 1961, p. 293-332.

VERAS, Macarena Perusset. Comportamientos al margen de la ley: contrabando y sociedad en Buenos Aires en el siglo XVII. **Historia Crítica**, nº 33, Bogotá. 2007, p. 158-185.

XAVIER GUERRA, François. Hacia una nueva historia política. Actores sociales y actores políticos. **Anuario del IEHS**, IV, Tandil, 1989, p. 243-264.

ZABALA, Juan Pablo (Coord.). **Fondos Documentales del Departamento Documentos Escritos**. Período Colonial. Argentina. 1ª edición – Buenos Aires: Archivo General de la Nación, 2011, 404 pp.

ZUÑIGA, Jean-Paul. Clan, parentela, familia, individuos? Qué métodos y qué niveles de análisis? **Anuario del IEHS**. 2000, p. 51-60.

APÊNDICES

GENEALOGIA DE ALEJO DE ESPARZA Y USTARROS COM
ESCOLÁSTICA RODRÍGUEZ

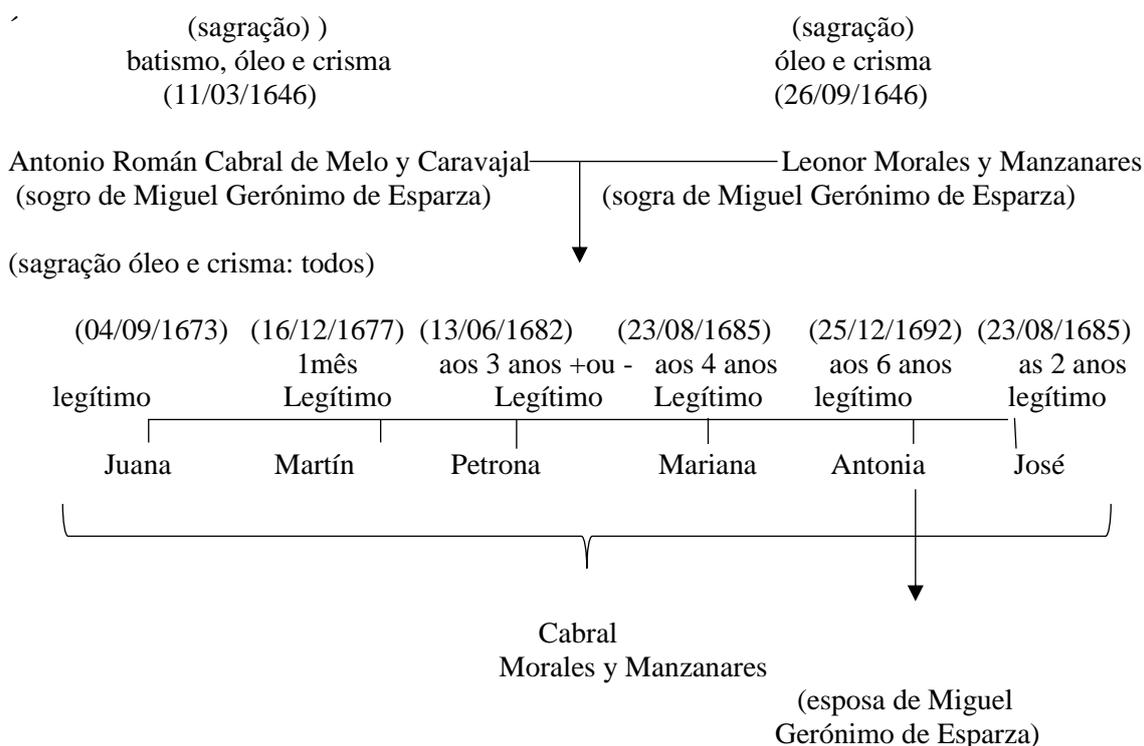
Alejo de Esparza y Ustarro ————— Escolástica Rodríguez/Martínez
 Sagração: |

(1662)	(1665)	(1671)	(1673)	(1678)
10 meses	2 anos	15 dias	8 dias	6 meses
legítima	legítima	legítimo	legítima	legítimo
Inés	Josefa	José	María	Miguel Gerónimo

de Esparza
 Ustarro y
 Rodríguez

Fontes: BELIERA, 2015 [CATEDRAL] **Inés** (Reg. 1077, Libro 3, f. 56v); **Josefa** (Reg. 1386, Libro 3, f. 99); **José** (Reg. 1530, Libro 3, f. 124v); **María** (Reg. 1688, Libro 3, f. 147); **Miguel Gerónimo** (Reg. 2281, Libro 3, f. 251; MOLINA (2000, p. 222).

GENEALOGIA ANTONIO CABRAL DE MELO Y CARAVAJAL COM LEONOR MORALES Y MANZANARES



Fontes: (BELIERA (2015, [CATEDRAL]; Antonio Román, Reg. 195, Libro 2, f.19v); Leonor Reg. 224, Libro 2, f. 22v; Juana, Reg. 1649, Libro 3, f. 147v; Martín Reg. 2149, Libro 3, f. 226-226v; Petrona, Reg. 32, Libro 4, f. 3v; Mariana, Reg. 457, Libro 4, f. 51v; José, Reg. 458, Libro 4, f. 51v; Antonia Cabral, Reg. 1553, Libro 4, f. 146).

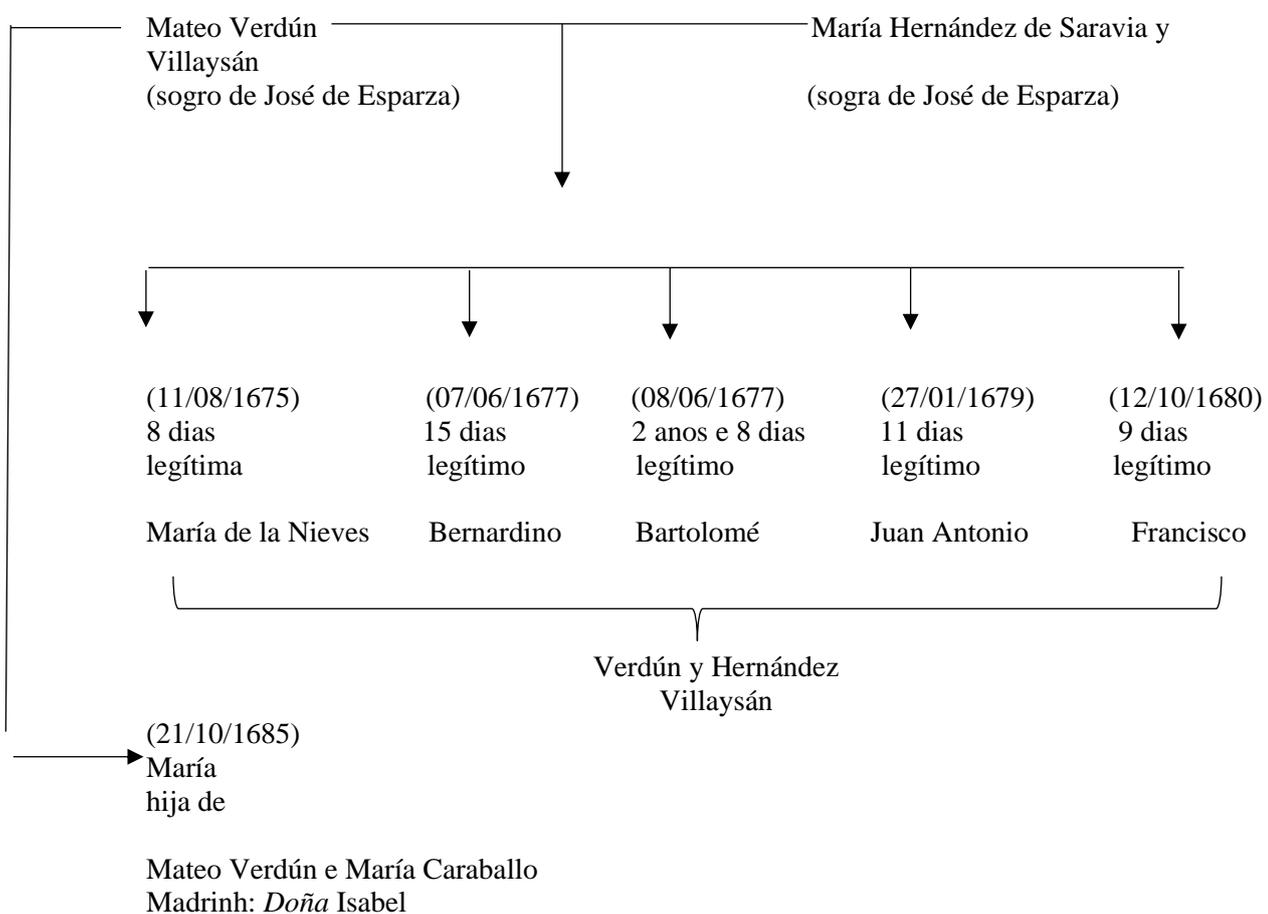
Obs:

Segundo Raúl Molina (2000, p. 132), Petrona é Petrolina. Também, esposa de Francisco Diaz Cubas;

Ainda segundo Molina, Mariana é María Petrona, “*testó soltera [...] demente*”;

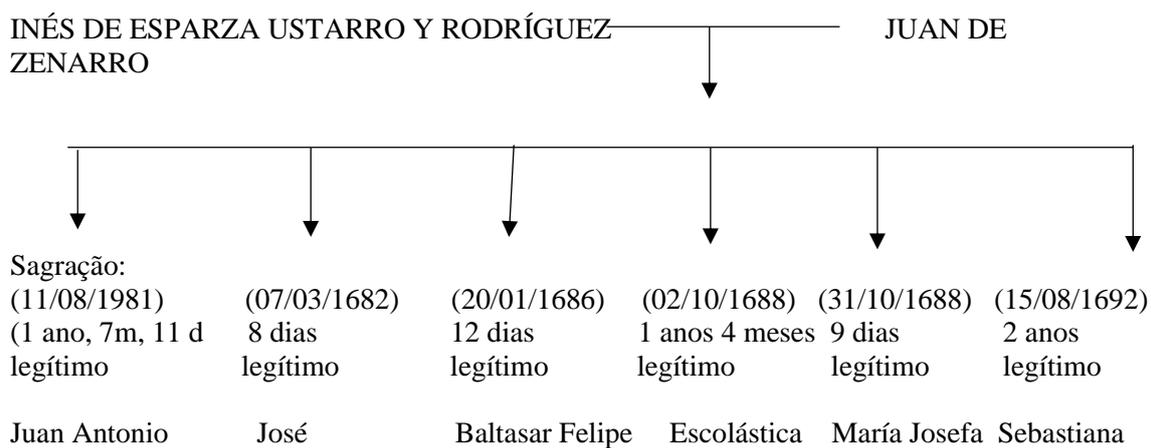
Martín morreu infante (MOLINA, 2000, p. 132).

GENEALOGIA DE MATEO VERDÚN COM MARÍA HERNÁNDEZ DE SARAVIA Y VILLAYSÁN



Fontes: (BELIERA, 2015 [CATEDRAL], María Verdún (Reg. 1853, Libro 3, f. 174v); Bernardino Verdún (Reg. 2073, Libro 3, f. 211v); Bartolomé Verdún (Reg. 2077, Libro 3, f. 211v); Juan Antonio Verdún (Reg. 2246, Libro 3, f. 244v); Francisco (Reg. 2418, Libro 3, f. 276-276v); María (Reg. 380, Libro Confirmaciones 21/10/1685, f. 350v).

GENEALOGIA DE INÉS DE ESPARZA USTARRO Y RODRÍGUEZ COM JUAN DE ZENARRO



de Zenarro

Fontes: BELIERA, 2015, [CATEDRAL Juan Antonio (Reg. 2505, Libro 3, f. 292); José (Reg. 2575, Libro 3, f. 305); Baltasar Felipe (Reg. 590, Libro 4, f. 67); Escolástica (Reg. 916, Libro 4, f. 100); [María?] Josefa (Reg. 925, Libro 4, f. 100v); Sebastiana (Reg. 1500, Libro 4, f. 142).

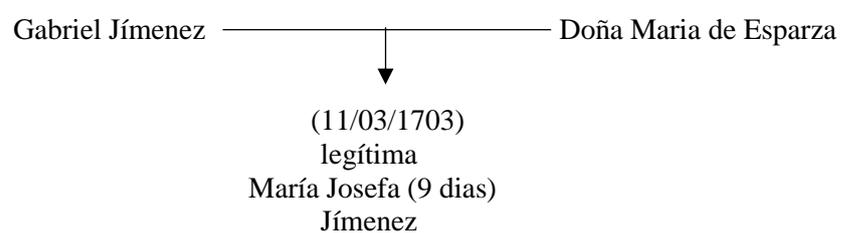
**GENEALOGIA DE JOSÉ DE ESPARZA USTARROS Y RODRÍGUEZ COM
MARÍA DE LAS NIEVES VERDÚN HERNÁNDEZ Y VILLAYSÁN**

José de Esparza Ustarros y Rodríguez — María Verdún de las Nieves Hernández y Villaysán
(sagração)

(06/05/1707)	(04/03/1709)	(08/08/1710)	(06/10/1712)	(08/09/1717)
8 dias	6 dias	7 dias	4 dias	7 dias
legítima Petronas	legítimo José Bernardino	legítima María Inés	legítimo Francisco Antonio	legítimo Esteban Vicente

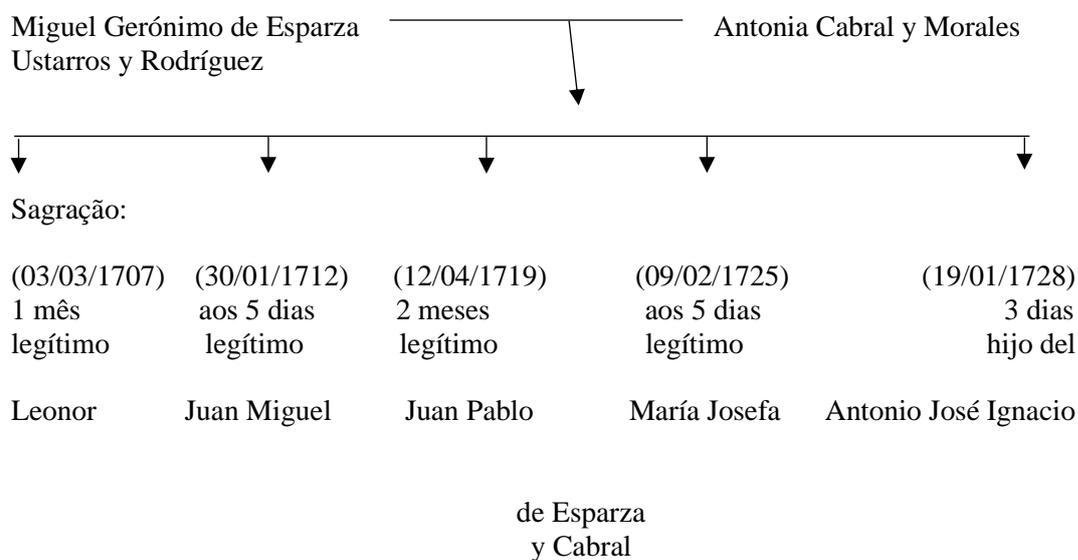
de Esparza
Verdún y Villaysán

Fontes: José de Esparza (Reg. 1530, Libro 3, f. 124v); María Verdún (Reg. 1853, Libro 3, f. 174v); Petrona (Reg. 232, Libro 5, f. 25); José Bernardino (Reg. 611, Libro 5, f. 69); María Inés (Reg. 881, Libro 5, f. 102); Francisco Antonio (Reg. 1319, Libro 5, f. 153v); Esteban Vicente (Reg. 1142, Libro 6, f. 319); MOLINA (2000, p. 222).

**GENEALOGIA DE MARÍA DE ESPARZA USTARRO Y RODRÍGUEZ COM
GABRIEL JÍMENEZ**

Fontes: BELIERA, 2015, [CATEDRAL] María (Reg. 1688, Libro 3, f. 147), María Josefa (Reg. 3075, Libro 4, f. 288);

**GENEALOGIA DE MIGUEL GERÓNIMO DE ESPARZA USTARRO Y
RODRÍGUEZ COM ANTONIA CABRAL Y MORALES**



Fontes: BELIERA, 2015 [CATEDRAL] Miguel Gerónimo (Reg. 2281, Libro 3, f. 251), Antonia Cabral Reg. 1553, Libro 4, f. 146, Leonor (Reg. 203, Libro 5, f. 21v); Juan Miguel (Reg. 1194, Libro 5, f. 140); Juan Pablo (Reg. 1454, Libro 6, f. 414); María Josefa Teresa (Reg. 1349, Libro 7, f. 406); Antonio José Ignacio de Esparza (Reg. 128, Libro 8, f. 20); MOLINA (2000, p. 222).